DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 23 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 28 DE JANEIRO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes	12$000
Um anno	24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que nao haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funccionarios publicos custam 24$ por anno e 12$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 4.514, que declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.515, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.519, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 15.324, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario do Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 15.327, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia de Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 15.328, que abre, ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 28 de dezembro ultimo e de 18 e 19 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 21 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.514 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria, segundo o precatorio dado e passado na cidade do Rio de Janeiro em 10 de abril de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.515 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557$741, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.519 — DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.321 — DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 4:553$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.519, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553$368, para pagamento do que é devido ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.327 — DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.515, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:557$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.329 — DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transporte e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Na fórma do art. 1º do decreto legislativo n. 4.514, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transporte e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria, segundo o precatorio datado e passado na cidade do Rio de Janeiro em 10 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que crêa o Serviço Florestal do Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 529, de 19 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que crêa o Serviço Florestal do Brasil.

Aproveito o ensejo para vos renovar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de dezembro de 1921, foram nomeados:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Carutapéra

Segundo supplente, Procopio Cardoso de Loureiro;

Terceiro supplente, João Baptista de Senna.

— Por decretos de 18 do corrente foram nomeados:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Icó

Primeiro supplente, João Baptista Carneiro.

Municipio de Limoeiro

Primeiro supplente, Arsenio Maia;

Segundo supplente, Custodio Saraiva de Menezes;

Terceiro supplente, Manoel Fernandes Oliveira.

Municipio de Saboeiro

Primeiro supplente, Antonio Gomes de Olinda Cavalcante;

Segundo supplente, José Julio Cezar Carvalho;

Terceiro supplente, Antonio Pericles Teixeira.

Municipio de Paxú curú

Primeiro supplente, José Francisco de Moraes;

Segundo supplente, Juvencio da Rocha Forte;

Terceiro supplente, Antonio Moreira.

Municipio de S. Francisco

Primeiro supplente, Angelo Salles;

Segundo supplente, Francisco Severiano Bastos;

Terceiro supplente, João Rodrigues Cavalcante.

Municipio de Tamboril

Segundo supplente, Joaquim de Souza Lima;
Terceiro supplente, Hermogenes Marques de Pinho.

Municipio de Aracoyaba

Segundo supplente, José Antonio Jucá;
Terceiro supplente, Manoel Guedes do Nascimento.

Municipio de São Matheus

Primeiro supplente, Antonio da Costa Martins;
Segundo supplente, João Boaventura Filho;
Terceiro supplente, Manoel Fernandes de Oliveira.

Municipio de Laranjeiras

Primeiro supplente, Cicero Baptista de Queiroz;
Segundo supplente, Antonio Luiz do Amaral;
Terceiro supplente, Guilherme José Pimenta;
Ajudante do procurador da Republica, Democrito Saldanha Pinto.

Municipio de Aquiraz

Segundo supplente, Antonio Brasil Façanha;
Terceiro supplente, João Candido da Costa.

— Por decretos de 19 de janeiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Gravatá

Segundo supplente, Aarão Lins de Andrade;
Terceiro supplente, José Peregrino de Carvalho;
Ajudante do procurador da Republica, Henrique Idalicio Tavares da Rocha.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Assunguy de Cima

Primeiro supplente, Manoel da Silva Lima;
Segundo supplente, Vicente José da Silva;
Terceiro supplente, Joaquim Innocencio Stresser.

RECTIFICAÇÃO

A reforma do capitão de Policia Militar do Districto Federal, Arthur Messias de Souza, a quem se refere o decreto de 24 deste mez, é com tantas vintessinas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço, e não como foi publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 de janeiro de 1922, foi nomeado o Dr. Pedro Hercilio Luz para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de janeiro de 1922

Foi concedida troca de cargos entre si, conforme pediram, aos capitães Augusto Fortes de Bustamante Sá, commandante do 3º esquadrão e Clyto Castorino de Farias, ajudante, ambos do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão).

Foram promovidos ao posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, o 1º sargento instructor Luiz Gonzaga Quites e o 2º sargento Nelson Nunes Barcellos.

Foi reformado o sargento-ajudadte Bartholomeu João Baptista Soares, do 9 regimento de infantaria, addido ao 7 batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do disposto no n. 3, do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1915, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 35 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito.

Foram transferidos:

No arma de infantaria: os capitães Antonio Bricio Guillon, da 7ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fóra) para a 9ª companhia de metralhadoras (provisoriamente em Blumenau); João da Costa Mesquita, desta companhia para o cargo de ajudante do 14 batalhão de caçadores (Florianopolis); Antonio Joaquim de Souza, deste cargo para a 2ª companhia do 10º batalhão de caçadores, em effectivo, (Ponte Nova) e Henrique Pereira, desta companhia para a 7ª do 10º regimento (Juiz de Fóra).

Na arma de cavallaria: os majores Christovam Colombo de Mello Mattos, do 3 regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito) para o 2 corpo de trem (Pindamonhangaba); Raymundo Silva, do 5º corpo de trem, sem effectiva, (Sayçan-Ponta-Grossa) para o 3º regimento de cavallaria divisionaria; Armando de Paiva Chaves, do quadro ordinario para o supplementar; Felisberto do Amaral Peixoto, do 8º regimento de cavallaria independente (Bahia) para o 5º corpo de trem, sem effectivo; e Antonio Dias Teixeira de Mesquita, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 8º regimento de cavallaria independente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Francisco de Oliveira Rosa a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1 classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra *a*, e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.— 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente, foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justiças da Republica Portugueza ás desta Capital para citação de Isabel de Paiva Ferreira.

— Por outra de 20 do corrente, foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás de Lavras, no Estado do Rio Gradde do Sul, para inquirição de testemunhas no interesse do processo movido contra Salustiano da Cruz Baptista, por ferimentos.

— Por outra de 24 do corrente, foi nomeado o bacharel Damasio Oliveira para servir, interinamente, o 14 Officio de Tabellião de Notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, que se acha no goso de tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1922

D. Maria Christina Mavignier Antunes Cardoso.—Inutilize a estampilha de accôrdo com a lei.

João Valentim Villela de Gusmão.—Inutilise a estampilha de accôrdo com a lei.

Targino Ribeiro Filho.—Selle o requerimento de accôrdo com a lei.

Ezequiel Ananias Junior.—Selle o requerimento de accôrdo com a lei.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel da Justiça do Districto Federal, vem respeitosamente pedir a V. Ex. que se digne reconduzil-o no cargo de pretor, baseado no art. 15, do dec. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Assim cumprindo o disposto no § 3º do citado art., vem apresentar provas de que: 1º, o supplicante foi reconduzido por decreto de 6 de fevereiro de 1918 (doc. n. 1); 2º, que exerce o cargo de pretor ha quasi oito annos (doc. n. 2); 3º, que nunca pediu uma licença (doc. n. 1); 4º, que tem substituido varias vezes juizes de Direito (doc. n. 2); 5º, que nunca deixou de presidir as [illegible] eleitoraes (doc. n. 3); 6º, que quando pretor criminal funccionou [illegible] processos (doc. n. 4); 7º, que, no exercicio do cargo de pretor civel, e em menos de 2 annos, proferiu 5.912 sentenças, realizou 5.571 casamentos e deu 179 audiencias relativas ao districto de Santo Antonio e 168 audiencias referentes á freguezia de Sant'Anna, conforme se acha discriminado nas certidões e mappas ora juntos (docs. ns. 5 e 6); 8º, que, conforme attestado do Presidente da Côrte de Appellação da Justiça do Districto Federal, o supplicante exerceu o cargo de pretor, no segundo quadriennio, com inteireza, zelo e louvavel diligencia (doc. n. 7). Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.— Leopoldo C. A. Duque Estrada. Estavam colladas duas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de seiscentos réis cada uma. — Exmo. Sr. presidente da Egregia Côrte de Appellação da Justiça do Districto Federal. C. Rio, 10 de janeiro de 1922 — Montenegro — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, em exercicio, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne mandar certificar ao pé deste, afim de instruir o pedido de 2ª reconducção, o seguinte: 1º, se o supplicante já foi reconduzido? 2º, se o decreto de reconducção foi devidamente registrado nesta Egregia Côrte de Appellação e em que data? 3º, se o supplicante, desde a data de sua nomeação até hoje, entrou em

goso de licença? Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Leopoldo C. A. Duque Estrada. Estava collada uma estampilha federal, devidamente inutilizada no valor de seiscentos réis. O bacharel, Celso Vieira de Mello Pereira, secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal. Certifico, em relação ao pedido retro: — Quanto ao primeiro *item*, o supplicante foi reconduzido por quatro annos no logar de juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, por decreto de seis de fevereiro de 1918. Quanto ao segundo *item*, o supplicante foi reconduzido por quatro annos por decreto que foi registrado a folhas sessenta do livro competente, existente nesta secretaria, em 9 de fevereiro de 1918. Quanto ao terceiro *item*, o supplicante ainda não entrou em goso de licença, desde a data de sua recondução até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal em 11 de janeiro de 1922. Eu, Cicero Aspino Caldeira Brauf, official, o escrevi. No impedimento occasional do secretario, o official Cicero Aspino Caldeira Brant. 11 de janeiro de 1922. — *Cicero Aspino Caldeira Brant.* Estava collada em uma estampilha federal, devidamente inutilizada, no valor de seiscentos réis. Exmo. Sr. presidente da Egregia Côrte de Appellação da Justiça do Districto Federal. — *C.* Rio, 10 — janeiro — 1922. — *Montenegro.* Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, em exercicio, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne mandar certificar ao pé deste, para fins juridicos, o seguinte: 1º, em que data o supplicante foi nomeado pretor? 2º, em que data tomou posse? 3º, quaes os cargos que tem exercido desde a sua nomeação até a presente data? Nestes termos P. deferimento. Rio de janeiro, 10 de janeiro de 1922. — *Leopoldo Cesar Duque Estrada Junior.* Estava collada uma estampilha federal, devidamente inutilizada no valor de 600 réis. — O bacharel *Celso Vieira de Mello Pereira*, secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal. Certifico em relação ao pedido retro: Quanto ao primeiro item: o supplicante foi nomeado juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, por despacho de onze de fevereiro de mil novecentos e quatorze Quanto ao segundo item: o supplicante prestou compromisso no dia doze e assumiu o exercicio no dia trese do mesmo mez e anno. Quanto ao terceiro item: em mil novecentos e dezenove, substituiu o juiz da 5ª Vara Criminal, em férias, de 10 de fevereiro a vinte e seis de março; no exercicio interino de juiz de direito da Terceira Vara Criminal, de vinte e cinco de outubro a trinta e um do mesmo mez; em mil novecentos e vinte, substituiu o juiz da Quarta Vara Criminal, em férias, de dous de fevereiro a vinte e oito do mesmo mez; esteve em exercicio na 2ª Vara Civel, cujo juiz estava licenciado em férias, de 10 de março de 1920 a 31 de março do mesmo anno; não tendo até esta data substituido mais a juiz algum. O referido é verdade e dou fé. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 11 de janeiro de 1922. Eu, Cicero Aspino Caldeira Brant, official, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do secretario. — *Cicero Aspino Caldeira Brant.* 11-1-922. — *Cicero Aspino Caldeira Brant.* Estava collada uma estampilha federal de seiscentos réis devidamente inutilizada.

Illmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal. — Certifique-se. Districto Federal, 21 de janeiro de 1922. — *O. Kelly.* — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*, juiz da 3ª Pretoria Civel da Justiça do Districto Federal, vem respeitosamente pedir a V. Ex. que se digne mandar certificar ao pé deste, para instruir o seu pedido de segunda reconducção, o seguinte: 1.º Si o supplicante deixou de presidir alguma mesa eleitoral? 2.º No caso affirmativo, quaes foram? Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.* Estava collada uma estampilha federal devidamente inutilizada, no valor de seiscentos réis.

O bacharel Pedro de Sá, escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal e secretario da Junta Apuradora no Districto Federal, na fórma da lei, etc. — Certifico que o bacharel Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior presidiu todas as secções eleitoraes, as quaes são as seguintes: primeira secção de Ilhas, primeira do Engenho Velho, segunda do Espirito Santo e segunda da Gloria. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.—E, eu Pedro de Sá, escrivão, a subscrevi e assigno. — *Pedro de Sá.* — Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Certifico, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo os livros e mais papeis existentes no archivo desta Pretoria, delles consta que o doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior durante o tempo em que exerceu o cargo de juiz desta Pretoria funccionou em dous mil e oitenta e quatro (2.084) processos de crimes de diversos artigos, sendo que nesse numero estão incluidos sessenta (60) processos que foram preparados pelo mesmo juiz e remettidos ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal. E' o que me cumpre certificar á vista do requerido. O referido é verdade do que dou fé. Rio, 10 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac.* Estava collada uma estampilha federal, devidamente inutilizada e no valor de seiscentos réis.

Alberto Toledo Bandeira de Mello, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão do Juizo da Terceira Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Certifico e dou fé, em obediencia ao pedido verbal feito, que no decurso dos annos de mil novecentos e vinte (1920) e mil novecentos e vinte e um (1921), o Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz desta Pretoria, proferiu mil duzentas e noventa (1.290) sentenças em causas e processos civeis diversos, distribuidos ao cartorio do primeiro officio, freguezia de Santo Antonio, de conformidade com o mappa estatistico abaixo:

Natureza das acções — Julgadas

	1920	1921	Total
Ordinarias	10	5	15
Summarias	69	23	92
Summarias especiaes	189	156	345
Administrativas	375	495	870
	643	679	1.322

Do total das sentenças (1.322) foram abatidas trinta e duas proferidas de primeiro de janeiro a quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte pelo antecessor juiz, visto haver o doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior tomado posse do cargo de pretor e entrado no exercicio das attribuições do seu cargo no dia dezesseis de fevereiro de dito anno de mil novecentos e vinte. Nos referidos periodos — (1920-1921) foram feitas cento e setenta e nove audiencias e celebrados setecentos e vinte e nove casamentos, quasi todos pelo referido juiz, exceptuados, apenas os actos correspondentes á data anterior á posse já alludida, e os effectuados nos impedimentos. O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao que consta do archivo do meu cartorio. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevo e assigno.—*Alberto Toledo Bandeira de Mello.* 5 de janeiro de 1922. Rio, 5 de janeiro de 1922.—*Bandeira de Mello.* Estavam colladas duas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de seiscentos réis cada uma.

O bacharel Ataliba Corrêa Dutra, escrivão vitalicio da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, etc. Certifico, por me ser pedido verbalmente, que o Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior assumiu o exercicio do cargo de juiz desta Pretoria, no dia 16 de fevereiro de 1920 e julgou, até a presente data 4.620 processos de diversas especies; conforme abaixo se vê:

Processos julgados:

	1920	1921	Total
Acções ordinarias	2	4	6
Acções summarias	1	3	4
Acções summarias especiaes	43	38	81
Administrativas	2.245	2.281	4.526
Somma	2.291	2.326	4.620

Celebrou 1.842 casamentos e deu 168 audiencias. O referido é verdade e dou fé. Rio, 31 de dezembro de 1921.—O escrivão, *Ataliba Corrêa Dutra.* Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Ataliba Corrêa Dutra.* 1921. Estava collada uma estampilha federal, devidamente inutilizada, no valor de seiscentos réis. Exmo. Sr. presidente da Egregia Côrte de Appellação da Justiça do Districto Federal, Attesto que o supplicante tem desempenhado as funcções de seu cargo com inteireza, zelo e louvavel diligencia. Rio, 12 de janeiro de 1922. — *Montenegro.*

Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, desejando instruir o seu pedido de 2ª reconducção, na fórma do art. 15, § 3º do decreto n. 9.263, de 1911, vem respeitosamente pedir a V. Ex. que se digne attestar qual tem sido a sua idoneidade, zelo e intelligencia no desempenho do cargo de pretor. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.* Estava collada uma estampilha devidamente inutilizada, no valor de seiscentos réis.

Directoria do Interior.

Por portaria de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Alberto Goldschmidt, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

Antonio Simões, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 19 de janeiro de 1922

Transmittiu-se ao 1 secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que declara feriado nacional o dia 25 de dezembro.

Dia 23

Declarou-se sem effeito a portaria de 23 de dezembro ultimo, pela qual foi nomeado o 3º escripturario, addido da Fiscalização do Porto ao Sr. Armando de Albuquerque Santos para o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Foi prorogada por mais dous mezes, para tratamento de saude, a licença concedida ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Alvaro Machado Fortuna

—Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 275, de 16 de novembro ultimo, haver este ministerio declarado á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Londres que o pagamento dos tres quadros do pintor Eduardo De Martino, adquiridos pelo Governo, deverá ser feito aos herdeiros do fallecido pintor que provarem lhes terem cabido por herança os ditos quadros.

—Declarou-se ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio n. 14, de 7 de janeiro corrente, que deve providenciar afim de ser remettida á Feira Internacional do Livro, a realizar-se em Florença, uma collecção das publicações daquella Bibliotheca.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior.—2 secção. — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio numero 220, de 3 de dezembro ultimo, e attendendo ás razões expostas pelo director da Faculdade de Direito do Recife, declaro que aos funccionarios que recebem os seus vencimentos na respectiva thesouraria póde ser concedida a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, desde que as rendas daquelle instituto de ensino comportem a despesa dahi resultante.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimentos despachados

Antonio Sportello, residente na Capital de São Paulo.— Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Olegario Cercilio Fernandes, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul.— Declare a filiação e a prole, especificando esta si houver de legitimo consorcio; e requeira naturalização e não titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Antonio de Campos Pereira Serzedello, pedindo certidão. Compareça na Directoria do Interior da secretaria de Estado.

Luiz Côrte Real de Assumpção, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 24

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora da Instrucção, com séde em Therezina, capital do Estado do Piauhy.

Requerimentos despachados

Augusto Teixeira. — Apresente certidão da partilha de bens.

Custodio da Silva Nogueira. — Sim, mediante recibo.

Gisella Gelles. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José Pereira da Silva.— Declare os nomes de seus filhos.

Antonio Ferreira Penido, residente na Capital do Estado de S. Paulo.— Declare a profissão.

Manoel José de Carvalho, residente na Capital do Estado de S. Paulo.— Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Antonio Gonçalves Magro, residente na Capital do Estado do Amazonas.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; prove maioridade legal, e a nacionalidade.

João Crussius, residente na Capital de Santa Catharina.— Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; e apresente folhas corridas das justiças federal e local.

Manoel Martins da Costa, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.— Apresente nova folha corrida da justiça local.

Requerimentos despachados

Dia 25

Felix da Costa Marques.— Prove ter sido, por falta de provas, mandado archivar o processo.

Francisco Rodrigues Campos. — Prove maioridade legal, a nacionalidade, bom procedimento moral e civil; e declare os nomes de seus filhos.

Ignacio Fernandes Moça.— Prove maioridade legal, a nacionalidade, bom procedimento moral e civil; e declare os nomes de seus filhos.

Jacob Saraukin.— Declare o seu estado civil.

Sali Ingber.— Compareça na Repartição da Policia do Districto Federal.

José Joaquim Fontes, residente na Capital do Estado de S. Paulo.— Justifique a sua declaração de não ter filhos, e que se acha em divergencia com a que consta de um documento junto ao respectivo processo.

Dia 26

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 6, de 21 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir que o Dr. Fernando Luz, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, se ausente da séde daquelle estabelecimento, durante o periodo das férias regulamentares.

Requerimentos despachados

Manoel Teixeira Cardoso. — Compareça na repartição de Policia do Districto Federal.

Luiz Augusto Werner, pedindo inscripção aos exames de preparatorios no Collegio Pedro II.—Indeferido.

—

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 25 de janeiro de 1922

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, pedindo que se reiterasse ao Ministerio da Fazenda o pedido de pagamento da differença de accrescimos de vencimentos que lhe compete por ser professor da Escola Polytechnica. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Additamento ao expediente de 26 de janeiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias:

Sobre o pagamento de 1:615$ a J. Alves da Silva & Comp., de fornecimentos de comedorias ás mesas eleitoraes que funccionaram em fevereiro do anno findo (aviso n 299);

Para que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, por conta do credito de 25.000:000$, aberto pelo decreto n. 15 326, de 24 do corrente, a quantia de 1.000:000$, destinada a attender a despezas da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia (aviso numero 296).

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 5:267$736, de que é credor o 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal Miguel Geminiano de Amorim, proveniente do soldo que deixou de receber no periodo de 19 de outubro de 1919 a 10 de dezembro de 1920 (aviso n. 301).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio declarou-se que as informações requisitadas pelo aviso n. 266, de 24 do corrente, são relativas ás condições da proposta feita pelo architecto Archimedes Memoria á Mesa da Camara dos Deputados, emquanto que as attribuições daquelle escriptorio de obras serão para dirigir e fiscalizar a construcção do futuro edificio do Congresso (aviso n. 300).

—

Expediente de 27 de janeiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 3:000$, a Ernesto da Costa Alecrim, Primitivo Moacyr, João Pedro de Carvalho Vieira, Eugenio Padilha de Oliveira, Agenor Lafayette de Roure e Otto Frazeres, membros da commissão incumbida da organisação dos volumes dos trabalhos relativos a elaboração do Codigo Civil Brasileiro (aviso numero 302);

De 100$, ao escrivão interino de 1ª entrancia da Policia do Districto Federal Candido José Pinheiro, de gratificação por substituição do effectivo, em dezembro findo (aviso numero 312);

De 800$492, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Corpo de Bombeiros, em dezembro findo (aviso n. 313);

De 80$130, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes effectuados por conta deste ministerio, em dezembro findo (aviso n. 314);

De 1:205$094, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de gaz e luz electrica na Casa de Detenção, em dezembro findo (aviso n. 315):

De 125$, a Brasilianische Elactricitäts Gesellschaft de assignatura do apparelho telephonico no Instituto Vaccinogenico, durante o anno findo (aviso n. 316).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o credito de 10:000$ para pagamento da 1ª quota da subvenção que compete á maternidade de Bello Horizonte (aviso n. 305);

Para que seja distribuido á mesma Delegacia Fiscal os creditos de 5:000$ para pagamento da primeira quota da subvenção que compete ao Hospital de Tuberculosos de Bello Horizonte (aviso n. 306);

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pa-

rana, o credito de 10:000$ para pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Misericordia de Curityba (aviso n. 308);

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 4:2[illegible]971 de que é credor o 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Bellerophonte de Andrade, proveniente do soldo que deixou de receber, no periodo de 22 de junho de 1917 a 7 de agosto de 1918 (aviso n. 303);

Ao presidente do Rio Grande do Sul, solicitaram-se providencias no sentido de ser a directoria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre scientificada de que precisa, afim de resolver sobre o pagamento solicitado no requerimento que acompanhou o officio n. 893, de 30 de dezembro findo, que ella preste contas da subvenção recebida (aviso n. 304);

Ao presidente de Minas Geraes, communicou-se que este ministerio já expediu as ordens no sentido de ser paga a primeira prestação da subvenção, destinada á Maternidade e ao Hospital de Tuberculosos, annexo á Santa Casa de Misericordia daquelle Estado (aviso n 307);

Ao director da Escola de Bellas Artes, recommendou-se a remessa do projecto e plantas de remodelação do edificio daquella Escola, ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 309);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se informações sobre a collaboração do professor do curso especial de architectura Archimedes Memoria nas obras daquella Escola, e se ha necessidade desses serviços desde já (aviso n. 310);

Ao governador do Territorio do Acre declarou-se que o contracto celebrado por aquelle governo com João Baptista de Aguiar, para construcção do edificio para um grupo escolar, não pode ser approvado, visto como despezas de tal natureza não devem ser pagas por conta do credito para soccorros publicos, que se destina exclusivamente a soccorrer os que são provenientes de epidemias etc. (aviso n. 311).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Communicou-se que se solicitaram providencias ao Ministerio da Fozenda para ser distribuido a aquella delegacia fiscal os creditos de 10:000$ e 5:000$ para pagamento a Maternidade e ao Hospital de Tuberculosos naquelle Estado (aviso n. 137).

— Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Amazonas, reiterou-se o pedido feito aquella delegacia a fim que tenha solução ao officio n. 2.889 de 29 de julho do anno findo.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de janeiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, as contas de fornecimentos feitos a esta Directoria na importancia de 4:063$300, durante o mez de dezembro de 1921 (officio n. 148);

Ao Sr. director da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, as contas ns. 8.754 a, 8.755, 8.756, 8.757 e 8.758, respectivamente, na importancia de 612$, 350$, 375$, 375$ e 216$983, afim de que soffram o desconto a que tem direito o governo federal (officio numero 147);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo e demais documentos sobre «aperfeiçoamentos no processo de tratar productos alimenticios e respectivo apparelho», devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios (officio n. 143).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, no sentido de ser esta Directoria informada se os infractores Rosa Butra de Abreu, Jacintho Alves da Silva, Charles Agostini, Leonardo Carino, Amalilia de Lemos Ribeiro Guimarães, Dr. Raul Leite, Antonio Gomes da Silva, Severino V. de Carvalho Junior, Francisco Vieira Gomes, José Rodrigues Lopes de Barros e Antonio Virzi deram cumprimento aos despachos desta Directoria (officio n. 146);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, no sentido de ser esta directoria informada se os infractores Chrispim Mauricio da Fonseca, Joaquim Pinto de Azevedo, Luiz de Moraes Macedo, Augusto da Silva Mendes e Bento Augusto de Barros deram cumprimentos aos despachos do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio numero 145);

Ao Dr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de fazer cessar a irregularidade constatada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, no pavilhão n. IV, do Mercado Municipal (officio n. 144).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Alexandre de Albuquerque, Alvarez Carneiro & Comp. e Carlos Joppert pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 137, 135 A e 136 A);

Ao mesmo, que a Companhia Mineira de Lacticinios, multada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 16 de agosto proximo passado, não interpoz recurso a esta directoria, conforme communicação feita á Secretaria Geral em officio n. 2.611, de 25 do referido mez (officio n. 142);

Ao mesmo, que as multas impostas pela 6ª Delegacia de Saude (antiga) aos Srs. Alberto Virzi e Thomaz Alonso ainda estão dependendo, a primeira da terminação do prazo concedido pelo Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres e a segunda já teve despacho negando provimento (officio numero 141);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 574, item I do regulamento em vigor, em 1:800$, o Sr. José de Souza Furtado; por infracção do art. 587, § 1º, do regulamento em vigor, em 1:000$, o Sr. José Marcogé; por infracção do art. 576 do reg. em vigor, em 500$ o Sr. Joaquim Alves e em 200$ cada um os Srs. Antonio Rosa e M. Serafim & Comp.;

Pela 4ª delegacia de saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, respectivamente em 500$ e 100$ os Srs. Matheus Cardoso e Mario de Paula Fonseca.

Requerimentos despachados

Alvaro Bernardes (343). — Certifique-se.

Alvaro Dixon (344).—Certifique-se.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Maria Violeta Martins da Silva (338).—Submetta-se á inspecção de saude e requeira ao Dr. director geral.

1ª delegacia de saude:

Roberto Marinho Lutz (348).—Indeferido, por não ter effectuado o deposito exigido pelo art. 1.170 do regulamento vigente.

2ª delegacia de saude:

Costa Braga & Comp. (78).—Sim, por 60 dias.

4ª delegacia de saude:

João Rodrigues França (346).—Indeferido, por não ter entrado com o recurso, dentro do prazo permittido pelo art. 1.170, do regulamento vigente.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 25 de janeiro de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nestes termos: «De accôrdo com o regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, approvado em portaria ministerial de 20 de dezembro de 1920, proponho-vos a nomeação do Dr. José Aggripino Regueira da Costa para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo.» (officio numero 312);

Aos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos dos Estados, nos seguintes termos: «Confirmando meu telegramma de 4 deste, communico-vos que opportunamente sereis informado dos navios para que já foram nomeados inspectores sanitarios maritimos, de accôrdo com o regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, estando por isso dispensados da visita systematica. Até agora já seguiram nessas condições os vapores *Ceará* e *Bahia*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro» (circular n. 6);

Aos inspectores de saude dos portos de Fortaleza, Recife, Belém, Santos, Bahia e Rio Grande do Sul e sub-inspectores de saude de Victoria, Maceió, Cabedello, Natal e S. Luiz: «Confirmando meu telegramma de 3 de janeiro fluente, communico-vos que os paquetes *Ceará* e *Bahia* levam a seu bordo inspector sanitario maritimo, nomeado de accôrdo com os arts. 882 e 885 do regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, devendo a seu respeito ser cumpridas as disposições do citado regulamento, publicadas no *Diario Official* de 22 de dezembro de 1921. E', por conseguinte, dispensavel a visita systematica nesses paquetes, nos termos do referido regulamento.» (circular n. 7);

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo: «Accusando o recebimento do vosso officio n. 23, de 16 do fluente, com o qual vieram as contas das despezas dessa inspectoria relativas ao mez de dezembro proximo findo recommendo-vos solicitar do Dr. Theophilo de Cerqueira Falcão o recolhimento aos cofres da alfandega dessa cidade da importancia de 358$700, proveniente de installação e assignatura de um apparelho telephonico em sua residencia, em virtude do mesmo funccionario não ter direito a assignatura de apparelho telephonico paga pela verba da repartição.» (officio n. 305).

— Solicitaram-se providencias ao inspector do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia no sentido de ser submettido a inspecção de saude, no Hospital Paula Candido, onde se acha em tratamento, o escripturario Horacio Kemnitz Moreira Lima, da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 304).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracajú, recebido o officio n. 9, de 12 deste mez (officio n. 307);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o officio n. 17, de 17 deste mez, enviando a folha de pagamento do pessoal superior daquella repartição relativa a dezembro proximo findo (officio n. 308);

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, o recebimento do officio n. 8, de 10 do corrente, com o qual foram enviados a esta directoria os documentos das despezas, a folha de pagamento do pessoal diarista e o balancete da renda e despeza daquella repartição relativos ao mez de dezembro proximo findo e bem assim o quadro demonstrativo da renda da União, correspondente ao segundo semestre do anno de 1921 (officio n. 315).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento: As quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos de São Paulo durante o mez de dezembro proximo findo, devidamente relacionadas e acompanhadas dos pedidos respectivos (officio n. 311);

Acompanhadas da relação de contas e dos respectivos pedidos, as quartas vias das contas das despezas feitas em dezembro de 1921 pela Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco e bem assim a folha de pagamento do pessoal diarista e o balancete da renda eventual da União, na quantia de 814$800, correspondentes ao referido mez (officio n. 313);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná relativa a dezembro de 1921 (officio n. 310);

O quadro demonstrativo da renda da União verificada na Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco durante o segundo semestre de 1921, na importancia total de 4:418$909 (officio n. 314);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa sobre o movimento do porto de Aracajú em dezembro proximo passado (officio n. 309);

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, as portarias do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datadas de 2 e 23 do mez de janeiro corrente, nomeando o inspector interino daquelle porto Dr. José Dias de Moraes, respectivamente, para exercer os cargos de sub-inspector e inspector de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 306).

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 330 — Afim de que vos digneis de prestar os esclarecimentos necessarios á resolução do assumpto, tenho a honra de transmittir-vos, capeados pelo officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 45, 2ª secção, de 19 do corrente, os inclusos papeis referentes ao requerimento em que D. Maria Joanna Hitchings Maciel, filha do fallecido capitão de corveta Commissario reformado, Edmundo Victor Maciel pede restituição das importancias descontadas dos vencimentos de seu pae, a titulo de indemnização.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 331—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com a importancia total de 4:023$680, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento de 1921, afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal em exercicio na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, bem como o de rações:

Verbas

2—Officiaes e sub-officiaes— Pessoal:	
Corpo da Armada.....	2:750$480
13—Despezas extraordinarias — Pessoal:	
Para pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 3 990, de 2 de janeiro de 1920.....	1:273$200
	4:023$680

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação da quantia alludida

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 332 — Attendendo á solicitação contida no officio n. 235, de 29 de novembro ultimo, do director geral de ensino das Escolas de Intendencia, a cargo desse ministerio, que acompanhou vosso aviso n. 120 de 22 de dezembro proximo passado, tenho a honra de communicar-vos que ora resolvo pôr á disposição daquelle director geral os 1ºs tenentes commissarios Belmiro de Oliveira Pinto e Nestor Ferreira Cabral.

N. 333 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser substituido pelo capitão de fragata Americo Ferraz e Castro o capitão de corveta Ayres de Carvalho, que se acha á disposição desse ministerio, para servir no quadro de manobras no Rio Grande do Sul, como chefe do Serviço de Vias Navegaveis junto ao Estado-Maior do 3º Exercito, visto serem indispensaveis á Marinha os serviços deste official.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 334—Declaro-vos, para os fins convenientes que, attendendo á solicitação contida no officio n. 236, de 29 de novembro ultimo, do director geral do Ensino das Escolas de Intendencia, a cargo do Ministerio da Guerra, que acompanhou o aviso do mesmo ministerio n. 120, de 22 de dezembro proximo passado, ora resolvo pôr á disposição daquelle director geral os 1ºs tenentes Belmiro de Oliveira Pinto e Nestor Ferreira Cabral.

— Sr. F. H. C. Tarver, DD. representante da The Western Telegraph Company Limited:

N. 335—Sciente, por vosso officio n. 217, de 25 do corrente, do naufragio do vapor telegraphico *Cormorant*, lamento a perda desse navio que tão bons serviços vinha prestando ás communicações telegraphicas entre o meu paiz e os paizes de além, congratulando-me, no entanto, comvosco por ter sido salva a sua tripulação.

— Sr. 1º tenente cirurgião dentista contractado Pedro de Moraes Sarmento:

N. 336— Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão, composta de vós e dos 2º tenentes cirurgiões dentistas contractados Arnaldo Hilario Ribeiro e Eduardo Rodrigues Lopes, para arrolar o material de cirurgia dentaria esparso em varios gabinetes, afim de organizal-os uniformemente; devendo essa commissão funccionar no Hospital Central da Marinha.

Deu-se conhecimento aos demais membros da commissão.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Hugo de Roure Mariz. — Prove que interrompeu a prescripção (204—2ª—Cont.)

Capitão-tenente engenheiro machinista Firmino de Freitas. — A contagem do tempo de serviço a que allude deve ser feita, na fórma da lei, pela repartição competente, por occasião da reforma do requerente (31 — Rio Grande do Sul).

Primeiro tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto de Magalhães. — A' repartição competente cabe, por occasião da reforma, apurar, na fórma da lei, o tempo de serviço de que se trata (30—Rio Grande do Sul).

Sebastião Machado. — A' vista da informação, não póde ser attendido (78—Saude Naval).

Manoel Francisco de Freitas. — Sim, mediante recibo (req. 26 da janeiro).

Enfermeiro naval de 2ª classe Feliciano José Teixeira. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha (33—Saude Naval).

Julieta Guedes e Yvette Rubim Dias Vieira. — Indeferido (47—G—Cont.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 2:276$, provedientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918,

A despeza correrá por conta da consignação «Material, revisão de rêde, etc.», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 145).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 28$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material, conservação e custeio da

rêde, etc.», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria para o exercicio de 1921 (aviso n. 146).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 270$, em que importa a inclusa conta da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, proveniente de transportes effectuados, durante o anno proximo passado, em proveito da commissão constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 148).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 1:113$400; de Cardinale & Comp., 192$ e de Villas Boas & Comp., 97$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo findo.

A despeza, no total de 1:402$400 correrá por conta da consignação «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento», verba 8ª, art. 81 da lei orçamentaria para o exercicio de 1921 (aviso n. 150).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., 125$; Companhia Fornecedora de Materiaes, 138$; J. L. Costa & Comp., 260$; Octavio Gomes, 330$; Arnaldo Braga & Comp., 914$900; Francisco Leal & Comp., 220$, e Placido Marques & Comp., 154$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza, no total de 2:141$900, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica», da verba 3, art. 81 da lei orçamentaria para o exercicio de 1921, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 151).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importancia de frs. 144.280,00, equivalentes a 91:503$900 ao cambio de $635 por franco, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1921, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pelo saldo de 6.481:020$504, revigorado do credito de 8.300:000$, aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta da The Great Western of Brasil Railway C., Ltd., na importancia de 708$975, proveniente de telegrammas expedidos, durante o anno de 1916, em proveito do Congresso para estudos das tarifas de transportes.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente, etc.» verba 11ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do referido anno (aviso n. 157).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, mediante distribuição do respectivo credito, seja paga por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 282$, de serviços de conservação de linhas executados no exercicio de 1915, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

Este pagamento, quando corrente o exercicio, deveria ter sido feito por conta da quantia de 24:867$ destinada a «Empreitadas e conservação das linhas ao longo das estradas de ferro» do credito aberto pelo decreto n. 12.157, de 2 de agosto de 1916, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso n. 162).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no total de réis 1:827$368, provenientes de transportes effectuados, no exercicio de 1819, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 163).

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1921

F. R. Moreira & Comp., pedindo reconsideração do despacho de indeferimento ao pedido de pagamento de £ 2.539-19-6.— Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 27 de janeiro de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios, constantes da relação enviada, correndo as despezas, por conta do Ministerio da Agricultura (officio n. 55).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 287, de 5 de novembro do anno findo, referente á solicitação do director da Casa da Moeda no sentido de serem acceitos pela Repartição Geral dos Correios os caixotes ou volumes com as importancias que conduzirem mesmo acima de 20:000$, afim de não prejudicar o serviço de remessa para as delegacias fiscaes, declaro que, em vista da disposição taxativa do § 1º do art. 230 do regulamento postal em vigor, a pretenção da Casa da Moeda não pode ser attendida (aviso n. 17 de Janeiro de 1922).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo presente o vosso officio n. 42, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a adoptar as seguintes providencias, conforme propuzestes, para observancia do disposto no art. 36 da lei n. 4.449, de 31 de dezembro do anno proximo findo, a saber:

a) determinar aos agentes das estações que forneçam as passagens com 50 % de abatimento aos membros da Associação de Imprensa, como estabelece aquelle dispositivo legal, mediante requisição escripta e apresentação da carteira de jornalista expedida pela mesma associação;

b) determinar aos conductores de trem que tambem exijam, quando fôr necessario, a apresentação da mesma carteira; e

c) providenciar para que as passagens assim concedidas sejam extrahidas em talões semelhantes aos que são empregados no serviço do funccionalismo publico.

Além dessas providencias autorizo-vos a adoptar as que, de futuro, se tornarem necessarias, a juizo dessa directoria, á perfeita fiscalisação do serviço, não se comprehendendo, todavia, na concessão de que trata a lei a passagem de suburbios, já muito reduzida em seu valor (aviso n. 5/E/3)

— Sr, inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 48/S, de 17 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, ter deferido o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande datado de 18 de julho de 1921, autorizando a elevação para 4:000$ mensaes, á partir de 1 de janeiro do mesmo anno, dos vencimentos do respectivo director-representante em Curityba.

Outrosim, declaro ter indeferido o requerimento da mesma companhia datado de 6 de setembro de 1921, referente ao seu departamento legal e equiparação de vencimentos do chefe de Contabilidade aos dos inspectores geraes.

Recommendo, entretanto, que essa inspectoria, ouvindo o consultor juridico deste ministerio, examine a conveniencia da creação de um departamento legal em todas as estradas de ferro de propriedade da União que se acham arrendadas (aviso n. 13/E/3).

Requerimento despachado

Fernando Germano Johansen, pedindo ser declarado addido como machinista da extincta Commissão de Estudos e Obras do Porto de Paranaguá.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1922

Sr. inspector Federal das Estradas:

Communico-vos que o *Diario Official* de hoje, dia 26, estampou o decreto n. 15.287, de 16 do corrente mez, que prorroga os prazos fixados para conclusão das obras de construcção da nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá e de ampliação do respectivo armazem de mercadorias, conforme solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande em requerimento que encaminhastes com o officio n. 4/S, de 3 tambem deste mez (officio 5/E/3).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Compareça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.318, de 23 do corrente, que approva os projectos e orçamentos para a construcção de nove desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, nas linhas de S. Francisco a Porto União e Itararé ao rio Uruguay.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do sello do decreto n. 15 319, de 23 do corrente, que autoriza a companhia a adquirir sete locomotivas «Baldwin» para a rêde de viação Paraná-Santa Catharina.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 913, S, de 24 de dezembro proximo passado, e attendendo ao disposto na clausula XVII do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, celebrado em virtude do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909 com a Madeira Mamoré Railway Company, resolve approvar as bases das tarifas, a classificação geral das mercadorias e o regulamento geral dos transportes e do telegrapho, organizados pela referida inspectoria, os quaes com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, e autorizar a sua adopção immediata na referida estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 6 janeiro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

SECÇÃO DE E. EM TRAFEGO E ESTATISTICA

Tarifas para a Estrada de Ferro Madeira Mamoré organizadas na secção de trafego e estatistica e approvadas por portaria desta data.

TARIFA N. 1

Transporte de passageiros

Por passageiro e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
	Réis	Réis
De 0 a 100 kilometros	$280	$160
De 101 a 200 kilometros	$240	$120
De 201 a 300 kilometros	$200	$115
De 301 em diante	$180	$080

A passagem minima é de 1$ para a 1ª classe e de $500 para a 2ª classe.

TARIFA N. 2

Transporte de bagagem de passageiros

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$022
De 101 a 200 kilometros	$014
De 201 a 300 kilometros	$010
De 301 em diante	$006

O frete minimo de um despacho é de 2$000.

TARIFA N. 3

Transporte de encommendas em trens de passageiros ou mixtos

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$030
De 101 a 200 kilometros	$022
De 201 a 300 kilometros	$018
De 301 em diante	$014

O frete minimo de um despacho é de 3$000.

TARIFA N. 4

Transporte de encommendas de generos de facil deterioração

Aboboras, agua potavel até o peso de 100 kilos, aipim ou macacheira, caças mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, doces frescos em bandejas, frissuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, ovos, pão fresco, peixe fresco, sorvetes, toucinho fresco; gallinhas, perús, patos, gansos, guinés e outras aves; leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos até 50 kilos.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$006
De 101 a 200 kilometros	$004,9
De 201 a 300 kilometros	$003,8
De 301 em diante	$003

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Gozarão do abatimento de 50 % os generos classificados nesta tabella quando em remessas superiores a 100 kilogrammas.

TARIFA N. 5

Transporte de mercadorias

Mobilias de estylo, peças de luxo ou de arte, outras de grande volume e pouco peso, mas de responsabilidade; crystaes, porcellanas, espelhos, artigos de marfim ou tartaruga, instrumentos de musica, de engenharia, de optica, cirurgia e desenho; metal Gallis, cristofle e quaesquer applicações de galvanoplastico; fazendas de seda, ditas de linho; casemiras caras e estofos de preços, peliças, tapetes, paina de seda, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros	$020
De 101 a 200 kilometros	$01[illegible]
De 201 a 300 kilometros	$01[illegible]
De 301 em diante	$00[illegible]

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 6

Tecidos de lã, flanellas; gazolina, agua-raz e espiritos; polvora e outras substancias inflammaveis, não comprehendendo o phosphoro em palitos; corrosivos e explosivos; drogas venenosas, oleos finos, vernizes, couros preparados e sola; perfumarias, licores, vinhos finos e especialidade de mercearia, como: doces de calda, presuntos e queijos de typo europeu, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$015
De 101 a 200 kilometros	$01[illegible]
De 201 a 300 kilometros	$00[illegible]
De 301 em diante	$00[illegible]

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 7

Productos chimicos e pharmaceuticos; vinhos de mesa, vinagre e azeite doce, em barris ou em caixas; cerveja, aguas mineraes; fumo beneficiado, cigarros e charutos; tintas e materiaes corantes; espingardas e outras armas de fogo; ferragens miudas não classificadas e machinas de costura; conservas alimenticias; couros, phosphoros, ferramentas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$010
De 101 a 200 kilometros	$007
De 201 a 300 kilometros	$005,[illegible]
De 301 em diante	$004,[illegible]

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 8

Cobre, chumbo, nickel e outros metaes não preciosos, aço em barras, chapas e vergas, tubos de qualquer metal, tubos laminados, chapas de zinco, folha de Flandres, etc., ferragens e ferramentas ordinarias, não classificadas, oleos ordinarios para lubrificação, etc., cabos e amarras, estopa, estopilha, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$007
De 101 a 200 kilometros	$005,[illegible]
De 201 a 300 kilometros	$004,[illegible]
De 301 em diante	$003,[illegible]

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 9

Moveis usados e communs; impressos e objectos de escriptorio; artigos de armarinho e fazendas de algodão; balas e chumbo para armas de fogo; kerozene, fumo em rama ou em corda, manteiga nacional ou boliviana, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$006
De 101 a 200 kilometros	$005
De 201 a 300 kilometros	$003,6
De 301 em diante	$002,9

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 10

Couros salgados e seccos, machinas e machinismos para lavoura e industrias, não classificadas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$005
De 101 a 200 kilometros	$003,8
De 201 a 300 kilometros	$002,8
De 301 em diante	$002,3

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 10 A

Sabão commum, assucar, café em grão ou em pó, bacalhão, xarque, peixes seccos, toucinho salgado, farinha de trigo, de milho, de mandioca, etc., banhas nacionaes e bolivianas, leite condensado, sal, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$001,5
De 101 a 200 kilometros	$003,5
De 201 a 300 kilometros	$002,6
De 301 kilometros em diante	$002

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

A farinha de trigo, beneficiada por moinho nacional, quando despachada em lotação completa de vagão, terá o abatimento de 25 %.

TARIFA N. 11

Trilhos e accessorios para vias ferreas, materiaes para construcção, não classificados, dormentes, carvão mineral, carvão vegetal, ferro guza, mineraes não manufacturados, unhas, ossos, chifres, farello, alfafa, plantas forrageiras, cimento, castanhas, cal, algodão em pluma, substancias uteis á lavoura, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$004
De 101 a 200 kilometros	$003
De 201 a 300 kilometros	$002
De 301 em diante	$001,8

O frete minimo de um despacho de 800 réis.

TARIFA N. 12

Lenha, areia, tijollos e telhas de barro, caroços de algodão, bagas de mamona, sementes e plantas, arbustos, etc., canna de assucar, estrumes, algodão em rama, invólucros em retorno, barricas, caixas, garrafas, frasqueiras vazias em retorno, milho, feijão, batatas, cebolas, arroz, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$003
De 101 a 200 kilometros	$002,5
De 201 a 300 kilometros	$001,8
De 301 em diante	$001,4

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 13

Madeiras apparelhadas para construcção, ou em obras não especificadas, como portas, caixilhos, janellas, grades, cancellas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$003
De 101 a 200 kilometros	$002
De 201 a 300 kilometros	$001
De 301 em diante	$000,9

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 14

Madeiras em casca, falquejadas ou serradas, caibros, tiras, varas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$002,5
De 101 a 200 kilometros	$001
De 201 a 300 kilometros	$000,5
De 301 em diante	$000,35

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 15

Transporte de animaes

Cavallos, burros, jumentos e gado vaccum.

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$150
De 201 a 300 kilometros	$100
De 301 em diante	$075

O frete minimo de um despacho é de 10$000.

TARIFA N. 16

Porcos, carneiros, cabras, cabrotes, cães, etc.

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$040
De 201 a 300 kilometros	$020
De 301 em diante	$015

O frete minimo de um despacho é de 2$000.

TARIFA N. 17

Transporte de vehiculos

Carros de luxo de duas ou quatro rodas, armados ou desarmados, automoveis, aeroplanos.

Por vehiculo e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	1$200
De 101 a 200 kilometros	1$000
De 201 a 300 kilometros	$600
De 301 em diante	$500

O frete minimo de um despacho é de 15$000.

TARIFA N. 18

Carros ordinarios, carroças, carretas, armados ou desarmados.

Por vehiculo e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$400
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 a 300 kilometros	$200
De 301 em diante	$180

O frete minimo de um despacho é de 4$000.

TARIFA N. 19

Transporte de materiaes fluctuantes

Barcos a vapor, lanchas a motor, rebocadores, etc., armados e desarmados.

Por 1.000 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$440
De 101 a 200 kilometros	$340
De 201 a 300 kilometros	$240
De 301 em deante	$140

O frete minimo é de 20$ por vagão até 10 toneladas e 40$ por vagão de mais de 10 toneladas.

TARIFA N. 20

Batelões, alvarengas, chatas, etc.

Por metro linear ou fracção e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$200
De 201 a 300 kilometros	$100
De 301 em deante	$050

O frete minimo de um despacho é de 5$000.

TARIFA N. 21

Canoas, montarias, etc.

Por metro linear ou por fracção e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$075
De 201 a 300 kilometros	$025
De 301 em deante	$020

O frete minimo de um despacho é de 5$000.

TARIFA N. 22

Transporte de productos elasticos

Productos elasticos: borracha e caucho de qualquer qualidade:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros	$030
De 101 a 200 kilometros	$018
De 201 a 300 kilometros	$010
De 301 em deante	$008

O frete minimo de um despacho é de 5$000.

TARIFA N. 23

Transporte de valores

Por conto réis ou fracção :

Tarifa n. 3 e 1 % *ad valorem*.
O frete minimo de um despacho é de 10$000.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

TARIFA ESPECIAL E 1

Borracha fina

Por tonelada e por kilometro :

Pauta	De 0 a 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 em deante
5$000	2$500	1$800	1$000
4$900	2$450	1$760	$980
4$800	2$400	1$730	$960
4$700	2$350	1$700	$940
4$600	2$300	1$660	$920
4$500	2$250	1$620	$900
4$400	2$200	1$580	$880
4$300	2$150	1$550	$860
4$200	2$100	1$510	$840
4$100	2$050	1$480	$820
4$000	2$000	1$440	$800
3$900	1$950	1$410	$780
3$800	1$900	1$370	$760
3$700	1$850	1$340	$740
3$600	1$800	1$300	$720
3$500	1$750	1$260	$700
3$400	1$700	1$220	$680
3$300	1$650	1$180	$660
3$200	1$600	1$140	$640
3$100	1$550	1$000	$620
3$000	1$500	1$060	$600
2$900	1$450	1$020	$580
2$800	1$400	1$980	$560
2$700	1$350	$940	$540
2$600	1$300	$900	$520
2$500	1$250	$860	$500
2$400	1$200	$820	$480
2$300	1$150	$780	$460
2$200	1$100	$740	$440
2$100	1$050	$700	$420
2$000	1$000	$660	$400
1$900	$950	$620	$380
1$800	$900	$580	$360
1$700	$850	$540	$340
1$600	$805	$500	$320
1$500	$750	$460	$300

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Manáos na semana anterior, até o preço minimo de 1$500 por kilogramma.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

TARIFA ESPECIAL E 2

Sernamby de borracha, caucho e sernamby de caucho

Por tonelada e por kilometro :

Pauta	De 0 a 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 em deante
5$000	2$500	1$800	1$000
4$900	2$450	1$760	$980
4$800	2$400	1$730	$960
4$700	2$350	1$700	$940
4$600	2$300	1$660	$820
4$500	2$250	1$620	$900
4$400	2$200	1$580	$880
4$300	2$150	1$550	$860
4$200	2$100	1$510	$840
4$100	2$050	1$480	$820
4$000	2$000	1$440	$800
3$900	1$950	1$410	$780
3$800	1$900	1$370	$760
3$700	1$850	1$340	$740
3$600	1$800	1$300	$720
3$500	1$750	1$260	$700
3$400	1$700	1$220	$680
3$300	1$650	1$190	$660
3$200	1$600	1$160	$640
3$100	1$550	1$120	$620
3$000	1$500	1$080	$600
2$900	1$450	1$040	$580
2$800	1$400	1$010	$560
2$700	1$350	$970	$540
2$600	1$300	$940	$520
2$500	1$250	$900	$500
2$400	1$200	$860	$480
2$300	1$150	$820	$460
2$200	1$100	$790	$440
2$100	1$050	$760	$420
2$000	1$000	$720	$400
1$900	$950	$680	$380
1$800	$900	$640	$360
1$700	$850	$600	$340
1$600	$800	$560	$320
1$500	$750	$520	$300
1$400	$700	$480	$280
1$300	$650	$440	$260
1$200	$600	$400	$240
1$100	$550	$360	$220
1$000	$500	$320	$200

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Manáos, na semana anterior, até o preço minimo de 1$000 por *kilogramma*.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 24 de dezembro de 1921. — Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do Gabinete.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 6 de janeiro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA E MAMORÉ

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

Especie — Tabella

A

Abacates (vide fructas).	
Abacaxis (vide fructas).	
Abanos de papel, pennas, etc. (ventarolas)	5
Abanos ordinarios de palha ou folha para cosinha	7
Abat-jours de louça ou vidro (vide apparelhos).	
Abat-jours de ferro, folha ou outro metal, papel ou papelão	6
Abelhas (vide colmeias).	
Abios (vide fructas).	
Aboboras (vide hortaliças).	
Abotoadores (artigos de armarinho)	9
Abotoaduras de ouro e prata (valores)	3—23
Abotoaduras communs ou diversas (artigos de armarinho)	9
Abraçadeiras de ferro	8
Abricós (vide fructas).	
Abridor (artigos de ferragens)	7
Absintho (bebidas)	6
Açafates e *semelhantes*, communs (cestas)	8
Açafates e semelhantes, finos: de arame, vime, etc.	5
Açafrão (especiarias)	6
Açamos (focinheiras)	6
Accessorios de trilhos	11
Acções de bancos e companhias (valores)	3—23
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	6
Acetatos (vide drogas).	
Acetonas (vide drogas).	
Achas de lenha	12
Achas de madeira para cerca, falquejadas ou serradas	14
Acidos impuros, para fins industriaes	7
Acidos puros (venenosos e corrosivos)	6
Aço em barra, chapa, vergalho ou verguinha	8
Aço em obra commum	6
Aço em objecto de arte ou de luxo	5
Aço velho de sucata	8
Acolchoados cobertores)	5
Aconito e aconitina (vide drogas).	
Adereços de ouro, prata, platina e pedras preciosas (alores)	3—23
Adereços communs ou diversos (artigos de armarinho)	9

Adornos para contrucção (vide ornamentos).
Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas..... 12
Aduellas de ferro ou de madeira..... 8
Aerometros..... 5
Aeroplanos e aerostatos..... 37
Afiadores (artigos de ferragens)..... 7
Agathe em bruto (pedra)..... 31
Agathe (apparelhos de)..... 6
Agendas (almanacks)..... 9
Agrião (vide hortaliças).
Agua destillada (artigos de pharmacia)..... 7
Agua do mar concentrada..... 9
Agua potavel até 100 kilos..... 4
Agua potavel mais de 100 kilos..... 41
Agua raz (inflammavel)..... 6
Aguardente (vide bebidas).
Aguas aromaticas ou de cheiro (artigos de perfumaria)..... 6
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazozas, nacionaes..... 7
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes, estrangeiras..... 6
Aguilhões..... 7
Agulhas para trilhos..... 11
Agulhas diversas (artigos de armarinho)..... 9
Agulheiros (artigos de armarinho)..... 9
Aipim (a)..... 4
Aipo (vide hortaliças).
Alabastro (vide marmore).
Alamares de ouro e prata (valores)..... 8—23
Alamares diversos..... 5
Alambiques e pertences para laboratorios..... 5
Alambiques para fabricas ou lavoura..... 10
Alavancas..... 8
Albardas e albardões (artigos de sellaria)..... 7
Albumina..... 7
Albuns..... 5
Alcachofras (vide hortaliças).
Alcaçús (drogas)..... 7
Alcali (droga)..... 7
Alcaloides (vide drogas).
Alcatifas (artigos de tapeçaria)..... 5
Alcatrão (pixe)..... 8
Alcatrão medicinal (drogas)..... 7
Alcool e alcoolicos (vide bebidas).
Alcoolometros..... 5
Aldrabas (artigos de ferragens)..... 7
Alecrim (plantas medicinaes)..... 7
Aletria (massas alimenticias)..... 9
Alface (vide hortaliças).
Alfafa (ferragens)..... 11
Alfavaca (plantas medicinaes)..... 7
Alfazema, flor de (artigos de pharmacia)..... 7
Alfinetes de ouro, prata e platina, com ou sem pedras preciosas (valores)..... 8 — 23
Alfinetes diversos (artigos de armarinho)..... 9
Alforges..... 5
Algalias (utensilios de cirurgia)..... 5
Algodão em caroço..... 11
Algodão em fios..... 7
Algodão medicinal (artigos de pharmacia)..... 7
Algodão em panno (vide tecidos).
Algodão polvora (pyroxilina)..... 6
Algodão em pasta ou rama (excepto medicinal)..... 12
Alguidar (bacia de barro)..... 7
Alhos..... 12
Alicates communs..... 7
Alicates finos..... 6
Almanacks (artigos de livraria)..... 9
Almiscar..... 6
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo..... 5
Almofadas de madeira para portas..... 13
Almofadas não classificadas..... 6
Almofarizes de vidro..... 5
Almofarizes de metal ou pedra..... 6
Almofarizes de madeira..... 8
Almotalias..... 6
Alóes (plantas medicinaes)..... 7
Alpacas (tecidos)..... 6
Alpercatas..... 7
Alpista..... 9
Altares para egreja..... 5
Althéa (drogas)..... 7
Alumina (drogas)..... 7
Aluminio em barra, chapa ou laminas..... 8
Aluminio em obra..... 5
Alvaide (tintas)..... 7
Alvarengas (embargações)..... 20
Alviões..... 10
Amarras de canhamo, juta, linho, piassava..... 8
Amarras de ferro ou outro metal..... 8
Ambar..... 6
Ameixas em conserva..... 6
Amendoas confeitadas (artigos de confeitaria)..... 7
Amendoas seccas..... 7
Amendoim, para consumo local..... 9
Amendoim, para exportação..... 12
Amer-picon (bebidas)..... 6
Amethistas (valores)..... 8 — 23
Amiantho ou asbestos..... 6
Amido ou polvilho encaixotado..... 5
Amido ou polvilho em saccos..... 6
Ammonia e ammoniacos (vide drogas).
Ammonia e ammoniaco, em tubos de ferro, para fins industriaes..... 10
Amostras diversas..... 5
Amperómetros..... 5
Ampulhetas..... 5
Ananazes (vide fructas).
Anchinhos..... 10
Ancoras de ferro..... 8
Ancoretas ou ancoretes vasios, reformados ou novos, armados ou desarmados..... 8
Ancoretes em retorno, armados ou desarmados..... 12
Andaimes desarmados (madeiras)..... 14
Andores..... 5
Anemometros..... 5
Angico (resina de)..... 7
Aniagem (estopilha)..... 8
Anil (flôr de)..... 6
Anilinas..... 7
Animaes pequenos vivos em cestos, engradados, gaiolas ou panciros, até 50 kilos..... 4
Animaes vivos soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc)..... 15 — 16
Animaes embalsamados ou empalhados..... 5
Animaes ferozes ou perigosos..... 15
Animaes mortos para alimentação (a)..... 4
Aniz e anisette (bebidas)..... 6
Aniz em semente (herva doce)..... 6
Anneis de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas (valores)..... 8 — 23
Anneis ordinarios (artigos de armarinho)..... 9
Anneis ou braçadeiras de aço, ferro, etc..... 8
Antas (vide animaes ferozes).
Anthracito..... 11
Antimonio e antimoniatos (drogas)..... 7
Antisepticos (vide drogas).
Anzóes..... 7
Aparadores (vide mobilias).
Aperitivos (bebidas)..... 6
Apitos (artigos de ferragem)..... 7
Apolices (valores)..... 3 — 23
Apparelhos de agathe, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não..... 6
Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel..... 5
Apparelhos de barro..... 7
Apparelhos de biscuit, crystal e porcellana..... 5
Apparelhos de louça e vidro commum..... 6
Apparelhos de chimica e physica..... 5
Apparelhos de cinematographo..... 5
Apparelhos de cirurgia..... 5
Apparelhos de crystofle, electroplate ou de qualquer outro metal prateado..... 5
Apparelhos de desinfecção..... 8
Apparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros).
Apparelhos de exgottos (vide bacias).
Apparelhos hydrotherapicos..... 5
Apparelhos orthopedicos..... 5
Apparelhos de ouro e prata (valores)..... 3 — 23
Apparelhos de photographia..... 5
Apparelhos de photographia, acompanhados pelo dono..... 2
Apparelhos de producção de gaz acetyleno..... 6
Apparelhos telegrapho, telephone..... 5
Apparelhos para lavoura, não classificados..... 10
Aquarios..... 5
Aquecedores..... 5
Arados e pertences..... 10
Arame coberto..... 6

Arame fino de cobre, ferro ou outro metal..... 6
Arame liso de ferro ou outro metal..... 8
Arame liso para linhas telephonicas ou telegraphicas..... 10
Arame farpado..... 10
Arame de tecido para cerca (Page)..... 10
Arandelas (candelabros).
Aranhas (carros de luxo)..... 17
Araras (Vide aves).
Araruta (farinha de)..... 7
Arbustos (mudas)..... 12
Archoles..... 8
Arções para sellim (artigos de sellaria)..... 7
Arco de aço, ferro, etc..... 8
Arcos de madeira..... 13
Arcos para violino, violoncello, etc..... 5
Ardosia em bruto ou artificial (vide minerios).
Arcias..... 12
Arcias monazíticas..... 11
Aerometros..... 5
Argilla..... 12
Argollas de ferro ou outro metal..... 8
Arietes (bombas hydraulicas)..... 10
Armações para arreis (artigos de sellaria)..... 7
Armações para chapéos de sol..... 5
Armações para egreja (artigos do de armador)..... 5
Armações para escriptorios e lojas, de ferro ou de madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mobilia).
Armações para fogos de artificio..... 8
Armamentos (vide armas brancas e armas de fogo).
Armarinho (artigos de)..... 9
Armarios com portas de madeira ou de vidro (vide mobilia).
Armas brancas..... 6
Armas de fogo e pertences (guerra)..... 6
Armas de fogo e pertences (caça)..... 7
Arminho (artigos de armarinho)..... 9
Arnica..... 7
Aros de aço ou ferro..... 8
Aros de borracha..... 5
Aros de ouro ou prata (valores)..... 3 — 2%
Arpões..... 7
Arreiaes..... 8
Arreios e pertences para carros e carroças..... 7
Arreios e pertences para montaria..... 7
Arroz em casca ou beneficiado..... 12
Arruelas de borracha..... 5
Arruelas de ferro ou de outros metaes..... 8
Arsenico e arseniatos (drogas)..... 5
Artigos de armador..... 5
Artigos de armarinho..... 9
Artigos de borracha..... 5
Artigos de cabelleireiro..... 5
Artigos de carnaval (não classificados)..... 5
Artigos de charutaria..... 5
Artigos de confeitaria (não classificados)..... 7
Artigos de cutelaria..... 5
Artigos de desenho..... 5
Artigos de dentista..... 5
Artigos de electricista ou gaziista..... 5
Artigos de escriptorio..... 9
Artigos para extracção e fabricação de borracha..... 10
Artigos de ferragens (vide ferragens).
Artigos de folha de Flandres..... 6
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos phosphoros em palitos e formicidas). 6
Artigos de livraria..... 9
Artigos de luxo ou fantasia..... 5
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadeados, colchetes, dedaes, grampos, linha, retroz, etc.)..... 9
Artigos de perfumaria..... 6
Artigos de pharmacia..... 7
Artigos de photographia..... 5
Artigos de piano..... 5
Artigos de relojoeiro..... 5
Artigos de sapateiro..... 5
Artigos de sellaria..... 7
Artigos de sirgueiro..... 7
Artigos de tapeçaria..... 5
Artigos de tinturaria (não denominados)..... 7
Arvores (arbustos, mudas)..... 12
Arvores artificiaes de Natal..... 5
Asbestos (amiantho)..... 6
Asphalto..... 12
Assucar commum..... 10 A
Assucar candi, de leite ou outros medicinaes..... 7
Assucareiros (vide apparelhos).
Atacadores (artigos de sapateiro)..... 5
Ataduras (artigos de pharmacia)..... 7
Atanados (couros curtidos)..... 7
Ataudes..... 5
Automoveis..... 17
Aveia em farinha..... 5
Aveia em grão..... 5
Avelãs..... 12
Avencas (plantas)..... 12
Aventaes..... 5
Aves em caixões, capoeiras, engradados, gaiolas ou paneiros (a)..... 4
Aves embalsamadas ou empalhadas..... 3
Azeite fino, para qualquer uso..... 3
Azeite grosso ou ordinario, para qualquer uso..... 3
Azeitonas..... 3
Azotatos..... 3
Azougue..... 3
Azul ultramar da Prussia..... 3
Azulejos..... 3

B

Babadores (roupas)..... 5
Bacalhau..... 10 A
Bacellos (mudas)..... 12
Bacias (vide apparelhos).
Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos..... 8
Bacias de louça para esgoto ou latrina..... 3
Bacias de barro (alguidares)..... 7
Bactas e bactilhas (tecidos)..... 6
Bagageiros de companhias de theatro e circo de cavallinhos (art. 10)..... 2
Bagas de mamona..... 12
Bagatelas (bilhares)..... 5
Baldes vasios de folha de Flandres..... 6
Baldes vasios, diversos..... 5
Baldeiras..... 7
Baixeiros e pertences (artigos de sellaria)..... 7
Baixellas de ouro ou prata (valores)..... 3—2%
Baixellas de metal prateado..... 5
Balaios vasios de cipó, palha ou taquara, ordinarios..... 12
Balaios vasios em reforno..... 12
Balanços e pertences..... 7
Balanças para pesar locomotivas e vagões..... 2
Balança..... 22-E. 1-E. 2
Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papellão ou pedra artificial, para construcção..... 5
Balaustres de bronze ferro e outros metaes, para construcção..... 7
Balaustres de marmore..... 5
Balcões (vide mobilias).
Baldes de agathe, couro, ferro, folha, lona, zinco, etc..... 5
Baldes de aluminio, louça e nickel..... 7,5
Baldes de folha de Flandres, para industria de borracha..... 20
Baldes de madeira..... 3
Balisas..... 5
Balas de assucar (vide doces em bandeja).
Balas (vide munição).
Balões de vidro..... 3
Balões de papel e outros..... 5
Balsamos..... 3
Bambinellas (artigos de tapeçaria)..... 5
Bambús..... 14
Bananas (vide fructas)
Bancos de carpinteiro..... 7
Bancos de ferro ou madeira para jardins e outros. 7
Bancos de madeira (vide mobilia).
Bancos para pianos..... 6
Bandeira de lã, seda ou outro tecido..... 5
Bandas de lã, seda ou outro tecido..... 5
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).
Bandejas de christofle ou outro metal prateado... 5
Bandejas finas de outras qualidades..... 6
Bandejas ordinarias..... 7
Bandeiras de ouro ou prata (valores)..... 3—2%
Bandolins..... 5

Banha com preparo para cabello	6
Banha de porco estrangeira	7
Banha de porco nacional e boliviana	10 A
Banheiras de marmore	5
Banheiras diversas	6
Baralhos (cartas de jogar)	5
Barbantes	6
Barbatanas	9
Barbellas e barbicachos (artigos de sellaria)	7
Barometros	5
Barracas de lona, desarmadas	8
Barras de aço e ferro	8
Barrêes	5
Barretinas (equipamento militar)	5
Barricas vasias, reformadas ou novas, armadas ou desarmadas	8
Barricas em retorno, armadas ou desarmadas	12
Barris (vide barricas).	
Barro commum	12
Barro refractario	8
Barrotes de madeira	14
Bastidores e accessorios para bordar	5
Bastidores paro theatro	8
Batata doce (a)	4
Batatas	12
Bate-estacas, armado ou desarmado	10
Batelões	20
Batentes de madeira	13
Batentes de ferro, para carros e vagões	8
Baterias de cozinha (vide apparelhos).	
Baterias de cozinha em mudança	9
Batistes (te idos)	9
Baunilha (especiaria)	6
Baunilha, para exportação	7
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas (menos vinho commum e cerveja) em garrafas	6
Bebidas alcoolicas, gazozas ou fermentadas (menos vinho commum), em barris	7
Beijús (a)	4
Belbutina (tecidos)	5
Bengalas	5
Benzina e benzoatos (vide drogas).	
Berços (vide mobilias).	
Berloques de ouro e prata (valores)	3—23
Berloques diversos	5
Bestas e burros	15
Betume	12
Bezerros	15
Bicame (vide calhas).	
Bicarbonatos	7
Bichas (sangue-sugas)	7
Bichas chinezas (fogo para salão)	6
Bichloruretos (drogas)	7
Bichos de sêda	9
Bichromatos (drogas)	7
Bicos para gaz e para outros fins	5
Bicycletas	5
Bicuiba (drogas)	7
Bidets (vide mobilias).	
Bigornas	8
Bijouterias (valores)	3—23
Billares e bagatelas (mesas de)	5
Billheteiras	5
Bilhetes de cartão em branco ou impresso	9
Bilhetes de loteria (valores)	3—23
Binóculos	5
Biombos (vide mobilias).	
Bioxalatos e bioxidos (drogas)	7
Biscoutos finos	7
Biscoutos ordinarios	9
Biscuit (vide apparelhos de)	5
Bismutho (drogas)	7
Bismutho (metal)	8
Bisnagas, lança-perfumes (artigos de carnaval)	5
Bisturis	5
Bisulfatos e bisulfitos (drogas)	7
Bitter (bebidas)	6
Blusas (roupas)	5
Blusas (dolman) de carregação	7
Boas	5
Bocaes para instrumento de musica	5
Bocaes para lampeão	5
Bocetas de ouro ou prata (valores)	3—23
Bocetas diversas	5
Bodes	16
Boias	8
Boiões para defumar borracha	10
Boiões (vide garrafas).	
Bois	15
Bolachas finas	7
Bolachas ordinarias	9
Bolas de bilhar	5
Bolas de borracha ou couro, para jogos	5
Bolas de metal, ou ferro, para jogos	6
Bólos de ... (?)	4
Bolsas de viagem e outras	7
Bombas para chopps	6
Bombas explosivas	6
Bombas hydraulicas ou ariêtes	10
Bombas de incendio	16
Bombas movidas, a mão, vapor ou electricidade para elevar agua	10
Bombas (zabumbas)	5
Bombons (confeitos)	7
Bondes (vehiculos)	17
Bonecas	5
Bonets	5
Boratos e borax	7
Bordados em tiras	9
Borlas (artigos de tapeçaria)	5
Borracha bruta e similares	22 - E. 1-D 2
Borracha preparada ou em obra	5
Borragem (planta medicinaes)	7
Borzeguins (vide calçados).	
Botas e botinas (vide calçados).	
Bóias (embarcações)	24
Botijas ou botijões (vide garrafas).	
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	3 — 23
Botões communs ou diversos	9
Braçadeiras e braços de ferro	8
Braceletes (vide adereços).	
Branco de alvaiade (tinta)	7
Brazilite (explosivo)	6
Breu	8
Bridas e bridões	7
Brilhantes (valores)	3 — 23
Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	3 — 23
Brincos communs ou diversos	9
Brinquedos	5
Brins de linho	5
Brins de algodão	9
Britadores	10
Broacas vasias	7
Brocas	8
Brochas para caiar ou pintar	6
Broches (vide adereços).	
Bromatos e bromuretos (drogas)	7
Bronze em barra ou lingote	8
Bronze em objectos de arte ou luxo	5
Bronze velho de sucata	8
Brunidores de café	10
Buchas para arma de fogo	7
Buchas de ferro para vehiculos	8
Buchas vegetaes	8
Buffetes (vide mobilias).	
Bules (vide apparelhos).	
Bureaux-ministre (vide mobilias).	
Buril	7
Burras de ferro	8
Burrinhos para machinas (bombas)	10
Burros e bestas	15
Buscapés (foguetes)	6
Businas	5
Bussolas	5
Bussolas, acompanhadas pelo dono	2
Bustos diversos (estatuas)	5

C

Cabaças	12
Cabeçadas, cabeções e cabrestos	7
Cabellos (artigos de cabelleireiro)	5
Cabellos de animaes	6
Cabides de metal	8
Cabides de madeira (vide mobilias).	
Cabos de arame	8
Cabos de bengala, guarda-chuva, etc	5
Cabos de linho, canhamo, manilha, piassava, etc.	8
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras, etc	8
Cabras e cabritos	16

Cabreas e cabrestantes		10
Cabrestos (artigos de sellaria)		7
Cabriolets (vehiculos)		17
Caças mortas (a)		4
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc		6
Caçambas de montaria		5
Cacáo preparado		7
Cacáo em bruto, exportação		11
Caçarolas (vide apparelhos).		
Cachaça (vide aguardente).		
Cachemiras (tecidos)		5
Cachenez		5
Cachimbos (artigos de charutaria)		5
Cachorros		16
Cadarços diversos (armarinho)		9
Cadaveres (artigo 17 do regulamento)		17
Cadeados		7
Cadeiras (vide mobilias).		
Cadeiras de dentista		5
Idem, acompanhadas pelo dono		2
Cadernaes		8
Cadernos		9
Cadinhos communs para fundição		8
Cães		16
Café em grão ou torrado em pó		10 A
Cafeina (drogas)		7
Caibros		14
Caixa de ferro, folha, louça, madeira, ou qualquer metal, para agua e quaesquer outros fins		8
Caixas para gelo (geladeiras)		6
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estrada de ferro		8
Caixas de guerra		5
Caixas de musica		5
Caixas de ouro ou prata (valores)	3 —	23
Caixas vasias, de papelão		7
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros		9
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros		13
Caixões vasios, novos		7
Caixões vasios, em retorno		12
Caixões para conducção de cadaveres		5
Cajás (vide fructas).		
Cajús (vide fructas).		
Cal		11
Calças (roupas)		5
Calças de algodão, ordinarias (carregação)		7
Calçadeiras (artigos de sapateiro)		5
Calçado estrangeiro		5
Calçado nacional e boliviano		2
Calços de madeira		14
Caldeiras de machinas e pertences		10
Caldeirões de ferro (vide apparelho).		
Caldo de canna até 20 kilos por despachos		4
Caldo de canna, em quantidade superior a 20 kilos		11
Caleças (vehiculos)		17
Calendarios (folhinhas)		9
Calhas de cobre		7
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco		8
Calices (vide apparelhos).		
Calomelanos		7
Caloriferos (aquecedores)		5
Camarões em lata		7
Camarões seccos		9
Camas de lona ou vento		9
Camas de madeira ou de metal (vide mobilias).		
Cambão (canga)		10
Cambraia (tecidos)		5
Camellos (vide animaes ferozes).		
Caminhões (vehiculos)		18
Camisas (roupas)		5
Camisas de algodão, ordinarias (carregação)		7
Camisinhas para luz incandescente		5
Camomilla (drogas)		7
Campainhas, diversas		6
Campainhas electricas		5
Campanolas de vidro		5
Campas (sinos)		6
Camphora (drogas)		2
Camurças		5
Canapés (vide mobilias).		
Canarios (vide aves).		
Canastras vasias (vide bahús).		
Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal prateado, louça, metal commum e vidro		3
Candelabros de ouro ou prata (valores)	3 —	23
Candieiros		6
Canecas ou canecos (vide apparelhos).		
Canella em casca, para exportação		7
Canella em casca ou em pó (especiarias)		6
Canetas de ouro ou prata (valores)	3 —	23
Canetas diversas		10
Canges e cangalhas		10
Cangica e cangiquinha		7
Canhamo em bruto (estopilha)		8
Canhamo em tecido (vide tecidos).		
Canhões (artilharia)		6
Cantivetes		5
Canna de assucar, com ou sem palha		2
Canna de assucar até 20 kilos por despacho		4
Canos de barro		12
Canos de borracha		5
Canos de cimento, madeira, ferro preto ou galvanizado, de chumbo ou de outro qualquer metal		8
Canos de vidro		5
Canôas (embarcações)		21
Canotilho de ouro ou prata (valores)	3 —	23
Cantaria (vide pedras).		
Cantoeiras de ferro		8
Cantoneiras de ferro ou de madeira (vide mobilias).		
Capacetes (equipamento militar)		5
Capachos de arame ou ferro		8
Capachos de borracha		8
Capachos de côco, juta ou outra fibra		10
Capados (porcos)		16
Caparosa (drogas)		7
Capas de borracha ou outros tecidos		5
Capas de palha para garrafa		11
Capim (forragens)		11
Capiteis (vide ornamentos).		
Capoeiras vasias (vide balaios).		
Capotes (roupas)		5
Capsulas diversas		7
Capsulas para pharmacia		7
Capsulas para arma de fogo, de caça		15
Carabinas (vide armas de fogo).		
Caramelos (artigos de confeitaria)		7
Carás (a)		4
Carbolina (drogas)		6
Carbonato de potassa (drogas)		7
Carborina (formicidas)		10
Carbureto de calcio (inflammavel)		10
Carburetos diversos (vide drogas).		
Caril (especiarias)		6
Cariimbos de borracha e diversos		5
Carmim (tintas)		9
Carneiras (couros curtidos)		7
Carneiros		16
Carnes verdes ou frescas (a)		4
Carnes preparadas, em latas		7
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas, em latas		6
Carne secca (xarque)		6
Caroços de algodão e outros		12
Carpideiras para lavoura		10
Carretéis de linha, retroz, etc		9
Carrinhos para crianças ou doentes		5
Carrinhos de mão para aterro		10
Carrocinhas de mão		10
Carros, carretas, carroças e carrocões de luxo		17
Carros, carretas, carroças e carrocões ordinarios		18
Carros para bonds, tramways e estradas de ferro, desarmados		11
Carroussel e pertences		8
Cartão e cartazes		9
Cartas de bichas (fogos da China)		6
Cartas geographicas		9
Cartas para jogar		5
Carteiras de algibeira		5
Carteiras escolares (vide mobilias).		
Cartuchame carregado ou vasio, para armas de caça		6
Cartuchame para armas de guerra		6
Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigos de confeitaria)		6
Carvão-animal para filtrar e outros fins		6
Carvão para desenho		15
Carvão para electricidade (artigos de electricista)		15
Carvão de pedra		11

Carvão vegetal		11
Casacas (roupas)		5
Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas		8
Cascalho		12
Cascas de côco, para diversos fins		11
Cascas medicinaes, exportação		11
Cascas medicinaes, pharmacia		7
Cascas vegetaes para cortume e outros fins industriaes		13
Cascos de animaes, exportação		11
Casimiras caras (tecidos)		5
Casimiras ordinarias (tecidos)		6
Cassarolas (vide apparelhos).		
Cassas e cassinetas (tecidos)		9
Castanha do Pará, para exportação		11
Castanhas em doce		7
Castanhas piladas (do Reino)		7
Castanholas		5
Castiçaes de cobre, latão ou outro metal não precioso, louça, madeira ou vidro		6
Castiçaes de crystolle ou outro metal prateado		5
Casulos		9
Castiçaes de ouro e prata (valores)		3—23
Catadores de café		10
Cataventos		10
Catracas		8
Catres		9
Cáucho em bruto	22-E. 1-E.	2
Cáusticos (artigos de pharmacia)		7
Cavacos (lenha)		12
Cavadores (ferro de cova)		10
Cavalletes		8
Cavallinhos de páo, barco, carros e outros accessorios para carrousscl		8
Cavallos		15
Cavaquinhos (instrumentos de musica)		5
Cebolas e cebolinhas (vide hortaliças).		
Cebolas		12
Celluloide (objectos de)		9
Cellulose (massa de madeira)		11
Cenouras (vide hortaliças).		
Centeio		9
Cera bruta		7
Cera em obra não classificada		5
Cera em rolos ou velas (vide velas).		
Cereaes não classificados		9
Ceroulas (roupas)		5
Cerveja		7
Cêstas ou cêstos vasios, (vide balaios).		
Cêstas de arame, vime, etc		5
Cevada e cevadinha		9
Cevada em grão (forragens)		11
Cevadeiras para mandioca		10
Chá		7
Chaises-longues (vide mobilias).		
Chaleiras (vide apparelhos).		
Chales		5
Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., pare lampeões, candeias e pharóes		6
Chaminés de ferro para fogões		8
Champagne		6
Chapas de aço, bronze, cobre ou ferro, lisas		8
Chapas de ferro preto, galvanisado ou zinco, para cobertura		8
Chapas de ferro para fornos		8
Chapas de junção para trilhos		11
Chapeleira (vide malas).		
Chapéos para cabeça, de homem ou de senhora, de qualquer classe		5
Chapéos de carnaúba, carregação		7
Chapéos de sol e chuva		5
Charruas		10
Charuteiras		5
Charutos		7
Chatas (embarcações)		20
Chaves (ferramentas)		7
Chaves de cadeados, fechaduras, etc		7
Chaves para trilhos		11
Chavetas		11
Cheiros (especiarias)		6
Chicaras (vide apparelhos).		
Chicotes (artigos de sellaria)		7
Chifres em bruto		11
Chinellos (vide calçados).		
Chitas (tecidos)		9
Chloral e chloratos (vide drogas)		
Chlorureto de calcio		1
Chlorureto de potassio (adubo)		12
Chloruretos e chloridratos (vide drogas).		
Chocadeiras		10
Chocalhos		6
Chocolate		7
Chouriço		6
Chromatos (drogas)		7
Chromo-lithographias (estampas)		5
Chronometro de ouro e prata (valores)		3 — 23
Chronometros de outros metaes		5
Chuchú (vide hortaliças).		
Chumbeiros		6
Chumbo em barra, lenço ou lingotes		8
Chumbo em canos		8
Chumbo de munição (caça)		9
Chumbo velho de sucata		8
Cidra (bebidas)		6
Cidra (vide fructas).		
Cigarreiras de ouro ou prata (valores)		3 — 23
Cigarreiras finas		5
Cigarreiras communs		9
Cigarros		7
Cilhas (artigos de sellaria)		7
Cilhões (artigos de sellaria)		7
Cimento		11
Cinematographos e pertences		5
Cintos e cintas		6
Cinzas para estrume		12
Cinzeis		7
Cipó em bruto		14
Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens)		8
Cirios (vellas de cêra)		7
Cirurgia (apparelhos de)		5
Cisco para estrume		12
Citharas		5
Citratos (drogas)		7
Clarins		5
Clarinetas		5
Clichés (artigo de photographia)		5
Coadores para mandioca		10
Coadores de panno		8
Coadores diversos (vide apparelhos).		
Coalhada (a)		4
Coalheiras		8
Coalhos (a)		4
Coatis (vide animaes pequenos).		
Cobertores		5
Cobras (vide animaes ferozes).		
Cobre em barra, chapa folhas ou lingotes, etc		8
Cobre em moeda (valores)		3 — 23
Cobre em obras communs (vide apparelhos).		
Cobre em obras de arte		5
Cobre velho de sucata		8
Cóchos de madeira		8
Cócos seccos ou verdes		9
Cócos para tirar agua		6
Coelhos (vide animaes vaqueiros).		
Cofres de ferro ou madeira		5
Cognac (bebidas)		6
Coke		10
Colchas		5
Colchetes (armarinho)		9
Colchões e pertences, de cabello crina ou palha		5
Colchões ordinarios, de capim, palha, etc		7
Colchões elastico ou de metal		6
Coldres (artigo de sellaria)		7
Colheres de chifre ou osso		6
Colheres de metal (vide apparelhos).		
Colheres para fundição, moldeiros, etc		7
Colheres de ouro e prata (valores)		3 — 23
Colheres de páo		7
Colla animal e outras		6
Collares de pedras preciosas (valores)		3 — 23
Collares de ouro, prata ou platina (valores)		3 — 23
Collares diversos		9
Collarinhos		5
Colleiras de couro ou de metal		5
Colletes de senhora		5
Colmeias com abelhas		9
Colmeias vasias (vide caixões vasios).		
Colorau (especiaria)		6
Columnas (vide balaustres).		
Cólza (semente de)		12
Colza (oleo)		6

Combustiveis (não classificados)		11
Combustores para gaz		6
Comestiveis não classificados		9
Cominhos (especiaria)		6
Commodas (vide mobilias).		
Commutadores (artigos de electricista)		5
Compassos		7
Componedores		7
Comportas		8
Compotas (doces)		7
Compoteiras (vide apparelhos).		
Concertinas		5
Conchas de metal para balanças		6
Condensadores		8
Confeitaria (artigos de)		7
Confeitos		7
Confetti		5
Conservas alimenticias, em latas		7
Consolos (vide mobilias).		
Contadores de agua, electricidade, gaz, etc. (medidores)		6
Contas de metal, osso ou vidro, etc. (armarinho)		9
Conversadeiras (vide mobilias).		
Copal		6
Copiadores (artigo de escriptorio)		9
Copos e calices (vide apparelhos).		
Copos de oboite para pilhas electricas		6
Corações para desvios de estradas de ferro		11
Coral (valores)	3 — 23	
Cordas de canhamo, embira, linho, piassava, etc.		8
Cordas para instrumentos de musica		5
Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	3 — 23	
Cordões diversos (armarinho)		9
Cordovão (couros curtidos)		7
Cornetas		5
Corôas de flores artificiaes, de papel, panno, etc.		5
Corôas de biscuit, louça, metal, vidro, etc.		5
Corôas de flôres naturaes (a)		4
Corpetes (roupas)		5
Correame (equipamento militar)		5
Correias para machina		6
Corrente de ferro		9
Correntes de metal não precioso		6
Correntes de ouro, prata e platina (valores)	3 — 23	
Cortiça em bruto		5
Cortiça em rolhas		5
Cortiça pixada e em blocos		5
Cortinas e cortinados		5
Costaneiras		5
Cotias (vide animaes pequenos).		
Coucheiras (madeiras)		14
Couros curtidos		7
couros por curtir, frescos, verdes, salgados e seccos		10
Couros trabalhados e envernizados		6
Couves (vide hortaliças).		
Coxins para trilhos		11
Cravos de ferrar		8
Cravos da India (especiarias)		6
Cré (giz em bruto)		11
Crême de leite (a)		4
Crême de tartaro e outros (drogas)		7
Creolina (vide drogas)		6
Creosoto puro (vide drogas)		6
Creosoto impuro (pixe)		8
Crépes (tecidos)		5
Crina		6
Crucifixos (imagens)		5
Cruzamentos para vias ferreas (trilhos)		11
Cruzes de ferro ou madeira		8
Cruzetas para machinas		8
Crystal em bruto		11
Crystal em obra		5
Crystofle (apparelhos de)		5
Cubos e pinos para rodas e outros fins		8
Cumieiras		8
Cuias		8
Cultivadores		10
Cunhas de ferro ou madeira		8
Cupolas para cama (vide mobilias).		
Cupolas de vidro		5
Cuspideiras ou escarradeiras (vide apparelhos).		
Cutelaria (artigos de)		6
Cyanuretos (drogas)		7
Cylindros compressores		8
Cylindros para machinas		8

D

Dados (para jogo)		5
Damascos (tecidos)		5
Debentures (valôres)	3 — 23	
Debulhadores		10
Dedaes de ouro ou prata (valores)	3 — 23	
Dedaes diversos		9
Defuntos (artigo 17 do regulamento)		17
Dentes artificiaes (artigo de dentista)		5
Deposito para agua, cisco, etc. (vide caixas).		
Deposito para lampeões (vide lampadas).		
Deposito para agua, de pedra, filtros, etc.		6
Descaroçadores e descascadores		10
Desinfectantes (drogas)		6
Desnatadores		10
Despertadores		5
Despolpadores		10
Desvios para estradas de ferro (trilhos)		11
Detonantes (explosivos)		6
Diagonaes (tecidos)		6
Diamantes (valores)	3 — 23	
Digitalina (drogas)		7
Dinheiro amoedado (valores)	3 — 23	
Dinheiro em papel (valores)	3 — 23	
Discos para gramophone		5
Discos para machinas		8
Disticos (impressos)		9
Distribuidores da corrente electrica		5
Divans (vide mobilia).		
Dobradiças de metal		7
Doces em latas ou vidros		3
Doces frescos, em bandejas (a)		4
Dominós e damas (jogos)		5
Dormentes de madeira ou metallicos		11
Dragas		10
Dragonas		5
Drogas não inflammaveis inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros		7
Drogas corrosivas e inflammaveis, menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros e os formicidas		6
Dunkerkes (vide mobilias).		
Dynamite (explosivos)		6
Dynamometros		5
Dynamos		10

E

Eças funebres		5
Eguas		15
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas		8
Elasticos		9
Electro-plate (apparelhos de)		5
Elephantes (vide animaes ferozes).		
Elixires (remedios)		7
Emas		15
Embarcações a vapor ou motor, armadas ou desarmadas		19
Embarcações a remo	20 — 21	
Embira em bruto ou em fibra		12
Embornaes de couro ou panno		4
Empadas (a)		4
Emplastros (artigos de pharmacia)		7
Emulsões (oleo de figado de bacalhau, etc.)		7
Encerados		7
Encommendas		3
Enfeites de madeira (vide ornamentos).		
Engat s para carros e vagões		8
Engenhos para ind strias e lavoura		10
Entalhe em obra (vide ornamentos).		
Entremeios (bordados)		9
Entulho (nastro para aterro)		12
Envelloppes		9
Envolucros de palha para garrafas (palhões)		11
Envolucros em retorno		12
Enxadas e enxadões		10
Enxergas para animaes (artigos de sellaria)		7
Enxergões para camas		6
Enxofradores		10
Enxofre (drogas)		7
Enxós		7
Equipamento militar		5
Erva-doce		6
Erva-matte (matte)		2
Ervas (vide hortaliças)		8
Ervas medicinaes, para exportação		11

Ervas medicinaes, para pharmacia	7
Ervilhas (vide hortaliças).	
Ervilhas em conserva	7
Escadas de ferro ou madeira	8
Escalas (artigo de desenho)	5
Escaleres (embarcações)	21
Escalpellos (artigo de cirurgia)	5
Escaphandros e pertences	8
Escapulas de metal (ganchos para rêde)	8
Escarradeiras (vide apparelhos).	
Escavadores mecanicos	10
Escovas para animaes	5
Escovas para cabello, dente, roupa, etc.	5
Escovas para fundição	8
Escovas para lavar (vide vassouras).	
Escrivaninhas (vide mobilias).	
Escudos (vide ornamentos).	
Escumadeiras	8
Esfuminho (artigos de desenho)	5
Esguichos para irrigação, com mangueiras (vide mangueiras).	
Esguichos para irrigação, sem mangueira	7
Esmagadores ou quebra-nozes (vide apparelhos)	
Esmalte (tintas)	5
Esmeraldas (valores)	3 — 23
Esmeril (pedra de)	7
Espadas e espadins	5
Espalhadores automaticos (machinas)	10
Espanadores (vide vassouras).	
Espargos em conserva	7
Espartilhos	5
Espatulas para pharmacia	7
Especiarias	6
Especulos (apparelhos de cirurgia)	5
Espelhos	5
Espermacete em bruto ou em velas	7
Espetos de ferro para cosinha	8
Espheras (globos para estudo de geographia)	9
Espinafre (vide hortaliças).	
Espingardas (vide armas de fogo).	
Espirito de vinho (vide bebidas).	
Espiritos (vide bebidas).	
Espoletas	6
Esponjas	5
Esporas de metal não precioso	5
Esporas de ouro e prata (valores)	3 — 23
Esquadrias com vidros	9
Esquadrias sem vidros	13
Esquadros (artigos de desenho)	5
Esquadros para officios, etc	7
Esquentadores (aquecedores)	5
Essencias para toucador	6
Essencias para pharmacia	7
Estacas para cerca	14
Estalos (artigos de carnaval)	5
Estampas em folhas ou em quadros	5
Estampilhas (valores)	3 — 23
Estandartes (bandeiras)	5
Estanho em bruto e de solda	8
Estanho velho de sucata	8
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilias).	
Estatuas e estatuetas	5
Estearina bruta ou em velas	7
Esteiras de arame	8
Esteiras finas de palha da India	5
Esteiras, ordinarias, de palha, de tabua ou junco, taquara, etc.	7
Estercos (adubos)	2
Estofos de algodão, lã, seda, linho, etc. (vide tecidos).	
Estojos de desenho e diversos	5
Estopa e estopilha	8
Estopim	6
Estoques (armas brancas)	6
Estrados de arame para cama	6
Estrados de ferro para vagões	8
Estribos de couro	7
Estribos de metal	5
Estribos de prata (valores)	3 — 23
Estrume animal ou vegetal (adubos)	12
Estrychnina	7
Estufas para desinfecção	8
Etagères (vide mobilias).	
Ether (drogas)	6
Etiquetas (impressos)	9
Explosivos (artigos de)	6
Extinctores chimicos para incendio	6
Extractos — carne e outros alimenticios	12
Extractos (perfumes)	13
Extractos vegetaes, para cortume	

F

Facas (vide talheres).	
Facas para machinas (ferramentas)	8
Facas para papel (artigos de escriptorio)	9
Fachinas (varas com folhagem)	14
Facões com bainha	8
Fações sem bainha	8
Faqueiros (vide talheres).	
Fardamentos civis (vide uniformes).	
Fardamentos militares	5
Farello de arroz, milho, trigo e outros	1½
Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maizena, e outras, em latas ou pacotes	7
Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinaes	7
Farinha de mandioca, de milho	10 A
Farinha de trigo (b)	10 A
Fasciculos (artigos de livraria)	9
Fateixas de ferro (ancoras)	8
Favas alimenticias (vide hortaliças).	
Favas medicinaes, para exportação	11
Favas medicinaes, para pharmacia	11
Favos com ou sem mel (a)	4
Fazendas (vide tecidos).	
Fechaduras (ferragens)	2
Fechos pedrezes e outros (ferragens)	7
Féculas (vide farinhas)	
Feijão verde (vide hortaliças).	
Feijão commum, secco	12
Feltros (tecidos)	6
Feltros alcatroados ou pixados	6
Feno secco ou verde (forragens)	11
Féras	15
Fermento	6
Fernet (bebidas)	6
Ferraduras	8
Ferragens finas ou meudas, não classificadas	7
Ferragens ordinarias, não classificadas	8
Ferramentas finas	7
Ferramentas ordidarias, não classificadas	8
Ferramentas para artes e officios	7
Ferramentas para artes e officios, acompanhadas pelo dono, usadas	2
Ferramentas destinadas exclusivamente á lavoura e á extracção da borracha	10
Ferro de cova (cavador)	10
Ferro em barra, chapa ou vergalhão	8
Ferro guza	11
Ferro velho de sucata	8
Ferrolhos (ferragens)	7
Ferros de cirurgia, dentista, etc	5
Ferros de engommar	7
Ferro de frisar	7
Ferro fundido	8
Ferros diversos (vide ferragens e ferros).	
Fiambre	8
Fibras	12
Fichas para jogos	5
Figos seccos ou em conserva	12
Figuras (estatuetas)	5
Filele e filós (tecidos)	9
Filtro de barro, louça, metal, pedra, porcellana ou vidro	6
Filtros mecanicos para industria	6
Fios de lã, linha ou seda	9
Fios de algodão	9
Fios de canhamo e juta	8
Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).	
Fitas para cinematographo	5
Fitas para medir (trenas)	5
Fita de papel para apparelhos telegraphicos e outros	5
Fitas de seda, etc	5
Fivellas de ouro ou prata (valores)	3 — 23
Fivellas diversas	5
Flanellas (tecidos)	9
Flautas e flautins	5
Flechas de canna	5
Flor de enxofre (drogas)	6
Flores artificiaes (vide corôas).	
Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, soltas, etc. (a)	4

Flores de canna, palma e outras para enchimentos	12
Flores medicinaes para exportação	11
Flores medicinaes para pharmacia	7
Florete (esgrima)	6
Flores (vide orçamentos).	
Focinheiras (açamos)	6
Fogareiros de aluminio ou nickel (vide apparelhos).	
Fogareiros de barro, ferro e outros metaes communs	8
Foices	8
Fogos de artificio	6
Folhas da China e outros para salão	6
Fomentes	6
Fouces	10
Folha de Flandres lisa em canhetes	8
Folha de Flandres estamoada	7
Folhas de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco ou metal correspondente).	
Folhas de arvore para curtume	13
Folhas de lixa (lixa)	6
Folhas medicinaes para exportação	11
Folhas medicinaes para pharmacia	7
Folhas de serra	8
Folhetos (artigos de escriptorio)	9
Folhinhas (artigos de escriptorio)	9
Folles de ferreiro e diversos	8
Folles para matar formigueiros	10
Forcados e forquilhas (grades para lavoura)	10
Forjas portateis	8
Formas para engenhos de assucar e fabricas	10
Formas diversas	6
Formicidas	10
Formões (ferramentas)	7
Fornalhas e fornos de ferro	8
Forragens	11
Fosseis	5
Frangos (vide aves).	
Franjas (artigos de tapeçaria)	5
Fraques (roupas)	5
Frascos vasios (vide garrafas).	
Frasqueiras (vide garrafas e garrafões).	
Frasqueiras (vide apparelhos).	
Freios para animaes (artigo de sellaria)	7
Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	8
Fressuras (miudo de rezes) (a)	4
Fricidei as (vide apparelhos).	
Frigorificos (geladeiras)	6
Fronhas	5
Fructos artificiaes para enfeites (vide ornamentos).	
Fructas confeitadas, seccas, em doces, conserva, etc.	7
Fructas frescas ou verdes (a)	4
Fructas frescas ou verdes do paiz e bolivianas encaixotadas	8
Fructas frescas ou verdes, extrangeiras, acondicionadas	7
Fubá de mandioca milho, arroz, etc	9
Fulminantes (explosivos)	6
Fumeiros	13
Fumo em corda, folha, molho (entaniçado) ou rolo	9
Fumo desfiado ou ralado	7
Fundas (artigo de pharmacia)	7
Funis (vide apparelhos).	
Fustões (tecidos)	9
Fuzis (vide armas de fogo).	
Fusos para machinismos e teares	8

G

Gaciletas para machinas	8
Gadanhos (ancinhos)	10
Gado	15 — 16
Gaiolas vasias	7
Gaiolas com passaros	4
Gaitas	5
Galheteiros (vide apparelhos).	
Gallinhas e gallos (vide aves).	
Gallinholas (vide aves).	
Galochas	5
Galões de algodão, lã, seda, etc	5
Galões de ouro ou prata (valores)	3 — 23
Galvanometros	5
Gamão (jogo)	5
Gamellas de madeira	8
Ganchos de metal	8
Gansos (vide aves).	
Gangas (tecidos)	9
Garapa ou caldo de canna, até o peso de 20 kilos por despacho	4
Garfos (vide talheres).	
Garrafas especiaes para gazoza, syphon, viagens, etc., vasias	6
Garrafas finas (vide apparelhos).	
Garrafas e garrafões vasios, usados ou em retorno	12
Garrafas de couro	11
Garras de ferro (grampos)	8
Garruchas	6
Gatos (vide animaes pequenos).	
Gatos de ferro	8
Gaz-globo (naphta)	6
Gaze (tecidos)	6
Gazolina	9
Gazosas (bebidas)	5
Getatina	7
Gréas (doces)	7
Geleiras	6
Gelo (a)	4
Gelosias (vide venezianas).	
Genciana (drogas)	2
Ganebra (bebidas)	6
Generos alimenticios de primeira necessidade, não classificados	12
Generos alimenticios não classificados	9
Generos de pequena lavoura, não classificados	9
Gengibirra, (vide bebidas).	
Gengibre (raizes de)	9
Genuflexorios (vide mobilias).	
Gesso em obra (vide ornamentos),	
Gesso em pedra ou pó	1
Gigos vasios (vide caixões).	
Ginger-ale (bebidas)	6
Giraflores para estrada de ferro	11
Girafas	15
Girandolas (foguetes)	6
Giz em bruto (cré)	11
Giz para escrever	9
Globos geographicos	9
Globos de louça ou vidro (vide apparelhos)	5
Globulos medicinaes (remedios)	7
Glycerina (drogas)	7
Glycero-phosphatos (drogas)	7
Godets (artigos de desenho)	5
Goiabada (doces)	7
Goiabas (vide fructas).	
Goivas (formões)	7
Gomma-laca	8
Gomma-arabica liquida, em pedra ou em pó	9
Gomma (vide amido).	
Gonzos (artigo de ferragem)	7
Gorgorões (tecidos)	5
Gorros (barretes)	5
Grades de ferro, madeira, etc	8
Grades para lavoura	8
Gramma (forragem)	11
Gramophones e similares	5
Grampos para cabello	9
Grampos para cerca	8
Grampos para trilhos	11
Gramoos diversos (artigos de ferragens)	7
Grampos para papel	9
Granadas (munição de guerra)	6
Granadas (pedras preciosas) (valores)	3 — 23
Granito em bruto (vide pedras).	
Grão de bico	9
Graphite	9
Graphite bruto (vide minerios).	
Graphometros	5
Gravatas	5
Gravuras (estampas)	5
Graxa animal (sebo)	11
Graxa para calçado	5
Greda (giz em bruto)	11
Grelhas de ferro para cozinha	7
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	8
Grés (pedras)	12
Grinaldas (vide grinaldas).	
Groselha (bebidas)	6
Guando ou ra de verde (vide hortaliças).	
Guaraná	9
Guiné	2

Guaraná (bebidas)		6
Guaraná em pães		7
Garapa de canna, até 20 kilos por despacho		4
Garapa de canna, mais de 20 kilos		11
Guarda-chuvas (chapéos de chuva)		5
Guarda-fogo para machinas		8
Guarda-roupas (vide mobilias).		
Guarda-louça (vide mobilias).		
Guardanapos		5
Guarda-pó (roupas)		5
Guaritas (vide kiosques).		
Guinchos		10
Guindastes diversos		10
Guinés (vide aves).		
Guitarras		5
Gutta-percha (borracha)	22-E. 1-E.	2
Guizos (artigos de sellaria)		7
Guizos (artigos de carnaval)		5

H

Harmonicas ou harmoniuns		5
Harpas		5
Hélices		8
Herva doce		6
Homœopathia (artigos de)		7
Hortaliças em conserva, em doce		7
Hortaliças frescas ou verdes (a)		4
Hortaliças seccas		9
Hostias		5
Hydratos e hydrolatos (drogas)		7
Hydrometros (medidores)		6
Hyenas (vide animaes ferozes)		15
Hyposulfitos (drogas)		7

I

Iguarias (vide generos alimenticios não classificados)		
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc		5
Imagens de ouro ou prata (valores)		3—23
Imagens de papel (estampas)		5
Imans		7
Impermeaveis (artigos de borracha)		5
Impressos (artigos de livraria)		9
Incenso		6
Incubadores		10
Indigo (anil)		6
Inflammaveis (artigos de)		6
Ingrediente para matar formiga		10
Inhame (a)		4
Injectores para machinas		8
Insecticidas (vide drogas).		
Insecticidas para matar formiga		10
Instrumental de banda de musica		5
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão		5
Idem, usados, acompanhados pelo dono		2
Instrumentos empregados na lavoura, não classificados		10
Instrumentos de telegrapho e telephone		5
Iodo e iodureto (drogas)		7
Ipecacuanha (drogas)		7
Ipecacuanha para exportação		11
Irrigadores (artigos de pharmacia)		7
Isoladores		8
Isqueiros ordinarios (artigos de charutaria)		5

J

Jabuticabas (vide fructas).		
Jacamins (vide aves).		
Jacas (vide fructas).		
Jacarés (vide animaes ferozes).		
Jacás vasios (vide balaios).		
Jacús mortos (caça) (a)		4
Jacús vivos (vide aves).		
Jalapa (drogas)		7
Janellas (vide portas).		
Jardineiras (vide mobilias).		
Jarras e jarros (vide apparelhos).		
Jaspe (vide marmore).		
Jaulas vasias		7
Joalheria (artigos de) (valores)		3—23
Jogos de dama, dominó, gamão, xadrez, etc		5
Joias (valores)		3—23
Jugos (cangas)		10
Jumentos		15
Junco em bruto		12
Junco da India		5
Juta em bruto, em fibra		12
Juta em tecidos		7

K

Kaleidoscopios		5
Kaolim (vide mineraes).		
Kerozene		9
Kiosques armados ou desarmados		8
Kirsh (bebidas)		6
Kodak (machinas photographicas)		5
Kresolina (creolina)		6
Kumel (bebidas)		6

L

Lã em bruto		7
Lã em fio (vide fios).		
Lã em obras não classificadas		5
Lã em tecidos (vide tecidos).		
Lacre		9
Ladrilhos de ardosia, barro, cimento, louça, louza, madeira		11
Ladrilhos de vidro (vide telhas de vidro).		
Lages de pedra (vide pedras).		
Lagostas em conserva		7
Lambrequins de madeira ou metal		6
Laminadores		10
Lampadas electricas		5
Lampadas, lamparinas, lampiões, lanternas e pharóes, com ou sem vidro		6
Lança-perfumes (artigos de carnaval)		5
Lançadeiras para machina de costura		5
Lançadeiras para teares		5
Lanças (armas brancas)		6
Lanças para carros		8
Lancetas (apparelhos de cirurgia)		5
Lanchas a motor ou a vapor		19
Lanternas magicas		5
Lanternas de papel		6
Lanternas diversas (vide apparelhos).		
Lapides para tumulos		5
Lapis (artigo de escriptorio)		9
Laranjas (vide fructas).		
Laranjinha (bebidas)		6
Lastro para aterro		12
Latão em barra ou chapa		8
Latão velho de sucata		8
Latas vasias novas (vide apparelhos).		
Latas de folha para colheita de leite de seringueira		10
Latas vasias em retorno		12
Lavabos (vide apparelhos).		
Lavatorios (vide mobilias).		
Legumes em conserva		7
Legumes frescos ou verdes (a)		4
Legumes seccos		9
Leite condensado		10
Leite fresco (a)		4
Leitões até 50 kilos de peso		4
Leitos (vide camas).		
Lemes		8
Lenções (roupas)		5
Lenços (roupas)		5
Lenha		12
Lentejoulas de ouro ou prata (valores)		3—23
Lentejoulas ordinarias		5
Lentes		5
Lentilhas		9
Leões (vide animaes ferozes).		
Leques de qualquer especie		5
Letria (alatria)		9
Licoreiros (vide apparelhos).		
Licores (bebidas)		6
Ligas (armarinho)		9
Lignite (carvão mineral)		11
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso		8
Limas (vide fructas).		
Limas e limatões (ferramentas)		7
Limões (vide fructas).		
Limonadas (vide bebidas).		
Linguas em conserva, em latas		7
Linguas frescas (a)		4

Linguas fumadas, seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas 6
Linguiças em latas 7
Linguiças frescas (a) 4
Linguiças não acondicionadas em lata 6
Linha americana para pescar 5
Linha para costura 9
Linhaça, oleo 8
Linhaça, semente 7
Linho em bruto ou em fibras 12
Linho em fios (vide fios).
Linimentos 7
Liquidos (vide bebidas).
Liteiras 9
Livros 9
Lixa (folhas de) 6
Lixo para adubo 12
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences. 11
Lombilho (artigo de sellaria) 7
Lombo de porco fresco e outros (vide carnes).
Lonas 6
Lóros (vide artigos de sellaria) 7
Louça (vide apparelhos).
Louzas (vedras para escrever) 9
Louzas para ladrilhar 5
Louzas para sepultura 5
Lubrificadores automaticos 8
Lubrificantes (vide azeites).
Lunetas communs (oculos) 5
Lupulo 9
Lustres (vide candelabros).
Luvas 5
Luvas de ferro ou de outro metal 8
Licopodio (drogas) 7
Linotypo (machinas de imprimir) 10
Lyras (instrumentos de musica) 5

M

Macacheira (aimim) (a) 4
Macacos (vide animaes pequenos).
Macacos de ferro (apparelhos de elevação) 8
Macadam (pedra britada) 12
Maçanetas 7
Macas 9
Macarrão 9
Maçãs frescas (vide fructas).
Maçãs em conserva 7
Macella e similares para enchimentos 12
Macella em flor para pharmacia 7
Macetes de ferro ou madeira 8
Machadinhos 7
Machadinhos de seringueiro 10
Machados 10
Machinas de arrolhar e engarrafar 7
Machinas autographicas, lytographicas e typographicas 10
Machinas de beneficiar arroz, café e milho 10
Machinas de calcular 5
Machinas para choques electricos 5
Machinas para chocar ovos (chocadeiras) 10
Machinas para cortar canna 10
Machinas para cortar capim 10
Machinas para cortar cartão ou papel 10
Machinas de costura, novas 7
Machinas de costura, em mudança 8
Machinas de descaroçar algodão 10
Machinas de engommar 7
Machinas de escrever 5
Machinas de fabricar telhas e tijollos 10
Machinas de fazer farinha 10
Machinas, ferramentas ou uteis para officinas, pesadas 10
Machinas, ferramentas ou uteis para officinas, de pouco peso 7
Machinas para gabinetes de chimica e physica ... 5
Machinas de imprimir 10
Machinas para industria e lavoura, não classificadas 10
Machinas para lavar roupa 7
Machinas para matar formigas 10
Machinas photohraphicas 5
Machinas photographicas, usadas, acompanhadas pelo dono 2
Machinas registradoras 5
Machinas para tecer (teares) 10
Machinas diversas, não denominadas 7
Machinas ou motores para embarcações encaixotados 7
Machinas ou motores para embarcações não encaixotado 10
Machinas ou motores para embarcações, peças de, leves 7
Machinas ou motores para embarcações, peças de, pesadas 7
Machinismos, peça de, leves 7
Machinismos, peças de, pesadas 8
Madeira aplainada e apparelhada para construcção. 13
Madeira apparelhada em caixilhos, cancellas, janellas, grades, portas, venezianas, etc 13
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros, caibros, estejos, linhas, ripas, varas, estacas, etc 14
Madeira falquejada, lavrada ou serrada 14
Madeira em obra de esquadria 13
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões 8
Madeira roliça para andaimes e outros fins 14
Madeira para tinturaria 13
Magnesia fluida (remedios) 7
Magnesia em pó (vide drogas) 7
Magnesia preparada com asbesto para isolar caldeiras 6
Magnetos (vide imans) 7
Maizena (farinha de) 7
Malacacheta (mica) 8
Malas de viagem vasias 7
Malhos de ferro ou de madeira 8
Malvasia (vide bebidas).
Malvadeiras (artigo de pharmacia) 7
Mamão (vide fructas).
Mamona (vide oleos).
Mamona em caroços e bagos 12
Mangas 8
Mangoibolas para bebedores 8
Mandioca (raiz de) (a) 4
Mandioca (farinha de) 10
Manequins 5
Mangarez 11
Mangas (vide fructas)
Mangas de vidro (chaminés de vidro) 6
Mangue (folha ou casca para cortume) 13
Mangueiras de borracha 5
Mangueiras de couro ou lona 6
Manilhas (canos de barro) 12
Manná (drogas) 7
Manometros 8
Mantas (cobertores) 5
Manteiga fresca (a) 4
Manteiga salgada, extrangeira 6
Manteiga salgada, nacional ou boliviana 9
Manticigueiras (vide apparelhos).
Manteletes e mantilhas (roupas) 5
Mantimentos (vide generos de primeira necessidade).
Manuscriptos 5
Mappas 9
Maracujás (vide fructas).
Marfim (obras de) 5
Mariscos em conserva (latas) 7
Marmelada (doces) 7
Marmitas (vide apparelhos).
Marmore bruto ou serrado, não polido 8
Marmore em objectos de arte 5
Marmore em pó 8
Marmore polido, em laminas e pedras 6
Marmotas (kaleidoscópios) 5
Marquezas (vide camas).
Marras, marretas e marrões 8
Marrecos (vide aves).
Marroquim (vide couros trabalhados) 6
Martelete a electricidade ou a vapor para officina. 10
Martelos diversos 7
Mascaras (artigos de carnaval) 5
Massas alimenticias 9
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes 11
Massa de tomates 7
Massa de vidraceiro 7
Mastique (resina) 6
Mastros 8
Material de circo de cavallinhos (menos bagagem). 8

Material de theatro: bastidores, scenarios, etc. (menos bagagens)	8
Material para construcção, não classificado	11
Materias corantes	8
Materias corrosivas, explosivas e inflammaveis	6
Mata-borrão (artigos de escriptorio)	9
Matte	7
Mausoléos	5
Mechas ou torcidas	6
Medalhas de cobre ou outro metal não prateado	5
Medalha de ouro ou prata e metal prateado (valores)	3 — 23
Medicamentos não classificados	7
Medidas diversas	6
Medidores de agua, gaz e electricidade	6
Meias	5
Mel de abelhas	9
Mel de canna	9
Mel de casca para cortume	8
Mel de fumo	8
Melaço ou melado	9
Melancias (vide fructas).	
Melins-food (vide farinhas).	
Melões (vide fructas).	
Mercearias (artigos de, não classificadas)	7
Mercurio (droga)	7
Merinós (tecidos)	6
Mesas (vide mobilias).	
Metal gallia (vide apparelhos de crystofle).	
Metaes diversos para mancaes	8
Metaes não preciosos	8
Metaes preciosos (valores)	3 — 23
Metaes velhos de sucata	8
Metins (tecidos)	9
Metralhadoras	6
Metralhas	6
Metronomo (artigos de piano)	5
Mica em folhas (malacacheta)	8
Microscópios	5
Milho secco em espigas	11
Milho secco em grão	12
Milho triturado para farello ou fubá	11
Milho verde (a)	4
Minerios communs, pulverizados ou granulados, em bruto	11
Minerios preciosos (valores)	3 — 23
Minio (tintas)	7
Minas	5
Morrha	6
Missangas (artigos de armarinho)	9
Mindezas alimenticias de primeira necessidade, não classificadas	12
Mindezas alimenticias, não classificadas	9
Mindezas de araiarinho	9
Mindos de rezes (a)	4
Mobilias communs e usadas	9
Mobilias de luxo e de vime	5
Mochilas	5
Mochos (vide mobilias).	
Mocotós frescos (a)	4
Modelos (fórmas diversas)	6
Moeda-papel (valores)	3 — 23
Moeda de metal (valores)	3 — 23
Moegas	8
Moendas	10
Moinhos grandes para industria ou lavoura	10
Moinhos pequenos para café e outros generos	7
Moirões de ferro	8
Moirões de madeira (achas de madeira para cerca)	14
Moitões	8
Molas de aço ou ferro para vehiculos	8
Molas de aço ou ferro para fins diversos	7
Moldes	6
Molduras para quadros e outras diversas	5
Molduras para portas, janellas e tectos (vide ornamentos).	
Molhos (especiarias)	6
Moniolos	10
Montarias (canôas)	21
Morangos em conserva	7
Mordaças (açamos)	6
Mordente (tintas)	7
Moringues de barro	7
Morins (tecidos)	9
Mortadella	7
Mortalha para cigarros	5
Morteiros carregados (foguetes)	6
Morteiros vasios (armação para fogos de artificio)	8
Mós (pedra para moinho)	7
Mosaico	11
Mosquiteiros de filó	5
Mosquiteiros de tarlatana e outros, ordinarios	9
Mostarda em grão (drogas)	7
Mostarda preparada (especiarias)	6
Mostos (vide bebidas).	
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos	5
Motores (lanchas e botes a motor)	19
Motores para embarcações, encaixotados	7
Motores para embarcações, não encaixotados	10
Motores para fins industriaes	10
Motores peça de	7
Motores, peças de, pesadas	8
Muares	15
Mudança ou volumes de mudança, usados	9
Mudas de plantas	12
Muletas	5
Munição de caça	9
Munição de guerra	6
Musica (impressos)	9
Musselinas (vide tecidos).	
Mutuns (vide aves).	

N

Nabos (vide hortaliça).	
Naukin (tinta de desenho	5
Naphta (inflammavel)	6
Naphtalina (drogas)	7
Naphtol (drogas)	7
Narcoticos (drogas)	7
Nata (a)	4
Navalhas para barba (cutelaria)	6
Navalhas de machinas, ferramenta, etc	8
Nickel em bruto	8
Nickel em moeda (valores)	3 — 23
Nickel em obra	5
Nitratos (drogas)	7
Nitrato de potassio e de sodio (salitres de Bengala e de Chile)	12
Nitro (drogas)	7
Nitro-glycerina (dynamite)	6
Niveis para engenheiros e pertences	5
Niveis para engenheiros e pertences, acompanhados do dono	2
Niveis para artes e officios	7
Novilhas	15
Noz-moscada (especiarias)	6
Nozes (amendoas)	7

O

Obras de arte	5
Obrêias	9
Obuzes	6
Ocre ou oca (tintas)	8
Oculos com aros de ouro ou prata (valores)	3 — 23
Oculos diversos	5
Oenometros	5
Oleados	6
Oleo fino para qualquer uso	7
Oleo grosso ou ordinario, para qualquer uso	8
Oleo perfumado	6
Oleos vegetaes, da região, para exportação	11
Oleographias (estampas)	5
Onças (vide animaes ferozes).	
Opalas (valores)	3 — 23
Opas (roupas)	5
Opiados e opio (drogas)	7
Oratórios (vide mobilias).	
Orchideas (plantas)	12
Orgãos	5
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção	6
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes, para construcção	6
Ornamentos para igreja	5
Ornamentos de marmore	5
Ornatos (vide ornamentos).	
Ossos em bruto, para exportação	10
Ouro em barra ou em pó (valores)	3 — 23
Ouro amoedado (valores)	3 — 23
Ouvidos para armas de fogo	7

Ovas salgadas ou seccas	6
Ovos (a)	4
Oxydo de chumbo (zarcão)	7
Oxydos diversos (drogas)	7

P

Pacas mortas (caça) (a)	4
Pacas vivas (animaes pequenos).	
Padiolas	9
Paina de flexa (macella), monguba, samauma, etc.	12
Paina de seda	5
Painço	9
Paios	6
Paletots (roupas)	5
Pallias de arroz, coqueiro, juaco, milho, palmeiras, trigo e outras, em fachos ou fardos	11
Palhas preparadas para chapéos e tecidos	5
Palhas preparadas para cigarros	5
Palhinha, para empalhar moveis	5
Palhões (capas de palha para garrafas)	11
Palliteiros diversos (vide apparelhos).	
Palitos para dentes	7
Palitos de phosphoro	7
Palas (ponchos)	5
Palmas (vide coroas).	
Palmitos	9
Pamonha (a)	4
Pamphletos (impressos)	9
Pandeiros	5
Panciros (vide balaios).	
Panellas (vide apparelhos).	
Pannos (vide tecidos).	
Pantographos (vide instrumentos de engenharia).	
Pantometros (vide instrumentos de engenharia).	
Pão (a)	4
Papagaio (vide aves).	
Papel carbono	5
Papel para cigarros	5
Papel de desenho e para escrever	5
Papel para embrulho e de impressão	9
Papel hygienico	5
Papel impermeavel	6
Papel de lixa	6
Papel moeda (valores)	3—23
Papel mata-borrão	5
Papel pintado para forro	5
Papel de seda	5
Papel sensibilizado para photographia	5
Papelão comprimido, impermeavel, para construcção	11
Papelão em folhas	5
Para-choques para locomotivas e vehiculos	8
Parafina (cera)	7
Parafusos de ferro	8
Parafusos de outros metaes	7
Parafusos, trilhos e dormentes metallicos	11
Parallelipipedos de madeira ou pedra	12
Paramentos ecclesiasticos (artigos de armador)	5
Para-raios	7
Parasitas (plantas)	12
Pás de aço ou de ferro	8
Passaros (vide aves).	
Passas de qualquer fructa (doces)	7
Pastas para escriptorio	9
Pastas para dentes, toucador, etc	5
Pastas para limpar calçado	5
Pastas para limpar metaes	7
Pastas para pharmacia	7
Pasteis (empadas) (a)	4
Pastilhas diversas	7
Pastilhas para matar formigas	10
Patos (vide aves).	
Patronas	5
Pós para tinturaria e outros fins industriaes	13
Pavios	6
Pavões (vide aves).	
Peanhas (vide mobilias).	
Peças de artilharia	6
Peças avulsas de madeira (vide madeiras).	
Pecegos em conserva	7
Pedras açorianas e outras para filtrar	6
Pedras de afiar, amolar e de esmeril	7
Pedras de alvenaria em bruto, apparelhadas, lavradas e britadas	12
Pedras para fabricação de cal	12
Pedra lume (drogas)	7
Pedra lipes (drogas)	6
Pedra lithographica	6
Pedra lousa para escrever	9
Pedra para moinho (mós)	7
Pedras plasticas artificiaes	11
Pedra pomes	7
Pedras preciosas (valores)	3—23
Pedregulho (cascalho)	12
Peitoraes de couro (artigos de sellaria)	7
Peixe de conserva em latas	7
Peixe fresco (a)	4
Peixe secco, salgado ou em salmoura, nacional ou boliviano	10 A
Peixe secco, importado (salgado ou em salmoura)	6
Pellegos (artigos de sellaria)	7
Peiles curtidas	7
Peiles por curtir, frescas, verdes, salgadas e seccas	10
Peiles para agasalho	5
Pellica	6
Pellos de animaes	5
Pellucia	5
Peneiras de cabello ou seda	6
Peneiras metallicas	6
Peneiras de palha e taquara	2
Pennas de aves	5
Pennas de escrever	9
Pentes (artigos de cabelleireiro)	5
Pentes para animaes	7
Pepinos (vide hortaliças).	
Pepsina (drogas)	7
Peras (vide fructas).	
Perfumarias	6
Periquitos (vide aves).	
Permanganatos (drogas)	7
Perneiras (polainas)	5
Perolas (valores)	23—25
Persianas (vide venezianas).	
Perús (aves).	
Pesos diversos	6
Petrechos para caça	9
Petrechos bellicos e explosivos	6
Petroleo	9
Pesa-liquidos	5
Pez	7
Pharóes (lampadas), com ou sem vidros	6
Phonographo	5
Phosphatina	7
Phosphatos e phosphitos (drogas)	7
Phosphato de cal	7
Phosphatos para adubos	12
Phosphoros (palitos de phosphoro)	7
Photographias (retratos, etc.)	5
Photographias (artigos de)	5
Pianos e pianolas	5
Pias de marmore	5
Pias de pedra ou louza e outras	7
Piassava em bruto	11
Piassava em obras: cabos, cordas, etc	3
Piassava em obras: vassouras, etc	7
Picaretas e picões	8
Pilhas electricas	5
Pilões de metal ou pedra	6
Pilões para pharmacia (almofarizes de vidro)	5
Pilões de madeira	8
Pilulas (remedios)	7
Pimenta em conserva	7
Pimenta fresca (vide hortaliças).	
Pimenta da India ou do reino (especiaria)	6
Pimentões em conserva	7
Pimentões frescos (vide hortaliças).	
Pinças	6
Pinceis	6
Pince-nez (vide oculos).	
Pinhas ou fructa de conde (vide fructas).	
Pinho estrangeiro apparelhado	11
Pinos para rodas	8
Piões (brinquedos)	5
Pipas vasias (vide barricas).	
Pirarucá (vide peixe secco).	
Pistolas (armas de fogo)	6
Pistolas e pistolões (foguetes)	6
Pistons de machinas	8
Pistons (instrumentos de musica)	5
Pita (fibras)	12
Pitheiras de ambar, espuma, etc	9

Pilheiras ordinarias	9
Pixe	8
Placas de crystal ou de vidro commum	5
Placas de metal	8
Plainas grandes (machinas)	10
Plainas de mão	7
Plantadores (semeadores)	10
Plantas forrageiras	11
Plantas medicinaes, seccas, para exportação	11
Plantas medicinaes, seccas, para pharmacia	7
Plantas medicinaes, verdes	9
Plantas vivas (mudas)	12
Plaquet, objectos de (valores)	3—23
Platina, em laminas, objectos, etc. (valores)	3—23
Plombagina (vide graphite).	
Plumas (artigos de chapelaria)	5
Pluviometros	5
Pneumaticos para automoveis e outros	5
Pó de café	10 A
Pó medicinal não classificado	7
Pó de pedra	12
Pó de sapato (tintas)	7
Poaia, para exportação	11
Poaia, para pharmacia	7
Podões ou podadeiras	10
Polainas	5
Polés (artigo de ferragens)	8
Polias para machinas	6
Poltronas (vide mobilias).	
Polvorinhos	6
Polvilho (vide amido).	
Polvora	6
Pomada para calçado	5
Pomada para limpar metaes	7
Pomada perfumada	6
Pombos (a)	4
Ponção (ferramentas)	7
Ponches	5
Pontas de Paris (pregos)	8
Ponteiros (ferragens)	7
Pontes metallicas e pertences	11
Porcellana (vide apparelhos).	
Porcas (vide parafusos).	
Porcos	16
Pórphiro (vide marmore).	
Portas, janellas, hombreiras, peitoris, venezianas, de madeira ou ferro, com vidro	9
Idem, sem vidro	13
Portões ou porteiras de ferro	8
Portões e porteiras de madeira	13
Pós insecticidas diversos (drogas)	7
Pós insecticidas para matar formigas	10
Postes de ferro	8
Postes de madeira (vide madeira).	
Potassa (drogas)	6
Potes de barro	7
Potes de louça	6
Pôtros	15
Puzzolána (areia para cimento)	12
Pranchas e pranchões	14
Prata em barra, moeda ou obra (valores)	3 — 23
Prateleiras (vide mobilia).	
Pratos (vide apparelhos).	
Pratos para balança	6
Pratos de papelão para confeitaria	7
Pregos de ferro	8
Pregos de outro metaes	7
Pregos para trilhos	11
Prélos	10
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura	10
Prensas para escriptorio	5
Prensas para mandioca	10
Prensas para officinas, de pouco peso	7
Prensas para officinas, pesadas	10
Preparados pharmaceuticos (vide drogas).	
Presilhas (grampos) para papel	9
Presuntos	6
Productos chimicos e preparados pharmaceuticos, não classificados	6
Productos de ceramica, não classificados	7
Productos de pequena lavoura, não classificados	9
Prumos	7
Prussiatos (vide drogas).	
Psychés (vide mobilias).	
Puas	7
Pulseiras de ouro, prata, platina ou plaquet (valores)	3 — 23
Pulseiras ordinarias (armarinho)	9
Pulseiras-relogio (vide relogios).	
Pulsometros (bombas)	10
Pulverisadores para agricultura	10
Pulverisadores para desinfecção	8
Pulverisadores para toucador	5
Punhaes	6
Punhos de camisas	5
Puxadores de metal ou madeira	2
Puxavantes para machinas	8
Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora)	6

Q

Quadros com paisagens, retratos e outros a aquarela, oleo ou pastel, com ou sem vidro	5
Quartolas vasias (vide barricas).	
Quartzo	12
Quassia (drogas)	7
Quebra-nozes (vide apparelhos).	
Queijos estrangeiros	6
Queijos nacionaes e bolivianos	9
Quiabos (vide hortaliças).	
Quina em casca ou em pó (drogas)	7
Quina em casca (para exportação)	11
Quinino (drogas)	7
Quinquilharias (armarinho)	9
Quintos vasios (vide barricas).	

R

Rabanetes (vide hortaliça).	
Rabecas e rabecões	5
Rabichos de couro (artigos de sellaria)	7
Raios para rodas	8
Raizes alimenticias não classificadas (a)	4
Raizes medicinaes seccas, para pharmacia	7
Raizes medicinaes seccas, para exportação	11
Raizes medicinaes verdes	9
Raizes para tinturaria	15
Raizes para plantação	13
Raladores de mandioca	10
Raladores diversos	7
Ralos de ferro para esgotos	7
Ramas de aipim (macacheira), mandioca e outras	15
Rami (fibras)	12
Ramos e ramalhetes de flores (vide flores).	
Rapadura	9
Rapé	6
Raspadeiras diversas	9
Raspilhas (ferramentas)	3
Ratoeiras	16
Realejos	9
Rebenques (artigo de sellaria)	7
Rebitadeiras (vide machinas e ferramentas).	
Rebites de erro e outros metaes	8
Rebocadores	19
Rebolos de pedra	2
Rebotes (ferramenta)	2
Rédeas (artigos de sellaria)	7
Redes metallicas (vide arame).	
Rêdes de algodão ou linho	7
Rêdes de pesca, tarrafas, etc	3
Redomas de vidro	5
Refrescos (vide bebidas).	
Regadores	6
Registros para encanamentos de agua e gaz	6
Reguas	9
Rêlhos (artigos de sellaria)	7
Relogios de algibeira, de metal ordinario	5
Relogios de algibeira de ouro ou prata (valores)	3 - 23
Relogios de parede, torres, etc	5
Relogios medidores para agua, gaz, etc. (medidores)	6
Relojoaria (artigos de)	2
Remedios	3
Remos	8
Rendas	9
Repolhos (vide hortaliças).	
Reposteiros (artigo de tapeçaria)	5
Rens (vide tecidos).	
Requeijão fresco e secco ou curado	9
Requintas	9
Reservatorios de ferro, madeira, zinco, do pequena capacidade, etc	8
Reservatorios de ferro, madeira, zinco, de grande capacidade, etc	10
Residuos de petroleo	3
Residuos diversos, não classificados	8
Resinas, para pharmacia e outros fins (drogas)	7

Resinas, para exportação	11
Restolhos de milho e outros	11
Retortas	5
Retratos, com ou sem moldura ou vidro	5
Retroz	9
Revolveres	6
Rêzes	15
Rhuybarbo (drogas)	7
Rhum (bebidas)	6
Ricinio (vide oleos).	
Rifles	7
Rins (miudos de rezes) (a)	4
Ripas	14
Riscados (tecidos de algodão, ordinarios)	9
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos	8
Rodas motoras (turbinas)	10
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	11
Rodizios	8
Rodo	10
Rodões (foguetes)	6
Rodanas	8
Roletas	5
Rolhas	5
Rosalgar (drogas)	7
Rosarios	9
Roscas (vide biscoitos).	
Rosciras (plantas)	12
Rotulos	9
Roupas de seda, lã, linho e algodão	5
Roupas de algodão, de carregação	7
Rôxo-terra (tintas)	7
Ruberoide	11
Rubim (valores)	3—23

S

Sabão commum	10 A
Sabonetes, sabão fino	6
Sabres	6
Sabugos de milho	11
Sabugueiro (plantas medicinaes)	7
Sacarrolhas	7
Sacharimetros	5
Saccos de lona	6
Sacos de papel	7
Sacos vazios, novos	8
Saccos vasios, em retorno	12
Sachos (enxadas)	10
Saes diversos não classificados (vide drogas)	
Safra (bicorna)	8
Sagúins (a)	4
Sagú (farinha de)	7
Saias (roupas)	5
Salbro	12
Sal	10 A
Sal refinado em vidros	6
Salame	6
Salchichas	6
Saleiros (vide apparelhos).	
Salicylatos (drogas)	7
Salitre	7
Salitre do Chile e de Bengala para adubos	12
Saloxo (sal para gado)	10
Salsa (vide hortaliça).	
Salsaparrilha (plantas medicinaes)	7
Salsaparrilha para exportação	11
Salva-vidas	8
Salvas (vide bandeiras).	
Samburás (vide balaios).	
Sandallas (vide calçados).	
Sandwichs	9
Sanefas	5
Sanfonas	5
Sangue animal (adubos)	12
Sangue-sugas (artigo de pharmacia)	7
Sanatas para freio	10
Sapatos (vide calçados).	
Sapolio	8
Saphiras (vide valores)	3—23
Sardinhas (vide peixe).	
Sarjas (tecidos)	6
Sarrafos de madeira (ripas)	14
Sassafraz em casca (cascas medicinaes)	7
Saveiros	20
Saxophones	5
Scenarios (bastidores de theatro)	8
Schisto betuminoso	11
Sebo em bruto, em rama ou derretido	11
Sebo em velas	7
Seccadores mechanicos (machinas para a lavoura)	10
Seccantes (tintas)	7
Secretarias (vide mobilias).	
Seda bruta (casulos)	9
Seda em tecidos e em artigos não classificados	5
Sedlitz (agua de)	6
Seges (vehiculos)	17
Sellas de metal para trilhos	11
Sellins, sellas e silhões e seus pertence	7
Sellos (valores)	3—23
Semeadores para lavoura	10
Sementes de capim	12
Sementes de productos que não constarem da pauta	12
Sementes de productos que constarem da pauta (vide esses productos).	
Semola (farinhas)	7
Sene (droga)	7
Sequilhos (vide biscoutos).	
Seringas (artigos de pharmacia)	2
Serpentinas para alambiques para laboratorio	5
Serpentinas para alambiques de fabricas, etc	10
Serpentinas para fins diversos (vide canos).	
Serpentinas para illuminação (vide candelabro).	
Idem, de ouro ou prata	3—23
Serpentinas de papel (artigos de carnaval)	5
Serragem de madeira	12
Serras de cirurgia	5
Serras mecanicas quaesquer	8
Serras e serrotes para artes e officios	7
Setins e setinetas (tecidos)	5
Sextantes (instrumentos de precisão)	5
Silicatos (drogas)	7
Sinapismos	7
Sincerros	6
Sinetas	6
Sinos	6
Syphões para bebidas	6
Syphões para garrafas vasias (vide garrafas).	
Syphões para encanamentos (vide canos).	
Sipó	14
Sirgueiro (artigos de)	7
Sobretudos (roupa)	5
Soccos para gazosa (vide garrafas).	
Soda (bebida)	6
Soda caustica (drogas)	6
Soda (drogas)	7
Sofás (vide mobilias)	9
Sola (couros curtidos)	7
Soldas	8
Sondas cirurgicas	5
Sondas para sondagem de terrenos	10
Soquetes (vide malhos)	8
Sorveteiras	6
Sorvetes (a)	4
Soutaches (armarinho)	9
Sovelas	9
Spermacete (espermacete)	7
Stearina (estearina)	7
Suadores para arreios (artigos de sellaria)	7
Sublimado corrosivo (drogas)	7
Substancias uteis á lavoura, não classificadas	11
Succo de uvas (bebidas)	6
Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (vide drogas).	
Sulfatos, sulfitos de potassio, amoniaco e cal (gesso) para adubos	12
Succos diversos (vide bebidas).	
Sulfureto de carbono (formicidas)	10
Surdinas para instrumentos de musica	5
Surrões vasios (vide balaios).	
Suspensórios	5

T

Tabaco em corda, folha, molho (entaniçado) ou rôlo	9
Tabaco desfiado ou picado	7
Tabellas para bilhar	5
Tabuado e tabuas (vide madeiras).	
Tabolas de gamão, xadrez, damas, etc	5
Tabuletas (vide mobilias).	
Tabuletas para avisos, annuncios	6
Tabúa (palha)	11
Taças (vide copos).	

Tachas e tachinhas	7
Tachos de cobre, ferro, etc	8
Tachos para engenhos, lavoura, etc	10
Tacos para bagatela ou bilhar	5
Tacos para teares	5
Taioba, rail de (a)	4
Tafetás (tecidos)	9
Talagarça (tecidos)	9
Talas de junção	11
Talco em pó	6
Talhadeiras	7
Talharim	5
Talhas de barro e louça (vide apparelhos).	
Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão)	8
Talheres communs	6
Talheres de crystofle ou outro metal prateado	5
Talheres de ouro e prata (valores)	3-23
Tamancos	7
Tâmaras (em conserva)	7
Tambores (instrumentos de musica)	5
Tambores para engenhos ou machinas	10
Tamboretes (vide mobilias).	
Tander (bicycleta)	5
Tangerinas (vide fructas).	
Tanino e tanatos (fórmas)	7
Tanques de madeira ou ferro (vide reservatorios).	
Tapeçaria (artigos de)	5
Tapetes	5
Tapioca (farinha)	7
Taquaras	14
Taramelas	8
Tarrachas	8
Tarrafas	7
Tartaruga (vide animaes pequenos).	
Tatús (vide animaes pequenos)	
Teares	10
Tecidos de algodão	9
Tecidos de corda, não classificados	7
Tecidos de lã communs	6
Tecidos de lã finos	5
Tecidos de linho	5
Tecidos de palha, vime, etc	7
Tecidos de sêda	5
Tecidos metallicos (vide arame).	
Teclas e teclados	5
Telas metallicas (vide tecidos).	
Telephones (apparelhos)	5
Telescópios	5
Telhas de ardosia, barro e cimento	12
Telhas de asbestos ou amiantho (papelão impermeavel)	8
Telhas Eternit	8
Telhas de louça ou vidro	6
Telhas de zinco	8
Tenazes	7
Tenders (vide locomotivas)	11
Tentas (apparelho de cirurgia)	5
Tentos ou fichas para jogos	5
Terçados com bainha	6
Terçados sem bainha	8
Terebenthina (vide drogas)	7
Terra (barro)	12
Terra de Sienne (tinta para desenho)	5
Tesouras mechanicas para officinas	8
Tesouras pequenas, para unhas, etc	5
Tesouras para artes e officios	7
Thermometros	5
Theodolitos (vide instrumentos de engenharia).	
Tigres (vide animaes ferozes).	
Tigelas (vide apparelhos).	
Tigelas de folha de Flandres, para extracção de borracha	10
Tijolos para arear	8
Tijolos de barro para construcção	12
Tijolos refractarios	8
Tilburis (vehiculos)	17
Tinas	7
Tincal (drogas)	7
Tintas de desenho, esmaltes, alluminio, etc	5
Tinta para escrever	9
Tinta para imprimir, para fabricas, para pintar, preparadas, seccas ou em pó	7
Tinteiros de prata (valores)	3-23
Tinteiros communs	9
Tinteiros finos, de luxo	5
Tinturas (drogas)	7
Tipitis (coadores de mandioca)	10
Tiras (bordados)	9
Tira-linhas	5
Tire-fonds	11
Titulos de valor (valores)	3-23
Toalhas	5
Tochas (velas)	7
Tocheiros	5
Toldos de lona e outros	6
Toldos de taquara (esteiras)	7
Tomates frescos (vide hortaliças).	
Tomates em massa	7
Toneis vasios (vide barricas).	
Topazios (valores)	3-23
Torçal (artigo de armarinho)	9
Torcidas	6
Torneiras de madeira ou metal	7
Tornos grandes para officinas	10
Tornos de mão	7
Tóras ou tóros de madeira	14
Torpedos	6
Torquezes	7
Torradores de café para uso domestico	7
Idem, para fins industriaes	10
Toucadores ou toilettes (vide mobilias).	
Toucas e toucados	5
Toucinho defumado	6
Toucinho fresco (a)	4
Toucinho salgado	10 A
Touros	15
Traçadores (ferramentas)	7
Trados	7
Trancas	8
Transforma ores electricos	5
Transitos (vide instrumentos de engenharia).	
Transparentes para janellas	5
Trastes (vide mobilias).	
Travesseiros	5
Trem de cosinha (vide apparelhos).	
Trem de cosinha em mudança	9
Tremoços (vide hortaliças).	
Trempes	8
Trenas	5
Tricyclos	5
Trigo em grão ou moido (b)	9
Trilhos e seus accessorios	11
Trinchantes (vide talheres).	
Trincos de metal	7
Tripas (miudos de rezes) frescas ou seccas (a)	4
Trollies (vide vehiculos)	18
Trombetas	5
«Trucks» para vehiculos de estradas de ferro	11
Tubos (vide canos).	
Tumulos armados ou desarmados	5
Turbinas	10
Turfa	11
Tympanos	6
Typos	7

U

Unguentos	7
Unhas de animaes	11
Uniformes civis, de carregação	7
Uniformes civis, finos	5
Unto (banha de porco)	9
Urinóes (vide apparelhos).	
Urnas	7
Ursos (vide animaes ferozes).	
Urucú (açafrão)	6
Utensilios de cosinha (vide trem de cosinha).	
Uvas frescas (a)	4
Uvas em passa	7

V

Vaccas	15
Vaccina	7
Vagonetes e pertences	18
Vagão para estradas de ferro	11
Valerianatos (drogas)	7
Vapores	3—23
Vaqueta	7
Varaes para carroças	8
Varandas de ferro ou madeira	8
Varas	14
Vasilhame de leite em retôrno	12
Vasilhame novo (excepto de vidro e de folha)	8

Vasilhame em retorno	12
Vasios em geral, noves (excepto de vidro e de folha)	8
Vasios em retorno	12
Vasos ordinarios de papelão para plantas	8
Vasos diversos (vide apparelhos).	
Vassouras de cabello, erina ou penna	6
Vassouras de arame, cipó, palha ou piassava	7
Vassouras mechanicas	6
Veados	4
Vehiculos (vide carros).	
Velas de cera e outras	7
Velas de filtrar	6
Velludo (tecidos)	5
Velocipedes	5
Venezianas (vide portas).	
Ventarolas	5
Ventiladores de metal	6
Ventiladores para officinas	8
Ventosas (artigo de pharmacia)	7
Ventosas para encanamentos	6
Véos para luz incandescente ou camisinhas	5
Véos para senhoras	5
Verdete ou verde de Paris (tinta)	7
Verduras (vide hortaliças).	
Vermelhão (tinta)	7
Vermouth (bebidas)	6
Vernises	6
Verrumas	7
Vestidos	5
Videiras (mudas de plantas)	12
Vidraças	9
Vidrilho	9
Vidro em chapas ou placas	6
Vidro vasio para pharmacia ou outros fins	6
Vigas de ferro para diversos fins	8
Vigas e vigotas de madeira	14
Vime em bruto	8
Vinagre, em barris	7
Vinagre em frasqueiras	6
Vinhos finos	6
Vinhos ordinarios	7
Vinhos ordinarios, em barris	8
Violas, violinos, violões e violoncellos	5
Vitellos	15
Vitraes	5
Vitriolo (vide drogas)	6
Viveiros para passaros	7
Volantes para machinas	8
Voltometros	5
W	
Water closet (vide bacias para esgottos)	3
Whisky ((vide bebidas).	
X	
Xadrez (taboleiros para jogo de)	5
Xaropes para pharmacia	7
Xaropes para refrescos (bebidas)	6
Xarque (carne secca)	10 A
Xergas (artigos de sellaria)	7
Z	
Zabumbas	4
Zarcão (vide tintas)	7
Zebras (vide animaes ferozes).	
Zimbro (bagas de) para pharmacia	2
Zimbro (bagas de) para adubo	12
Zinco em chapa, folhas ou lingnados	8
Zinco velho de sucata	8
Zonophone	5

(a) Com o abatimento de 50 % para as remessas superiores a 100 kilogrammas.

(b) com o abatimento de 25 % quando beneficiada por moinho nacional e despachada em lotação completa de vagão.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica. Visto, 30 de maio de 1921.—*J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 24 de dezembro de 1921.—Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 6 de janeiro de 1922.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

REGULAMENTO DOS TRANSPORTES E DO TELEGRAPHO PARA A E. F. MADEIRA MAMORÉ, ORGANIZADO NA SECÇÃO DE TRAFEGO E ESTATISTICA E APPROVADO POR PORTARIA DESTA DATA.

Passageiros

Art. 1.º Ninguem poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes serão os da tarifa n. 1.

Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos que não occuparem os logares necessarios aos passageiros que conduzidas ao collo, viajarão gratuitamente; as que excederem de tres até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, em um mesmo assento dous menores não occupem sinão o logar de um adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira; as que excederem de 12 annos pagarão passagem inteira.

Art. 3.º O passageiro que por sua conveniencia deixar de seguir viagem ou que ficar aquem do destino designado em seu bilhete, não tem direito á restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata da importancia da passagem só terá logar nos casos de que trata o art. 22; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da estrada, que julgará como for de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 4.º A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos meia hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-ha emittir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte, quando o passageiro tiver muita bagagem ou se tratar de grupo de pessoas viajando juntas para o mesmo destino.

Art. 5.º Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo, ou da estrada de ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente. A não ser nos casos de transporte urgente, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar.

Art. 6.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas sómente no dia correspondente á data nelle indicada, podendo o passageiros ficar aquem da estação a que se destina o proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, comtanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete. Exceptua-se o caso do trem não chegar no mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem em correspondencia no dia immediato.

Art. 7.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com o abatimento de 25 %, calculado sobre o preço de dous bilhetes singelos, excluidos os impostos.

§ 1.º Os bilhetes de ida e volta só terão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido.

§ 2.º O prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão. Exceptuam-se os bilhetes de ida e volta emittidos entre Porto Velho, Candelaria e Santo Antonio, cujo prazo será de dous dias.

§ 3.º Ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado.

Art. 8.º O viajante que quizer mudar para classe superior á designada em seu bilhete poder-o-ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa addicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 9.º A estrada tem o direito de apprehender os passes, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

Paragrapho unico. O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelo conductor ou fiscal do trem, ou pelo chefe da estação, será considerado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 11.

Art. 10. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que dêem espectaculos publicos, e bem assim alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de dez pessoas, ou mais, gozarão do abatimento de 50 % nos bilhetes das suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.º Só serão emittidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos gozarão do abatimento de 25 % no frete da tarifa n. 2.

§ 3.º Para ter direito ao abatimento de que trata o § 2º, as bagagens e materiaes devem ser apresentados para despacho na vespera da partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 4.º As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimentos, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe, de ida e volta, gozarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.º Para a concessão do abatimento de que trata o § 4º, é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia, e, não havendo accôrdo prévio, os bilhetes só terão valor para ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com a reducção de 25 %.

§ 6.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 11. Os passageiros sem bilhete, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia, salvo os casos previstos no art. 6º, pagarão o preço de sua viagem com o augmento de 20 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, si pelo despacho de bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.º O augmento de 20 % sobre o preço da viagem deixa de ter logar si a irregularidade provier da estação de partida ou no caso do passageiro haver tomado o trem em alguma parada onde não haja agente, caso em que a passagem será cobrada pelo conductor do trem.

§ 2.º O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito pagará ao conductor do trem a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e o de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.º O que viajar em carro de 1ª classe com bilhete de 2ª pagará a differença respectiva, a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.º Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprobatorio do pagamento, para sua resalva.

Trens especiaes e de recreio

Art. 12. A estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto, com antecedencia de 48 horas, declaração de numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros, si tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adiantadamente.

§ 1.º Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem, si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.º Si a estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa de espera á razão de 50$ por hora encetada; si, porém, a demora occasionar a partida do trem depois das 18 horas até ás 6, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições do art. 13, § 4.º.

§ 3.º Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete que houver pago.

Art. 13. O frete de um trem especial será calculado sobre a lotação de um carro com o abatimento de 25 % e 50 % para os que excederem a esse numero mais o percurso ineiro da machina que será calculado á razão de 5$ para os primeiros 100 kilometros, 2$500 de 101 a 200 e 2$ de 201 em deante.

§ 1.º Quando de ida e volta, gozará do abatimento de 20 %, si forem aproveitados dentro de seis horas de demora.

§ 2.º O frete minimo de um trem especial de ida será de 100$ e de ida e volta será de 200$000.

§ 3.º As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial até a machina recolher-se ao mesmo deposito, porém, na ida ou na volta, quando vasios, machina ou trem, a taxa de kilometragem gozará de 50 % de desconto.

§ 4.º Os trens especiaes em movimento depois das 18 horas até ás 6 paagarão mais 50 % de taxa, tomando-se por base o ponto em que começar a correr o trem depois das 18 horas.

§ 5.º Os animaes, carros, bagagens, encommendas e cargas que se transportarem por esses trens pagarão os preços das respectivas tarifas.

§ 6.º Além das taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 14. Os trens especiaes e de recreio, e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencionados, com reducção sobre os preços ordinarios.

Aluguel de carros

Art. 15. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver deposito de carros, e de 48 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.º O aluguel de carros será pago adiantado pelo preço da tarifa n. 1.

§ 2.º Quem alugar um ou mais carros, e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restituição da metade do aluguel que houver pago.

§ 3.º Um carro, embora integralmente alugado, não poderá levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 4.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Transporte de doentes e alienados

Art. 16. Os doentes de enfermidades contagiosas ou que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo além disso ser acompanhados, os doentes, de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados, de um ou mais guardas, conforme for necessario.

§ 1.º O preço de transportes, neste caso, será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços da tabella respectiva.

§ 3.º Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

Transportes funebres

Art. 17. Pelos transportes funebres em trens ordinarios, de passageiros, mixtos ou de carga, será applicada a taxa da tarifa n. 17, com o frete minimo de 15$000.

Paragrapho unico. Si forem transportados em carros de passageiros ou compartimentos reservados, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipula o art. 15.

Art. 18. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 1.º O cadaver deve sempre ser acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

§ 2.º Os cadaveres sómente serão acceitos para transporte quando collocados em caixões fechados e attestado medico de que o morto não soffria de molestia contagiosa.

Disposições policiaes

Art. 19. E' expressamente prohibido:

1º, viajar sem bilhete ou passe;

2º, viajar nos carros de 1ª classe, estando inconvenientemente trajado, descanço ou de chinellas, salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;

3º, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;

4º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;

5º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6º, entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

7º, cuspir dentro dos carros;

8º, saltar pelas janellas dos carros;

9º, usar de linguagem inconveniente;

10, collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer outro modo incommodar os demais viajantes;

11, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada de ferro ou entregues aos cuidados della;

12, desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do freio interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave, que exija a parada do trem na linha;

13, atirar objectos pelas janellas;

14, praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 20. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdicta:

a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

b) aos portadores de armas carregadas;

c) aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos demais passageiros.

Art. 21. Ninguem poderá transportar comsigo, nos carros, armas de fogo carregadas, ou quaesquer outras, a não serem os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 22. O passageiro que infringir as presentes instrucções e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.° A importancia do bilhete que houver comprado, em tal caso, será restituida ao mesmo, si não tiver começado a viagem.

§ 2.° Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20$ a 50$; e, no caso de se recusar a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda ou o conductor do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como for de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.° Em caso de damno de que trata o art. 19, § 11, será ainda o passageiro obrigado a pagar o valor do damno causado, com recurso para a administração superior da estrada.

§ 4.° Si o passageiro não tiver dinheiro para pagamento da multa ou damno, de conformidade com os §§ 2° e 3°, o conductor do trem poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando o respectivo recibo.

Bagagens

Art. 23. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos considerados como bagagem.

§ 1.° Cada passageiro de ambas as classes tem direito ao transporte livre de frete, até 45 kilos de bagagem; cada 10 kilogrammas ou fracção que exceder a este peso pagará de accôrdo com a tarifa n. 2. Os menores de 12 annos, munidos de meia passagem, sómente teem direito á metade deste peso.

§ 2.° Os volumes de bagagem deverão trazer letreiro com o nome e residencia do destinatario, e a estação para onde forem destinados.

Art. 24. Cada viajante poderá levar comsigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 25. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro: assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vão livre do assento que lhe competir.

Art. 26. Os volumes de bagagem não comprehendidos no art. 24 serão entregues a despacho afim de seguirem em carro proprio.

§ 1.° O despacho de bagagem será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante nesse acto, o excesso de frete, se houver.

§ 2.° Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, descontando-se o peso livre de accôrdo com o § 1° do art. 23, e o excesso, si houver, será contado qualquer fracção de 10 kilogrammas como 10 kilogrammas e o frete minimo será de 2$ por despacho.

§ 3.° O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete.

§ 1.° A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 27. A bagagem será recebida para despacho pelo menos 15 minutos antes da hora marcada para a sahida do trem em que tiverem de seguir.

§ 1.° A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 2.° As malas, bahús, canastras, etc., devem estar fechados á chave, cadeado ou solidamente amarrados com cordas.

§ 3.° Havendo volumes abertos ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com declaração de não responsabilidade da estrada, declaração essa que constará da guia de despacho e do respectivo conhecimento.

§ 4.° Recusando-se, porém, o viajante a acondicionar os volumes ou a acceitar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

§ 5.° A bagagem apresentada á ultima hora para despacho, sómente poderá seguir pelo trem seguinte, se assim convier ao viajante, ou no caso contrario será recusada.

§ 6.° O viajante ou grupo de viajantes para o mesmo destino poderão despachar suas bagagens na vespera da sahida dos trens, desde que estejam de posse de seus bilhetes, como é facultado no art. 4°, paragrapho unico.

Art. 28. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas, ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 29. A bagagem será entregue ao viajante, no destino, mediante a apresentação do conhecimento, logo após á chegada do trem.

§ 1.° A que não fôr reclamada na chegada do trem será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retiral-a sem armazenagem.

§ 2.° Findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.° O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação de destino.

§ 4.° A armazenagem minima será de 500 réis por dia para cada despacho.

Art. 30. Em caso de preda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta da declaração, ao pagamento de 5$000 por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Art. 31. Si a indemnisação tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á estrada.

Art. 32. O viajante que allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.° Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1$000 para cada um.

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsavel por qualquer prejuizo, si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados; e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 33. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 29. Os que não forem procurados serão vendidos, de accordo com o que dispõem os arts. 190 e 191.

Encommendas

Art. 34. Poderão ser expedidas como encommendas pelos trens quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embaraço ao serviço, a juizo do chefe da estação ou do conductor do trem.

§ 1.° As encommendas devem ser apresentadas para despacho, pelo menos até 20 minutos antes da hora marcada para a sahida do trem em que tiverem de seguir.

§ 2.° Os volumes apresentados a despacho devem trazer letreiro, indicando o nome do consignatario, residencia e estação de destino, podendo a estrada recusar como encommenda os de peso superior a 150 kilogrammas ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão seguir ao seu destino pelo trem seguinte.

§ 3.° Os fretes serão calculados pela tarifa n. 2 e pagos no acto do despacho, recebendo o remettente o documento para a retirada da encommenda na estação de destino.

§ 4.° Os despachos de encommendas ficam sujeitos ás disposições do art. 67 no que fôr applicavel.

Art. 35. Para calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção de 10 kilogrammas como 10 kilogrammas e o frete minimo será de 3$000 por despacho.

Art. 36. As encommendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.º O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remettente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da estrada.

§ 2.º As materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros. (Vide arts. 79, 136 e 142).

Art. 37. Poderão ser despachados como encommenda pela tabella n. 4 os seguintes generos do paiz:

Abobaras, agua potavel, até o peso de 100 kilos, aipim, ou macacheira, canas mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho; carás, carnes verdes ou frescas coalhada, creme de leite, doces frescos em bandeijas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, ovos pão fresco, peixe fresco, sorvetes, toucinho fresco; gallinhas, perús, patos, gansos, guinés e outras aves leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos até 50 kilos.

§ 1.º O frete minimo de um despacho pela tarifa n. 4. é de 200 réis.

§ 2.º Estes volumes serão accondicionados á vontade do remettente, e por sua conta e risco transportados.

§ 3.º A estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora não justificada.

Art. 38. Os volumes de encommendas serão postos á disposição dos destinatarios, na estação de destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º A estrada não se responsabilisa pelos riscos que occorrerem aos volumes de encommendas, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animaes pequenos; podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração, e lançar fóra os que se deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.º A armazenagem minima será de 500 réis para cada despacho.

Art. 39. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encommenda, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta de declaração, ao pagamento de 5$ por kilogramma ou fracção de kilogramma para as encommendas da tarifa n. 3 e de 2$000 para as da tarifa n. 4 (vide art. 208).

Art. 40. No caso de perda, ou não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encommenda mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono da encommenda.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1$ para cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.º Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 38. Os que não forem procurados, serão vendidos de accôrdo com o que dispõem os arts. 190 e 194.

Valores

Art. 41. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria, papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, serão admittidos mediante a porcentagem de 1 % *ad valorem*, além do frete que por peso for devido.

§ 1.º Além das porcentagens *ad valorem*, os despachos de valores pagam a mesma taxa da tarifa n. 3.

§ 2.º As taxas são applicaveis por 10 kilogrammas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem *ad valorem*, por 1:000$ ou fracção de 1:000$000.

§ 3.º Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação do destino.

§ 4.º As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados.

§ 5.º Nenhum remettente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatario, quantia superior a 20:000$, salvo accôrdo especial com a administração da estrada.

§ 6.º O frete minimo de um despacho de valores, será de 10$ por despacho.

§ 7.º Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho, como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 199 e 200 no que forem applicaveis.

Art. 42. O dinheiro amoedado, as joias, pedras e metaes preciosos, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura ou fractura, e os saccos, de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.º As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quando for necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

§ 2.º A bocca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 43. O papel-moeda, as notas de banco, apolices de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor, devem estar acondicionados em caixas ou saccos, ou em pacotes revestidos de papel ou panno encerado, comtanto que estes envolterios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.º Os pacotes ou envolterios de papel ou panno encerado, devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.º Os remettentes dos despachos de papel-moeda deverão apresentar uma relação devidamente assignada com o numero de todas as notas afim de serem os seus numeros transcriptos no despacho.

Essa relação será collada na respectiva guia de expedição.

Art. 44. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.º A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço, por extenso.

§ 2.º As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser prefeitamente legiveis.

§ 3.º Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 45. A verificação do conteúdo, por occasião do despacho, será feita quando o remettente exigir, ficando a cargo do mesmo remettente o novo acondicionamento (artigos 42 e 43).

§ 1.º Quando o valor consistir em moeda papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da estrada encarregado do despacho.

§ 2.º Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 46. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 47. Os valores deverão ser apresentados a despacho na vespera ou pelo menos uma hora antes da marcada para a sahida do trem em que tiverem de seguir.

Art. 48. A estrada não se responsabilisa:

a) pela falta encontrada no conteúdo quando não for verificada em presença do empregado da estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo remettente em envolterios fechados não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no envoluero estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 49. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem de 1|4 %, *ad valorem*, por dia, além do que for devido pelo peso na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Paragrapho unico. A armazenagem minima será de 3$ por despacho.

Animaes

Art. 50. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias e mixtos, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vaccas, touros e bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes, cães, devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, ou caixões engradados.

§ 1.º *Os animaes soltos não poderão ser transportados*, excepto quando em vagões lotados.

§ 2.º Os fretes serão calculados pelas respectivas tarifas, recebendo o remettente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação do destino.

§ 3.º Os animaes e aves comprehendidos na lettra *c*, quando em gaiolas ou engradados, pagarão frete pela tarifa n. 4 e não serão contados.

Os engradados ou gaiolas deverão ter capacidade sufficiente, de modo a não causarem tortura ás aves e animaes, durante o transporte, não se acceitando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

§ 4.º Os animaes comprehendidos nas lettras *a* e *b*, pagarão *frete pelas tarifas ns. 15 e 16*.

§ 5.º Os animaes classificados na tarifa 15, quando despachados com a lotação do vagão completa, até 16 cabeças, gosarão do abatimento de 25 %. Excedendo, porém, de 300 kilometros, o frete maximo será de 32$ por cabeça.

§ 6.º Os animaes classificados na tarifa 16, quando despachados com a lotação do vagão completa, até 40 cabeças, gozarão do abatimento de 10 %.

Art. 51. Animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados em vagão especial, pagando o frete pela tarifa n. 15.

Paragrapho unico. Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a estrada a acceitar os que dependerem de arranjos especiaes *para o seu transporte*.

Art. 52. Os despachos de animaes serão feitos com frete pago, salvo convenio do remettente com a administração da estrada.

Paragrapho unico. Os remettentes que requisitarem vagões para transporte de animaes ficam sujeitos ao que dispõe o art. 74.

Art. 53. Os animaes deverão ser apresentados a despacho na vespera *ou pelo menos uma hora antes da partida* do trem em que tiverem de seguir.

Paragrapho unico. Si o embarque ou desembarque for difficultoso, *sómente serão acceitos a transporte em trens de passageiros* quando as estações de procedencia e de destino forem extremas ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario.

Art. 54. Os animaes deverão ser retirados da estação de destino pelos seus donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados da estação na chegada do trem que os conduzir, serão remettidos para logar conveniente afim de serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

§ 2.º Si no prazo de 10 dias, contados da data da chegada, os animaes não forem procurados, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

§ 3.º *Do producto liquido da venda*, a estrada deduzirá á importancia necessaria para pagamento do frete, si não tiver sido pago, despezas de tratamento e outras, a que os animaes estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 4.º No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 5.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1$000.

§ 6.º A pessoa que retirar animaes com recibo, ficará responsavel por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada a restituição ou a pagar o seu justo valor *ao verdadeiro dono*.

Art. 55. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paragrapho unico. O frete minimo de um despacho de animaes será de 200 réis pela tarifa n. 4, 10$ pela tarifa numero 15, e 2$ pela n. 16.

Art. 56. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.º Os animaes *despachados nas condições* dos paragraphos 5º e 6º do art. 50, deverão ser acompanhados por cuidadores em numero de um para tres vagões, os quaes terão *transporte gratuito em segunda classe*.

§ 2.º Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigial-os, a estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar; quando não forem acompanhados por pessoa encarregada de vigial-os o transporte será feito sem nenhuma responsabilidade para a estrada.

Art. 57. A estrada não é responsavel pela fuga dos animaes ou pelos damnos que a si causarem *durante o trajecto*, salvo quando provada a culpa do seu pessoal.

§ 1.º A estrada não é responsavel pelos direitos aduaneiros *dos animaes em transito*, quando tiverem de ser pagos por motivo de fuga ou morte, durante o transporte, os quaes impostos ficarão sob inteiro cargo de seus donos.

§ 2.º A indemnização, quando possa ter logar, será feita de accordo com o art. 210, salvo quando os animaes forem despachados com declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

Art. 58. A estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarrete para os animaes vivos.

Mercadorias

Art. 59. Para recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que for estabelecido pela administração da estrada.

Paragrapho unico. Nos domingos e dias feriados e nós considerados como taes e á noite, a estrada não acceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias, salvo nos casos em que isso seja imprescindivel, o que será determinado pela administração da estrada.

Art. 60. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

§ 1.º Da nota de expedição deverá constar:

a) data da apresentação;

b) nome e residencia do expedidor e *destinatario*;

c) numero de volumes, natureza, conteúdo e pezo bruto;

d) acondicionamento e marcas.

§ 2. A nota de expedição será assignada pelo expedidor, podendo a assignatura ser impressa ou autographada.

Art. 61. Os volumes apresentados a despacho deverão estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1. Desses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca ou endereço, o nome da estação de destino.

§ 2.º Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatario, é dispensado o endereço nos volumes, mas impreseindivel a marca.

§ 3.º A marcação dos volumes será feita pelo expedidor, *de conformidade com a nota de expedição*.

Art. 62. Cada nota constitue uma expedição, não podendo mencionar sinão o nome de um consignatario.

Paragrapho unico. *Por expedição entende-se um ou mais* volumes procedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatario.

Em caso algum, porém, poderá uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior ao pezo ou á capacidade que for indicada pela estrada.

Art. 63. As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor ou consignatario não poderão ser incluidas em uma mesma nota, com outras que não estejam nestas condições.

Paragrapho unico. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas *sem inconveniencia* no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluidas em uma só nota, mas em notas differentes, de fórma a constituirem tantos despachos *quantos forem os vagões necessarios para o carregamento* (vide art. 66).

Art. 64. Os expedidores deverão declarar, na respectiva nota, si as mercadorias são fageis e si o frete deve ser pago ou a pagar, nos casos em que o regulamento é facultativo (vide art. 72).

Art. 65. Os agentes da estrada não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição; salvo si o carregamento tiver sido feito pelo proprio remettente (vide art. 116).

Art. 66 As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnifical-as, serão carregadas em vagão especial (artigo 63).

§ 1.º São mercadorias não susceptiveis de serem carregadas com outras:

Anthracito, areia, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coke, estrume, enxofre, forragens, gesso, giz, guano, kaolin, lages apparelhadas e não apparelhadas, ossos em bruto, pedra de alvenaria e britada, porcellana, residuos de açougue, sangue de boi, sebo, telhas, tijollos, terras não denominadas, turfa, barro, couros frescos, fressuras, lenha e cannas.

§ 2.º Quando algumas mercadorias a que se refere o paragrapho precedente estiverem ensacadas, encaixotadas ou embarricadas, de fórma que possam ser, sem prejuizo de outras, carregadas conjunctamente, ficarão isentas da condição de carga minima.

Art. 67. A estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

a) si o genero estiver tão mal acondicionado que o transporte por estrada de ferro possa dar logar a perda ou avaria;

b) si, no acto do recebimento, for notado que a carga está deteriorada;

c) si fôr verificado que o pezo da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga, ou da nota de expedição, substituindo esta por outra nota correcta, si preciso for, assim se effectuando o despacho.

§ 2.º As mercadorias em estado de putrefação em caso algum podem ser acceitas a despacho.

Art. 68. Ao remettente da carga comprehendida no artigo anterior, será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retiral-a da estação, si não tiver de ser effectuado o despacho.

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera do desembaraço por parte do remettente, será sem responsabilidade da estrada e findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem, que será cobrada de accôrdo com o art. 155.

Art. 69. As cargas de que tratam os arts. 67 e 68, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e isente a estrada de responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.º A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre falta ou avaria, será transcripta integralmente no respectivo conhecimento.

§ 2.º Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer declaração de responsabilidade.

Art. 70. Ao expedidor será permittido modificar o despacho, ou tornal-o sem effeito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.º O expedidor que quizer modificar o despacho, ou tornal-o sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á estrada os documentos existentes em seu poder.

§ 2.º Quando a carga for retirada pelo remettente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar as taxas de carga e descarga mencionadas no paragrapho 5, recebendo da estação despachante a importancia que houver pago por frete.

§ 3.º Quando for modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete for pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo-se o conhecimento.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.º A taxa, tanto para carregamento como para descarga será de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 71. A variação de destino ou de consignatario, quando possa ter logar, nos termos do artigo anterior, compete á estação de procedencia, não podendo a estação destinataria acceitar qualquer alteração nesse sentido.

Art. 72. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo, bem como as de valor inferior ao respectivo frete, só poderão ser despachadas com frete pago, não sendo a estrada responsavel pelo estado em que chegarem no destino as de facil deterioração.

Art. 73. Quando a estrada autorizar o carregamento ou descarga de qualquer mercadoria fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente ao cuidado e á custa do expedidor ou destinatario.

Art. 74. O expedidor que necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia razoavel.

§ 1.º O expedidor fica sujeito á multa de 10$ por cada vagão, por dia, si a mercadoria não for remettida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá além disso dispor do material rodante.

§ 2.º A importancia da multa deve ser depositada no acto da requesição, sendo depois restituida si não tiver applicação.

§ 3.º O agente da estação prevenirá ao expedidor do dia e hora em que os vagões pedidos forem postos á sua disposição.

§ 4.º Si, dentro de seis horas o carregamento do vagão não for feito pelo pessoal do expedidor, este fica sujeito á multa de 2$ por hora e por vagão.

§ 5.º Não se contarão ás horas decorridas das 18 ás 6. Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada si decorrerem mais de seis horas entre o recebimento da primeira parte da expedição toda não for remettida para a estação em tempo de ser effectuado o carregamento dentro do prazo de seis horas.

§ 6.º A mesma multa de 2$ por hora será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não possa ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

Art. 75. Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; quando o expedidor ou consignatario, por negligencia ou qualquer outra causa não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela estrada, cobrando esta, além do frete a taxa de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas, por carga ou descarga do vagão.

§ 1.º Nenhum expedidor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação ou capacidade dos mesmos vagões.

§ 2.º O expedidor e consignatario são responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 76. As descargas dos vagões nas estações serão feitas segundo a ordem da chegada não podendo, em caso algum, os vagões permanecerem carregados ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 77. O frete minimo de um despacho de mercadorias, será conforme as respectivas tarifas e de accôrdo com as presentes condições, regulamentares.

Art. 78. A estação despachante fará a inscripção da mercadoria dando ao remettente um conhecimento, que será exigido na estação do destino por occasião da entrega das mercadorias.

§ 1.º Em caso de perda, ou não apresentação do conhecimento poderá o consignatario retirar as mercadorias mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono da mercadoria. Tratando-se de conhecimento com frete pago, o chefe da estação não entregará as mercadorias sem primeiro saber da estação de procedencia si a importancia do frete foi recebida.

§ 2.º Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a estrada a taxa de 1$ para cada um.

§ 3.º Para a retirada de mercadorias com recibos, exigir-se-ha que este seja assignado pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade.

§ 4.º A pessoa que retirar volumes com recibo, ficará responsavel por qualquer prejuizo si a mercadoria não lhe pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada á restituição dos volumes si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 79. As materias inflammaveis entregues a despacho, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphta, gazolina, kerozene, polvora, dynamite e toda e qualquer substancia perigosa ou explosiva, devem ser acondicionados em barris, caixas, latas, vasos ou botijas de paredes fortes que devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

§ 1.º Os volumes contendo inflammaveis, explosivos o materias venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis.

§ 2.º O transporte das materias inflammaveis se fará sómente em trens de mercadorias e mixtos.

Art. 80. As mercadorias de pateo, comprehendidas nas respectivas tarifas, devem ser avisadas na estação de partida com antecedencia de 24 horas. Tambem de accôrdo com as respectivas tarifas, essas mercadorias serão carregadas pelos expedidores e descarregadas pelos consignatarios, ou a custa dos mesmos pela estrada, si dentro de 24 horas, depois de avisados, não tiverem elles effectuado o carregamento ou descarga.

§ 1.º A taxa para carregamento ou descarga será de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º As mercadorias de pateo não serão recolhidas debaixo de coberta, com o fim de resguardal-as do tempo, a não ser nos casos previstos no art. 81, e ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o que estabelece o art. 155.

Art. 81. Os expedidores de mercadorias de pateo deverão declarar nas notas de expedição si as mercadorias devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responderá por avaria dessa natureza.

Paragrapho unico. O expedidor que exigir que as mercadorias de pateo, quando possivel, sejam transportadas em vagões com coberta, pagarão frete com augmento de 10 % sobre as respectivas tarifas. Quando a coberta for feita por conveniencia da estrada não será cobrado o addicional de 10 %. Esta disposição é facultativa á estrada quanto ao transporte de lenha e carvão mineral ou vegetal.

Art. 82. As mercadorias de qualquer natureza, entregues nas estações afim de serem despachadas com frete pago, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 155 si dentro de 12 horas, a contar da sua apresentação o remettente não procurar o conhecimento, satisfazendo a importancia do frete.

Paragrapho unico. Os conhecimentos para as mercadorias apresentadas com frete a pagar no destino, devem ser procurados até antes da hora marcada para a partida do trem que conduzil-as

Art. 83. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas, serão taxados, segundo as tarifas feitas, para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tarifa mais elevada das classes representadas.

Art. 84. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas; entre 10 e 20 como si fosse vinte, etc.

As fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico, ou por dez decimetros cubicos.

Art. 85. A estrada, quando julgar conveniente aos seus interesses, estabelecerá para transporte de certos artigos, tarifas facultativas com taxas de frete reduzidas sobre o preço das tarifas ordinarias.

Paragrapho unico. O transporte nestas condições é facultativo e sujeito á condições especiaes, préviamente determinadas pela administração da estrada, e dependente da approvação do Governo.

Art. 86. Materias de uma só natureza e exclusivamente destinadas para fins industriaes, em carregamentos de não menos de 15.000 kilogrammas, pagarão frete pela tarifa n. 10, si não estiverem já classificadas em outra tarifa inferior.

Paragrapho unico. As mercadorias classificadas na tarifa n. 9, quando tambem de uma só natureza e em carregamento de não menos de 15.000 kilogrammas, gozarão do abatimento de 10 % no frete.

Art. 87. As mercadorias classificadas nas tarifas ns. 11 e 12, quando de uma só natureza, pesando de 15.000 kilos para cima gozarão do abatimento de 20 % no frete.

Paragrapho unico. A carga e descarga de mercadorias que gozarem do abatimento acima, serão feitas pelo remettente ou consignatario á sua custa e sob sua inteira responsabilidade

Art. 88. As tarifas especiaes E-1 e E-2, applicam-se exclusivamente para productos elasticos despachados para as estações de Santo Antonio e Porto Velho.

Vehiculos

Art. 89. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados, applicam-se as tarifas ns. 17 e 18

Art. 90. Os vagões, locomotivas e tenders desarmados pagarão frete pela tarifa n. 11 (vide art. 87).

Art. 91. Os vagões rodando sobre eixos pagarão 1$5 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro, e as locomotivas com os seus tenders, sem vapor, pagarão 2$ por kilometro ou fracção de kilometro.

Paragrapho unico. As locomotivas com vapor pagarão frete que for convencionado com a administração da estrada.

Art. 92. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos por conta e risco do expedidor ou consignatario.

§ 1.º Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo estipulado no art. 149, pagarão a taxa de armazenagem do art. 155.

§ 2.º O frete minimo de cada vehiculo será de accôrdo com as respectivas tarifas ou convenção.

Material fluctuante

Art. 93. Ao transporte de material fluctuante de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados, applicam-se as taxas das tarifas 19, 20 e 21.

§ 1.º O material fluctuante classificado na tarifa 19, quando armado, será acceito para despacho com o peso minimo de 5.000 kilogrammas.

§ 2.º Entende-se por armado, a embarcação cujo casco estiver inteiro, embora desprovido de tolda, caldeira, motores e demais pertences.

§ 3.º O material fluctuante classificado nas tarifas ns. 19, 20 e 21, que exigir para o seu transporte mais de um vagão, pagará mais 50 % de frete.

Art. 94. O carregamento e descarregamento de material fluctuante serão feitos por conta e risco dos expedidores ou consignatarios.

Paragrapho unico. O serviço de tirar ou botar para a agua, de embarcar ou desembarcar de navios, qualquer embarcação, será effectuado por preço préviamente convencionado com a administração da estrada e facultativo á mesma esse serviço.

Estações fluviaes

Art. 95. As estações fluviaes de Porto Velho, Jacy Paraná, Abunam, Villa Murtinho e Guajará Mirim respeitando o regimen que for estabelecido pelo Governo para cada porto, recebem, guardam, expedem e entregam os objectos de transporte, ou tenham estes de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenham de passar destes para embarcações atracadas ao fluctuante cáes ou pontes das mesmas, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga ou descarga de que disponham as mesmas estações.

Art. 96. O ingresso ao recinto das pontes cáes e fluctuantes, só é permittido em objecto de serviço e torna-se vedado depois das 18 ás 5 horas aos que não apresentarem licença por escripto do chefe de cada estação.

Art. 97. Os serviços das pontes, cáes e fluctuantes, começam de accôrdo com o horario estabelecido pela administração da estrada (Vide art. 59).

§ 1.º Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes e á noite, a estrada não carregará nem descarregará vapores, salvo no caso em que isso seja imprescindivel, e que será determinado pela administração da estrada mediante pedido do interessado, a cargo de quem ficará a licença e gastos da repartição publica federal competente.

§ 2.º As taxas para os serviços do paragrapho precedente serão duplas.

Art. 98. O serviço de carga e descarga se fará de embarcações para o cáes, ponte ou fluctuante, ou vice-versa, por intermedio do pessoal da estrada ou não, a juizo desta.

Art. 99. A atracação de embarcações ao cáes pontes ou fluctuantes, se fará á vista de pedidos que serão registrados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando-se porém, as embarcações atracadas, ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinadas pela estrada.

Art. 100. Depois de terminada a descarga ou carregamento, serão as embarcações retiradas, afim de dar logar a outras procederem o mesmo serviço, sob pena de pagamento da taxa de 10$000 por metro corrente e por dia do logar que occuparem

Art. 101. As tripulações das embarcações atracadas ao cáes, pontes ou fluctuantes, ficarão sujeitas emquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, no que diz respeito á segurança fiscalisação e policia das estradas de ferro.

Art. 102. E' prohibido a qualquer embarcação atracada ao cáes, ponte ou fluctuante, receber ou descarregar carga de ou para canôas, batelões ou alvarengas encostadas á mesma embarcação, sem prévia licença da administração da estrada de ferro.

Art. 103. As avarias e damnos causados ao cáes, pontes, fluctuantes ou qualquer material da estrada, pelas embarca-

ções atracadas, ou suas tripulações, serão indemnizadas á vista das despezas de reparação que forem necessarias e que serão orçadas pela administração da estrada.

Art. 104. Pela descarga de mercadorias das embarcações para os armazens, cáes, pontes ou fluctuantes ou pelo carregamento dellas para as embarcações, a estrada cobrará a taxa de 160 réis por 10 kilogrammas.

Art. 105. Igualmente será cobrada a mesma taxa por mercadorias desembarcadas por qualquer embarcação desde que acoste no porto, dentro do recinto da estrada, embora esse serviço não seja feito pela estrada. Essa taxa será cobrada de accordo com o manifesto de carga do qual cada embarcação é obrigada a fornecer uma cópia á estrada.

Art. 106. Os volumes indivisiveis de peso superior a 1.000 kilogrammas, pagarão taxa convencionada.

Art. 107. Pelo uso dos guindastes ou cabreas existentes nos diversos pontos da linha, fóra de Porto Velho, a estrada cobrará a taxa de 100 réis por volume ,cujo peso não exceda de 200 kilogrammas, e preço a se convencionar quando exceder de 200 kilogrammas.

Paragrapho unico. As taxas do artigo precedente referem-se sómente ao uso dos apparelhos ,os quaes serão manobrados por pessoal da estrada e o serviço braçal de carga e descarga por conta e risco das partes e á sua custa.

Art. 108. Pelo embarque e desembarque de animaes no cáes, pontes ou fluctuantes, será cobrada a taxa de 2$000 por cabeça para os muares, cavallar, vaccum e semelhantes e de 1$000 por cabeça para caprinos ovinos, suinos e semelhantes.

§ 1.° As aves em gaiolas, ou engradados, pagarão a taxa de 100 réis por 10 kilogrammas.

§ 2.°O embarque e desembarque de animaes no cáes, pontes ou fluctuantes, será effectuado por conta e risco de quem pertencerem, não assumindo a estrada, responsabilidade alguma por qualquer accidente occasionado aos mesmos, a não ser que sejam motivados por culpa do seu pessoal.

§ 3.° Para o embarque e desembarque de animaes perigosos ou ferozes, serão observadas as mesmas disposições do art. 51, e a taxa a cobrar será convencional.

Art. 109. A taxa minima de qualquer despacho pelas linhas inclinadas de Porto Velho, será de 1$000 para cada despacho e do 2$000 pelo serviço de cabrea ou guindaste nos demais pontos da linha.

Art. 110. As reclamações sobre faltas, avarias e irregularidades nas mercadorias, serão reguladas pelo que dispõe o art. 171.

Desvios concedidos a particulares

Art. 111. Os desvios ou ramaes concedidos á particulares para uso de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc., ficam subordinados ás seguintes condições:

a) o concessionario do ramal prevenirá ao chefe da estação mais proxima ou a administração da estrada, da quantidade de vagões que precisar para o carregamento de suas mercadorias;

b) a administração só é obrigada a fornecer os vagões que lhe forem pedidos pelo concessionario, segundo as conveniencias de seus serviços;

c) a estrada fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os vagões que tiverem de ser carregados ou descarregados;

d) ficará a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de junecção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

Art. 112. Os vagões fornecidos aos desvios ou ramaes particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitas a despacho e destinados á linha principal da estrada.

Art. 113. A estrada cobrará pelo fornecimento de vagões para o ramal ou desvio, as seguintes taxas, quer os vagões estejam quer não completamente carregados:

a) a taxa de 4$ por vagão vasio que entrar no desvio ou ramal para ser carregado, ou por vagão que entrar carregado e sahir vasio;

b) a taxa de 6$ por vagão que entrar e sahir carregado.

§ 1.° Os preços de locação dos vagões, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se utilize.

§ 2.° O tempo durante o qual os vagões poderão ficar no ramal ou desvio, não deverá exceder de 12 horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro de extensão.

§ 3.° Este prazo será augmentado de meia hora por cada kilometro além do primeiro que tiver o desvio ou ramal.

§ 4.° No prazo acima não se contam as horas decorridas das 18 ás 6.

Art. 114. A duração da estadia no ramal conta-se a partir do momento em que a estrada tiver collocado os vagões vasios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagões forem restituidos pelo concessionario ao ponto de junecção com a linha principal.

Art. 115. O concessionario do desvio ou ramal é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. O carregamento e descarga e o chumbamento dos vagões no ramal, serão feitos pelo concessionario.

Paragrapho unico. Os vagões remettidos carregados para o ramal terão o chumbo da estrada e os carregados no ramal terão o do concessionario, não se responsabilizando a estrada, pelo numero e pezo dos volumes, quando o chumbo do concessionario chegar intacto á estação de destino.

Art. 117. Os preços de locação fixados no art. 113, são independentes das taxas relativas ao percurso da linha principal, ás quaes serão addicionadas.

§ 1.° As taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas que regem as expedições.

Art. 118. O frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa do vagão, embora este não esteja completamente carregado.

Paragrapho unico. O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo prazo da expedição, não podendo o frete total das expedições carregadas no mesmo vagão ser inferior a 20$000.

Art. 119. Quando o ramal convergir á uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas, serão taxadas na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação.

§ 1.° Quando o ramal tiver origem entre duas estações ou paradas, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo direcção das mercadorias na linha principal.

§ 2.° As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas na linha principal, como se fossem destinadas á estação ou parada immediatamente posterior ao ramal.

Art. 120. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos e responsabilidade de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a estrada tiver posto os vagões que as levem, á disposição do concessionario, no ponto de junecção.

Paragrapho unico. Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos e responsabilidade de transporte na estrada correm do momento em que os vagões forem postos pelo concessionario á disposição da estrada, no ponto de junecção.

Art. 121. A estrada não acceita carregamentos que ultrapassem o maximo da lotação fixada para cada especie do vagão. Não acceita tampouco, carregamentos que ultrapassem os limites da bitola estabelecida.

§ 1.° A applicação do disposto no artigo precedente fica sujeito ás condições da tarifa geral em tudo que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

§ 2.° Os transportes de lenha, madeiras, e outras mercadorias de pouco valor, que necessitam um serviço especial de accôrdo com as exigencias do caso, serão effectuados mediante convenio com a administração da estrada.

Art. 122. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do ramal ou desvio, emquanto alli permanecerem.

Serviço á margem da linha

Art. 123. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da mesma, autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás seguintes condições:

§ 1.° Os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar ou descarregar os vagões nos pontos indicados. A administração da estrada acceitará ou não esses preparativos.

§ 2.° Os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a fiscalização da administração da estrada, dentro do prazo de 48 horas.

§ 3.° A administração determinará as horas do dia ou da noite em que essas diversas operações poderão ser feitas e declinará toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar desses serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias.

§ 4.° O carregamento ou descarga será feito pelos remettentes ou destinatarios, com pessoal seu e por sua conta.

e risco, mas sob a vigilancia da estrada, cobrando esta a taxa de 2$ por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 kilogrammas por cada operação.

§ 5.º Os fretes a cobrar serão sempre os da estação ou parada immediata além do ponto de carregamento ou descarga.

§ 6.º Fica estabelecido que os despachos, o pagamento do fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento.

§ 7.º A estrada cobrará o transporte desta natureza para não menos da lotação completa do vagão e mais o percurso da machina.

§ 8.º Os remettentes deverão avisar o chefe da estação encarregada de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o chefe da estação indicará o dia e hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito.

§ 9.º Si, no dia e dentro das horas indicadas, o carregamento não for feito, os vagões serão retirados e o remettente ficará obrigado a pagar o transporte.

§ 10. Os trens fornecidos para estes serviços que forem formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accordo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, proceder-se-ha ao despacho como si o transporte se fizesse em trens ordinarios e pagarão mais, pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, a taxa de 3$ por kilometro.

Condições de carregamento

Art. 124. Cada vagão indicará a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao pezo nelle indicado.

Art. 125. O carregamento e descarga dos objectos de transporte, serão feitos pelo pessoal da estrada, exceptuando-se o seguinte caso:

Paragrapho unico. Quando as mercadorias forem a granel, as duas operações serão feitas pelo pessoal do remettente ou consignatario, podendo a estrada, no caso de fazel-as com o seu pessoal, cobrar por cada uma das operações a taxa de 30 réis por kilogramma ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 126. Os volumes cujo carregamento ou descarga demandarem cuidado pela sua qualidade, pezo e dimensões, essas operações serão feitas por conta e risco de quem pertencerem.

Art. 127. O transporte de objectos que exigir emprego de material especial, não será obrigatorio.

Art. 128. O transporte de massas indivisiveis, cujo pezo exceda de 1.000 kilogrammas, ou cujo volume a 10 metros cubicos, ou cujo comprimento seja superior a 10 metros, será objecto de ajuste, e a estrada poderá recusar o transporte de taes objectos, si não lhe convier.

Art. 129. O comprimento normal dos objectos á transporte é fixado em 5m,50c.

Paragrapho unico. Os volumes que excederem de 10 metros de comprimento pagarão pelo seu pezo ou medição, com o augmento de 50 % sobre o frete.

Art. 130. Nas estações em que não houver balança para pezagem de grandes volumes, a cobrança dos fretes de taes expedições será feita mediante ajuste com a administração da estrada e não deverá exceder o pezo, ao da lotação completa do vagão que o carregamento exigir.

Art. 131. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao pezo, medir-se-ha tambem o volume, e, si este corresponder a mais de cinco decimetros cubicos por kilogramma igual á quinta parte de decimetros cubicos achados.

Art. 132. Calcula-se o peso das madeiras em toros, falcas, vigas, cocheiras, pranchões, tabuas, etc., multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por cem e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos decimetros cubicos forem assim achados (um metro cubico corresponde a uma tonelada).

§ 1.º O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

§ 2.º O peso de milheiro de tijollos, telhas, pararellepipedos, e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

§ 3.º O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se á razão do peso de um decalitro desses artigos.

§ 4.º Os calculos acima serão utilizados quando as expedições não possam ser verificadas directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem de vagões.

Art. 133. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro, serão cobrados sobre o peso bruto dos volumes, ou pelo que resultar da medição, de conformidade com os arts. 131 e 132.

Art. 134. O carregamento dos vagões não póde exceder, em altura e largura, as dimensões precisas para a segurança do transporte.

Art. 135. As mercadorias classificadas nas tarifas 11 e 12, de accordo com o art. 87, quando de 15.000 kilogrammas para cima, serão taxadas por *mil kilogrammas*, contando-se como 500 kilogrammas qualquer fracção inferior a 500 e como 1.000 kilogrammas qualquer fracção entre 500 e 1.000; *tambem as garrafas vasias em retorno e outras mercadorias* transportadas em envolucros especiaes.

Art. 136. O transporte de nitro glycerina, de algodão polvora, dos fulminatos em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou caça, ou qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá se fazer por concessão especial previamente ajustada com a administração da estrada.

Paragrapho unico. Exceptuam-se o transporte de dynamite, polvora e outros artigos bellicos por conta do governo e o transporte de dynamite e polvora para a construcção e prolongamento da estrada de ferro.

Art. 137. A polvora, a dynamite, os fogos de artifício, as capsulas, as espoletas, o celloide, o ether e outras materias analogas, são excluidas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 138. As substancias do art. 137, não podem ficar depositadas nas estações de partida ou destino.

Art. 139. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, poderão ser transportadas em trens mixtos.

Art. 140. As materias causticas, como: acidos mineraes, alcali-volatil, bromo, etc.; as materias venenosas como: acidos arsenicos, sulfureto de arsenio, acetato e nitrato de chumbo, etc.; e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoros, cyanureto de potassio, em grandes quantidades, estão sujeitos ás disposições do art. 137.

Art. 141. Os volumes que encerrarem venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior indicações do seu conteúdo e são submettidas ás condições seguintes:

a) polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorios solidos;

b) dynamite — O dynamite deve ser contido em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou de outro envoltorio impermeavel, não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição. O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina. Esses cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou cautchouc. Os vasios entre os cartuchos serão completamente cheios de estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e absorver a nitro-glycerina que se extravase.

§ 1.º Os primeiros envoltorios serão contidos em caixa de madeira, ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira ou de outra materia secca, pulverizada ou macia, como acima ficou dito.

§ 2.º As caixas serão providas de alças não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente, no fundo, dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos e aduelas de madeira.

§ 3.º O peso bruto de cada caixa ou barril não deverá exceder de 35 kilogrammas. As caixas ou barris expedidos pelo Governo, sómente fazem excepção a esta disposição.

§ 4.º Não será admittido a transporte, dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

§ 5.º As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces em caracteres bem legiveis as palavras —dynamite — materia explosiva.

§ 6.º As caixas ou barris terão além disso exteriormente um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expedidor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento.

§ 7.º Um sello será applicado sobre cada caixa ou barril com rotulo, para manter a integridade do volume.

§ 8.º Um vagão carregado com dynamite, não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante e o transporte deve ser feito pelo primeiro trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

§ 9.º A expedição deve ser retirada da estação destina-

taria nas doze horas que se seguirem á sua chegada. Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario. Si os volumes não forem acceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expedidor, que é obrigado a retiral-os immediatamente e a pagar o frete e demais despezas.

c) fogo de artificio — Acondicionamento em caixas de madeira, de um centimetro de espessura pelo menos;

d) mechas chimicas (phosphoros) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de madeira de um centimetro de espessura pelo menos;

e) espoletas (capsulas, carboalina, cartuchos de retro-carga, estopim, pudrolito) — Acondicionamento em bolsas ou saccos, dentro de caixas de madeira de um centimetro de espessura pelo menos;

f) phosphoro, bromo, sulfureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes resistentes e estanques, cheios de agua;

g) materias causticas, inflammaveis e explosivas — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes resistentes e estanques, fixados em caixas, barris ou cestas;

h) materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduelas estejam completamento juntas;

i) materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 142. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 136, 137, 138, 139, 140 e 141, devem ser expedidas sós a fazer objecto de notas de expedição especiaes. Não podem, além disso, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

Art. 143. O carvão animal, o sangue, os couros verdes e quaesquer outras materias fetidas e alteraveis, são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as secções cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão ser estas materias transportadas em trens mixtos.

Art. 144. Os residuos de açougue, taes como tripas frescas, miúdos, esterços, sangue, etc., as entranhas e residuos de peixes, assim como outros quaesquer restos de animaes em estado frescos ou ossos não fervidos, não serão admittidos a transporte sinão em barris de ferro ou madeira, caixas arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza do transporte.

Art. 145. O consignatario deve retirar essas mercadorias da estação de destino 15 minutos após a chegada do trem que os conduzir.

Art. 146. Os barris, as caixas e os saccos vasios em retorno, não serão admittidos a transporte, sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expedidores e á sua custa.

Art. 147. Não são sujeitos ás condições do artigo precedentes, os ossos seccos, salgados ou fervidos, os couros seccos salgados e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem todavia ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 148. Nenhuma das expedições que precedem podem ser acceitas com accondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito préviamente a contento da estrada.

Prazo de descarga e estadia livre

Art. 149. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados das estações no prazo de 48 horas, quando os destinatarios residirem á distancia de tres kilometros da estação; e de oito dias quando residirem a maior distancia.

Paragrapho unico. Em Porto Velho, as mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados no prazo de 24 horas depois da chegada do trem que as conduzir.

Art. 150. As mercadorias cujo peso exceder de 10 000 kilogrammas e que não precisem ficar armazenadas sob coberta enxuta, podem ser retiradas das estações do interior, no prazo de dez dias.

Paragrapho unico. Excedido o prazo de estadia livre, as expedições ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem estabelecida no art. 155.

Art. 151. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados e os considerados como taes.

Paragrapho unico. Depois de incursos em armazenagem, serão contados todos os dias para pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e dias feriados.

Art. 152. Nenhuma armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias em suas estações ou vagões antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo remettente, caso em que se cobrará a armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle que deveria ter-se effectuado o transporte e aquelle em que isso tiver logar.

Art. 153. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 154. Na cobrança de armazenagem não se contarão os dias de chegada e da entrega ou despacho das expedições.

Armazenagem

Art. 155. Pela armazenagem das expedições que, decorrido o prazo de estadia livre, ficarem nas estações ou vagões por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a estrada as seguintes taxas:

a) para as mercadorias não descarregadas, 1$ por hora e por vagão, com o minimo de 10$000;

b) para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilometros e por dia, até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis por dia;

c) para as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, que ficarem depositadas a céo aberto, por conta e risco do consignatario, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis;

d) para os vehiculos e material fluctuante, a taxa será de 3$ por dia e por vehiculo ou por volume de material fluctuante;

e) para o carvão e lenha, depositados na linha ou no pateo das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se cinco dias de estadia livre. Não sendo retirados dentro desse prazo, ficam sujeitos a taxa de 5$ por vagão e por dia.

Art. 156. Nos armazens de cabotagem em Porto Velho será cobrada a taxa de 500 réis por dia e por volume de mercadorias que não forem retiradas no prazo de tres dias de estadia livre, a contar da data em que terminar a descarga do vapor em que vierem.

Mercadorias achadas

Art. 157. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho, serão recolhidas ao deposito da estrada até que sejam retiradas por seus donos, ou por estes despachadas nas horas de expediente.

Art. 158. As mercadorias encontradas nas condições do artigo anterior ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que dérem entrada no deposito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 190, e as materias nocivas ou perigosas, que serão inutilizadas quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 200, § 3°).

Art. 159. Si no fim de 90 dias, a contar da data em que dérem entrada no deposito, não forem reclamadas, taes mercadorias poderão ser vendidas, de conformidade com o artigo 194.

Art. 160. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes não sendo reclamados nas estações dentro do prazo de tres dias serão recolhidos no deposito, acompanhados de informações escriptas, do trem, dia e logar em que forem achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão sujeitos ás disposições do art. 159.

Transportes por conta do Governo

Art. 161. Os transportes por conta dos Governos estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios.

§ 1.° As requisições para esses transportes deverão ser apresentadas aos chefes das estações ou a administração da estrada, e os tramites legaes dos despachos corridos pelo interessado.

§ 2.° Os portadores de requisições passarão recibo pelo transporte.

Arbitramento

Art. 162. O arbitramento, nos casos que deva ter logar, por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições regulamentares, será feito por dous arbitradores escolhidos um pela parte e outro pela estrada, salvo si a parte e a estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.° Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accôrdo, a estrada e a parte se louvarão em um terceiro, desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.° O arbitramento será reduzido a auto, assignado pelos arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 163. Quando o destinatario e a estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto e assignado pelo destinatario e pela estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 164. *No caso de ausencia do destinatario*, ou recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um deposito publico, venda ou remoção que se effectuará depois de feito o arbitramento judicial.

Art. 165. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.° Do auto constarão:

a) a especie precisa, as marcas, numeros e pezo de cada um dos volumes vistoriados;

b) a data e o numero do despacho;

c) o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;

d) *si, no exame externo, os volumes apresentavam ou* não indicios de estarem quebrados, molhados, manchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de accondicionamento;

e) qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;

f) qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si defeito, insufficiencia ou a ausencia de envolturio; em que consistem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiveram já viajado por mar, declarar si a avaria provém ou não de agua do mar.

§ 2.° Além dos requisitos do § 1°, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou seu representante esteve presente á vistoria.

§ 3.° *Sempre que possivel, o destinatario ou pessoa que* o represente deverá declarar no auto de arbitramento si acceita as conclusões da vistoria;

Art. 166. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, se precisarão além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se *que os peritos sejam autorizados* a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 167. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paragrapho unico. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima de redigirem elles mesmos seus laudos, estes laudos não devem ser lavrados por empregados da estrada, sinão excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 168. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel, deve ser certificado por escripto.

Art. 169. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 170. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificados, a vistoria ou arbitramento deverá ter logar dentro de 48 horas depois de effectuada a descarga.

Reclamações

Art. 171. Em caso de perda ou damno de volumes de bagagens, encommendas e mercadorias, a estrada não se responsabilisa sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e isto mesmo sómente quando, na fórma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor ou consignatario direito a indemnização. Em caso algum a estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 172. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perdas ou avarias de mercadorias:

a) que forem apresentadas depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho;

b) que não forem acompanhadas da factura original de compra ou de publica fórma da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;

c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;

d) quando a perda ou avaria proviér de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas pela estrada as reclamações sobre excesso de frete, depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 173. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o chefe da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 174. As reclamações serão entregues aos chefes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios ao escriptorio da administração do trafego, onde aguardarão decisão, sendo esta *communicada* por escripto aos reclamantes.

§ 1.° A entrega da reclamação ao chefe da estação será *feita* mediante recibo, passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.° As reclamações poderão tambem ser enviadas directamente ao escriptorio da administração do trafego, pelo reclamante.

§ 3.° Os volumes não entregues aos destinatarios, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a estrada na fórma deste regulamento, proceder a indemnização sem maior demora.

Art. 175. A estrada se obriga a restituir o frete que se *verificar ter sido cobrado a mais ao expedidor ou destinatario* e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 172, 191). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, á estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança, ou serão aquellas differenças cobradas na primeira *occasião de pagamento de outros fretes*.

§ 1.° Quando o excesso de frete proviér de engano de pezagem, não será attendida a reclamação si o destinatario não tiver exigido a verificação do pezo antes de retirar a mercadoria da estação.

§ 2.° O destinatario tem o direito de exigir a pezagem das suas mercadorias na estação de destino, ainda que nada indique alguma alteração no carregamento ou nenhum *indicio de avaria se manifeste* nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

§ 3.° Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada para mais ou para menos não exceder um por cento no peso mencionado no despacho, a operação de pesagem será paga pelo destinatario á razão de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

§ 4.° Si a differença for de mais de um por cento, nada se cobrará pela *operação de pesagem e o peso* da mercadoria será rectificado para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença ou quebra de peso, para as quaes prevalecerá o peso encontrado na estação de procedencia.

§ 5.° Nenhuma restituição se fará do excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação se na nota de expedição não houver sido feito o despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expedidor.

§ 6.° Em caso de reclamação, as notas de expedição ou cópias de despachos, não serão reconhecidas pela estrada si não tiverem a assignatura do chefe da estação de procedencia ou do seu competente representante.

§ 7.° Os excessos de qualquer outra natureza não previstos neste artigo, só serão destituidos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

Embargos ou penhoras em volumes depositados nas estações

Art. 176. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações e depositos da estrada, serão regulados pelas disposições do decreto numero 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 177. Os objectos embargados ou penhorados não poderão ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnisada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 178. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão ficar depositados nas estações.

Art. 179. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

Deveres dos empregados

Art. 180. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço das estações são obrigados a dar aos expedidores os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 181. Nenhum agente ou qualquer outro empregado da estrada, poderá dar ao publico documento que contenha razura ou emenda substancial não ressalvada.

Disposições geraes

Art. 182. O systema metrico, admittido no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 183. Todo o kilometro encetado será cotado como si tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 184. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 185. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio.

Taes objectos, quando acceitos a despacho, ficam sujeitos ás disposições do art. 186.

Art. 186. As massas indivisiveis que, por seu grande peso ou dimensões, exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte, de guindastes ou de qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa addicional além do frete.

§ 1.º A taxa addicional será convencionada entre o expedidor e a administração da estrada.

§ 2.º Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependam de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando acceitos a despacho, nos termos do artigo 185, pagarão o frete que fôr convencionado entre o expedidor e a estrada.

Art. 187. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias ou mixtos, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidas com menção do nome das estações de procedencia e de destino, nomes dos remettentes e dos consignatarios, peso e condições de frete si pago ou a pgaar.

Paragrapho unico. Os animaes despachados como cargas ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 188. Pela inscripção acima e tambem das bagagens e encommendas (exceptuando-se os transportes livres), cobrará a estrada a taxa de 100 réis por despacho.

Art. 189. Os fretes dos objectos transportados pela estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar da medição.

Art. 190. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos "ex-officio", sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si fôr indispensavel.

Paragrapho unico. Deduzidos o frete, a armazenagem e demais despezas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 191. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para sêr cobrado na estação de destino, é inferior ao real ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada poderá reter a expedição até que o remettente ou destinatario satisfaça o pagamento da differença existente, art. 175.

Art. 192. As mercadorias, materiaes e quaesquer outros generos de pateo que não forem retirados das estações destinatarias dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos "ex-officio", para pagamento de frete, armazenagem e outras despezas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente, se houver, á disposição de quem de direito, até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Art. 193. As mercadorias, materiaes e quaesquer outros generos de pateo, depositados nas estações ou pateos, que não forem expedidos dentro do prazo de 20 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidas *ex-officio*, para desimpedimento do logar occupado e pagamento de quaesquer despezas a que estejam sujeitas, ficando a importancia excedente, si houver, á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a estrada, sempre que possivel, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco dias.

Art. 194. As bagagens, encommendas e mercadorias ou quaesquer objectos não retirados das estações dentro do prazo de 90 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos de accôrdo com o art. 192.

Art. 195. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado sob pretexto de não estar completa, salvo o caso em que a expedição constitúa um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 196. Nenhuma mercadoria para cujo transporte na estrada de ferro se exija nota de expedição, póde ser recebida nas estações si não vier acompanhada de nota de expedição ou não for feita por occasião da entrega da mercadoria.

Paragrapho unico. Tratando-se de mercadoria sujeita a impostos federaes, estaduaes, municipaes ou em transito, o expedidor deverá fornecer as respectivas guias de imposto e esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias no destino não soffram demora ou embaraço pela falta de taes esclarecimentos.

Art. 197. As mercadorias e quaesquer objectos entregues a transporte na estrada, serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete e despezas accessorias.

Art. 198. A pesagem dos volumes submettidos a despacho deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expedidor no acto de entregar os volumes na estação, visto que a estrada exige que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expedidor em presença do pessoal da estrada.

Paragrapho unico. Esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto do recebimento para a estação.

Art. 199. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas nas notas de expedição, acarretando todas as consequencias resultantes de indicação erronea, indecifravel ou inexacta. (Vide arts. 60, 79, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 200).

§ 1.º A administração da estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.º A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas, quando os interessados não estejam presentes.

Art. 200. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados, podendo a estrada deter a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.º Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteudo.

§ 2.º Em caso de reincidencia, ou si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100$ a 200$; além disso, em caso de accidente, será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.º Si os volumes contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem de prompto ser vendidas.

Art. 201. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 10 dias, findo o qual poderá a estrada proceder a venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despezas a

que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada. Todavia, si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento da multa e demais despezas que a estrada possa ter direito, a estrada poderá cobrar a differença, executivamente.

Art. 202. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a entregar o conhecimento e passar o recibo das mercadorias, valores, etc., e demais expedições.

§ 1.º Antes de entregar o conhecimento e passar o recibo para retirar as expedições, o destinatario tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permittindo o exame interno quando os volumes apresentarem indicio de violação ou avaria.

§ 2.º Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe na perda completa de toda a mercadoria.

§ 3.º Sendo a avaria apenas parcial, o destinatario deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 203. O transporte em retorno de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario, é sujeito ao pagamento de novo frete.

Art. 204. As mercadorias ou encommendas despachadas para as paradas onde não hajam agentes, que não forem procuradas pelos destinatarios na occasião da passagem dos trens, serão deixadas na primeira estação seguinte, e a estrada disso avisará o remettente.

Paragrapho unico. No caso do destinatario ou do remettente querer o retorno das mercadorias ou encommendas nessas condições, terá que pagar o frete excedente e o de retorno até o destino.

Art. 205. A responsabilidade da estrada cessará:

a) a respeito das mercadorias e demais expedições endereçadas para serem entregues na propria estação, immediatamente após a sua retirada certificada pelo recibo do consignatario, nos termos das presentes instrucções;

b) a respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da estrada de ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expedidor ou ao conductor que continuar o transporte.

Art. 206. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias, serão transportados gratis sem responsabilidade da estrada.

Art. 207. A estrada não se responsabiliza:

a) pelos damnos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou aos animaes;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecerem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente de serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, taes como a determinação, diminuição de peso, combustão expontanea, effervescencia e evaporação ou esgottamento de liquido, etc.;

f) pelos volumes que não apresentarem externamente indicações de violamento, quebrados, molhados ou manchados;

g) pelos volumes que estiverem cobertos por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expedidor. Estando os volumes cobertos por declaração de responsabilidade, a estrada declina sua responsabilidade até prova ao contrario, de que os damnos que soffrerem as mercadorias, proveem de defeitos verificados nos volumes no acto do despacho;

h) pelas avarias em geral de qualquer natureza, que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indicios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia do seu pessoal.

§ 1.º No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido neste regulamento, sejam transportadas em vagões abertos, a estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.º Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatarios, a estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo se ficar provada violação occorrida durante o percurso na estrada.

Art. 208. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões, emquanto estes permanecerem nos desvios particulares á espera de carregamento ou desembaraço de manobras, sendo os concessionarios dos desvios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem. (*Vide arts. 115, 116 e 122*).

Art. 209. A indemnização por animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, a cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. 57, não poderá exceder de:

a) 1:000$, cada um, no caso de serem animaes de grande valor ou de raça, cavallos, eguas, bois e vaccas;

b) 400$ cada um, no caso de animaes de montaria;

c) 300$ cada um, sendo bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga;

d) 200$ cada um, sendo vitellas, novilhos, porcos cevados grandes;

e) 100$ cada um, sendo bezerros, carneiros, porcos e cabras de raça;

f) 60$ cada um, sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos;

g) 30$ cada um, sendo cães acorrentados e outros animaes semelhantes presos;

h) 3$ cada um, sendo aves e animaes pequenos em engradados ou gaiolas.

Art. 210. As clausulas de responsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa ou dólo por parte de seu pessoal ou defeito de seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Art. 211. Nos preços dos bilhetes, fretes, taxas accessorias e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 212. Todo o documento dado pela estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, se achar viciado, será retido, e dará logar á imposição de uma multa de 30$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, retardando-se até decisão superior, a expedição ou entrega da mercadoria.

Art. 213. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de viajantes ou de mercadorias, serão os empregados da estrada sujeitos á multa, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 214. A estrada não se obriga a fornecer certidões, e quando fornecça cobrará pelas mesmas uma taxa convencional:

§ 1.º Os remettentes e consignatarios dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciaes.

§ 2.º Pelas segundas vias de conhecimentos ou despachos até dous mezes depois do despacho, cobrará a estrada a taxa de 5$, cada uma, desde que o remettente ou consignatario forneça os precisos esclarecimentos.

§ 3.º As segundas vias de mais de dous mezes até á época em que são destruidos os papeis, não são obrigatorias, e quando a estrada fornecça, cobrará a taxa do § 2º para os primeiros dous mezes e mais 2$500 por mez excedente.

Art. 215. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por um anno; desta data em deante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de fórma que existam sempre archivadas as notas de expedição, despachos, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 216. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1,930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paragrapho unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 217. Nos seguintes artigos a palavra — Telegramma — indica tambem mensagem telephonica.

Art. 218. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, das 6 30 ás 18 horas, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 219. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão:

a) telegrammas do serviço da estrada;
b) telegrammas dos governos;
c) telegrammas das autoridades;
d) telegrammas particulares urgentes;
e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 220. Os telegrammas deverão ser redigidos de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem inuagações nem pedidos de informações.

§ 1.º Nos telegrammas o nome do destinatario deverá, sempre que for possivel, ser acompanhado de indicação, complementar, capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração do nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residencia de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou de qualquer outra equivalente.

§ 3.º Em todos os casos de insufficiencia de endereço, os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor, si este persistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequencias do endereço.

Art. 221. Quando o telegramma foi dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estrada, não será necessaria a indicação de residencia.

Art. 222. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra, não podendo conter abreviaturas, razuras, palavras emendadas, ou mutilizadas por meio de riscos, sem a devida resalva.

Art. 223. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjunctamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 224. E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivos á moral e aos bons costumes ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirá a administração superior da estrada ou as autoridades do logar.

Art. 225. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 226. No acto do recebimento do telegramma para expedição a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida e numero do telegramma, devendo esse recibo ser exhibido si o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 227. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação e na ordem estabelecida no art. 219.

Art. 228. No caso de affluencia de telegrammas particulares ordinarios entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por series alternadas, não devendo cada série exceder de cinco telegrammas.

Art. 229. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou differentes destinatarios, deverão ser divididos em séries, de modo que entre essas séries possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente, salvo a preferencia estabelecida no art. 219.

Art. 230. Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou intermediaria, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, dos governos e das autoridades, emquanto a [illegible] aos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no art. 219.

Art. 231. Os telegrammas acceitos com a declaração de urgente, pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 232. A estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do governo.

A estrada, quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

Contagem das palavras

Art. 233. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero [illegible];

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas não serão taxados nem transmittidos, e nem os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 237).

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes accrescentados ao interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma nem o logar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 234. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 296.

c) qualquer caracter, qualquer lettra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 233, lettra *b*);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-os);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a fórma abreviada admittida pelo regulamento.

Art. 235. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado, serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 236. As palavras em linguagem convencionada não podem ter mais de 10 caracteres.

Art. 237. Os grupos de algarismos ou lettra serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou lettras, mais uma palavra pelo excedente.

§ 1.º Serão contados como um algarismo ou uma lettra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das lettras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinarios, bem assim as lettras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.º Por grupos destacados de lettras, subentendem-se as lettras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precederem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 238. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 237.

Art. 239. As palavras em linguagem clara, inseridas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concorrencia de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisivel de dez caracteres.

§ 1.° Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, serão contados, de conformidade com as prescripções do art. 237.

§ 2.° Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art 235, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 237.

Art. 240. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 235. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego do apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 235).

Art. 241 As diversas partes de que se compõem o telegramma deverão ser escriptas na seguinte ordem:

a) endereço;
b) texto;
c) assignatura a transmittir,
d) assignatura para uso da repartição.

Art. 242. Quando o expedidor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, podel-o-ha fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada ou reconhecida por....»

Paragrapho unico. A formula «assignatura legalizada ou reconhecida por...» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria, da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização ou reconhecimento, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Cobrança de taxas

Art. 243. A taxa será de 2$ por telegramma até 10 palavras em linguagem clara, addicionando-se 200 réis por palavra excedente.

§ 1.° A taxa para os telegrammas em linguagem convencionada ou cifrados, será dupla.

§ 2.° A taxa para os telegrammas apresentados como urgentes será o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

Art. 244. A taxa será paga na estação expedidora, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada e numero do telegramma.

Art. 245. Os telegrammas dos Governos e autoridades, são sujeitos a taxa que prescreverem os respectivos contractos.

Paragrapho unico. Os telegrammas do Governo e das autoridades deverão trazer o sello da autoridade que os expedir.

Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

Telegrammas multiplos

Art. 246. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario em uma mesma estação, pagará além da taxa da tarifa correspondente a um destinatario, mais a metade para cada um dos outros destinatarios, sendo a taxa minima de 1$000.

§ 1.° O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario e em estações differentes, pagará a taxa correspondente a cada um destes.

§ 2.° Os telegrammas dirigidos á fulano e familia pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

Telegramas com resposta paga

Art. 247. O expedidor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo no final do texto a indicação «Resposta paga..... palavras», a qual entrará na contagem das palavras.

§ 1.° O expedidor pagará, no acto da apresentação do telegramma, a resposta paga que desejar.

§ 2.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo.

§ 3.° Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si, porém, o numero de palavras for superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (artigo 243).

§ 4.° A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 20 dias, a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

§ 5.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou a designada no telegramma primitivo.

§ 6°. Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula do art. 247, mecionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

O nome da estação accrescido no final do texto em seguida ás expressões «resposta paga...», entrará na contagem para a cobrança da taxa.

§ 7.° O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever no final do texto a indicação «Resposta paga urgente... palavras», que entrará na contagem para a cobrança da taxa.

Telegrammas cotejados

Art. 248. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo no final do texto para esse fim, a indicação «Cotejo».

§ 1.° O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar.

§ 2.° A taxa de cotejo será igual ao telegramma expedido, podendo nesse caso cobrar-se a taxa dupla para o telegramma que tiver de ser cotejado.

§ 3.° Si depois de expedido o telegramma, o expedidor exigir o cotejo, poderá fazel-o por novo telegramma á estação receptora, pagando a taxa deste e do telegramma a cotejar.

§ 4.° Para a cobrança da taxa a indicação «[illegible]» contada como uma palavra.

Entrega dos telegrammas

Art. 249. Os telegrammas serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade, villa, ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra desse caso, serão expedidos sem demora pelo Correio.

§ 1.° O expedidor poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmittido até a estação que indicar, e dahi pelo Correio até o destino, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou ainda «Correio registrado».

§ 2.° Os telegrammas com indicação «Correio» serão lançados no Correio como cartas ordinarias, pagando o expedidor a taxa de 100 réis, relativa a sello; e com a indicação «Correio registrado» serão lançadas no Correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de 300 réis, relativa ao sello de registro.

§ 3.° As indicações «Correio» ou «Correio registrado» entrarão na contagem das palavras para a cobrança da taxa.

Art 250. O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expedidor faça a precisa recommendação, nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho restante», e o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.° A indicação «Telegrapho restante» entrará na contagem para cobrança da taxa.

§ 2.º Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario, ou á pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 251. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou casa, salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria», que a entrega seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.º A indicação «mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao mensageiro do telegramma as instrucções necessarias.

§ 2.º Quando um telegramma não puder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação expedidora, um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega.

§ 3.º Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o mensageiro do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino

§ 4.º A indicação «Mão propria» entrará na contagem para a cobrança da taxa.

Art. 252. Quando o remettente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.º Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remettente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.º A estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo si chegar a tempo no destino.

Art. 253. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço a indicação «Aviso de recepção»;

b) inscrevendo, antes do endereço a indicação «Aviso de recepção urgente».

§ 1.º O aviso de recepção será dado por telegramma ordinario, si a inscripção for feita de accôrdo com a lettra *a*; e por telegramma urgente, si for feita de accôrdo com a lettra *b*.

§ 2.º As indicações «Aviso de recepção» ou «Aviso de recepção urgente», entrarão na contagem para a cobrança da taxa.

§ 3.º Quando o aviso de recepção tiver de ser dado nas condições da lettra *a*, o expedidor pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras e quando nas condições da lettra *b* pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras.

§ 4.º Si, depois de expedido o telegramma sem a indicação eventual permittida, o expedidor desejar o aviso de recepção, poderá obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso de recepção.

Restituição de taxas

Art. 254. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de tres horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado no destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 255. Mediante entrega do recibo, com declaração de ficar sem effeito, o expedidor poderá retirar o telegramma sem reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

Registro de endereço

Art. 256. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Paragrapho unico. Não serão acceitos como endereços abreviados ou convencionados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já acceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 257. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25$ annuaes.

Art. 258. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencionado na estação de destino, poderá-o-ha fazer em qualquer tempo, terminando, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro do cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no presente artigo, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 259. Os telegrammas cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este puder ser encontrado sem se effectuar busca ou averiguação que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

Segredo dos telegrammas

Art. 260. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e a sua segurança no transporte.

Responsabilidade da estrada

Art. 261. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente, pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

Archivo

Art. 262. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 263. Certidões de telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinitario, provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

Paragrapho unico. A estrada só fornecerá as certidões acima designadas, quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do telegramma.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. 8 de dezembro de 1920. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 24 de dezembro de 1921. — Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 de janeiro corrente, foi dispensado o auxiliar interino da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Ignacio Recamon, como incurso no art. 505, n. 7, do regulamento vigente.

—Por portarias de 26 do mesmo mez o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a amanuense da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar da mesma administração, Ruben Romano Madeira.

Remover, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Barra do Piraby, no Estado do Rio de Janeiro, Nicolau Augusto de Figueiredo Junior, para egual cargo na Administração dos Correios no mesmo Estado.

Nomear José Bittencourt de Carvalho e Alfredo Alberto Siqueira Gomes, auxiliares interinos da administração dos Correios de de Santa Maria da Bocca do Monte.

Nomear, D. Estrina Prado auxiliar interina da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

Remover, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Juiz de Fóra, Benedicto de Azeredo Coutinho, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Remover, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Epaminondas da Costa Lage, para igual cargo na agencia postal de Juiz de Fóra.

Promover a auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Bahia, o praticante da mesma Administração, Adhemar Paranaguá de Andrade.

Remover, a pedido, o auxiliar de electricista de 2 classe da Directoria Geral dos Correios, Alberto Corrêa da Cama a, para o logar de servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

Nomear, Pedro Fernandes de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Nomear, Salustiano Pinto Lobão, carteiro de 2ª classe, interino, da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

— Por portaria de 25 de janeiro de 1922, foi nomeado carteiro da agencia do Correio de Brum, no Estado de Pernambuco, o carteiro interino da mesma agencia, Sebastião Melciades de Salles.

— Por outra da mesma data, foi nomeado carteiro da agencia do Correio de Santo Antonio, no Estado de Pernamouco, o carteiro interino da mesma agencia Demosthenes de Medeiros Campos.

— Por portaria da mesma data, foi tornada sem effeito a de 9 de setembro do anno proximo passado, que nomeou agente do Correio de Itapetininga, no Estado de São Paulo, o ajudante da mesma agencia, José Alves da Cruz, considerando como interino o seu exercicio no referido cargo de agente até a vespera da data de sua nova posse.

—Por outra ainda da mesma data, foi nomeado agente do Correio de Itapetininga, no Estado de S. Paulo, o ajudante da mesma agencia, José Alves da Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1922

Dr. Bernardino Alves Maia, pedindo indemnisação do registrado n. 8.065. — A' Contabilidade. Indemnise-se, nos termos do art. 7º, § 1º do regulamento postal.

Luiz José da Silva, pedindo gratificação por excesso de trabalho. — Indeferido,

Alfredo Ferreira Cardoso, pedindo para descontar a favor do *Diario Official*.— Deferido, Officie-se á Imprensa Nacional.

Directoria da Sociedade Beneficente dos Empregados Postaes, em Santa Catharina, pedindo para descontar a favor da mesma sociedade.—Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

Nilo Quirino, reclamando o pagamento de 50$, a que se julgava com direito.—A' vista do informado e provado, indefiro o pedido e suspendo o requerente por tres dias, como incurso no n. 14 do art. 501 do regulamento.

João Coelho de Oliveira, pedindo para ser pago em seus vencimentos nesta directoria em vale de serviço — Tendo sido resolvido o pedido não ha que deferir.

Norivaldo Alves da Silva e Modesto José Rodrigues, pedindo para elevar para 3$ a consignação a favor da A. B. Postal. —Deferido.

Oscar da Silveira Gonçalves Vianna, agente do Correio de Encantado, em commissão, pedindo levantamento de sua conta corrente: — Não se tratando de exactor afiançado, deferido.

Dia 27

Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.—Submetta-se a inspecção de saude.

José Pereira Cortez.— Indeferido.

Odilon Guimarães Lima — Certifique-se o que constar.

Octavio Apollinario d'Azevedo, Oscar Daniel de Deus, Sylvio Baptista Pereira, Ernesto Alves de Carvalho e Narcez Carlos Meuriche.— Restituam-se, mediante recibo.

Epitacio de Azeredo Monteiro, Arthur Egydio Rosa de Carvalho e Sebastião Inhigenio Vianna.— Sim, sem prejuizo do serviço.

Jovibiano Reis.— Não está vago o cargo pedido.

Deolinda dos Santos Araujo.— Indeferido, visto funccionar em povoação.

Sizenando de Camargo.— A' vista do que dispõe a primeira parte do § 1 do art. 423 do regulamento postal, indeferido.

Waldemar de Amorim Falcão —Não tendo o requerente o concurso regulamentar e não satisfazendo a disposição do art. 603 do regulamento postal, indeferido.

Francisco Vitale Palazzo.— Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 472 do regulamento postal.

Humberto Teixeira de Moraes, auxiliar da Directoria Geral, pedindo licença.— Concedo licença por um mez, nos termos do informado; encaminhe-se a petição dirigida ao Sr. ministro.

Leonel Teixeira Martins Ferro, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1922

Alfredo Francisco dos Santos, Carlos de Oliveira Soares, Josino José da Conceição, João Rodrigues, José Gregorio, Maximo dos Santos, Marciano Manoel Bernardo, Martinho Campos de Mattos, Manoel Antonio da Silva, Octavio Tiburcio de Oliveira, Soriani Emilio, Pedro Ribeiro da Silva, pedindo licença. Concedo um mez, com dous terços da diaria

Romão Pintor. — Idem idem. Quanto ao mez restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Ataliba José da Silva, idem idem.— Idem idem idem. Encaminhe-se, depois, com parecer favoravel, o requerimento annexo, dirigido ao Sr. ministro da Viação.

Agenor Vieira Mascarenhas e Sylvio Pinto de Vasconcellos, pedindo restituição de documentos — Restituam-se, mediante recibo.

Joaquim de Silva Santos, pedindo readmissão.— Deferido de accôrdo com a informação da 2ª divisão.

José Eugenio Romano, pedindo lhe seja dada uma bonificação pelo transporte de pedra.— Idem nos termos da informação da 5ª Divisão.

Henrique Elvir Muller, propondo fornecimento de lenha; Zeferino Augusto Peixoto, pedindo aforo — Indeferido.

Pedro Luiz de V. Costa, pedindo manutenção dos desvios dos kilometros 398 e 400 do ramal de S. Paulo, para embarque de productos de sua fazenda.— Idem, á vista das informações das 5ª e 2ª divisões.

Carlos Guilherme Pinheiro, pedindo relevação de armazenagem.— Idem, de accôrdo com a informação do Trafego.

Alvina L. Fernandes e outro, pedindo indemnização —Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Companhia Brasil Industrial, pedindo ordenar a expedição dos livros de passes para o corrente anno, entre as estações Central e Paracamby, no nome dos seus directores Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento, Francisco Ignacio Botelho e Victor Augusto de Azambuja.— Providenciado. Compareça á Secretaria.

Banco Hypothecario do Brasil, pedindo certidão.— Selle o presente.

Companhia Edificadora, pedindo certidão. Idem, idem.— Não ha que deferir.

Eloi Serifico Lio, pedindo autorização para fazer baldeação de leite de procedencia do Rio das Velhas para Sabará, em General Carneiro.— Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Lydia Guimarães da Silva, pedindo pagamento.— Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 13 do corrente, foi nomeado Francisco Moreira Soares Filho para o logar de collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 26 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal Carlos Alberto de Araujo Guimarães.

— Por outro do mesmo dia, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Alvaro de Moura e Silva;

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Oscar Medeiros de Albuquerque Mello;

De tres mezes, ao conferente de revisão do *Diario Official* Clovis de Brito;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande José Colombo Rangel Pinto;

De tres mezes, ao collector das rendas federaes em Soccorro, Estado de São Paulo;

De seis mezes, na fórma do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ao manobreiro da barca de registro da Alfandega de Manáos Antonio Fabião de Araujo Lima.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The London and Lancashire Fire Insurance Company Limited.

Pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos.

As resoluções tomadas na assembléa dos accionistas da «The London and Lancashire Fire Insurance Company Limited», realizada na cidade de Liverpool, Inglaterra, em 5 de maio de 1920, foram: *a*) augmento do capital de libras 3.610.000-0-0 para £ 5.000.000-0-0; *b*) mudança de nome da companhia para «The London and Lancashire Insurance Company, Limited»; *c*) desdobramento de cada uma das acções de £ 25-0-0, em cinco ditas de £ 5-0-0; *d*) reducção de um director; *e*) alteração do systema de votação das assembléas.

O requerimento da companhia ao Governo da Republica, pedindo approvação das referidas resoluções, que se incorporariam aos seus estatutos, data de 5 de agosto de 1920, na vigencia, portanto, do regulamento baixado com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

O artigo 9º desse regulamento determinava que as companhias que se reorganizassem, ou assumissem novas responsabilidades no caso de fusão de mais de uma companhia, ou quando as operações de uma fossem cedidas a outras, ficariam em geral sujeitas ao regimen do mesmo regulamento.

As medidas tomadas pela assembléa de 5 de maio de 1920 não importam, evidentemente, em constituição de sociedade differente ou nova, assim como, tambem, não se modificou o objecto da sociedade. Consideradas em conjuncto, porém, importam em reorganização da companhia, por isso que reorganizar quer dizer organizar de novo, tornar a organizar, mas não organizar de fórma differente ou sob novos moldes; pelo que, não é necessario que se transforme ou se altere a personalidade juridica da companhia ou sociedade que se reorganiza ou se reforma. Pelo contrario a reorganização presuppõe o intuito de affirmar ainda mais a personalidade primitiva, cujo orgão é reconstituido visando efficiencia da funcção.

Em face, pois, do regulamento numero 5.072 as deliberações cuja approvação é pedida ao governo importam em reorganização.

No emtanto, o novo regulamento de seguros (decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920) não cogita do regimen a que devem ficar sujeitas as companhias em caso de organização, pelo que:

Considerando que a decisão do caso deve ser dada conforme a lei vigente no momento de ser proferida;

Considerando que a lei vigente (regulamento baixado com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920) dispõe no art. 110: «As companhias ou sociedades de seguros nacionaes ou estrangeiras, preexistentes aos regulamentos ns. 4.270, de 1901 e 5.072, de 1903, ficam sujeitas ás disposições do presente regulamento em tudo quanto não attinia essencialmente a direitos adquiridos e irrevogaveis, consoante a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Accordão n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official*, de 9 de agosto de 1910):

Considerando que a companhia requerente está nos casos deste artigo, por isso que preexiste aos regulamentos ns. 4.270 de 1901 e 5.072 de 1903;

Considerando que as leis de ordem publica retroagem e, em todos os paizes em que as leis de fiscalização das companhias de seguros foram decretadas comprehenderam em geral todas as companhias que já funccionavam ao tempo de promulgação do decreto (accordão n. 1.400 citado);

Considerando que o principio da irretroactividade das leis consubstancia-se no respeito aos direitos adquiridos;

Considerando que a sujeição de todas as companhias de seguros ao regimen do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 1920, não acarreta offensa a direitos adquiridos, porque não altera o direito das ditas companhias ás operações para as quaes foram instituidas e só essas operações é que para ellas constituem um direito adquirido (cit. acc. n. 1.400):

Resolvo considerar a requerente obrigada á inteira observancia do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Devolva-se á Inspectoria de Seguros para executar o julgado, não só em relação á London & Lancashire como a quantas estejam nas mesmas condições e que devem sujeitar-se ao referido regulamento, como medida de egualdade fiscal e de respeito á lei e á jurisprudencia.

Rio, 23 de janeiro de 1922. — *Homero Baptista*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1922

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques presidente da commissão de inquerito na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Nacional de Santa Cruz:

N. 41—Afim de que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 144, de 25 de novembro ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que o Sr. Fernando Chaltein, arrematante de 35 alqueires de terras situados no logar denominado morro do Balsamo, serra da Boa Vista Grande e das Caveiras, no municipio de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, solicita permissão para pagar o respectivo laudemio.

N. 43 — Afim de que vos pronuncieis a respeito remetto-vos o incluso processo a que acha annexo o officio n. 143, de 26 de novembro ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que Georges Larue, arrematante de 8 alqueires de terras situados no morro da Bicuiba, em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, solicita lhe seja concedida licença para pagar o respectivo laudemio.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 42 — Autorizo-vos a remetterdes ao consul americano em Recife, Sr. C. R. Cameron, os exemplares do *Commercio Exterior do Brasil* de 1912-1918, que os solicitou a este ministerio em carta de 22 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Declaro-vos, par os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 13 de setembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por F. Stevenson & Comp., Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor inglez *Sabor* a multa de direitos em dobro e de 10 % sobre o valor de 1.000 toneladas de carvão de pedra que o referido commandante deixou de consignar na respectiva lista de sobresalentes, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 65, de 21 de maio de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Machado Gama & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226 § 2º do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 30 de junho de 1921, relativo ao recurso interposto por Mercuri & Comp., da decisão dessa Delegacia que lhes impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 177, de 7 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por Francisco Pereira Ribeiro da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itajubá, lhe impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *i*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 170, de 4 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por A. Cardoso de Couvêa & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recur-

ção para reduzir a multa a 50$, minimo do art. 61, lettra *h*, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 27 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Carlos Pitella da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, que lhe impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta ao recorrente a 50$, minimo da pena comminada no artigo 111, § 12, lettra *f*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 20 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Salomão Lasmar & Filho da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 400$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 11 de setembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Silva Ribeiro & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 5% sobre o valor official das mercadorias mencionadas nas 2ª, 3ª e 4ª addições da nota de importação n. 141, de 28 de maio daquelle anno, resolveu, por despacho de 18 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 7 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto pelo 2º escripturario da Alfandega de Santos Luiz Pessoa de Mello da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria daquella alfandega, julgando o recorrente responsavel pela differença de 1:053$, proveniente de erro de calculo verificado na revisão da nota de importação n. 2.264, de 1915, resolveu, por despacho de 9 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida e recommendar que se promovam as precisas diligencias no sentido de serem encontradas as 1ª e 2ª vias da nota de importação em questão, apurando-se, no caso de serem infructiferas aquellas diligencias, a responsabilidade do extravio.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 106, de 14 de fevereiro de 1921, relativo ao recurso interposto pelos Grandes Moinhos Gamba do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando pagar os direitos de 50 quartolas com vinho pelo peso declarado na factura consular e abatimento de 3 % para quebra, e não pelo peso liquido real, como fôra submettido a despacho, pela nota de importação n. 36.023, de 17 de junho de 1920, resolveu, por despacho de 2 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido irregularmente interposto para o Thesouro, e chamar a attenção dessa delegacia para a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919.

N. 12 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 428, de 29 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como tecido de algodão lavrado, *com mescla de seda*, da taxa de 6$500 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 39.395, de 30 de junho de 1920, como tecido de algodão tinto, lavrado a seda, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *e recommendar á alfandega desse* Estado a cobrança da differença do imposto de consumo a menos pago.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 29 de janeiro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Agricola Fazenda *Amalia Matarazzo & Comp.* do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rosa, que lhes impoz a multa de 22:000$, por infracção do art. 56 do decreto n. 14 269, de 15 de junho de 1920, resolveu, por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 307, de 30 de abril de 1921, relativo ao recurso interposto por A. Trommel & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de peso verificada na conferencia de sahida de 71 volumes despachados pelas notas de importação ns. 38.839 e 38.840, de 28 de junho de 1920, contendo espoletas, lisas, da taxa de 20$ por kilo, resolveu por despacho de 25 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 27

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença, á Esther de Figueiredo Coimbra, operaria dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que, na fórma do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a *Joaquim d'Avila, operario da Casa da Moeda*.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede tres mezes de licença a Ademaro Augusto de Castro, primeiro escripturario dessa inspectoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel Orlando Valeriano de Araujo, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel João Gualberto Nogueira, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Alvaro Ferreira Maciel, de accôrdo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas *de Valença, nesse mesmo Estado*.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o consultor extincto bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessôa para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Augusto Juncumann, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Francisco Augusto Carneiro, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel *Euphrasio da Cunha Cavalcanti*, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que, de accôrdo com o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a João Diogo da Costa Magalhães, agente fiscal do imposto de consumo da Capital desse mesmo Estado.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel José Romero de Gouvêa, para o logar de consultor da delegacia fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Alvaro Brandão, para o logar de consultor da delegacia fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Antonio Jorge Machado Lima, para o logar de consultor da delegacia fiscal desso mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel José Antonio Gonçalves Mello, para o logar de consultor da delegacia fiscal desso mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador, extincto, bacharel Themistocles Avelino, para o logar de consultor da delegacia fiscal desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Thomaz Landim, para o logar de consultor da delegacia fiscal desso mesmo Estado.

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que de accôrdo com o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a Manoel Ignacio Barbosa, 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Alvaro José Dias para o logar de fiscal de clubs em Pelotas desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal, extincto, bacharel Aristides Salles, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo nomeando Waldomiro Neves, collector das Rendas Federaes em Ourinhos desse mesmo Estado.

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que, concede 30 dias de licença a José Sarmento Sobrinho, escrivão da collectoria das Rendas Federaes desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel José Domingues Macedo Costa, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desso mesmo Estado.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Carlos Bittencourt para fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel Alcino Caldeira, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desse mesmo Estado:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 30 dias de licença a Octacilio Bello de Amorim, 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de S. Francisco desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o procurador fiscal extincto, bacharel Joaquim Antonio Ribeiro, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal desso mesmo Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, em Descalvado São Paulo, de 10 de setembro de 1921. — Dirija-se á Delegacia Regional em São Paulo.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. (*)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente mez, exarado no officio da Recebedoria do Districto Federal n. 9, de 6 do mesmo mez resolveu que nos «documentos» a que se refere o art. 41, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não estão comprehendidos as petições, requerimentos e memoriaes.—*Abdenago Alves*, director da Receita.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 14 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do corrente mez, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, para o pagamento da differença do imposto de consumo a que estão sujeitos os fabricantes que deram sahida de suas fabricas a productos sellados com as antigas taxas, já na vigencia da lei orçamentaria da receita n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a productos cujas taxas de tributação foram elevadas, differença de imposto essa, tratada na circular desta directoria, n. 9, de 23 do corrente, deve ser observado o seguinte:

1°, os respectivos agentes fiscaes do imposto de consumo procederão a verificações nas escriptas fiscaes das fabricas, intimando no proprio livro da escripta fiscal, e independente de lavratura de auto de infracção, a que seja recolhida á repartição arrecadadora local, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da intimação, a importancia correspondente á differença do imposto que, porventura, tenha deixado de ser paga, relativamente aos productos cujas taxas de tributação foram elevadas pela actual lei orçamentaria da receita e que, já na vigencia da dita lei, tenham sahido das referidas fabricas sellados com as antigas taxas;

2, o imposto será cobrado por verba, lançada nas tres vias da guia para o pagamento do dito imposto;

3°, no respectivo livro da escripta fiscal serão feitos os necessarios assentamentos, afim de que no mesmo livro fique constatado o pagamento da differença devida.— *Abdenago Alves*, director da Receita.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de janeiro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 23—Para cumprimento da circular n. 54 de 26 de novembro do anno proximo findo, do Sr. ministro da Fazenda, transmitto-vos as inclusas declarações dos funccionarios que servem actualmente nesta directoria e necessarias á organização do assentamento de que cogita o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

Dia 27

Sr. Dr. 2° procurador da Republica:

N. 27—Rogo vossas ordens no sentido de ser cancellada a contra fé n. 2.686, da serie E. J. expedida em nome de João José da Silva, relativa ao predio n. 1, da rua Ribeiro Guimarães, na importancia de 36$, além da multa de móra, visto ser o referido immovel abastecido d'agua exclusivamente por hydrometro desde 1913.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 deste mez, devolvo a essa Alfandega o processo de Augusto Vaz & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1.043, de 16 de maio de 1921, afim de que a interposição do recurso se faça regularmente.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17—Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, de accôrdo com o que dispõe o art. 90, § 30 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 10) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 256, de 26 de julho do anno passado.

N. 18—Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, ex-vi do art. 226, § 2.° do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 25) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 425, de 24 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, de accôrdo com o que dispõe o art. 226, § 2° do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos remetto o processo (doc. de folhas 2 a 22) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 58, de 3 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 46 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2° do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 28) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 337, de novembro de 1920.

N. 47 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 31) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 313, de 16 de outubro de 1920.

N. 48 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2° do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 28) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 339, de 3 de novembro de 1920.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos da portaria n. 27, de 21 de janeiro do corrente, e de accordo com o que dispõe o art. 90, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o process (doc. de fls. 2 a 58) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 112, de 17 de março do anno passado.

N 28 — Por não ser cabivel á especie *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 de janeiro do fluente, e de accordo com o art. 90, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15 210, de 28 de dezembro do anno passado, (doc. de fls. 2 a 13) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 483, de 14 de setembro de 1921.

N. 29 — Por não ser cabivel á especie de recurso *ex-officio* nos termos da portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 de janeiro do fluente, e de accordo com o art. 90, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 8) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 376, de 19 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 de janeiro corrente, e de accôrdo com o art. 90, § 3 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 8) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 271, de 23 de novembro do anno passado.

N 42 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos do art. 90, § 3 do regulamento annexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, combinado com o art. 225, § 2 do regulamento do Imposto de consumo vigente, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 9) transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 322, de 24 de dezembro do anno passado.

N 43 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 de janeiro corrente, e de accôrdo com o art. 90; § 3 do regulamento annexo ao decreto n 15 210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 8) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 22, de 23 de novembro do anno passado.

N. 44 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 ds janeiro corrente, e de accôrdo com o art. 90, § 3 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 6) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 270, de 23 de novembro do anno passado.

N. 45 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro, n. 27, de 21 de janeiro corrente, e de accôrdo com o art. 90, § 3 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 6) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 253, de 9 de novembro do anno passado.

N. 46 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos da portaria do Sr. ministro, n. 27, de 21 de janeiro corrente, e de accôrdo com o art. 90, § 3 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 6) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 274, de 23 de novembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12— Afim de que seja cumprido o despacho de fls. 22 verso, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 4, de 22 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57— Em resposta ao vosso telegramma n. 189.560, de 29 de dezembro do anno passado, em que solicitaes providencias no sentido de habilitar essa repartição, de modo a poder agir de accôrdo com a Administração dos Correios dessa Capital, em vista do dispositivo do decreto n. 15.153, de 5 de dezembro citado, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis aguardar qualquer procedimento por parte desta directoria.

N 58 — Por não ser cabivel á especie *recurso ex-officio*, de accôrdo com a portaria do Sr. ministro n. 27, de 21 de janeiro do fluente, e nos termos do art. 90, § 3, do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 31) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 159, de 23 de abril de 1919.

N. 59—Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 223, § 2 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 22 encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 32, de 15 de janeiro de 1920.

N. 60—Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 225, § 2, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 26) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 283, de 26 de junho de 1919.

N. 61 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de Eduardo Cunha, negociante, estabelecido nessa cidade, á rua Libero Badaró n. 55, sobrado, em que faz uma reclamação contra o serviço do Colis-Postaux desse Estado, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 3—Afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 47 verso incluso vos restituo o processo indevidamente encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 10, de 1 de junho de 1921.

N 4—Afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 20 verso, incluso vos restituo o processo indevidamente encaminhado com o vosso officio n. 11, de 1 de junho de 1921.

— Sr. Benedicto Nunes Leite, inspector de collectorias em Pernambuco:

N 24—Em solução ao vosso telegramma de 15 de dezembro ultimo, declaro-vos que os inspectores de collectorias, como os do imposto de consumo, não teem direito á percepção de diarias no período de transito, mesmo de uma commissão para outra, pois que taes vantagens são abonadas pelo effectivo desempenho dos serviços respectivos e a partir do dia da apresentação daquelles funccionarios á competente repartição fiscal, *ex-vi* do art. 187 § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 16 de janeiro de 1921.

—A' commissão de revisão de despachos:

N. 26—Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o processo que acompanhou o officio n. 141, de 1 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul em que é interessada a Companhia *Swift do Brasil*.

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1922

J. B. Vidal Sotelino, de 27 de dezembro de 1921, pedindo restituição de imposto —Pague com revalidação o sello da petição de fls. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 27 de janeiro de 1922

Sr delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Para que possa ser ultimado o processo que se encontra annexado ao officio dessa delegacia n. 52, de 15 de março do anno proximo findo, e referente á concessão de aforamento de um terreno de marinhas, na capital desse Estado, pretendido por Carlos Richter, recommendo-vos providencieis no sentido de ver si existe nessa delegacia a planta da meia legua quadrada, doada, pela Provisão de 6 de abril de 1815, á municipalidade dessa mesma capital, para o seu rocio, enviando-a, no caso affirmativo, a esta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 29—Tendo esta directoria de proceder ao necessario assentamento do proprio nacional sito á rua do Costa n. 43, Realengo, neste Districto, que acaba de ser adquirido por esse ministerio aos menores filhos do fallecido capitão Francisco Ayres de Miranda, *conforme o processo que se encontra annexado ao aviso desse mesmo ministerio n. 512, de 22 de agosto do anno proximo findo, peço-vos informeis a esta directoria si já foi effectuado o respectivo pagamento* pela compra do supracitado immovel.

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 28—No officio n. 708, de 23 de novembro do anno proximo findo pede a Procuradoria da Republica a esta directoria informações que a habilitem a defender os interesses da União Federal na acção de demarcação de uma data de terras situada no logar denominado «Papagaio», em Jacarépaguá, neste Districto, que faz parte dos bens do espolio do finado Francisco Pinto da Fonseca Telles.

Consta do que essa repartição tem adquirido naquelle logar, terras para protecção de mananciaes, solicito a necessaria audiencia dessa mesma repartição rogando-vos a indispensavel urgencia para o caso, como pede a mesma Procuradoria da Republica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 89 — A' Directoria da Receita — Communicando que foi debitada ao thesoureiro do sello a quantia de 1.475:000$ proveniente de 1.110.590 estampilhas de sello adhesivo.

N. 90 — Communicando que foi debitada ao thesoureiro do sello a quantia de réis 25:000$, proveniente de 2 500 000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 91 — Communicando que annullou a divida de taxa de penna d'agua, de 1915, em nome de Leopoldina Carolina Ramos de Souza.

N. 92 — Idem de 1918 a 1921 em nome de Francisco Pardo Soares.

N. 1 — Directoria do Patrimonio Nacional — Solicitando seja procedida uma vistoria

ria completa na installação electrica de illuminação e força, desta Recebedoria.

N. 15 — Inspector da Alfandega do Rio Grande — Accusando o recebimento do telegramma em que communica haver assumido o exercicio do cargo de inspector daquella Alfandega.

N. 17 — Alfandega do Rio de Janeiro Rogando seja fornecida á firma Pinto Vieira & Marques, a quantia de 20$500 em estampilhas do imposto de consumo.

Precatorio despachado

Precatorio do juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de D. Bethsabetti Walestin de Freitas, na importancia de 300$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 695 — Romulo & Avellar: — O negocio de que trata a presente consulta, de accôrdo com o laudo e parecer, na qualidade de escriptorio de serviços não especificados, está sujeito a tributação do imposto de industrias e profissões. Em condições analogas constam—inscriptas emprezas outras, nesta Capital.

N. 15.146 — Francisco Obolella. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da primeira parte do despacho de 21 de outubro de 1921.

N. 17.769 — Camillo Manetti. — Nos termos propostos, e de accôrdo com o laudo e parecer reduza-se, no corrente exercicio, para 4:125$, o valor locativo do negocio.

N. 19,705 — Associação do Hospital Evangelico. — Annulle-se a divida de que se trata neste sentido Officiando-se á Directoria da Receita, officie-se igualmente á Repartição de Aguas e Obras Publicas na fórma proposta.

N 2 004 — Lino de Castro Peixoto. — Nada ha que providenciar. A divida em apreço, referido na conira-fé n. 6.769 D.I., tem procedencia em nome do requerente.

N. 20.429 — Joaquim Mendes dos Santos. — Aprovo o despacho do Sr. ajudante desta directoria, com relação á contagem do prazo legal para imposição da multa,—attentos os fundamentos legaes do mesmo despacho.

O imposto sobre os premios dos seguros

A Companhia Sul America fez á Recebedoria do Districto Federal a seguinte consulta:

«Se os premios dos contractos de seguros anteriores á nova lei estão sujeitos a 2 % ou continuam a pagar o imposto da lei em vigor ao tempo em que taes contractos se realizaram;

2º quando estejam sujeitos a 2 %, os contractos anteriores á lei, os premios delles «vencidos» antes de estar em vigor a lei orçamentaria da Receita de 1922 e ainda não pagos, devem ser taxados pela lei nova ou pela antiga que vigorava ao tempo do vencimento.

O director da Recebedoria do Districto Federal, deu a respeito, o seguinte despacho:

«Os premios dos contractos de seguros são uma consequencia desses contractos, dos quaes, naturalmente, decorrem.

Assim se exprime o Conselheiro Silva Costa a este respeito: «Além dos requisitos inherentes a todo o contracto, quaes os de capacidade, consentimento, objecto licito e causa, o contracto de seguros tem, na sua estructura, elementos formativos que lhe são peculiares» (Direito Comm. Marit. 629). Entre esses elementos, colloca aquelle professor o — premio, «proetium periculi».

Si se attender a que o caracteristico principal do seguro é o risco, ou como diz Casaregis—«principale fundamentum assecurationis est riscum», a funcção juridica do premio está em que elle representa a retribuição ou compensação do segurador pelos damnos evertuaes de sua responsabilidade, «protestatio damni non lucri», pois que elle assume a obrigação de indemnizar o segurado (Dalloz—Req. 1.429).

Não se afasta dessa corrente de opinião o Codigo Civil Brasileiro, quando estatue (art. 1.432) — «Considera-se contracto de seguro aquelle pelo qual uma das partes se obriga para com outra, mediante a paga de um premio, a indemnizar-lhe o prejuizo resultante do risco futuro, previsto no contrato.»

Nestas condições, o «premio», uma das clausulas indispensaveis, intimamente ligada ao contrato, correlata á obrigação assumida, — um dos elementos formadores do vinculo obrigacional, não póde se desintegrar da convenção, para ser considerado isoladamente e poder, vivendo independente e autonomo, soffrer a applicação de qualquer lei, que não respeite o requisito do tempo ou da época em que a obrigação se gerou e corporificou-se juridicamente no instrumento do contracto.

Ora se este só póde ser regido e regulado pelas leis em vigor, no momento em que elle teve logar, ficando livre pelo principio da não retroacção das leis, de toda e qualquer modificação subsequente do direito, que viesse contrariar ou prejudicar sua substancia, ou funcção — é claro que essa alteração trazida por lei posterior, é absolutamente incapaz de attingir parcialmente, em um ou outro dos elementos componentes do acto contratual.

Por esse raciocinio, applicado aos contratos de seguro, chega-se á conclusão de que só as leis do tempo em que foram passados é que podem regulal-os, — e são capazes de sobre elles incidir, — os «premios», elementos essenciaes na estipulação desses contratos, não podem «ipso facto» ficar sujeitos senão ás leis que vigoravam na occasião em que os contratos se fizeram e tornaram-se perfeitos e acabados.

As leis fiscaes são incapazes de fazer excepção a essa regra e, portanto, os premios dos contratos de seguros lavrados e passados antes da actual lei orçamentaria da receita não incidem na alteração da taxa creada por esta estivessem ou não vencidos taes premios antes da vigencia da mesma lei.

Para cobrança do imposto, de accôrdo com a taxa anterior,—faz-se preciso a apresentação da prova de que o contrato foi feito antes da vigencia da actual lei orçamentaria da Receita.

Submetto o presente despacho á approvação da autoridade superior.»

(a) *Severiano de A. Cavalcanti.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 93—A' Directoria da Receita. Solicitando seja rectificado o officio n. 1.290 de 19 de dezembro de 1921, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19—Collectoria Federal do municipio de Rio Claro. Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto n. 2, de 1917, contra Emilio Habib.

N 20—Collectoria Federal de Valença. Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto n. 34, de 1920, contra a Empresa de Aguas Gazozas.

N. 21—Restituindo o processo que tem por base o auto n. 33, de 1920, relativo a Soares Cunha & Comp.

Requerimentos despachados

N. 120—Joaquim José Domingues Mariz. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 285—Eloy Pasilio Dias Teixeira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 335—Americo Seraphim Loureiro e outros. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 338—Antonio Muniz. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 240—Antonio Castello. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 350—Antonio Augusto Cordeiro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 351—Eugenio Rios. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 519 — Gonçalo Barreiros Marques. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.428 — Armando da Silva Pires. — Transfira-se.

N. 11 816—Laura Pereira da Fonseca Loureiro. — Transfira-se.

N. 12.064—Eugenia Mazza do Nascimento e outros. — Façam-se as transferencias requeridas.

N. 12 993—Luiz Santiago. — Entregue-se mediante recibo.

N. 15 133—A. Gomes Pereira & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 15.281—Maria M. Ferreira de Mattor e outros. — Transfira-se.

N. 15.700—Felisbella Moreira dos Santos. — Entregue se mediante recibo.

N. 16.037—Sociedade A. Companhia Phymatosan. — Entregue-se mediante recibo.

N. 16.115—Luiz Tosta de Mello. — Transfira-se.

N. 16.211 — Luiza Barbosa Simões, — Transfira-se.

N. 16.286—Luiza Rego do Amaral. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do parecer.

N. 18.559—José Antonio de Almeida. — De accôrdo. Transfira-se.

N. 18.560 — Antonio José de Almeida Junior e outro. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 20 083 — Sara Cortes. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), minimo da lei.

N. 20.084 — Maria de Lourdes Martins Castro. — Imponho a multa de vinte mil réis (20$), minimo da lei.

N. 20.085 — Noemia Martins Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$) minimo da lei.

N. 20.398 — Victor Rodrigues Rocha Goulart. — Transfira-se.

N. 21.751 — Basilisa Abead — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), minimo da lei.

N. 21.890 — Manoel Moreira Dias — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.498 — Dr. Carlos Taylor — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), minimo do regulamento em vigor

N. 22.840 — Benedicto Lourenço Pires. — inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 22.856— Maria Carolina Araujo Graça. — Transfira-se.

N. 22.918 — Oscar Egydio de Carvalho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 23.360 — Amelia Pereira Alves. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 23.874—Domingos Batila.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 23.904—Domingos Maciel. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 23.977 - Francisco Nogueira Fernandes. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.101—Olga Gonçalves Pinto.—Faça-

se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 24.245—Domingos R. S. Martins.—Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 24.573 — Alice Nunes Pereira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.574—Carolina da Costa Figueiredo. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.812 — Agostinho Domingos da Cunha. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 24.828—João dos Santos. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio. — Junte a certidão de divida que fôr cancellada.

N 25.142 — The Gouro h R. Export, Comp., Ltd.—Annote-se o exclusivo abastecimento dos immoveis com apreço, por hydrometro, nos termos propostos.

N. 25.290 — S. Mendes & Comp.—Dê-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 25.356 — Antonio Pinto.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

L. Breitinger.—O requerente declara ter iniciado o commercio referido na peça inicial deste processo, em 26 de julho de 1921, facto que o agente fiscal não contesta. A defeza allega mais que, a partir daquella data, apenas mantem em seu escriptorio um cartão de amostras com pregos de differentes tamanhos, por isso pede a relevação da pena imposta pela falta do *registro* e a dispensa deste.

Não é o maior ou menor grão do commercio a condição para obrigar *ao registro*, mas apenas o exercicio delle em qualquer escala.

Assim, provada, como está, a procedencia da notificação de fls. 2, e, por igual, que o inicio do commercio, alli referido, deu-se em julho, isto é, quatro mezes antes da data da mesma notificação, defiro em parte o requerimento de fls. 6, para reformar, quanto á multa, o despacho de 30 de novembro ultimo, pela reducção a 60$, de accôrdo com o disposto no art. 219, § 2º, lettra *a*.—Intime-se.

Em 22 de janeiro de 1922.—*José Bellans de Almeida*, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de Janeiro de 1922

N. 663 — Maria Pinheiro Gracie.—Faça reconhecer a firma do documento.

Ns. 18.872, de 1921, e 9.218, de 1919. N. J. A. de Figueirôa.—Complete o sello do documento de fls. 4/6;

N. 21.271 — Ass. dos Trabalhadores em Carvão Mineral. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 5.316 — João Vieira França. — Apresente o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 14 — Carlos José Vieira.—Prove o registo do immovel.

N. 24.001 — Antonio Ferreira Nogueira Soares. — Junte certidão da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, provando que a taxa de saneamento só foi devida a partir de 1920.

N. 25.225 — Anna Emilia V. S. Estella. —Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 25.087— Guilhermina Coitinho Guinle. —Idem.

N. 22.206— Dr. José Nunes Costa Tibau. —Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 305 — Marcellino Costa Ramos. — Prove o valor locativo de accôrdo com o art. 9º do regulamento.

N. 46 —Brazilina Leal Borman Borges. — Prove o valor locativo de accôrdo com o art. 9º do regulamento.

N. 337—José Gomes da Costa.—Legalise a assignatura da petição.

N. 336 — José Miguel. — Idem.

N. 24.083—Antonio Martinho de Andrade. — Faça a prova exigida na informação.

N. 24.337—Clothilde de Andrade Neves.— Idem.

N. 24.084—Leonardo Ferreira da Costa e Souz . — Idem.

N. 24.721—José Luiz R. da Costa.—Idem.

N. 24 473—Zacharias de Queiroz.—Idem

N. 8.456—Herminia Ribeiro da Silva. — Satisfeça as exigencias.

N. 14.563—B. da Graça & Comp., Ltd.— Idem.

N. 24.442—A. Gesteira & Comp. — Idem

Foram, na data de hontem, expedidas as seguintes collectas, para pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 3.041—Pedro Tenuto, rua Cachamby, 5.

N. 48—William Lloyd Davies, rua Ouvidor 175

N. 3.576 — Onofre da Costa Campos, travessa Bellas Artes, s/n

N. 3.747—Rosemiro Silva Nunes, avenida Passos, 99.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1922

Dario Pareto & Comp., requerimento de 5 de Janeiro de 1922, pedindo a intervenção da Inspectoria sobre uma conta corrente livre Lit. de 500.000, depositadas na Banca Italiana de Desconto.— Não ha que deferir.

Denuncia apresentada contra o Banco Pelotense por não ter remettido as listas de operações cambiaes de novembro, no prazo legal — Intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Denuncia apresentada contra o Banco Escandinavo Brasileiro, por não ter remettido a lista das operações cambiaes de dezembro, no prazo legal.— Intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Denuncia apresentada contra o banco do Rio de Janeiro, por não ter remettido o balancete de novembro, no prazo legal.— Intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Leonardo dos Santos Villa Real, requerimento de 21 de janeiro de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização fóra do prazo legal. — Expeça-se guia para o recolhimento da quota relativa ao anno de 1921 e ao primeiro semestre de 1922 corrente.

Intime-se a casa a apresentar sua defesa por ter excedido os prazos legaes, nos termos do art. 67, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e a apresentar informações e documentos para o seu registro.

Denuncia apresentada contra The National City Bank of New York, por não ter apresentado as listas das operações cambiaes no prazo legal.— Intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

O Brasilianische Bank fur Deustschland, requerimento de 25 de janeiro de 1922. Pedindo certidão por já ter pago a quota de fiscalização do 1º semestre do corrente anno; de suas filiaes nos Estados.— Não ha que deferir, porque a prova no caso deve ser constituida a prova por certidão do Thesouro, ou publica fórma do conhecimento.

Banca Italiana de Desconto requerimento de 18 de janeiro de 1922. Pedindo para apresentar o balancete de dezembro fóra do prazo legal.—Não ha que deferir, devendo o banco defender-se opportunamente em caso de denuncia.

Denuncia apresentada contra o Banco Hollandez da America do Sul, por não ter remettido as listas das operações cambiaes no prazo legal.— O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: o banco foi denunciado por ter sómente no dia 28 de novembro de 1921 entregue na inspectoria a lista das operações cambiaes do dia 25. Tendo sido domingo o dia 27, houve na realidade um atrazo de 24 horas, pois que o banco devia tel-a entregue no dia 26 daquelle mez. Sendo assim, são acceitaveis as explicações dadas pelo banco em sua defesa. Mando, por esses motivos, que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada contra o Banco Francez e Italiano para America do Sul, por não ter remettido as listas de operações cambiaes de janeiro do anno corrente no prazo legal. — Intime-se, dando-se o prazo de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Denuncia contra o Banco Germanico da America do Sul, por não ter remettido a lista de operações cambiaes de dezembro no prazo legal.— Intime-se o banco á apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

Castro Guidão & Comp., requerimento de 16 de janeiro de 1922, apresentando o balancete de 31 de dezembro de 1921, fora do prazo legal. — Intime-se, dando-se o prazo de 20 dias.

Rocha Miranda, Filhos & Comp., requerimento de 30 de novembro de 1921, enviando o balancete fora do prazo legal.—Intime-se, dando-se o prazo de 20 dias para a defesa, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Denuncia apresentada contra o Banco Pelotense, por não ter remettido as listas das operações cambiaes no prazo legal.—Intime-se o Banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 42 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento dos Srs. Dr. Luiz Ramos Guimarães e João Castaldi, fiscaes de bancos no Estado de S. Paulo, pedindo seja-lhes abonada uma gratificação *pro labore*, parecendo-me de justiça o deferimento do pedido.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

— Ao Sr. delegado regional em S. Paulo:

Officio n. 42 — Remetto-vos, para cumprimento do despacho desta inspectoria, o incluso requerimento do Sr. Sylvio Scortecci, collector das rendas federaes em Dous Corregos

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 44 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, pedindo autorização para abrir novas agencias no Brasil, tenho a honra de remetter a V. Ex., de accôrdo com o officio n. 36 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, a inclusa minuta do respectivo decreto para ser assignado pelo Excellentissimo Senhor Presidente da Republica.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 26 de janeiro de 1922, pedindo certidão do termo de isenção de deposito para operar em cambiaes.—Certifique-se.

Banco Italo-Belga, requerimento de 18 de janeiro de 1922, communicando que não póde entregar a lista de operações de cambio effectuadas hoje, por não se acharem promptos os respectivos livros de registros. —Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 79—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João José Pereira de Aquino.

N. 80—Ao Sr. V. Zimmermann, solicitando preços para os machinismos e accessorios de que tratou o officio desta directoria n. 35.

N. 81—Ao Sr. delegado do 1º Districto Policial respondendo o officio n. 48, de 24 deste mez.

Ns. 82, 83, 84, 86 e 87—Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas de Pacheco Moreira, Fontes Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., J. L. Costa & Comp. e Mendes Pinto & Comp.

N. 85—Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres no Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo originaes de edital destinado a publicação no *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1922

Antonio Rodrigues Andrade, Aquilino Magalhães Filho, Aarão Indio do Brasil, Guilherme Bormann, Octavio Leonidio dos S. Lima, Olavo Ferreira Pacheco e Antonio Cotta.—Sim, em termos.

José Peregrino Nunes.—Sim, em termos, por equidade.

João José Pereira de Aquino.—Sim.

José Mario Pires.—Não ha que deferir.

Sylvio Cardoso, Hermenegildo C. de Almeida e Silva e Manoel Amancio Barreira.—Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 de janeiro corrente:

Foi classificado o 1º tenente de infantaria Abelardo Torres da Silva Castro no 1 batalhão de caçadores (Nitheroy);

Foram transferidos, na mesma data, os 1os tenentes Antonio Fernandes Monteiro, do 11º batalhão de caçadores (Diamantina) para o 11º regimento (S. João d'El-Rey) e, a pedido, Vicente de Paula Pereira da Silva, do 1º batalhão de caçadores (Nitheroy) para o 11º batalhão tambem de caçadores (Diamantina); e 2 tenentes Alexandre José Gomes da Silva Chaves, do 3º regimento (Capital Federal) para a 12ª companhia de metralhadoras (Bello Horizonte) e Oswaldo Melchiades de Almeida, do 1º regimento (Villa Militar) para o 12 regimento (Bello Horizonte).

—Por portarias de 27, foram concedidas, para tratamento de saude, em prorogação da que obtiveram para o mesmo fim, as seguintes licenças, de accôrdo com o art. 8º, n. II, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921:

De 60 dias, ao feitor do Collegio Militar do Ceará Nestor da Silva Oliveira;

De seis mezes, ao enfermeiro do Collegio Militar de Barbacena Gil Barroso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1922

Pedro Soares de Meirelles, José Joaquim de Moraes Sarmento Filho, reservistas, Francisco Amarajás de Carvalho sargento, Adalberto Baeta Nogueira, soldado todos pedindo matricula na Escola Militar.—Deferidos, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Alvaro Pinheiro Vieira Amarante, D. Lucila Lisbôa da Costa e Benjamin Constant de Mello e Silva, capitão, todos pedindo certidões.—Certifiquem-se.

Lelio Del Nero, Malvino Reis Netto, Valentim Manoel Rodrigues, Joaquim Xavier de Barros Camara Francisco Porphirio da Costa, Horacio Candido Gonçalves, ausentes e Jeronymo Bantista Bastos, soldado. Satisfazem as exigencias do regulamento do sello.

Alfredo Oscar Fleury de Barros, José Candido Rodrigues generaes de brigada reformados, Nestor da Silva Brito, major e Salathiel de Queiroz, tenente-coronel reformado, todos pedindo annotada nas patentes de reforma. Deferidos.

Maria Eliza de Barros Lobo, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo—Para-se o que fôr devido.

Rubens Monte, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar.—Ao Collegio Militar para attender.

Oscar Corrêa da Silva, sargento, pedindo praticar no L. C. P. M. — Conclua, primeiro, o curso.

José Carlos de Mello e Souza.—Habilite-se nos termos do regulamento em vigor.

Belmiro Accioly Pinheiro, pedindo matricula na E. M.—Indeferido.

Salvador Cavalcante. — Prove que é o mesmo a que se refere a certidão de idade que annexou.

José Thomé Xavier de Brito, 1º tenente, pedindo passagem. —Attender, para desconto.

Severiano Marques dos Santos, sargento, pedindo transferencia.—Indeferido, por não haver vaga.

Romulo Gonçalves d'Avilla. — Dê-se por certidão.

João Dambsky, sargento, pedindo passagem.—Sim, para desconto.

Sylvestre Vianna, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Togo Paulo Vianna Fontoura. — Idem, idem.

José Mario Pereira.—Concede, para desconto.

Alfredo Clodoaldo de Oliveira e João Francisco de Paiva. — Certifiquem-se na fórma da lei.

Nino au de Oliveira Carneiro, pedindo matricula para um filho na Escola Militar. —Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e depois de substituir pela certidão original a justificação de idade que apresentou.

Themistocles da Cruz Soares, pedindo passagem.—Indeferido, por não ter bom comportamento.

Apollo Augusto Pereira de Amorim. — Sello os documentos.

Adolpho de Mattos, capitão da 2ª Linha, pedindo vencimentos. — I deferido. Tem direito aos vencimentos apenas os officiaes comprehendidos no art. 48 do R. S. M.

Walter Barroso, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar.—Deferido.

Daniel Netto Simões da Costa, major, pedino restituição de imposto.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Waldemar Lopes de Almeida, pedindo attestado.—Attender, mediante certidão de assentamentos, na fórma da lei.

Modesto Neuzi, ex-de intendente, pedindo pagamento de differença de gratificação.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Aristides Figueira, official da Guarda Nacional, pedindo permissão para prestar compromisso.—Attender.

José Epaminondas de Aquino Granja, sargento, pedindo uma permissão.—Concedo 30 dias, incluido o periodo de férias, podendo ir a Pernambuco e correndo as despezas por conta propria.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1922

Sr. Joaquim Telles de Almeida, inspector da Alfandega de Corumbá:

Accuso e agradeço-vos a communicação constante do vosso telegramma, de que assumistes o exercicio do cargo de inspector dessa Alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto de 9 de outubro de 1921. (officio n. 10).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo as vossas ordens para que seja suspensa a remessa do *Diario Official* ao 1 tenente Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque, 3º official desta Contabilidade, que no corrente anno não tomou assignatura do mesmo *Diario* (officio n. 11).

Rogo vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* para a Intendencia da Escola Militar, destinado ao inspector de alumnos do mesmo estabelecimento Fernando Loretti Werneck, que tomou assignatura no corrente anno, estando a mesma devidamente averbada nesta Contabilidade para o respectivo desconto mensal (officio numero 18).

—Sr. general director geral da Intendencia da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra e de conformidade com as disposições em vigor, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecido, gratuitamente, um uniforme completo de brim kaki para o servente desta Contabilidade Olympio Gonçalves (officio n. 21).

— Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 472, de 15 de agosto do anno passado, inclusos vos remetto os documentos em original comprobatorios da applicação da despeza na importancia de 4.486$792 feita pelo 2º tenente picador Pedro Salustiano dos Santos quando no exercicio eventual do cargo de intendente do 5º Grupo de Obuzes.

Outrosim, vos declaro que, conforme informações prestadas, o official de quem se trata exerceu o cargo de intendente por falta absoluta de official intendente no alludido corpo (officio n. 17).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme pedido feito em requerimento dirigido a esta Contabilidade, foi suspensa a consignação de 60$, estabelecida nesse Estado pelo capitão Manoel da Silva Perdigão á sua sobrinha Anna Amelia Perdigão Santiago, a partir de 1 de janeiro corrente, e rogo-vos a remessa da respectiva guia suspensiva (officio n. 19).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Incluso vos devolvo o processo referente á apresentadoria do 2 escripturario Antenio

Bento de Oliveira, do Hospital Militar de S. Paulo, e rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 14).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 50, de 16 de dezembro de 1921, dirigido a este ministerio, incluso vos remetto o processo sobre pagamento de diarias ao major graduado reformado do Exercito, Hermogenes Felix Romano (officio n. 12).

Para os devidos fins, incluso vos devolvo, conforme solicitastes em officio n. 51, de 16 de dezembro proximo findo, dirigido a este ministerio, o processo referente a D. Augusta Druzina, sobre pagamento por exercicio findo, da quantia de 1:620$ (officio n. 13).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Solicito-vos providencieis para que seja suspensa, a partir de 1 do corrente mez, a consignação de 3$, instituida pelo capitão Octavio Pitaluga, á Cooperativa Militar do Brasil, conforme pede o director gerente dessa associação em officio n. 258, de 22 de dezembro proximo findo, dirigido a esta contabilidade (officio n. 15).

Dia 14

Sr. coronel commandante do 4º regimento de cavallaria divisionaria:

Em solução ao vosso officio n. 563, de 14 de dezembro do anno passado, tratando do pagamento de 2:205$380, cabe-me declarar-vos que esta directoria ainda não póde satisfazel-o, por isso que não foi concedido o credito supplementar, a que se referiu o seu officio n. 1.504, de 31 de outubro proximo findo, á conta do qual correrá tal pagamento.

Outrosim vos declaro não terem acompanhado o vosso officio os documentos no mesmo mencionados (officio n. 30).

— Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Em resposta ao vosso officio n. 887, de 26 de dezembro ultimo, e segundo declara a Delegacia Fiscal de Porto Alegre, o cabo reformado Manoel João Ferreira do Nascimento, está pago de vencimentos até novembro do anno passado, e recebe mensalmente a importancia de 23$040 (officio n. 39).

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

Communico-vos que o 2º tenente do 9º regimento de infantaria Alhemar Galvão recebeu nesta contabilidade a quantia de 410$, de diarias relativas ao periodo de 21 de novembro a 31 de dezembro do anno passado, que lhe foram mandadas abonar por ter vindo a esta capital fazendo parte do Campeonato de Natação, e rogo-vos accusar o recebimento deste (officio n. 38).

— Srs. Houlder, Brothers & Co, Limited, rua da Quitanda n. 149, 1º andar:

Tendo chegado avariada pelo vapor *Amiral Salandrouse*, da Lamornaix, uma parte da mercadoria constante de brim kaki destinada a este ministerio e que se acha segurada nessa companhia, solicito-vos providencias no sentido de ser recolhida a esta repartição a importancia devida pelo referido seguro (officio n. 34).

— Srs. representantes da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

Em solução aos vossos officios sem numeros, de 23, 24 e 30 de dezembro proximo passado, dirigidos á Secretaria de Estado da Guerra, declaro-vos que nesta Directoria de Contabilidade foram empenhadas sob numeros 2, 3, 4 e 5, as quantias de 660$,720$, 25$ e 25$, para attender, respectivamente, ás despezas decorrentes da assignatura de dous apparelhos telephonicos, um no Hospital Central do Exercito e outro na residencia do capitão Miguel Paulo Domingues de Castro, official de gabinete do Sr. ministro, á rua Copacabana, e ás mudanças dos apparelhos telephonicos Norte 6450, da 1ª bri ada de artilharia para o 2º andar do edificio onde funcciona a missão militar franceza, e Villa 4631, da rua Rocha Fragoso n. 29 para a travessa da Universidade n. 30, actual residencia do major Egydio Moreira de Castro e Silva, official de gabinete do Sr. ministro da Guerra (officio numero 36).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manáos:

Incluso vos remetto o processo relativo á impugnação de vencimentos por parte dessa delegacia ao auditor *ad-hoc* Dr. Leopoldo Tavares da Cunha e Mello, e rogo-vos *presteis a respeito os necessarios esclarecimentos* (officio n. 36).

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 7, passada *por esta Contabilidade em favor do 2 tenente* reformado do Exercito Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, conforme pedistes em telegramma de 29 do mez findo.

Outrosim vos declaro que a referida guia está sujeita ao pagamento de 10$ de sello (officio n. 37).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Rogo-vos providencieis no sentido de ser suspensa a consignação de 25$ estabelecida pelo 1º tenente reformado do Exercito José Florencio de Carvalho, a sua irmã D. Maria José de Souza Carvalho, ora residente nesta Capital, remettendo a esta Contabilidade a respectiva guia suspensiva com a declaração do ultimo pagamento effectuado por essa delegacia (officio n. 31).

Dia 16

Sr. Inspector da Alfandega de Corumbá:

Rogo-vos providencias para que seja feita a carga de 140$350 ao 1º tenente veterinario Pereginio Jatobá Junior, que serve na 1ª circumscripção militar, nesse Estado, proveniente de duas passagens inteiras e tres meias passagens desta capital a S. Paulo, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra para desconto dentro do exercicio, conforme communica a 1ª região militar em officio n. 867, de 20 de outubro de 1921 (ofício n. 40).

— Sr. commandante do Collegio Militar do Ceará:

Para que vos digneis de providenciar no sentido de ser cobrado o respectivo sello, inclusa vos remetto a certidão passada por *esta contabilidade a requerimento do mestre* de gymnastica desse collegio Lafayette Tapioca de Oliveira (officio n. 44).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao soldado Voluntario da Patria Manoel Amancio do Rego, em que pede inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 41).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi acceita e averbada nesta contabilidade, á vista da certidão passada por essa delegacia, a consignação de 110$920, estabelecida pelo 2º tenente picador Paulo Affonso Dias, do 2º corpo de trem, nesse Estado, em favor do Banco dos Funccionarios Publicos, a partir de 1 de janeiro corrente e pelo prazo de 30 mezes (officio n. 42).

A' vista da certidão passada por essa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que foi acceita e averbada por esta contabilidade a consignação de 124$018, estabelecida pelo capitão Brasilio Carneiro de Castro, á Caixa de Emprestimos do Montepio dos Servidores de Estado, a partir de 1 do corrente mez e pelo prazo de 30 mezes (officio n. 43).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que foi reformada a consignação de 100$, estabelecida pelo 2º tenente Roberto Drummond, ao O Credito Popular, para mais 25 mezes, a partir de 1 de dezembro de 1921 (officio n. 49).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Paraná:

Incluso vos transmitto o requerimento do 1º sargento do 2º linha Estevam Secundino Feijó, em que pede abono de gratificação, e rogo-vos presteis sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 45).

Incluso vos remetto o requerimento do capitão Euclydes Pereira Bueno em que pede restituição de imposto, e rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 47).

Em solução ao vosso officio n. 46, de 10 de *setembro proximo* passado, declaro-vos que o coronel João Nepomuceno Costa, apenas consigna 10$, sem prazo fixo, ao Club Militar, sendo que a de 18$200, estabelecida pelo *mesmo* official, a *partir* de 1 de agosto, já não está sendo paga ao referido club, por isso que o prazo terminou em 31 de julho de 1921 (officio n. 53).

Rogo-vos digneis de *informar*, reiterando o pedido constante do telegramma desta Contabilidade de 27 de dezembro ultimo, a respeito de quatro prestações de 82$ cada uma, descontadas a maior por essa delegacia dos vencimentos do 1º tenente José de Oliveira Monteiro, a titulo de consignação á firma Andrade Teixeira & Comp., cuja consignação já se acha suspensa, por terminação de prazo, desde maio de 1921 (officio n. 55).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 2º sargento Euclydes Fogaça pede pagamento de gratificação de 15 %, rogo vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 46).

Incluso vos remetto o processo referente ao tenente-coronel honorario Antonio A. Cidade, em que pede pagamento de vencimentos, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 48).

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente reformado Colombo Cáceres, em que pede pagamento de gratificação, e rogo-vos presteis a respeito os necessarios *esclarecimentos* (officio n. 50).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Solicito que vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido a esta Contabilidade, depois de informado, o processo referente ao secretario da junta de alistamento nesse Estado, João Elias da Silva Caldas, remettido a essa repartição com o officio n. 97, de 25 de Janeiro de 1921, á vista do novo requerimento do interessado existente nesta directoria sobre o mesmo assumpto (officio n. 51).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Reitero-vos, com urgencia, o pedido de informações de que tratam os officios desta Contabilidade ns. 719, 489 e 1.177, respectivamente, de 11 de junho de 1920, 15 de abril e 31 de agosto de 1921, sobre estituição de consignações reclamadas pelo

1º sargento Anisio Pereira Leite, cujos officios até agora não tiveram resposta (officio n. 56).

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Inclusa vos remetto, para os devidos fins, a caderneta de assentamentos sob n. 2.593, pertencente ao 1 tenente intendente Luiz Galdino de Souza Leão, conforme solicitastes em telegramma de 13 de dezembro ultimo (officio n. 57).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 3.235, de 23 de novembro do anno passado, dirigido a este ministerio, cabe-me declarar-vos que o auxiliar de escripta dessa Estrada, Tristão José Pinto, capitão de 2ª linha, actualmente em exercicio na junta de alistamento militar do municipio da Parahyba do Sul, percebe os vencimentos militares daquelle posto, á vista da declaração de opção que fez, perante o commando da 2ª circumscripção de recrutamento, desde 6 de julho de 1921, data de sua apresentação (officio n. 58).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará:

Em solução ao vosso officio n. 29, de 30 de novembro de 1921, pedindo a distribuição do credito a essa delegacia de 2:800$, por conta da verba «15ª — Material—N. 30, expediente, etc», do orçamento do mesmo anno, de laro-vos que, estando a referida verba sujeita ao regimen de massas, foi fixado para o commando da 7ª região militar o quantitativo de 3:200$, concedido a essa repartição na distribuição inicial, não podendo ser feita nova distribuição sem prévia elevação do quantitativo, impossivel presentemente, em virtude da exiguidade do saldo da verba propria (officio n. 59).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Remettendo-vos o incluso processo sobre pagamento reclamado pelos negociantes Irmãos Teperman, de 2:220$, de moveis fornecidos á extincta Delegacia do D. G. II, nesse Estado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 60).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em solução ao vosso officio n. 24, de 19 de fevereiro de 1920, declaro-vos que não foi possivel descobrir-se o paradeiro do ex-inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará, Antonio de Assis Republicano, de modo a ser o mesmo compellido ao pagamento de 55$769, de passagens que lhe foram fornecidas, a que allude aquelle vosso officio (officio n. 61).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Para os devidos effeitos, inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 99, 2ª via, pertencente ao soldado voluntario da Patria, Antonio Alcantara de Oliveira (officio n. 62).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que se acha suspensa, a partir de 1 deste mez, a consignação de 60$, estabelecida pelo major medico Dr. Paulo Pinto de Abreu, ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, conforme communica em officio n. 523, de 16 de dezembro ultimo, o director do mesmo estabelecimento (officio n. 63).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Solicito vos digneis de providenciar, no sentido de ser devolvido a esta Directoria de Contabilidade o processo que serviu de base ao contracto celebrado entre Henrique Sarerus Sobrinho e a 7 Circumscripção Judiciaria Militar, para arrendamento de um predio de propriedade daquelle, o qual foi remettido a esse tribunal com o officio numero 1.691, de 16 de dezembro ultimo, não tendo sido devolvido com o officio desse instituto, n. 4.738, de 27 do citado mez de dezembro (officio n. 64).

Dia 18

Srs delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a carga de 47$, ao 2º tenente Almerindo da Silva, do 7º Regimento de Infantaria, nesse Estado, de uma passagem de 1 classe, desta Capital a Bello Horisonte, que lhe foi concedida para desconto de 1/30 do exercicio, conforme communica o commando da 1ª Região Militar em officio n. 839, de 27 de outubro proximo findo (officio n. 72).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser o Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Aristides Caire, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, transporte de sementes, plantas, material agricola e de animaes, nas linhas dessa estrada, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 50).

— Sr. superintendente da Tite Leopoldina Railway Cº):

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser o Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Aristides Caire, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, transporte de sementes, plantas, material agricola e de animaes, nas linhas dessa estrada, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 51).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser o Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Aristides Caire, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, transporte de sementes, plantas, material agricola e de animaes, nas linhas dessa estrada, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de serem substituidas para o corrente exercicio as inclusas cadernetas de ns. 8.364 e 8.965, bem como a concessão de uma caderneta de passagem de 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz, em favor do escrevente dactylographo daquella estação, Sr. Octavio da Silva Balthazar Brites (officio n. 52).

— Sr. director da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, os seguintes funccionarios do Serviço de Algodão, no Estado de S. Paulo:

Inspector, Roberto Rodrigues, ajudante de 2ª classe, José de Paiva Castro e extranumerarios Carlos de Azevedo Domingues Moraes Sampaio e Waldemar Gadelha, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio ns. 53 a 81).

Identicos — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro S. Paulo Railway, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro Douradense, Estrada de Ferro Mogyana, Estrada de Ferro Lorena á Itapuhá, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Rezende á Bocaina, Estrada de Ferro Jaboticabal, Estrada de Ferro Monte Alto, Estrada de Ferro Funilense, Estrada de Ferro Barbacena, Estrada de Ferro Bragantina, Estrada de Ferro Itacurussá, Estrada de Ferro S. Paulo-Minas, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Ramal Ferreo Campineiro, Rêde de Viação Sul Mineira, Estrada de Ferro Bahia-Minas, Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira.

Dia 18

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação para requisitarem passagens, transporte de material e bagagens, com direito a leito e nos nocturnos de luxo aos seguintes funccionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza, auxiliar technico agronomo Luiz Montera e agronomo José Maria Fernandes, que se acha em commissão da referida superintendencia collectando material para o mostruario á Exposição do Centenario, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 82.)

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem substituidas para o corrente exercicio as inclusas autorisações de passe n. 269 e caderneta n. 8.992, em proveito do Sr. Dr. Bernardes Dias Ferreira, director do Campo de Demonstração de Deodoro, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 83.)

— Sr. Alberto Jacobina, delegado regional do Serviço de Algodão em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o resultado do inquerito procedido na Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes, e o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, resolveu admoestar-vos pelo modo excessivo com que agistes no incidente havido entre vós e os funccionarios da referida delegacia, Ricardo Nilson Pinto de Mello e Enrico Martins Menezes, respectivamente, ajudantes de 2ª e 1ª classe (officio n. 84).

Dia 21

Sr. director da Estrada de Ferro Bragança á Belém:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, agronomo William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo Luiz Montera e agronomo José Maria Fernandes, agronomo Walbert Pereira, inspector-director da Estação Experimental de Jaranné-Assú; Francisco Augusto Pegado de Miranda, ajudante de 2 classe; agronomo Octavio Domingues Carneiro, delegado; agronomo Leopoldo Penna Teixeira, ajudante de 1ª classe; Paulo Itaquahy da Silva, escripturario, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Lloyd Brasileiro e Amazon River C (officios ns. 85 a 87)

—Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias—Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão;

Superintendente Agronomo William Wilson Coelho de Souza; — auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, agronomo José Orestes Montéra inspector-director da Estação Experimental de Coroaté; Francisco Bomfim Dias, ajudante de 2ª classe; agronomo Torquato Rodrigues Machado, ajudante de 1ª classe; Luiz Eduardo Riedel, escripturario; agronomo José Fuzzetti Viveiros, delegado; e Americo Wilson Coelho de Souza, ajudante de 2 classe, correndo as despezas por conta deste Ministerio.

Identicos: Lloyd Brasileiro, Lloyd Maranhense, Companhia Fluvial Maranhão, Companhia de Navegação a vapor do Maranhão J. Adonias & Comp. (officios ns. 88 a 92).

—Sr. director da Companhia de Navegação a vapor do Rio Parnahyba—Pianhy.

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão;

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza, auxiliar-technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, agronomo Corintho da Silva Seixas, delegado do Estado de Pianhy, correndo as despesas por conta deste Ministerio.

Identicos: Empreza Salineira Fluvial, Booth Line Limited, Empreza Fluvial Piauhyense, Estrada de Ferro Central do Pianhy, Lloyd Brasileiro (officios ns. 93 a 98)

— Sr. director da Estrada de Ferro Baturité, Sobral, Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza, auxiliar technico agronomo Luiz Montera e agronomo José Maria Fernandes, agronomo José Freire, agronomo Alvaro Mello e Edigio Pamplona, respectivamente, delegado, ajudante de 1ª classe e escripturario no Estado do Ceará, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Lloyd Brasileiro, Companhia Commercio e Navegação, The Booth Steamship Co. Ltd, Amazon River Steam Navigation Co., Companhia Pereira Carneiro Limitada, Empreza Nicolau Carneiro de Camocim, Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, J. Adonias & Comp. (*officios ns. 101 a 108*).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Seviço do Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza, auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, engenheiro agronomo Antidio de Brito Guerra, agronomo Gabriel Castello Branco e Manoel Nunes da Rocha, respectivamente, delegado, ajudante de 1ª classe e escripturario no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Lloyd Brasileiro, Companhia Commercio e Navegação, Companhia Maranhense, Estrada de Ferro Central do Estado do Rio Grande do Norte, Great Western of Brazil Railway Company Ltd., Estrada de Ferro Mossoró Estrada de Automoveis do Seridó (Natal), Estrada de Lares a Sant'Anna do Mattos (officios ns. 109 a 117).

— Sr. superintendente da *Great Western* of Brazil Railway, Parahyba do Norte:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão:

Superintendente agronomo *William Wilson* Coelho de Souza, auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes agronomo José de Camargo Cabral, agronomo Getulio Cesar, agronomo José Martins Ribeiro e Hugo de Lima Lisbôa, respectivamente, inspector, ajudante de 1ª classe, delegado e escripturario, interino, no Estado da Parahyba, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro (officios ns. 118 a 120).

— Sr. superintendente da Great Western of Brazil Railway, Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, *transporte de material*, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza, auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, agronomo João Falcão de Almeida e Silva, agronomo Francisco Prudente Filho, Fernando Carneiro Camello, agronomo Honorio da Costa Monteiro Filho, agronomo Manoel Trugilho, respectivamente, delegado, ajudante de 1ª classe, escrioturario e ajudante de 2ª classe, no Estado de Pernambuco, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Estrada de Ferro Recife a Beberibe, Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira (officios ns. 121 a 125).

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação parar equisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço pubico e durante o presente exercicio aos seguintes funccionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, engenheiro civil Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, agronomo Eurico Martins Menezes, José Augusto de Lima, respectivamente delegado, ajudante de 1ª classe e escripturario no Estado de Alagôas, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Companhia de Navegação Costeira, Companhia Bahiana, Companhia Fluvial do Rio S. Francisco, Estrada de Ferro Great Western of Brazil (officios ns. 126 a 131).

—Sr. director da Companhie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brasilien, Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação para requisitarem passagens, *transporte de material*, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, agronomo William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco agronomo Rodolpho Alves Motta, Ernesto de Andrade Braga e Enrico Martins Menezes, respectivamente delegado ajudante de 1ª classe, escripturario e delegado interino, no Estado de Sergipe, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos: Lloyd Brasileiro e Companhia de Navegação Costeira (officios numeros 134 a 136).

Dia 13

Exm. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem os consules brasileiros acreditados, por telegramma, das attribuições que lhes cabem no serviço de defesa sanitaria vegetal, nos termos do art. 6º do decreto n. 15.198 de 21 de dezembro de 1921, transmittindo a V. Ex., para facilidade dos serviços ora reclamados, as portarias juntas, por cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protesto de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brazileiro—*Bahia*.

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorisação para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do serviço de algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo Luiz Montera, agronomo José Maria Fernandes, agronomo João Hugo da Silva Seixas, agronomo José Dantas Mendes, Renato Paulo de Mello Barreto e Joaquim Ferraz do Amaral, respectivamente, delegado, ajudante de 1ª classe, escrioturario e inspector no Estado da Bahia, correndo as despezas *por conta deste ministerio*.

Identicos: Companhia de Navegação Costeira, Companhia Navegação Bahiana, Companhia Viação São Francisco, Companhia Navegação Mineira, Companhia Chemins de Fer F. de L'est Bresilian, Companhia Centro Oeste da Bahia, Estrada de Ferro Oeste da Bahia, Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista, Estrada de Ferro Bahia á Minas, Estrada de

Ferro Santo Amaro, Estrada de Ferro Nazareth.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de materiaes, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão:

Superintendente agronomo, William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo, Luiz Menteira agronomo José Maria Fernandes, Alberto Ferreira Jacobina, agronomo Oscar Monte Almeida Jeronymo Barbosa Magalhães, Rodolpho Alves Motta, Ricardo Wilson Pinto de Mello, respectivamente, delegado ajudante de 1ª classe, escripturario, delegado interino e ajudante de 2ª classe, no Estado de Minas Geraes, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 149 a 166).

Identicos: Leopoldina Railway C; São Paulo Railway C., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira, Estrada de Ferro Victoria á Diamantina, Estrada de Ferro Bahia a Minas, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Empreza Viação Rio S. Francisco, Lloyd Estrada de Ferro Paulista, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, Estrada de Ferro Lorena á Itajubá, Estrada de Ferro Monte Alto, Rêde de Viação Sul Mineira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitarem passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funccionarios do Serviço de Algodão:

Superintendente agronomo William Wilson Coelho de Souza; auxiliar technico agronomo Luiz Menteira, agronomo José Maria Fernandes, agronomo Roberto Rodrigues, agronomo José de Paiva Castro e Thalma Berrado, respectivamente, inspector, ajudantes de 2ª classe, no Estado de S. Paulo, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 167 a 193).

Identicos — Noroeste do Brasil, Sorocabana, Central do Brasil, S. Paulo Railway, S. Paulo-Rio Grande, Araraquara, Oeste de Minas, Paraná, Leopoldina, Mogyana, Therezopolis, Jaboticabal, Funilense, Bragantina, S. Paulo-Goyaz, Douradense, Lorena á Itajubá, Rezende á Bocaina, Monte Alto, Bananal, Itapurusá, S. Paulo-Minas, Norte do Paraná, Ramal Ferreo Campineiro, Rêde de Viação Sul Mineira e Companhias Federaes Brasileiras.

— Sr. superintendente de S. Paulo Railway C:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens, com direito a leito ou poltronas, transporte de bagagens, material, plantas vivas e telegrammas firmadas pelos seguintes funccionarios do Jardim Botanico, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio:

Dr. Antonio Pacheco Leão, director;

Dr. Adolpho Ducke, chefe de secção contractado;

Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, chefe de secção interino;

Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, ajudante de secção, interino;

Paulo de Campos Porto, naturalista auxiliar:

João Geraldo Kuhlmann, ajudante de secção, interino, correndo as despezas pôr conta deste ministerio.

Identicos: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogyana de Estrada de Fero, Sorocabana Railway Company, The Leopoldina Railway Company, Compagnie Chemins de Fer de l'Est Bresilien, Companhia de Estradas de Ferro Norte do Brasil, Companhia Great Brasil Southern, E. G. Theresopolis, E. F. Rio d'Ouro, E. F. Araraquara, E. F. Ramal Ferreo Campineiro, E. F. Funilense, E. F. Itatibense, E. F. Dourado, E. F. de de Porto Alegre a Uruguayana, E. F. Oeste de Minas, E. F. Viação do Rio Grande do Sul, E. F. Rêde Sul Mineira, E. F. do Paraná, E. F. Nazareth a Jequié, E. F. Rêde Viação Ferrea da Bahia, E. F. Recife a Caxanguá, E. F. de Bragança, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. Rêde Great Western, E. F. Ceará-Piauhy, E. F. Madeira-Mamoré, E. F. São Luiz a Caxias, E. F. Victoria a Minas, E. F. de Goyaz, E. F. Noroeste do Brasil e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Companhias de Navegação: Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, Emoreza de Navegação do Baixo São Francisco, Empreza Fluvial Piauhyense, Empreza de Navegação Bahiana, Empreza de Viação S. Francisco, Empreza de Navegação dos rios Ibicuhy e Uruguay, Companhia Commercio e Navegação, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, Empreza de Navegação Espirito Santo a Caravellas, Empreza de Navegação Hoepcke, Empreza de Navegação Mello e Campos, Empreza de Navegação La Rocque & Comp., Empreza de Navegação José Barbosa da Silva, Amazon River Navigation Company, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Lloyd Brasileiro (officios ns. 194 a 241).

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidos:

Tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação, ao ajudante da Inspectoria Agricola do 8º Districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, agronomo Francisco Fernandes Barbosa;

Tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao ajudante-technico da Estação Sericicola de Barbacena, Alvaro Paes.

— Por outra de 27 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao agrimensor, diarista, da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, no Estado do Para, Pedro Argemiro de Moraes Sarmento, em prorogação da que lhe foi concedida pelo engenheiro da referida commissão.

— Por acto da mesma data

Foi transferido para o Patronato Agricola Pereira Lima o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, Luiz da Rocha Vianna;

Foi nomeado o agronomo Ignacio Bastos para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agricola Casa dos Ottoni.

— Por actos ainda da mesma data:

Foi exonerado o agronomo Landulpho Alves de Almeida do cargo de ajudante-agronomo, interino, da secção de zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, por ter sido nomeado para outro emprego, e foi dispensado o veterinario, chefe contractado da referida secção, Charles Coureur;

Foram nomeados o agronomo Benedicto Bertora para exercer, em commissão, o cargo de administrador do Centro Agricola Sabino Vieira e Manoel Maria de Oliveira para exercer, tambem em commissão, o cargo de pharmaceutico do referido centro;

Foram exonerados Heraclio Paraguassú de Sá e Alfredo de Azevedo Santos, respectivamente, administrador, interino, e pharmaceutico, interino, do alludido centro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1922

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações do Bureau International de Berna sob numeros 1.221 a 1.225, expedidas durante o mez de dezembro ultimo, com 151 documentos relativos ás marcas internacionaes numeros 26.162 a 26.361, ás transferencias ns. 3.525 a 3.570, aos cancellamentos numeros 246 a 249 e ás operações diversas ns. 963 a 870.

— Devolveu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna a recapitolação n. 343, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de dezembro ultimo.

Foram depositados nesta secção ralatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de janeiro de 1922

«Um propulsor para navios», de Charles Marins Motte (deposito n. 19.233).

«Aperfeiçoamentos em referentes a luvas de fricção centrifuga», de Halvor Holte (deposito n. 19.234)

«Aperfeiçoamentos na fabricação de soros de animaes exceuto do homem», para que pede privilegio William James Penfold, (deposito n. 19 235).

«Aperfeiçoamentos na lubrificação de machinas centrifugas», de Halvor Holte (deposito n. 19.236).

«Um apparelho denominado «Saturador continuo», de Pompeyo Antonio Pi Monllco (deposito n. 19.237).

«Um dispositivo para desobstruir peneiras vasadeiras tubulares», de B. Penteado & Comp. (deposito n. 19.238).

«Aperfeiçoamentos em catadores de vento» de B. Penteado & Comp. (deposito numero n. 19.239).

«Um novo apparelho para proteger viveres contra formigas», de Walter Hespe (deposito n. 19.240).

Dia 16

«Um novo systema de tijolo denominado «Bloco Independencia», de Luiz Carlos de Carvalho (deposito n. 19.241).

«Um novo processo para a distillação de substancias carbonicas e uma retorta para esse fim», de Walter Edwin Trent (deposito n. 19.242).

Dia 17

«Um systema de ornamentar madeira em obra moveis, armações, molduras e semelhantes», de F. Paulo de Freitas (deposito n. 19.243).

«Um systema elevatorio de navios, submersos», do Dr. John W. Goetz e Dr. Carlos Faats (deposito n. 19.244).

Dia 18

«Um systema para fixação dos supportes de lampadas electricas de incandescencia», de Ervin Dieterle (deposito n. 19.245).

«Um novo typo de papelão», de Oliveira & Ribeiro, Limitada (deposito n. 19.246).

Dia 19

«Um novo apparelho formicida», de Zozimo da S ... Werneck (deposito n. 19.247).

«Um novo pincel para barbear», de Gregorio Spino (deposito n. 19.248);

«Uma nova mistura combustivel formada de carvão de pedra, oleo e agua, e um processo para a sua fabricação», de Walter Edwin Trent (deposito n. 19.249).

Dia 21

«Um nova machina de abrir latas», de Roberto Henry Walter e Graubery Jackson (deposito n. 19.254).

«Aperfeiçoamento em valvulas de vapor», de James Bernard Regan (deposito n. 19.251);

«Aperfeiçoamentos em machinas de trabalhar vidro», da International General Electric Company, Incorporated (deposito numero 19.252);

«Um revestimento de superficies por meio de nova applicação da materia em combinação com materias organicas, taes como serragem e outras», do Dr. Francisco Jardim do Nascimento (deposito n. 19.253).

Dia 23

«Um novo sabão para uso industrial e domestico» de André Christophe (deposito n. 19.259);

«Um novo apparelho destinado a manter no espaço telas para exhibição de annuncios e reclames» de Pedro Carvalho (deposito n. 19.255);

«Um apparelho para projectar a dissolução uma serpentina de papel» de Cian Giacomo Giuseppe (deposito n. 19.257);

«Aperfeiçoamentos em esgotadores de vapor» de John George Robinson, Robert Absalom Thom e The Superheater Corporation Limited (deposito n. 19.257);

«Um dispositivo aperfeiçoado para apoio da cabeça em cadeiras de barbearias» de Manoel Thebaro (deposito n. 19.258);

«Um apparelho denominado «Annuncio Centesimo» de Americo V. Brasil (deposito n. 19.259).

Dia 25

«Um novo melhoramento em cinematographia denominado «Cine Lux» de Angelo Corbo e Guilherme Sombra (deposito numero 19.260);

«Um systema denominado «Leda» destinado a aperfeiçoar a constituição dos envoltorios communs» de Hercules Beccari (deposito n. 19.261);

«Um systema de camara para armas de fogo», para que pedem privilegio Carl Erhard Weiss e Rheinisch Westfalische Sorengestoff Aktiengesellschaft Abteilung Nurnberg vormals H. Utleadogriffer (deposito n. 19.262);

«Um comprimido soluvel na agua, destinado ao preparo de bebidas frescas sem alcool» de Affonso Guilherme Buest & Comp. (deposito n. 19.263);

«Uma nova machina para fabricar fôrmas ou cartuchos de massa para sorvetes e doces» de João Papa (deposito n. 19.264);

«Uma machina denominada—Automotor Boeris—de Mario Boeris (deposito numero 19.265);

«Um processo chimico activo para produzir reveles espontaneos e automaticos de imagens photographicas e dizeres em geral pelo effeito da luz para fins de annuncios, reclames e seus semelhantes» de Carlos Agueso e Heraclito Ferreira (deposito numero 19.266);

«Uma nova machina para confeccionar prisioneiros de chumbo ou de qualquer outro metal de baixa fusão, denominada—Matriz Mecanica» (deposito n. 19.267).

Dia 26

«Um motor fluido potencial continuo destinado á producção de força motriz sem dispersão» de Romvindo Torres Brandão (deposito n. 19.268);

«Um enveloppe denominado—Envolucro Universal—para o acondicionamento de generos alimenticios destinado ao consumo» de Joaquim Medeiros Filho (deposito numero 19.269).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 10 — Sessão ordinaria em 25 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.680, 6.708 6, 49 e 133, de 31 de dezembro, 5 e 14 de janeiro, pagamento de 2:572$900, 1:750$, 200:000$, 18:400$ e 600$ a diversos, de fornecimentos, auxilio orçamentario e ajuda de custo.

Ns. 4.381 e 83, de 16 de setembro ultimo e 14 de janeiro corrente, distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 6ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

N. 6.422, de 30 de dezembro findo, pagamento de 1:938$386 a Firmino Fontes & Irmãos e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes da informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos;

De pagamento:

De 300$ a Pryandro da Silva Nogueira, 15:256$220 a The Amazon River Steam Navigation (1911) Limited, 212$ a Antonio Carlos Pestana e outros réis 4:108$274 a Waldemar S. Ribeiro, 953$491 a José Maria Augusto Pinho, 500$ a Adhemar Vieira, 200$ a Amelia Porto Soares, 267$553 a Pedro de Castro Santos, 50$ a Fred. Figner, de dividas de exercicios findos, ainda de custo, funeral, differença de vencimentos e fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas. — Registrou-se.

De 1:453$330 a Mendes Pinto & Companhia, de fornecimentos á Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por haver sido expedida a ordem de pagamento em importancia menor do que a divida.

De 127$ a Waldemar da Costa, por conta da verba «Exercicios findos» e proveniente de gratificação que o mesmo deixou de receber. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido liquidada, nos termos dos dispositivos a que allude o parecer.

De 913$338 a Maria C. Calheiros Cruz, por conta da verba «Exercicios findos» e provenientes de pensões de montepio, que deixou de receber. — Recusou-se registro á despeza por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

De distribuição de creditos:

De 3:200$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 5ª, lettra A. — Registrou-se.

Transferencia para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, do credito de réis 1:125$060, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da citada verba e lettra. — Recusou-se registro á transferencia de credito citado, por ser omissa a guia annexa, quanto á importancia correspondente a uma das pensões.

Requerimento da Great Western of Brasil Railway Company, datado de 12 de dezembro ultimo, e relativo á isenção de direitos para materiaes que a mesma importou. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.459, 18 e 26, de 12 de dezembro ultimo e 5 e 11 de janeiro ja citado, pagamento de 5:150$ a A. Gomes & Comp., 220$ á Estrada de Ferro Central do Brasil e 1:200$ á viuva Leal Garcia, de fornecimentos e alugueis de casas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.270, 4.278, 1, 6, 15, 49, 53, 62 e 119, de 31, 1, 4, 6, 10 e 16 dos citados mezes, pagamentos de 366$252, 1:295$940, 500:000$, 791$320, 1:243$200, 726$, 17:062$200, 13:578$481 e 248$, a diversos, de fornecimentos, subvenções e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.579, de 31 de dezembro findo, pagamento de 100$ a R. Furtado de Menonça, por serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300$ a Lindolpho Severino Olivaes, 120$ a Aurora Campos Silva, 105$500 a Francisco Gomes, 324$073 a José Thomaz Carneiro da Cunha, 2:000$ no syndico dos corretores de Fundos Publicos, 1:810$ ao pessoal da portaria do Palacio Guanabara e 41:979$500 a Rocha Passos & Comp., de dividas de exercicios findos, vencimentos, gratificações, salarios e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 600$ a The Ault & Wiborg e 5:362$100 ao Lloyd Brasileiro e outros, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda e á Alfandega da Capital. — Recusou-se registro ás despezas, porque, tratando-se de fornecimentos extra-contractos, não consta da ordem de pagamento a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 221$ a Edgard de Menezes, por conta da verba exercicios findos, e provenientes de gratificações que o mesmo deixou de receber como auxiliar de escripta da Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido liquidada nos termos do dispositivo a que allude o parecer.

De distribuição de creditos:

De 10:817$500 e 10:395$ á Delegacia Fiscal na Parahyba e 133$ á Dele-

gacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 3ª, 4ª e 5ª letra A. — O Tribunal ções de creditos, feitas as annullações ordenou o registro das citadas distribuindicadas nos respectivos processos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, e da Estrada de Ferro do Paraná, encaminhados pelos officios ns. 2.008, 2.067, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de agosto e 19 de novembro ultimos, e n. 350 do mez de outubro do anno passado da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

De Leopoldo Figueiredo, encaminhado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, em officio n. 154, de 26 de fevereiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades exigidas no art. 6 do decreto n. 8.502, de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.066, 5.337, 5.353, 4, 19, 63, 104 e 198C, de 15 e 31 de dezembro ultimo, 3 5, 11, 12 e 20 de janeiro citado pagamento de 33$333 a Oswaldo C. Octacilio Pereira da Silva; 25:000$ á Sociedade Concertos Symphonicos, ... 61:061$763 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 1158$900 á Directoria Geral dos Correios, 1:787$750 a Fontes Garcia & Comp., 135$483 a Herminio de Barros Falcão de Lacerda, 2:640$ a Archimedes Memoria e 2:700$ a João de Oliveira Pereira Junior e outros, de gratificações, subvenções, fornecimentos, differença de vencimentos e serviços prestados;

Ns. 146 e 223C, de 14 e 21 de janeiro corrente, distribuição dos creditos de 40:000$ e 34:032$600 á Delegacia Fiscal no Maranhão e ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 15.243, de 4 do corrente e da verba 32.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.272, 4.248, 4.273, 4, 8, 17 e 99, de 31 de dezembro ultimo e 4 e 13 do corrente, pagamento de 274$743, 6:486$479, 975$158, 1:800$, 500$, 709$290 e 1:196$617 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.399 e 6.606, de 30 e 31 do mez findo, pagamento de 1:350$ e 3:920$, a diversos, de diarias e fornecimentos;

N. 6.390, de 24 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 543$281 a Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, 7:200$ a Hugo Cordeiro, 1:115$200 a Antonio Custodio, 824$336 a José Severo Leal, 1:756$109 a Maria C. de Lyra Cavalcante, 70$404 a Antonio Lopes Frederico e 9:000$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicos findos, restituições e fornecimentos feitos á Inspectoria de Bancos.

De distribuição de creditos:

De 1:800$ á Delegacia Fiscal em Alagôas e 576$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 5ª, lettra a. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

De 800$ ao Thesouro Nacional, e 444$444 ao mesmo Thesouro, por conta das verbas 18ª e 5ª, lettra a. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

Requerimento sobre isenções de direitos:

Da The St. John Del Rey Mining Company, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 506, de 10 de março ed 1920, e de Rosa-Borges & Comp., junto ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 461, de 1 de setembro ultimo. — O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.357, 1, 13, 112 e 185 C, de 2 de dezembro utimo, 3, 4, 12 e 17 do corrente, pagamento de 1:620$280 a V. Werneck & Comp., 21$016 á Companhia Telephonica, 208$874 á mesma companhia, 5:671$880 aos empregados da Casa de Correcção e 7:700$ a Manoel de Oliveira Pontes e outros, de fornecimentos e gratificações;

N. 868, de 27 de julho ultimo, distribuição do credito de 1:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da Receita Especializada (art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920).

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.274, 2, 10, 43, 51, 65, 122 e 143 de 31 de dezembro ultimo, 4, 6, 10, 16 e 19 do corrente, pagamento de 8:640$, 1:743$145, 2:366$, 620$ 834$100, 2:450$358, 434$390, e réis 1:139$730 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 251, de 18 do corrente, pagamento de 4:299$450 a Pedro Paulo Pedrazzi, por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: ns. 6.574 e 125, de 31 de dezembro e 14 do corrente, pagamento de 1:579$ e 3:731$ a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 211$ a Fabriciano Gomes de Oliveira, 2:400$ a Hugo Cordeiro, 400$ a João Hamilton Filho, 200$ ao mesmo, 1:473$670 ouro, e 1:205$730 papel, á Sociedade Anonyma Lythographica Mecanica União Industrial e 4:930$ a Dagoberto de Castro Silva, de dividas de exercicios findos, ajuda de custo, restituições e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De 2:400$ a Octavio Gomes & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3,454, de 1918.

De 3:480$ ao Dr. Tito Rodrigues Vaz, capitão medico do Exercito, por conta da verba «Exercicios findos», e proveniente de consignações e mais, descontadas em seus vencimentos no periodo de 1906 a 1911. — O Tribunal resolveu dar vista do processo do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 945$291 a João Baptista Alves de Oliveira, por conta da verba «exercicios findos» e proveniente de vencimentos de inactividade. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De distribuição de creditos:

De 1:050$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 5ª, lettra A, e 36:723$195, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, por conta da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Requerimento sobre insenção de direitos:

De H. Bandeira & Comp., encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 373, de 3 do junho ultimo e da Companhia Frigorifico do Rio Grande do Sul, junto ao officio n. 26, de 16 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De José Henrique & Comp., encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 163, de 9 de abril do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não constar a prova de que trata o § 2º do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns.: 3.733, 12, 21, 25, 124 e 237 C, de 30 de setembro ultimo, 4, 7, 11, 13 e 23 de janeiro corrente, pagamento de 539$500 á Companhia Telephonica e outros, 610$ a Brandão Sobrinho & Comp. e outros, 20:428$752 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 470$000 a José Bonifacio Paranhos da Costa e outros, 2:072$422 a Armando Esteves e outros e 88:227$485 a A. Gomes Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos e gratificações. — Registrou-se.

Ns. (1.467 e 69), de 26 de dezembro ultimo e 23 de janeiro corrente, pagamento de 11:310$ a diversos funccionarios do mesmo Ministerio, de gratificações. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior. A consignação é de material e por ella não póde correr o pagamento de vantagens e de ordem pessoal a funccionarios da repartição (art. 117, paragrapho unico, da lei de orçamento de 1921).

N. 1.390, de 10 de dezembro findo, distribuição de credito de 10:710$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.066, de 28 de março ultimo, encaminhando o processo de restituição devida á pensionista Maria Loredo Cunha de Oliveira Machado, na importancia de 549$540. — O Tribunal ordenou o registro da despeza de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.275, 7, 9, 12, 64, 56, 83, 96 e 113, de 31 de dezembro ultimo, 4, 10, 13, 16 de janeiro corrente, pagamento de 523$700, 12:350$, 2:555$, 251$400, 3:606$730, 1:500$, 8:425$, 22:666$580 e 300$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, transportes e diarias. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. —

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 132 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	110
Com despacho de recusa de registro.....	11
Com vista ao Sr. representante do Ministerio Publico.....	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	8
Julgadas illegaes.....	2
Total.....	132

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de janeiro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 187 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 99 e 224-C, de 11 e 21 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 15 243 e 15.295, dos dias 4 e 18, que abrem os creditos de 200:000$, destinado a soccorrer a população de varios municipios do Estado de Sergipe, prejudicada com temporaes que ali desabaram; para occorrer a despezas com o tratamento de doentes pobres, impaludados, em Aquiraz, no Ceará, e para auxilios identicos que se tornem necessarios a esses e a outros pontos do paiz, e de 31:032$600, supplementar á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento de duas etapas aos sargentos do Corpo de Bombeiros, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 177 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos de dividas de exercicios findos, de que são credores R. Furtado de Mendonça, Octavio de Almeida Bastos e Arthur dos Santos, das importancias de 620$, 253$400 e 184$, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não constar dos processos as verbas a que pertenciam as mesmas despezas quando correntes os exercicios indicados nos mencionados processos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 178—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Manoel Corrêa Bandeira da importancia de 1:500$, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1911, como professor publico da Escola «Quintino Bocayuva», resolveu, em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por se achar a mesma classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 179—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.281, de 7 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Marinha, relativo á distribuição, á Pagadoria da Marinha, da importancia de 1.000:000$, á conta do credito de 12.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, afim de attender ás despezas de caracter inadiavel referentes á Aviação Naval, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente, se digne V. Ex. de se pronunciar sobre a conveniencia da descentralização daquella importancia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 180 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os oito inclusos processos relativos aos pagamentos, a M. Silva e outros, das importancias de 21:000$, 2:441$, 927$, 1:817$200, 378$, 553$200, 2:290$ e 270$800, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Alfandega desta Capital e da Imprensa Nacional, conforme as facturas annexas aos referidos processos, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não constar das ordens de pagamento si houve para os fornecimentos a urgencia de que trata o artigo 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 181 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 82, de 14 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, consultando si, nos termos do decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1922, póde ser aberto, ao citado ministerio, o credito de 5.000:000$, para a realisação de emprestimo a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, de accôrdo com o decreto n. 15.106, de 9 de novembro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está apparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despezas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 182— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, a D. Maria Emilia Nunes de Mello e outros, viuva e filhos do sargento dos guardas da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Baptista de Mello, das importancias de réis 266$564 e 1;378$555, provenientes de pensões de montepio que lhes compete, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 23 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por estar a mesma liquidada em importancia menor do que a devida, visto como a pensão do menor Dorival deve ser de 113$518 e não de 91$306, por attingir o mesmo a maioridade a 27 de maio e não em março de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 183—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2, de 10 deste mez, do Ministerio de Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, da importancia de 72:829$000, proveniente de subvenção pelas viagens realizadas nas linhas, com inicio em Belem: Solimões, Javary, Madeira, Purus-Acre, Oyapock e Pirabas, com inicio em Manáos: Rio Negro Alto, Madeira e Juruá, no mez de outubro de 1921, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 23 do corrente, se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser assignado o despacho de fls. 1, do incluso processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 184—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.737, de 29 de dezembro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, pedindo, á vistas das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de maio do anno passado, que recusou registro ao contracto celebrado com Sorlido Maia & Comp., para o fornecimento de diversos artigos á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante os annos de 1911, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 1.354, de 24 do citado mez de maio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do corrente, manter a sua anterior decisão, preliminarmente, por não ter sido o pedido de reconsideração feito pelo Governo, por vosso intermedio, e sim por autoridade incompetente para tal, como seja o director geral de Contabilidade desse ministerio, e de meritis por não constar a indicação das consignações a cuja conta devem correr as respectivas despezas e por já estar findo o anno financeiro em que teria vigencia o contracto.

N. 185—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 249, de 27 de abril do anno proximo passado, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a D. Francisca Prozpia Muller Pischeth, de vinte e sete apolices da divida publica do valor de 1:000$, cada uma, pela venda a esse Ministerio da casa de sua propriedade á rua Conselheiro Barradas n. 79, naquella cidade, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 23 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não ter sido apresentada a certidão negativa da existencia de demanda judiciaria contra a proprietaria.

N. 186 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3, de 4 deste mez, com a cópia do decreto numero 15 186, de 21 de dezembro proximo findo, que abre, a esse ministerio, o credito de 1:208$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1º tenente João Maria do Amaral, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do corrente, recusar registro ao referido credito, porque, tendo sido o mesmo aberto em virtude de autorização orçamentaria ligada ao anno financeiro não póde ter a denominação de especial, que é caracteristica dos creditos com vigor em dous exercicios.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 188 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1 e 6, de 6 e 13 deste mez, com as cópias do termo de accôrdo prorogando por tres annos, contados de 16 de janeiro de 1921, o prazo fixado para a conclusão da construcção do ramal de Urussanga, celebrado em 30 de dezembro proximo findo, e dos contractos celebrados pela Administração dos Correios no Estado de São Paulo com Baptista Luchesi e Nicola Del Priosi, para arrendamento das casas em que funccionam, respectivamente, a agencia do correio de Tieté e a succursal de Belemzinho, naquelle Estado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 19 do corrente, ordenar o registro dos alludidos termos de accordo e contractos

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 174 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 67, de 14 deste mez, com a cópia do decreto numero 15.250, do dia 4, que abre o credito em titulos da divida publica, de 400:000$ para o emprestimo á Companhia Norte Paulista de Combustiveis, destinado á construcção de um ramal ferreo ligando as minas de lignite da mesma companhia á linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, e á installação em

suas usinas de um seccador, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 175 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos numeros 6.417 e 5,524, de 30 e 31 de dezembro proximo findo, relativos aos pagamentos, a Paiva & Comp., das importancias de réis 1:960$ e 1:620$, provenientes de transportes feitos, no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, resolveu em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente, recusar *registro ás alludidas despezas por não* constar dos processos que tenha havido os serviços a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 176—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 6.537, de 31 de dezembro proximo findo, solicitando o pagamento, a Porphirio Guimarães, da importancia de 255$, proveniente de despachos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 23 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, pela divergencia que se verifica entre a ordem de pagamento e os inclusos documentos, quanto ao nome do credor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 26 de janeiro de 1922

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 172—Transmittindo-vos as seis inclusas cópias dos decretos ns. 15.188, 15.195, 15.196, 15.197, 15.213 e 15.276, de 21, 26, 28 e 31 de dezembro proximo findo e 14 deste mez, que abrem, aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Guerra e Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 5.000:000$, 17:000$, 150:000$, 10:974$192, 4:200$ e 548:702$570, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 19 do corrente, ordenou o registro dos mencionados creditos.

N. 190 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarados nos seis inclusos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 1.388, 1.389, 1.416, 1 419, 1.456 e 1.460, de 10, 19 e 24 de dezembro proximo findo, cabe-me remetter-vos os alludidos avisos, por se tratar de despezas que correm á conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional

N. 192 — Transmittindo-vos as quatro inclusas cópias dos decretos ns. 15.243, 15.250, 15.275 e 15 295, de 4, 13 e 18 deste mez, que abrem, aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Marinha e Agricultura, Industria e Commercio, os creditos de 4.711:088$, papel e réis 1.740:444$580, ouro; 400:000$, em titulos da divida publica; 200:000$ e 34:032$600, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 193 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal em sessão de Segunda Camara, de 24 de janeiro corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo, de D. Alzira Leitão de Carvalho, agente do correio de Jacarepaguá, no Districto Federal.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 191 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo relativo ao pagamento, a Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., da importancia de 1:800$, cabe-me remetter-vos o alludido processo afim de ser o mesmo organizado na fórma do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

—Sr. administrador dos Correios em S. Paulo:

N.173—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação sob n. 22, de 23 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Agostinho Tucci, ex-agente do Correio de Cesario Bastos, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 4 de dezembro de 1909 a 11 de maio de 1912.

N. 189— Communico ao Sr. 1º escripturario João Dias de Menezes, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente por despacho de 19 do corrente, exarado no requerimento em que o Sr. director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos solicita a permissão para entrar no goso de ferias regulamentares a partir do dia 23, resolveu designar-vos para substituir aquelle director durante o periodo das referidas férias.

INSTITUTO HISTORICO

Em assembléa geral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, realizada a 19 de dezembro ultimo, foi approvada uma proposta do sr. Max Fleiuss para que o Instituto celebrasse o centenario do nascimento de Antonio Gonçalves Dias, a 10 de agosto de 1923, incumbindo um dos consocios de escrever-lhe a biographia analytica, da qual serão lidos alguns trechos em sessão especial naquella data. Em virtude dessa resolução, o sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, convidou para tal fim o socio effectivo, sr. dr. Mario Barreto que acaba de responder da seguinte forma: «Agradeço a V. Ex. a communicação que, em officio datado de 3 do corrente, me fez de haver eu sido designado pelo eminente sr. Conde de Affonso Celso para escrever a biographia analytica de Antonio Gonçalves Dias, cujo centenario o Instituto Historico commemorará em 10 de agosto de 1923. Honra-me sobremodo o encargo que me confiou o Presidente do Instituto e delle procurarei desempenhar-me o melhor que puder e souber. Pouco confio, porém, nas minhas forças. Acceite V. Ex. os meus agradecimentos e saudações cordiaes. Rio, 22 de Janeiro de 1922.— *Mario Barreto*.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 27 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Comparecerem os Srs. desembargadores: Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 7.393 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Augusto Gaspar da Costa; aggravado, Joaquim Ribeiro Vinha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.394 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, A. Andreoni & Comp.; aggravada, Massa fallida de Nicola Zagari & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.397 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Gilberto Cruz; aggravados, J. Corrêa e a Junta Commercial da Capital Federal. — Conheceram do aggravo e negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.297 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.395 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.395 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.398 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.399 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.400 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7 401 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7 402 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.403 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7 404 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.405 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.406 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.407 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.408 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.410 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.411 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.412 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.413 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.414 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7 416 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.417 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.418 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.424 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.419, 7.420, 7.421, 7.422 e 7.423.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.199, 6.910, 6.958, 7.120, 7.171, 7.165, 7.295, 7.231, 7.274, 7.275, 7.290 e 7.335.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o fim de ser citada a Sociedade Ano-

nyma des Etablissements Americains Gratry, liquidataria da fallencia de Serra & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024 de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1922. — E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva.* — Confere. *José Candido de Barros,* escrivão. (531)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo sido processada neste Juizo a rehabilitação do fallecido Henrique Schayé, preenchidas as prescripções legaes, foi proferida a sentença do têor seguinte: «Vistos, e attendendo a que o fallido Henrique Schayé requereu a sua rehabilitação, por ter pago integralmente todos os seus credores, instruindo o seu pedido com os documentos necessarios exigidos pela lei, e attendendo a que no processo foram observadas as prescripções da lei, tendo se manifestado de accôrdo com o requerido, o Dr. curador fiscal das Massas, com se vê de sua promoção a fls. 16; julgo, portanto, o fallido rehabilitado afim de que cessem contra o *mesmo todos os effeitos da fallencia.* Expeção-se editaes para a publicação desta sentença, fazendo-se todas as communicações precisas, na fórma da lei. Custas, pela requerente. Rio, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — Antonio Paulino da Silva.» E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vae ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (5[illegible]).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Klingemberg & Comp., estabelecidos com o commercio de bacalhão e productos brasileiros á rua do Rosario n. 108, sobrado, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, rejeitada a concordata preventiva offerecida e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Klingemberg & Comp., estabelecidos com o commercio de compra e venda de bacalhão e productos brasileiros, á rua do Rosario n. 108, sobrado, por sentença deste juizo de 2 do corrente mez, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 14 de julho do corrente anno. Foi nomeado syndico o negociante John Cross, estabelecido á rua de São Pedro n. 63; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa presente fallencia, que será realizada no dia 2 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, João Antonio Lopes Marinho e José Miguel de Freitas, ou seus herdeiros ou successores e Luiz Antonio Lopes Marinho, para verem se lhes propôr, por José Pareto, uma acção de usucapião, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da acção de usocapião, em que é autor José Pareto e réos, Mario Lopes da Silva e Luiz Antonio Lopes Marinho e outros, dos quaes consta a petição seguinte: "Exmo Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Diz José Pareto, viuvo, residente na Lagôa Rodrigo de Freitas, no sitio denominado Chacara das Catacumbas, á rua Fonte da Saudade sem numero (doc. junto), que tendo adquirido por compra das mãos do leiloeiro publico Alfredo Mourão, o supracitado immovel, com a promessa de ultimação das respectivas escripturas, no prazo ali consignado (doc. junto), succede que o supplicante se acha de posse do supracitado immovel desde 17 de março de 1899, por força da condição da clausula de immissão de posse alli consignada, tendo exercido sobre o immovel em questão, todos factos de propriedade e dominio, pagando os impostos respectivos e taxas devidas, assim como exerce actualmente e desde então, a posse mansa e pacifica, continua e incontestada, sem interrupção, com cultura effectiva e morada habitual, nos termos e na fórma da lei de 1850, e segundo as disposições expressas do decreto n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, tendo ali construido e alugado as propriedades que ora existem no local (docs. juntos) e como pretende completar a legalização do incluso documento, para o effeito de transcripção do seu titulo dominial, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandar citar o Dr. curador de ausentes e os demais interessados e confrontantes, para que na primeira audiencia deste juizo que se seguir ao termo fixado por V. Ex., nos editaes respectivos, venham ver-se-lhes propôr a presente acção ordinaria de usocapião, nos termos e para os effeitos dos artigos 550 a 553, do Codigo Civil, visto que se trata de *interessados ausentes,* residentes embora neste Districto. Assim, provará: que se acha de posse do citado immovel desde a data de 17 de março de 1899, que o adquiriu por compra do citado leiloeiro, que o supplicante é conhecido tambem pelo vulgo de José Pireto; que tem pago todos os impostos e taxas da lei; que tem exercido sobre o immovel em questão todos os actos de legitimo senhor e possuidor, ininterruptamente, sem protesto habil de quem quer que seja; que tem recebido de seus inquilinos e despejado aos que não tem pago os mesmos alugueis, que já foi executado pela municipalidade por divida de impostos do mesmo immovel, tendo pago a mesma divida; que tem cultura effectiva e morada habitual sobre o mesmo terreno; que o citado immovel se acha averbado nas secções municipaes e federaes, em nome do supplicante; que o mesmo se acha á rua ou estrada da Fonte da Saudade sem numero, e finalmente, que tem o dominio util sobre o mesmo terreno, cujo dominio directo, pertence segundo consta ao supplicante, pelas publicações officiaes, á Fazenda Nacional, versando a presente acção sobre este dominio com exclusão daquelle que pertencerá á União, e nestes termos, pede que, justificada a ausencia com as testemunhas que abaixo arrola, seja esta D. e A. procedendo-se nos ulteriores: protestando por todas as provas necessarias ao melhor exito desta acção, de quaesquer naturezas, dando para os effeitos fiscaes, da alçada e para a transcripção do seu titulo dominial, o valor de 250:000$ (duzentos e cincoenta contos), á presente. Termos em que pede deferimento. Com 10 documentos e uma procuração. Rio de Janeiro, quatorze-doze-novecentos e vinte e um.—Aristophanes Barbosa Lima, advogado. — João Paulo B. Lima. (Estava legalmente sellada). Ról de testemunhas: Alfredo Carlos M. dos Santos, Rosario n. 161; Dr. Henrique Sauer, Ponta do Galeão; Antonio Alves de Carvalho, Chacara das Catacumbas; Joaquim da Cruz Carvalho, Voluntarios da Patria n. 33; Jeronymo da Costa Salgueirinho, rua Rumaytaá [illegible] Despacho: D. cite-se. Rio, [illegible]-21. — Souza Gomes. E tendo o official de justiça sido informado que os supplicados João Antonio Lopes Marinho e José Miguel de Freitas são fallecidos e que Luiz Antonio Lopes Marinho reside em local desconhecido, foi pelo autor justificado o mesmo e julgada por sentença a justificação, mandando expedir editaes de pelo teôr do qual se cita os ausentes em citação com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, logar incerto e não sabido, João Antonio Lopes Marinho e José Miguel de Freitas ou seus herdeiros ou successores e a Luiz Antonio Lopes Marinho, para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo, verem-se-lhes propôr a referida acção ordinaria de usocapião, na fórma da petição acima transcripta e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, sob pena de *revelia, ficando scientes de que as* audiencias do juizo teem logar ás terças e sextas-feira, ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Charles Albert Theodore Schaefer Rutlidge, para vir a este Juizo, ver-se-lhe propôr, por sua mulher D. Leonie Marie Lavabre, uma acção de desquite, com fundamento no art. 317 n. III do Codigo Civil, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção de desquite, em que é autora D. Leonie Marie Lavabre e réo Charles Albert Theodore Schaefer Rutlidge, dos quaes consta a petição com distribuição e despacho seguinte: «Illmo. e Exmo. Sr. doutor juiz de direito da 4ª Vara Civel. Diz D. Leonie Marie Lavabre, casada com Charles Albert Theodore Schaefer Rutlidge, sob o regimen da communhão de bens, que, tendo obtido o necessario alvará de separação de corpos e querendo desquitar-se judicialmente, com fundamento no art. 317, n. IV do Codigo Civil, requer a V. Ex., A. a presente, se digne ordenar a citação de seu marido, por edital, pelo prazo que julgar razoavel, visto achar-se elle fóra do paiz, em logar incerto e não sabido, como já está provado na justificação que produziu, para a concessão do referido alvará, afim de responder aos termos da competente acção ordinaria de desquite, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando citado, desde logo para todos os termos e actos judiciaes do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos, dando á causa o valor de 6:000$, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Alexandre Tessy Moyse, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada pelas datas e assignatura supra, uma estampilha federal de 600 réis). Distribuição: Distribuida em 18 de janeiro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Souza Gomes. Em tempo: marco o prazo de 60 dias para os editaes. Rio, *era ut supra*. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido, Charles Albert Schaefer Rutlidge, para vir á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propôr, por sua mulher D. Leonie Marie Lavabre, uma acção de desquite com fundamento no art. 317 n. IV do Codigo Civil, em cujos artigos que offerecerá, melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os termos e actos judiciaes da mesma acção, até final sentença, sob pena de revelia e sciente de que as audiencias do Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente e mais dous que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (578).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Robert Cooper Stegall

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Robert Cooper Stegall, estabelecido á rua D. Manoel, n. 74, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Carlos Th. Dannemann, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante Robert Cooper Stegall, estabelecido á rua D. Manoel, n. 74, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de julho de 1920, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhado dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (574)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Georgette Sage contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs. 1.032; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (507)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por S. Camille, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 15.400 francos; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922 — O escrivão, *Dario Cunha.* (506)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Renés Chavot, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 2.000 frcs; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (508)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação de Leonel Augusto Corrêa e terceiros interessados, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, Juiz Pretor da Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faz saber a todos quanto a este edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de notificação requerida por Irine Thuault e Marie Petot, na fórma abaixo: Petição—Illmmo. e Exmo. Dr. Juiz da Segunda Pretoria Civel. Irene Thuault e Marie Metot, tendo revogado o mandato que outorgaram a Leonel Augusto Corrêa, conforme a certidão junta, requerem a V. Ex. a citação do ex-mandatario e da terceira interessada Helena Bois, moradora á rua Silva Jardim n. 46, sobrado, para sciencia da revogação e para os effeitos legaes (Cod. Civil, artigos 1.318 e 1.319). Requerem tambem a intimação do tabellião do 10º officio. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. Galdino Pimentel Duarte. Estava legalmente sellada. Despacho: Cite-se. Rio, 20 de dezembro de 1921. Tourinho. Fé de citação. Certifico que me dirigi á rua do Riachuelo n. 50, residencia do supplicado Leonel Augusto Corrêa, afim de cital-o, conforme ordena a petição retro, e ahi me foi informado, por pessoas moradoras no mesmo predio, que o referido supplicado Leonel Augusto Corrêa já ha dias se acha ausente de casa, constando mesmo ter embarcado para a Europa, motivo pelo qual não foi feita a citação ordenada na petição retro. Para que fique constando, lavro a presente, que por ser verdade, dou fé. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. Agrippino Sá Rodrigues, official do Juizo. Depois de produzida a justificação de ausencia foi dada a seguinte sentença: Vistos, etc. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus effeitos de direito. Custas na fórma da lei. Publique-se e expeçam-se os editaes de citação com o prazo de trinta dias, ao supplicado Leonel Augusto Corrêa. Rio, 27 de dezembro de 1921. João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para sciencia da revogação que as supplicadas deram ao supplicado, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 27 de dezembro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. João Diogo Malcher da Cunha. (7.048)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados á Ricardo Silva & Comp., por m. A. Glover & Comp., na fórma abaixo

O doutor Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, [illegible] que no dia seis de abril do corrente anno, após a audiencia do juizo, que se effectua, ás treze horas, no predio numero 271, da Rua do Cattete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a que e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação os bens moveis penhorados a Ricard Silva & Comp., por m. A. Glover & Comp., os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo, no Deposito Publico, onde se acham, sob o lote n. 1.176, pela quantia de tres contos cento e qua[illegible] da fórma seguinte: Uma machina, grande, registradora «National», n. 1.112.547, em perfeito estado de funccionamento, um conto e duzentos mil réis; uma machina de furar, incompleta, cem mil réis; uma machina esmeril, sessenta mil réis; um dynamo n. 13.899, monofusico, com as competentes transmissões, em máo estado, trezentos mil réis; uma motocyclete allemã «Puch», em pessimo estado, cem mil réis; duas armações de pinho, pintadas de vermelho, sessenta mil réis; dous armarios de madeira, com seis prateleiras, em máo estado, oitenta mil réis; um grande cofre de ferro, com duas portas, pintado de verde, n. 2.522, achando-se fechado, um conto de réis; dous tornos de bancada, dez mil réis; uma escrivaninha de pinho com uma gaveta de metal, quinze mil réis; dous balcões de pinho, escuro, sendo um envidraçado, cem mil réis; um relogio de parede, grande, quinze mil réis; uma armação de madeira escura e envidraçada, cem mil réis. Si alguem quizer arrematar os ditos bens, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. *Almirio de Campos.* (Sellado o original.).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a Francisco Peçanha, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercicio da Quinta Pretoria Civel desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação a Francisco Peçanha, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de acção de despejo contra Francisco Peçanha, e como o mesmo não seja encontrado, pelo autor foi justificada a ausencia e requerida a citação por edital, que deferi. Pelo que fica o referido Francisco Peçanha intimado, com o prazo de trinta dias, para na primeira audiencia após o referido prazo, vir a este juizo, cujas audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, á rua Fonseca n. 26, São Christovão, ver se lhe assignar o prazo de vinte dias para desoccupar o predio duzentos e quatro da rua Pereira Nunes, sob pena de ser tudo feito á sua revelia e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 27 de janeiro de 1922. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (571).

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de tres terrenos na estação de Merity, 4º Districto da Comarca de Iguassú, dados a penhora no executivo, por nota promissoria, que José João de Araujo move contra Manoel Neves de Castro e sua mulher D. Corina Mendonça de Castro, cujo processo corre por este juizo, na fórma abaixo:

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 28 do corrente mez de janeiro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 2:600$ (dous contos e quinhentos mil réis) os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: — «Laudo de avaliação»: Jonas Ribeiro Mello e João Ferreira Cavalcante, avaliadores louvados, o primeiro por parte do autor e o segundo por parte dos réos, declaram que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Maria Nunes Peresirello, juiz de direito da Comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, procederam á avaliação dos bens dados á penhora no executivo, por nota promissoria, que José João de Araujo move contra Manoel Neves de Castro e sua mulher D. Corina Mendonça de Castro, cujo processo corre pelo Juizo da Setima Pretoria Civel do Districto Federal. Os bens dados a penhora consistem em tres terrenos na Estação de Mirity, 4º Districto da Comarca de Iguassú, com as respectivas bemfeitorias, os quaes examinamos, descrevemos e avaliamos da fórma seguinte: 1º, um terreno com 77m,0 de testada pela rua Damasceno e 50m,0 de extensão para os fundos, confrontando, pelos lados e fundos, com Lino Joaquim de Mendonça, tendo no centro uma casa de construcção de frontal de tijolos, coberta com telhas e zinco, feitio de chalet, com 2 janellas na fachada e portas e janellas ao lado, dividido em 2 salas, 2 quartos e cosinha, parte assoalhada e parte de chão, tudo de telha vã, bem como diversas arvores fructiferas existentes no citado terreno; dão a este terreno, com a casa e arvores, o valor de 1:200$ (um conto e duzentos mil réis); 2º, um terreno em fórma de triangulo tendo de testada, 60m,0 pela Estrada de Sarapuhy, 60m,0 pelo lado que confronta a linha circular da Estrada de Ferro Leopoldina e 40m,0 pelo lado que confronta com terrenos de D. Dionysia de tal, existindo no citado terreno uma casa de construcção de frontal e coberta de zinco, com 2 portas e 4 janellas e dividida em 2 moradias de chão e telha vã; dão a este terreno com a construcção existente o valor de 1:000$ (um conto de réis); 3º, um terreno com 32m,0 de testada pela rua Patrocinio, 3m,0 na linha dos fundos onde faz frente para a Travessa Marilias e 74m,0 de comprimento de cada lado, confrontando por um lado com Antonio José Cassus, e por outro lado com os proprios executados, não existindo neste terreno bemfeitorias e ao qual dão o valor de 300$ (trezentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 2:500$ (dous contos e quinhentos mil réis). Nova Iguassú, 10 de outubro de 1921. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Jonas Ribeiro de Mello.* (Estava legalmente sellado com sello estadual). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou dos, sciente de que a praça será effexado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (566)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Fernandes de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1922. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Thompson, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Amadeu Mello de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao co-

nhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1922. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Thompson, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Cardoso e José Joaquim Serra como incursos nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1922. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Thompson, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Sussekind, juiz 1º supplente da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou a Salvador Ignacio Pereira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás doze horas e meia, afim de assistir e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias, e teem logar á rua Fonseca numero 20, estação de São Christovão. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1922. — E eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. *José Burle de Figueiredo.* — Está conforme. Rio, 26 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins § Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1$000, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain.* Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral.* (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Bananal

Protesto

O Dr. João Eremita da Silva Ramos, juiz de direito desta comarca do Bananal do Estado de S. Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem que a este juizo foi dirigida a petição do seguinte teôr: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito do Bana-

nal — Diz Antonio Paciello infra-assignado que em 24 de setembro de 1919 entregou a Mauricio Gardiman uma ponta de gado vaccum de exclusiva propriedade do supplicante e sahida dos seus pastos em Tres Corações do Rio Verde, Minas Geraes, composta de (182) cento e oitenta e duas cabeças, cujo fim era: Mauricio zelaria tratando esse gado e proporcionando-lhe pastagens nos campos da fazenda Ypiranga deste municipio e comarca, fazenda essa de propriedade do supplicado, ficando a cargo deste as despezas com o cuidado e formação das pastagens, emquanto o supplicante custearia as despezas para tratamento do gado, tudo isso para que os lucros liquidos dos productos (leite, crias, etc.) desse gado fossem partilhados igualmente entre o supplicante e o supplicado; entretanto, de posse desse gado, Mauricio não cumpriu jámais o combinado, o que não aconteceu ao supplicante que a pedido delle supplicado forneceu a quantia de seiscentos e cincoenta mil réis (650$) para a compra de dous (2) touros, o que augmentou o rebanho, vidros de coalho para a fabricação de queijos nunca fabricados, adeantamentos de dinheiro por intermedio do caixa da firma Coelho Duarte & Comp., sal para o mesmo gado e até semente de capim gordura roxo e arame para cercas de pastos, cousas estas que incumbiam ao supplicado por força do combinado; tudo isso fazia o supplicante confiado em que o supplicado possuia realmente, como affirmava sempre por palavras, pessoalmente, e por cartas, pastagens abundantes e superiores, além de grandes extensões de terra preparadas para novos pastos na fazenda Ypiranga, deste municipio e comarca; o supplicante Mauricio Gardiman para melhor captar a confiança do supplicante e lhe ver sempre dando-lhe optimas informações desse gado, do seu estado e sua multiplicação pelo nascimento de crias, o que tudo provará opportunamente e pelos meios de direito em juizo competente. Ora, acontece que o supplicado desde o anno proximo passado apropriou-se indebitamente desse gado que lhe fôra confiado, vendendo-o por diversas vezes, em diversas partes a varios individuos, o que só veiu a saber o supplicante, quando, afim de esperar informações de Mauricio, desde Abril do anno proximo passado, veiu a esta cidade e depois de ter mandado á fazenda Ypiranga pessoa de sua confiança, dando-lhe com isso o supplicado prejuizos superiores a trinta contos (30:000$) tanto que contra o mesmo já representou criminalmente perante a delegacia de policia deste municipio e comarca, representação que transformada em processo vae envolvendo nas suas tramas o supplicado Mauricio Gardiman. Por tudo isso, para garantia dos seus direitos e porque lhe conste que o supplicado pretenda dispôr do unico bem immovel que possue neste municipio e comarca, denominado fazenda Ypiranga, vem protestar, e protestado tem, contra qualquer venda, alienação ou onus que porventura faça o supplicado no referido immovel, protestando o supplicante fazer valer os seus direitos opportunamente e regularmente em juizo. Protesta ainda o supplicante contra a posse em que terceiros estejam, desse gado e respectivas crias vendidos criminosamente pelo supplicado Mauricio Gardiman, gado esse que com excepção das crias está assignalado com a marca (aluminada nesta localidade de «Violão») registrada sob o n. 5.727 do Ministerio da Agricultura e Commercio da Republica, de exclusiva propriedade do supplicante, protestando tambem fazer valer os seus direitos pelos meios regulares e opportunamente, contra esses terceiros. Requer, pois, a V. Ex., á vista do exposto, que deste protesto seja intimado o supplicado Mauricio Gardiman, ora ausente, caso appareça neste municipio e comarca e que seja o mesmo affixado no logar de costume e publicado nos jornaes *O Bananal* e *O Direito* desta cidade. Dá-se ao presente processado o valor de 1:000$ (um conto de réis) para pagamento da taxa judiciaria. E. R. M. Bananal, 20 de janeiro de 1922. — *Antonio Paciello.* (Estavam coladas duas estampilhas estaduaes de tresentos réis devidamente inutilizadas.) A essa petição foi dado o seguinte despacho: «D. e A., como requer. Bananal, 20-1-1922. — *Silva Ramos.*». Distribuição: «D. ao 2º officio. Bananal, 20 de janeiro de 1922. — O distribuidor interino, *Polydoro Rocha.*». Termo de protesto: «Aos 20 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, em meu cartorio nesta cidade do Bananal, compareceu o Sr. Antonio Paciello e por elle me foi dito que vinha protestar como protestado tem contra qualquer venda, alienação ou onus que faça o supplicado Sr. Mauricio Gardiman do immovel denominado «Ypiranga» situado neste municipio e bem assim protestado tem contra a posse que terceiros teem de um gado e respectivas crias de propriedade do supplicante, gado esse vendido pelo supplicado a diversas pessoas, tudo de conformidade com sua petição *retro* que fica fazendo parte integrante deste termo. Para constar lavrei o presente termo que vai assignado. Eu, Oscar de Oliveira Ramos, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paciello.* — *Romão Alves Guimarães.* — *J. M. F. Cotchina.*» Em virtude do vencido foi passado o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa local, aos 21 de janeiro de 1922. Eu, Oscar de Oliveira Ramos, escrivão, o escrevi. — *João Eremita da Silva Ramos.* Escripto em papel proprio devidamente sellado. — O escrivão, *O. O. Ramos.*

(579)

NOTICIARIO

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, sabbado, 28 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns. 111, 531, 532, 545, 579 e 734 (ultima chamada).

Aviso — O alumno que faltar a qualquer prova, será considerado reprovado.

As justificações só serão acceitas por motivo de molestia provada com attestado do medico do estabelecimento, desde que a directoria tenha prévio conhecimento.

—

Resultado de exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

1º anno — Desenho — Approvados plenamente, grão nove, Ambrosio de Alcantara Gomes; simplesmente, grão quatro, Adail Araripe Faria. Faltou um alumno.

2º anno — Francez — Approvado, plenamente, grão oito, Nelson Azevedo Marques e Celso Pires de Carvalho; grão sete, Leonel M. Leão Queiroz, Manoel M. Lima Ferreira e Olavo Duarte Mendes, e com grão seis, Santiago Americano Freire; simplesmente, grão cinco, Eugenio Ferreira Filho, Alvaro Pires de Faria, Zeary Paes Brasil e Elysio Sodré Borges; grão quatro, Antonio Costa Lins, Luiz Guimarães Regadas Ramiro Jorge P. Dias Ribeiro, Severo Fournier, Raulino Q. de Oliveira, Jefferson Rocha Braune e Raymundo Moutinho da Costa. Reprovados: tres alumnos.

2º anno — Arithmetica — Approvados, plenamente grão oito, Iracilio Ivo Pessôa e Oswaldo da Costa Teixeira; grão sete, Plinio C. Albuquerque, Espedicto M. Corrêa, Carlos E. da Silva e Arthur A. Schmidt; simplesmente grão cinco, Oswaldo C. Teixeira, Ramiro J. Palma Ribeiro, Mauro Pimentel, Osmar de S. Carvalho e José Adolpho A. Fabris; grão quatro, George C. Bandeira de Mello, Iracilio I. F. Pessôa, José Mattoso Maia e Murillo O. I. Pessôa. Reprovados: oito alumnos.

2º anno — Geographia — Approvados: com distincção, grão 10, José Augusto M. Costa; plenamente, grão 9, Thiers Lemos Fleming e Urbano C. Berquó; grão 8, Eduardo G. Cruz, João B. Teixeira Silva, Ary J. Vasconcellos, Jair Ramos, José V. Faria Lima, Gerardo A. Oliveira e Clarindo Q. Rabello; grão 7, Augusto B. Besouchet, Alfredo S. Malan, Annibal Carneiro T. Alves, Olavo Duarte Mendes, João Costa, Antonio Costa Lins, Léo Borges Fortes, Nelson A. Marques e Carlos Guidão Cruz; grão 6, Camillo R. Dantas, Thiers M. Faria, Santiago A. Freire, Elysio S. Borges, Gerardo C. Braga, Francisco Mendes da Silva Filho, José C. Brasil, Miguel O. Mello, Aryone Brasil, Jonathur P. P. Bueno, Jefferson D. Costa Sharp, Roberto Gonçalves, Alvaro Pires de Faria, Augusto Fragoso, Vicente Albuquerque, Celso P. Carvalho e Albuquerque, Moacyr N. Costa, Ary de Abreu Barreto, Henrique B. S. Oliveira, Brenno A. C. Netto, Ramiro J. P. Dias Ribeiro e Jefferson R. Braune; simplesmente, grão 5, Antonio B. Silva Lobo, Sebastião C. Coelho, José F. C. Menezes, Americo R. Pinto, Carlos E. Silva, Severo Fournier, Nelson Mesquita Miranda, Minervino A. Lessa e Amilcar D. Menezes; grão 4, Osmar M. Rocha, Mario G. Silveira, Clodoaldo A. S. Oliveira, Zeary Paes Brasil, Raul A. Vinelli, Floriano D. Ramos, Jacintho Abilam, Helio P. Ferreira, Humberto O. Fernandes, Demosthenes A. Silva Filho, Manoel M. Lima Ferreira, Jayme C. Miranda, Brenno B. Fortes, Aguinaldo M. Cruz, Leoberto C. Ferreira, Adhemar José A. Fonseca, Raymundo M. Costa, Waldemar A. Pequeno, João A. Padilha Filho, Edgard M. Faria, Sylvio M. Padilha, Celso Ramos, Mauricio Pirajá, Eugenio F. Filho, Leonel M. L. Queiroz, Luiz G. Regadas e Raulino Q. de Oliveira.

Reprovados, 7 alumnos.

Faltaram, 3 alumnos.

2º anno — Desenho — Approvados plenamente grão nove: João B. T. Silva, Jefferson Costa Sharp, Humberto Fernandes, Breno C. Netto, José V. Lima, Nelson Miranda, Antonio Lins, Manoel M. Ferreira, Thiers M. Faria; grão oito, Murillo F. Pessôa, Iracilio Pessôa, Zeary Brasil, José M. Costa, Nelson Marques, Mario G. Silveira, Ary Vasconcellos, José F. Menezes, Espedicto Corrêa, Antonio Henrique B. Oliveira, Alfredo S. Malan; grão sete, Helio Ferreira, Gerardo Braga, Adhemar Fonseca, José A. Fabris, Gerardo Oliveira, Carlos E. Silva, Augusto Fragoso, Alvaro D. Mendes, Severo Fournier, Santiago Freire, Urbano Berquó, Aryone Brasil, Léo B. Fortes, Celso P. Albuquerque,

Moacyr Costa, Mauro Pimentel, Camillo Dantas, Arthur Schmidt, Americo P. Araujo; gráo seis, Osmar Rocha, Oswaldo Teixeira, Carlos F. Pinto, Osmar Carvalho, Amilcar D. Menezes, Joathur Bueno, Floriano D. Ramos, Raulino Oliveira, Jefferson Braune, Waldemar Pequeno, Clodoaldo Oliveira, Breno Borges, Murillo Menezes, Leonel Queiroz, Luiz Regadas, Annibal C. Thomaz Alves, Demosthenes Silva Filho, Francisco Mendes da Silva Filho; foras approvados com distincção, gráo dez. Augusto Besouchet, Thiers Fleming, Eduardo G. Cruz e Carlos G. Cruz; simplesmente, gráo cinco, Leoberto Ferreira, Roberto Gonçalves, José Brasil, João Costa, Plinio Albuquerque, Ramiro D. Ribeiro, Vicente Albuquerque, João Padilha Filho, Elysio S. Borges, Sylvio Padilha, Ary Barreto, Mario Albuquerque, Minervino Lessa, Adaldo B. Amaral; e com gráo quatro, José M. Maia, Jacintho Abitam, Sebastião Pereira, Nelson dos Santos, José C. Ayres, Raul Vinelli, Edgard de Faria, Mauricio Pirajá, Celso Ramos, Durval Campello, Macedo, Aguinaldo M. Cruz, George J.B.Mello, Alvaro P. Faria, Raymundo M. Costa, José O. Ribeiro, Jair Ramos, Clarindo Q. Rabello, Miguel O. Mello, Americo R. Pinto, Eugenio F. Filho, Sebastião C. Coelho. Faltaram tres alumnos.

3º Anno — Portuguez — Approvados plenamente gráo oito: Renato Silva, Ariolvaldo Ferreira, Alberto Azevedo e Ary Avellar; gráo sete, Antonio Vieira, Roberto R. Silva e Antonio L. Cunha; gráo seis, José Euzebio O. Sobrinho, Joelmir C. Macedo, Root Camtramby, Antonio F. Rocha, Joaquim A. B. Castro, Flavio F. Ferreira, Carlos Teixeira, João A. Marques, Jonas O. Paredes, Manoel P. Araujo, José M. Costa, Luiz S. Reis, João C. Junior, Sylvio H. Carvalho, José A. Lima, Olympio G. Leão e Gustavo L. M. Pontes e ainda plenamente com gráo oito, Milton P. Azevedo; simplesmente gráo cinco, João Oliveira, Cyro Fernandes, Helio Pires Paulo Gonçalves, Paulo T. Carvalho, Antonio Leite, Lindolpho F. Filho, Fernando F. Azevedo, Nelson Muniz, Orlando T. Taulois, Lacy Pereira Sampaio, e com gráo quatro, Dijon A. Peralles, Paulo M. Osorio, Josino M. Sobrinho, José P. U. Cintra, Carlos M. Britto, Milton O. Vasconcellos, Aristides B. Filho, Armando N. Lima, Ivan Vasconcellos, Leopoldino A. Filho, Murat Gumarães, Mario N. Silva, Acrisio F. Azevedo, Osmar N. Lisbôa e Mario O. Carnaval; reprovados, 63; faltaram 18 alumnos.

3º anno — Francez — Approvados plenamente gráo seis: José E. O. Sobrinho e Alcides M.Neiva; simplesmente gráo cinco, Milton Lima Corrêa.

3º anno — Latim — Approvados com distincção gráo 10: Manoel C. Proença e Clovis S. Gama; plenamente gráo nove, Joaquim R. Monteiro, Alberto P. Azevedo e Aristides P. B. Filho; gráo oito, Nelson N. Freitas, Clovis S. Barros, Waldemar D. da Paixão, João A. Marques, José A. Lima e João C. Junior; gráo sete, José P. U. Cintra, João Carlos P. M. Filho, Olympio G. M. Leão, Orlando T. Taulois e Lacy P. Sampaio; gráo seis, Armando S. Corrêa, Cyro C. Fernandes, Ivan Vasconcellos, Luiz Reis e Themistocles V. Azevedo; simplesmente gráo cinco, Petronio Faicão Lima, José I. Martins, Newton Barra, Dilermando M. Cruz Filho e José Andrade Mello; faltaram 3 alumnos.

3º anno — Algebra—Approvados plenamente gráo sete: Manoel M. Faria, Raul V. Camara, João A. Marques, Alcides A. Rêgo; gráo nove, Alberto Pereira de Azevedo; gráo seis, Marcio S. Mello, Antonio L. Cunha, Renato R. Silva, Cyro G. Fernandes, Jose C. R. Menezes, Orlando C. Ramagem, João K. Netto, Manoel P. Araujo, Flavio F. Ferreira, José A. Mello e Walfrido Q. Santos; simplesmente gráo cinco, Maximiano A. Martins, Luiz S. Reis, Jonas O. Paredes, Ariolvaldo Ferreira, Mauricio S. Coelho, Paulo E. T. Carvalho, Duquesne P. Lima, Fernando F. Azevedo, Hermann Baena, Nelson Santos, Augusto O. Confucio, Manoel N. Fonseca, Milton O. Vasconcellos, Helio C. Pires, Ary O. Fagundes e Jose A. Lima; gráo quatro, Humberto P. B. Cavalcanti, Jose P. U. Cintra, Antonio G. Leite, Lindolpho F. Filho, Haroldo P. M. Maia, Francisco S. A. Alvim, Hamilton S. Girão, Osmar P. Mello, Sylvio M. Moutinho, Joaunir Campos Macedo, Paulo M. Gonçalves, Carlos Teixeira, Paulo M. Osorio, Emmanuel A Costa, Arthur G. Ribeiro, João A. Melio, Euclydes Borba, Darcy Padilha Machado, Aristides Paes Brasil, Ary K. T. Avenar, Alberto C. Perdigão e Ello Campos Braga; reprovados, 19; faltaram 3 alumnos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 ate 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel á noite, bom de dia com nebulosidade variavel; trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Estado do Rio — Tempo — instavel á noite, bom de dia com nebulosidade variavel; trovoadas locaes; nas zonas oeste, serra e litoranea; bom com nebulosidade variavel e trovoadas locaes nas zonas leste e centro.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (até 15 horas do dia 27) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi em geral instavel com chuvas á noite e pela madrugada, acompanhadas de trovoadas, sendo que em alguns pontos as chuvas foram mais fortes. O céo esteve ora encoberto, ora nublado, até pela manhã; durante o dia esteve ainda nublado por nuvens intermediarias. A temperatura foi estavel; a maxima foi registrada ás 10 horas e 10 minutos, com 29°8 e a minima á 1 hora e 10 minutos com 23°0. Os ventos sopraram do quadrante S. até ás 3 horas; a esta hora rondaram para o quadrante N. onde se mantiveram até ás 11 horas, quando cahiu a briza, que á tarde foi mais fresca.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27):

Zona norte — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona centro — Em Minas Geraes e Rio de Janeiro, o tempo está em geral bom, tendo hontem chovido e trovejado nestes dous Estados, e hoje chovido em Tinguá. Não recebemos despachos meteorologicos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — O tempo está instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. Choveu hontem em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul, tendo trovejado em partes de São Paulo e Paraná. Hoje choveu em Taubaté, Iguape e Blumenau, tendo chovisçado em Faxina. A temperatura mantem-se estavel.

Estações de aguas — O tempo está incerto em Caxambú, Passa Quatro e Araxá, tendo chovido e trovejado hontem nessas localidades. A temperatura continuou estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 27°0 em todas estas cidades.

Maiores temperaturas — 37°0 em Pão de Assucar e 35°6 em S. Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27 — 33 m/m5 em Paulo e 33 m/m2 em Itajubá.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Macahé; pequenas vagas em Paranaguá; nos demais pontos da costa o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caetité; ha mais de 30 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Briza a superficie com velocidade de 7 m., seguindo-se corrente de W com diminuição desta até 800 m. Nesta altitude a quatro kilometros foi observada a direcção NW com a velocidade maxima de 15 m. O balão desappareceu por effeito da distancia de 8.400 m.

Nota — Informações recebidas dos Estados de Minas, Rio de Janeiro e São Paulo dizem que pela madrugada de hoje ás 3 horas e 50 minutos foi sentido regular tremor de terra. O barographo mais sensivel que o Instituto Central possue registrou precisamente ás 3 horas e 50 minutos este abalo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Minden*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas, para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Ilheiba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Rê Victorio*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Hannover*, para Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9

Pelo *Caxias*, para Bahia, Recife, Barbados Havana e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bremerhaven*, para Cabedello, Potterdam, Hamburgo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Sumaré*, para os portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Arcia, recebendo impressos até ás 13 horas cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1922

Zona norte — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona centro — Nas Minas Geraes e Rio de Janeiro, o tempo está em geral, bom, tendo chovido e trovejado nestes dous Estados, e bem chovido em Nictheroy. Não recebemos despachos meteorologicos de Goyaz e Matto.

Zona sul — O tempo está instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. Choveu hontem, em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul, tendo trovejado em partes de S. Paulo e Paraná; choveu hoje, em Taubaté, Iguape e Blumenau, tendo chuviscado em Faxina. A temperatura mantem-se estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	762.4	26.0	—	SE	3	10	—	M. c. (ch. m.)	37·0	24.0	15.6	C. t. r. pm.
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.3	23.0	0.0	W	1	2	—	B. (i. manhã).	27.3	17.2	4.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.0	22.0	1.0	C	0	9	—	I.	27.0	19.0	10.2	C. r. r. pm.
Caxambú	61.9	19.0	—	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	27.0	17.0	12.1	C. t. v. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia	56.0	23.0	—	C	0	10	—	I.	29.0	13.0	—	C. pm.
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	62.3	28.0	0.0	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	34.0	26.0		
Capital Federal (Instituto Central)	60.0	25.9	-0.1	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã).	27.3	23.7	1.8	C. t. r. pm.
Campos	60.6	27.0	-1.0	SW	3	3	—	B. (o. manhã).	35.0	22.0	—	T. r. pm.
Friburgo	60.8	22.0	-2.0	C	0	0	—	B.	32.0	17.6	20.1	C. t. v. pm.
Petropolis	63.8	25.0	1.0	NE	2	3	—	B. (o. manhã).	29.6	19.1	—	R. pm.
Rezende	59.5	24 0	3.0	C	0	10	—	I.	31.0	19.0	5.3	Ag. pm.
Cabo Frio	58.6	27.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	I. (o. manhã).	31.0	21.0	—	R. pm.
Therezopolis	57.5	20.5	-1.0	N	2	1	—	B. (b. manhã).	29.0	18.0	1.8	C. t. v. pm.
S. Paulo	60.8	20.0	-0.5	NW	2	9	—	I.	28.5	17.0	33 5	C. t. pm.
Santos	60.5	25.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I.	29.0	23.0	31.3	C. t. pm.
Paranaguá	61.0	23.0	1.0	C	0	8	Pqs. vagas.	I. (i. manhã).	28.0	16.0	16 2	C. pm.
Guaratuba	—	20.0	3.0	N	4	9	—	I.	28.0	15.0	1.6	R. pm.
Curityba	60.6	19.0	2.0	NW	1	10	—	I. (i. manhã).	21.0	15.0	4.2	C. am. c. r. pm.
Florianopolis	60.3	22.7	0.4	—	—	—	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.5	22.3	2.5	C. pm.
Lages	—	16.0	1.4	E	2	10	—	I.	—	—	13.0	Ch. pm.
Porto Alegre	60.0	23.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. o. m.)	18.0	18.0	1.4	C. am. pm.
Uruguayana	59.0	29.0	0.0	E	2	10	—	I.	18.0	18.0		
Montevidéo	60.9	22,0	-1.0	N	5							
Buenos Ayres	59.9	23.0	3.0	NE	2							

Estado do ceo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	9.8	28 6	23 8
Barra	—	—	—	Rio Comprido	—	32.8	22.9
Nictheroy	2.2	32.8	22.0	Encantado	2.0	32.4	22.2
Engenho de Dentro	1.5	34.5	22.6	Corcovado — Temperatura do ar 23.2. Humidade relativa: 84%0 Vento: S. Força: 4 m.			
Penha	4.2	32.0	23.2				
Tijuca	3.9	34.6	23.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1922.....	6.377:410$336
Renda arrecadada em 27 de janeiro de 1922.....	451:209$648
	6.828.619$984
Em igual periodo de 1921..	5.995 406$938
Differença para mais em 1922	833:213$046

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 27 de janeiro:	
Em ouro.....	70:598$120
Em papel.....	87 815$470
Total.....	158:444$590
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	3.813:688$934
Em igual periodo de 1921..	5.720:146 882
Differença a maior em 1921	1.906:457$828

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/64	7 21/64
Sobre Paris.....	$634	$650
Sobre Hamburgo.....	—	$041
Sobre Italia.....	—	$254
Sobre Portugal.....	—	$536
Sobre Nova York.....	—	7$923
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).		2$815
Sobre Buenos Aires (peso ouro).		6$350
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		5$240
Sobre Hespanha (pesetas).....		1$201
Sobre Suissa (francos).....		1$557
Sobre Belgica (francos).....		$615
Sobre Hollanda (florim).....		2$410
Sobre Japão (yen).....		3$820
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Romania.....		$085
Sobre Austria.....		$003

Moedas

Liras (papel).....	$350
Francos (papel).....	$450
Escudos (papel).....	$685
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	825$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	799$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averba,ão)	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917).....	776$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920).....	776$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921).....	776$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921) cartela.....	768$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	177$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	162$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	97$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	170$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	170$000
Banco do Brasil.....	264$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	79$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	134$000
Debentures Companhia Antarctica Paulista.....	201$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de janeiro de 1922

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas	
Janeiro.....	19$000		18$950				4.000 saccas	
Fevereiro.....	19$700	4	18$450				1.500 saccas	
Março.....	19$100	1	19$150				2.000 saccas	
Abril.....	19$100	2	19$150				8.000 saccas	
Maio.....	19$250	6	19$200	2			1.000 saccas	
Junho.....	19$250	1	19$250				saccas	
Vendas.....	saccas		saccas		saccas		saccas	16.000
	18.000		2.000					

Mercado: prevalysado.
Disponivel base typo 7, 19$400.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.627 saccas.
Vendas total, 10.211 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos da lei eleitoral vigente, não tendo sido organizadas as mesas das seguintes secções — *5ª de Santa Rita, 3ª e 8ª de Sant'Anna, 4ª de Gambôa, 4ª e 13ª de Inhaúma*, presididas por cidadãos nomeados na fórma do artigo 19 do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, recebendo até o dia 30 do corrente ás 13 horas, designado para realizar-se a audiencia a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, pag. 1.953, as indicações para mesarios daquellas secções. E para constar mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, tendo sido publicadas com incorrecções as listas dos eleitores a que se refere o edital inserto no *Diario Official* de 21 do corrente, pagina n. 1.534, de novo as publica com as necessarias rectificações. E, para constar, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

COPACABANA

Secção unica

Americo Brazilio Silvado (vice-almirante).
Alberto Fontoura Ferreira de Andrade (vice-almirante).
Benicio Moutinho da Cunha (capitão-tenente).
Eurico Henrique d'Arcanchy.
Eduardo Alves da Silva Porto (Dr.).
Francisco Pereira Brasil.
João Baptista Rodrigues.
José Barbosa de Oliveira.
João Duarte (capitão-tenente).
João de Deus Pereira Cabral.
Mario Whitt'esey Tebyriça.
Manoel da Costa Ramos (capitão-tenente).
Mozart Gurgel Valente (Dr.)
Olympio Saturnino da Silva Pinto (Dr.).
Raul de Sant-Tiago Dantas.
Roberto de Moraes Vieira.
Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.
Maximo Pereira.

LAGÔA

9ª secção

Antonio Alexandre Miranda.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (Dr.).
Alfredo Delabela Portella.
Adalberto Gomes de Carvalho.
Armando Torres de Carvalho.
Antonio Nogueira.
Amarilio Vieira Cortez
Antonio Ascenção.
Augusto Duarte Ribeiro.
Arthur Lima de Rego Meirelles.
Attilio Carlos Peixoto (Dr.).
Armando de Aragão Ruleão (Dr.).
Braz Paulino da Franca Velloso.
Bernardo da Costa Nogueira.
Carlos Frederico Oberlander.
Carlos Pereira de Souza.
Cyro Pinto de Carvalho.
Carlos Miguel dos Santos.
Cesario da Silva Pereira (Dr.).
Diogo Rangel.
Domingos da Costa Guimarães Filho.
Edgard Ferreira Salamino Braga.
Ettore Pacheco Vianna.
Evaristo de Azevedo Coutinho.
Ezydio Fabiano.
Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho.

Eduardo Vasconcellos.
Edgard Albuquerque Alves Maia.
Edmundo de Almeida Rego. (Dr).
Emmanuel de Almeida Souré.
Estevam Carneiro da Cunha (Dr.).
Eduardo Augusto da Silva Lisboa.
Francisco Lucas Filho.
Francisco de Menezes.
Francisco Augusto da Motta.
Frederico de Siqueira.
Francisco Izidro da Silva.
Francisco Ribeiro do Rosario.
Guilherme Guinll.
Henrique Alves dos Santos.
Herminio Castello Branco.
Heitor Fonseca da Cunha.
Isidoro Joaquim do Sacramento.
Joaquim Ignacio da Siqueira Bulcão. (Dr.)
Jayme do Albuquerque Alves Maia
José Ignacio Caldeira Versiani.
José Hygino Duarte Pereira.
João Rodrigues do Lago.
João Rodrigues Teixeira Junior
João Willmam.
Leandro Vicente Ferreira.
Luiz Gomes de Almeida.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Mario Perry (Capitão-tenente).
Mario Bulcão Giudice.
Manoel Niccláo da Costa.
Manoel Francisco da Conceição.
Mario da Costa Braga.
Mario Ramos Barreto.
Moysés Francisco Monteiro.
Marianno de Aguiar Moreira.
Manoel Silvino de Oliveira Barreto
Mario Faustino Gonçalves.
Olavo Novaes da Silva.
Ormindo Monte Anequim.
Octavio Quintl.
Octavio Tarquinio de Souza Amaranthe.
Pedro Cavalcante de Albuquerque. (vice-almirante).
Pio da Silva Pereira.
Pery Constant Bevilaqua.
Pedro Ischabor.
Pedro de Alcantara.
Raul Candido de Mesquita.
Raul de Faria.
Ruidoso de Magalhães.
Sinval Toledo de Lima.
Salvino de Oliveira e Silva
Sebastião Monteiro.
Sydney Haddock Lobo.
Torquato Rosa Mor[illegible]
Vicente Guitarra.
Winkelman Kopke.

GLORIA

3ª secção

Americo Werneck.
Anysio Henrique de Sá (Dr.).
Alfredo de Sá Rabello.
Antenor Fernandes da Costa.
Americo Pereira da Silva Pinto (Dr.).
Antonio Manoel de Azevedo Caminha.
Armando Vieira.
Alfredo da Castro Wim.
Antonio de Vilhena Seabra.
Antonio Herculano de Souza Banaceira.
Carlos de Oliveira Soares.
Callano Ernesto da Fonseca Costa.
Cicero Seabra (Dr.).
Domingos Guilherme Braga Torres.
Domingos Martins.
Evandro Santos.
Elviro Carrilho da Fonseca e Silva (Dr.).
Francisco de Mattos.
Fernando Espindola de Mello.
Felippe Daudt d'Oliveira.
Gustavo Rocha.
Gonçalo Guimarães.
Herculano de Villemor Amaral.
Isouro Ferreira Banico.
Innocencio Ver[illegible] Pederneiras.
Jayme Poggi de Figueiredo (Dr.).
João Augusto de Mattos Pimenta (Dr.).
José Antonio Teixeira da Silva.
José Marques de Azevedo.
João Avelino de Magalhães Padilha.
José Gomes de Souza.
Joaquim Alves da Silva.
João Gaspar Corrêa Meyer.
José Medina Coelho.
Joaquim José Saraiva Junior (Dr.).
João de Lyra Tavares (Dr.).
João Daudt d'Oliveira.
Lourival dos Santos Vargas.
Mario de Queiroz Lima.
Morello Angelo.
Murillo Fontainha.
Mario Sarmento de Sá.
Prisco de Sá Oliveira.
Paschoal Scbollela.
Pedro Americo Werneck.
Pedro Victor de Carvalho.
Pedro da Veiga Ornellas.
Reynaldo Rodrigues Pinheiro.
Raul da Cunha Gomes.
Reginaldo Marques Pardelho.
Renato do Lacerda Lago.
Zeferino João Barbosa.

4ª secção de S. José

Aderson Magalhães.
Heitor Guedes de Mello.
Hermenegildo Santos Lobo

2ª secção

Antonio Rodrigues Bastos.
Antonio Corrêa Picanço.
Agenor Antonio da Silveira.
Arlindo José Simas.
Alberto Rodrigues Gomes.
Antonio Fonseca.
Antenor da Rosa Dutra.
Alsardo Nunes Soutinho.

3ª secção

Adroaldo Gomes Netto.
Aloysio Vianna Senna.
Alvaro da Fonseca.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Anadyr Piarsant.
Armando Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Macedo.
Augusto Moreira de Assumpção.
Antonio Ruiz Dias Guimarães Junior.

4ª secção

Aniceto Barbosa dos Santos.
Agenor Bezerra de Carvalho
Admar Vieira.
Ataulpho Dantas Werneck.
Annibal da Fonseca.

5ª secção

Armando de Araujo Andrade.
Aristides Antonio da Silveira.
Ataliba Galvão Filho.
Augusto Carvalho Costa.
Americo Joaquim de Barros.
Aderbal de Souza Bastos.
Anchyses José de Oliveira.
Alexandre José Alves.
Alfredo de Moraes Silva.
Alvaro Marcos da Silva.
Alvaro Felippe dos Santos.
Alfredo José Dias.
Alberto Lustosa Munhoz.
Alexandre Luiz Dyott Fontenelle
Accacio José Ferreira.
Alfredo Rios.
Athayde Soares de Freitas.
Antonio Moreira Ferrei[illegible]
Alberto de Azevedo.
Affonso Ramos Gomes.
Absahy da Silva Ramos.
Affonso Costa.
Annibal Carmo Vieira.
Arydalino de Oliveira.
Alfredo Soares Cruz.
Antenor Sobrosa.
Antenor da Cruz Almeida.
Antonio Duarte Galvão.
Antonio Teixeira Lopes.
Antonio de Andrade M[illegible]ra.
Augusto Drummond.
Antonio Jorge.
Ademardo Armond.
Antonio de Castro Pereira Rea
Adalicio Pinheiro de Almeida.
Americo de Oliveira Castro.
Affonso Pires da Silva.
Adolpho de Andrade.
Alvaro Corrêa Netto.
Alfredo Moreira da Rocha.
Alfredo Braulio Pinheiro.
Alexandre Passos da Silva.
Antonio Ferreira de Carvalho.
Aristarcho Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
Adriano Alves da Silva.
Anachurute Borba Gomes.
Antonio Filgueiras Linhares.
Alberto Ruiz.
Antonio de Souza Machado.
Alvaro de Souza.
Alvaro Monteiro Morgado.
Antonio da Silva.
Adelino Augusto da Silva.
Armando de Mello Rego Agra.
Americo d'Oliveira Indio Guarany.
Antonio Heraclio do Rego.
Alfredo Teixeira Machado.
Alfredo Silveira da Cunha.
Arnaldo Luiz de Castro.
Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Alcides Pereira Duarte da Costa.
Abilio da Silva.
Arnaldo Moreira Monteiro.
Adolpho Ferreira Nobrega.
Alvaro de Carvalho.
Alberto Baptista Soraldi.
Agenor de Mello Rego A[illegible]
Agostinho Bandéz.
Antonio Paes Leme.
Antonio Frederico Rioja.
Altivo Coelho da Rocha.
Aristides Souto Maior.
Antonio Martins.
Alfredo de Souza Lobo.
Armando Guedes de Mello.
Amador Ribeiro da Silva.
Antonio da Costa Magalhães.
Arnaldo Francisco Coelho.
Abilio Antonio dos Santos.
Arthur de Araujo Costa.
Alberto Monteiro Morgado.
Aquilinio Antonio de Carvalho.
Ariosto Rego do Lago.
Alexandre Caetano da Silva
Annibal Pereira.
Antonio Gama de Paula.
Arthur Euthymino de Aguiar

6ª secção

Annibal Kail.
Arthur José Monteiro.
Antonio Gonçalves Peryassú.
Arlindo Vieira Ramos.
Acauan Cruz.
Antonio Candido da Rocha.
Aliplo Joaquim da Trindade
Alvaro Gomes Ribeiro.
Alfredo Fernandes da Silva.
Affonso d'Arco.
Alfredo C. Rollo.
Augusto Soares dos Santos.
Albano Rezende Carneiro.
Almiro Pereira Pinto.
Antonio Custodio de Paiva.
Armando Joaquim de Mendonça.

Antonio dos Santos Ferreira.
Alvaro Stallone.
Ary-Kerne Rocha.
Aluisio Pinto Vieira de Mello.
Alfredo Eugenio de Avillez.
Antonio José Mauricio.
Alvaro Meirelles Garcia.
Alvaro de Oliveira e Silva.
Arnaldo Braga.
Adelino de Barros.
Alvaro Machado Fialho.
Arthur Galvão Werneck.
Amaro de Souza Cesar.
Anthero dos Santos.
Attilano Guatemosim.
Antonio Babio Varella.
Ayres Baptista de Azevedo Coutinho.
Alberto Calixto Meza.
Ary Hyamp. Cabral.
Antonio Fernandes Figueiredo.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Alvaro Labuto.
Arthur de Lacerda Pinheiro.
Arthur Signori.
Arthur de Meira Lima.
Arthur Jacintho Rodrigues.
Annibal Lobo.
Abeiland de Oliveira.
Alvaro Agapito Veiga.
Adolpho Justino Pereira.
Aristides Prado de Oliveira.
Aguinaldo Zama Ribeiro.
Argemiro Marques Carvalho Camarão.
Alpheu de Azevedo Parentes.
Benedicto Eugenio de Macedo.
Benedicto Galvão.
Benedicto Rodrigues Neves.
Benjamin Milanez Dantas.
Benedicto Bernardino Barreto.
Bento de Lucena Netto.
Bruno Jaime de Argollo Silvado.
Benedicto Pinto da Silva.
Benedicto Pinto da Fonseca Junior.
Benedicto de Oliveira Machado.
Boanerges Marquesi.
Bernardino Gonçalves Maia.
Benedicto Souza Gomes.
Benjamin José Drummond Franklin.
Benjamin Nogueira.
Cesar Possidonio Martins.
Cydino Vieira de Almeida.
Candido Pessôa.
Christovão Lopes Ribeiro.
Carlos de Lira e Oliveira.
Carlos de Oliveira.
Catulin Cheveur de Moraes Rego.
Carlos Ortiz.
Clovis Bastos Santiago.
Clemente Marques Maia do Amaral.
Carlos José Theodoro.
Canuto Barboza Filho.
Carlos Marques Gomes de Carvalho.
Carlos de Almeida Serra.
Cecilio de Carvalho.
Carlos Augusto da Costa.
Carlos Marinho de Paula Barros.
Carlos Frederico de Noronha Filho.
Custodio Luiz de Miranda.
Chrstino Neves.
Carlos da Silva Ferrão.
Camillo Rodrigues de Souza.
Carlos Ferreira Serpa.
Carlos Cancellos.
Cassilandro de Oliveira Vernes
Carlos Sobrinho de Carvalho.
Carlos Veiga Ferreira da Costa.
Carlos Silveira Eivas.
Carlos Cerqueira da Motta.
Claudionor Gusta.
Celso Camargo Corrêa [illegible].
Coriolano de Gusmão.
Djalma Passos.
David Antono de Faria.
Domiciano Nunes Soares.
Domingos Ferreira Oliveira Monteiro.
Desiderio Valença.
Durval da Rosa Pereira.
Dario Manoel da Fonseca Lima.
Democlacio Brasil Gomes.
Dario Ferreira da Silva.
Delphim Moreira Lima.
Deocleciano da Silva Climaco.
Domingos Ferreira Louzada Junior
Dewett do Couto Teixeira.
Diogo Rodrigues da Silva.
David Francisco Pinheiro.
Darke Azevedo Barros.
Domingos José de Saboya e Silva.
Domingos Ferreira da Cunha Louzada.
Durval Viterbo Teixeira.
Deocleciana da Silva Paranhos
Djalma Lopes de Almeida.
Domingos Lino Gaspar.
Durval Falcão.
Durval José Rodrigues.
Demosthenes Vianna.
Estanislau Covasque.
Eduardo Gastão Pereira.
Elizio Domingos Fita.
Edmundo José Valladares.
Evaristo Alves.
Epaminondas Pereira dos Santos Braga.
Ernani da Costa Campos.
Eduardo Pessôa Mouhapt.
Euripedes Luiz de Araujo.
Ernani Salles.
Eurides Moreira da Rocha.
Ernesto de Oliveira.
Elyzio Frias Barboza.
Evaristo Benedicto dos Santos.
Eugenio Tourasse Filho.
Eurico Wallace da Gama Coelho.
Edgard Demasco.
Elisiaro Pessôa.
Edgardo Barbedo.
Elias Sanan.
Eduardo Franco de Sá.
Edmundo Vaccani.
Eugenio de Almeida.
Eduardo Rodrigues de Araujo.
Euclydes Pereira dos Santos Braga.
Esiberto Vieira de Rezende.
Etelvino Vieira Vianna.
Edgard Ferreira da Silva.
Eduardo Pereira da Silva.
Francisco da Silva.
Fernando Pereira de Souza.
Franklin Pereira Rodrigues.
Francisco Cordeiro Guaraná.
Florindo Werneck Mignon.
Fernando Dutra.
Flausino Bernardo de Oliveira.
Francisco de Oliveira Macedo.
Francisco Moreira da Gama Lobo.
Floriano Figueiredo Cardoso
Francisco Caracyolo de Amarante.
Francisco Tovar de Vasconcellos.
Floriano Brecet.
Fernando Pinheiro de Moraes.
Felicissimo Luiz Travassos.
Felix Rodrigues Filho.
Francisco de Miranda Pinto.
Fernando Waltz.
Frederico Moraes de Niemeyer.
Franklin Alves Pires.
Frederico Pinto de Azevedo.
Frederico Faria.
Francisco Antonio de Souza.
Frederico Ortiz do Rego Barros.
Frederico Marques Camillo.
Francisco de Paula Lima Steeb.
Floriano Castilho Saddock de Sá.
Francisco Leite Guimarães.
Gustavo de Moraes Silva.
Guilherme de Almeida.
Gastão Pereira Vallado.
Guilherme Augusto Rodrigues de Amorim.
Galileu da Silva Mendes.
Germano Moutinho Moreira.
Guilherme Rowlands.
Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.
George Casson Stevens.
Gustavo Pereira da Silva.
George Bandeira Dart.
Genesio de Souza Barros.
Gustavo Mohrstedt.
Gastão Ferreira de Souza.
Gentil de Carvalho Miranda.
Hamlet de Cavalcanti Mello.
Horacio Jorge dos Santos.
Hernani Sylvio Gouvêa.
Heitor Bittencourt.
Henrique Pereira Alves.
Henrique Elysio Ferreira.
Homero de Moraes Silva.
Henrique Macedo Saroldi.
Henrique José Ferreira.
Henrique Mallet Filho.
Homero de Oliveira Guimarães.
Hiran Ferreira.
Hercules Proveneiano.
Hyppolito Manoel Salgueiro.
Harriford de Vasconcellos Calmon.
Helvio Fernandes Couto de Andrade.
Heitor Vaccani.
Hermogenes Nogueira da Silva.
Heitor Victorino de Menezes.
Hierodes Brandão.
Henrique Meirelles Gaspary.
Humberto Costa Souza.
Hermann Peters.
Hugo Alves Moreira.
Hugo Cabral.
Henrique Ferreira Constante.
Helvecio Monte Sobrinho.
Hugo José Pereira da Silva.
José Curvello da Silva.
José Galdino de Castro Junior.
João de Almeida.
Juvenal Barbosa da Silva.
José Antonio Teixeira.
José Ongano Filho.
João Alfredo de Menezes.
José Moreira Guimarães.
Januario da Costa.
João Pereira Cesar.
José Leonardo das Chagas.
João Gonçalves das Neves.
Jorge da Rosa Dutra.
José de Araujo.
João Lopes Ypiranga dos Guananys Filho.
José Coelho de Brito Filho.
José Marques Camillo.
José Domingos Ferreira.
José Joaquim de Souza.
Jeronymo José Ferreira.
Jorge Lino Pereira.
José Joaquim da Silva.
Jayme Pinto Ferro.
Jayme Bricio Guilhon.
José Torelli.
João Arthur Machado.
João Antonio Teixeira.
José Valente Collares Moreira.
José Neves Ferreira.
José Raposo da Cunha Rego.
Julio Magno da Silva.
João Pereira.
João Pinheiro Paes Leme.
José da Cunha Pinto.
José Pereira da Silva.
Joaquim Francisco dos Santos.
José Rodrigues de Oliveira.
José Marques Camillo.
João Carlos Balthazar da Silveira Junior.
José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva.
Joaquim Alves.
João Baptista.
Jordão Jacintho.
José During.
Jorge Barbosa dos Santos.
Julio Rodrigues Tavares.
Amaro da Trindade.
José Carlos de Carvalho.
João José Rodrigues.
João Alves.
José Romoni Pires.

José Meirelles.
[illegible] Arrolino de [illegible]
[illegible] Ribeiro Marques
Julio Gomes da [illegible]
José Manoel da Rocha.
Julio Pereira Passos.
José Antonio de Medeiros
João Gaspar.
João Arrobas da Silva.
José Alves da Cruz.
José Pinto.
João Baptista Semeraro.
João Argento.
José Pessoa Cavalcanti de [illegible]que.
João de Araujo Roméro
Julio da Silva Ventel.
João Gomes dos Santos.
Juvenal Marques de Sá.
João Paes Leme Junior.
Joaquim Pereira Gonçalves.
José Martins da Silva.
João Alexandre Dubens [illegible]
Joaquim de Andrade .
José de Araujo Dias.
José Francisco da Silva.
José Antonio de Souza.
Joaquim Julio de Oliveira
João Cardoso da Silva.
Julio Fernandes da Silva.
João Felippe dos Santos.
José Lacerda.
José da Rocha Ferreira.
José Fernandes Alves Filho.
Jayme José Dias Chaves.
Joaquim de Paiva Porto.
João Ferreira de Souza.
João de Albuquerque Pereira.
João Braga Junior.
Juvenal de Souza Cintra.
José Xavier de Mello.
José Manoel de Araujo.
Josino Cesario de Oliveira.
José Magaldi.
João Ferreira Guimarães Junior.
José de Freitas.
José Vital.
José Francisco dos Santos.
José Pereira da Rocha Paranhos Junior.
Julião Freire Esteves.
José Rodrigues da Cunha.
João Barbosa de Oliveira.
José Manoel Gonçalves Pereira.
José Baptista Bittencourt.
Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes.
João Clapp Patrocinio.
Jorge Antunes Rosa.
José Pacheco.
José Francisco de Castro.
José Sebastião Rodrigues.
João Baptista Gomes de Mattos.
Joaquim José da Silva Torres.
José Lourenço.
Joaquim de Carvalho.
João Soares do Nascimento.
João Climaco da Silva.
João Manoel dos Santos.
João Baptista Pereira dos Santos.
João José Assumpção.
José da Cunha Louzada.
José Fernandes.
Lazaro da Rocha Pinto Dias.
Lincoln de Faria Vianna.
Leão Caçador.
Luiz Fernandes da Silva.
Lino Luiz Teixeira Campos.
Luiz da Silveira Dutra.
Luiz Pedro dos Santos Junior.
Lino de Oliveira Pinto.
Luiz Peutzenaner Dias Braga.
Luiz Vicente de Affonseca.
Leopoldo d'Avila Mello.
Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
Lourenço Ferreira da Motta.
Leonardo Herculino Raymundo.
Lucio Corrêa Netto.
Lozel Lacerda.
Lincoln Diniz Rocha.
Luiz Souza Gonçalves.
Lafayette Sales.
Luiz Mendes da Rocha.
Luiz Sá de Affonseca.
Luiz da França Alves.
Licinio da Motta Lima.
Leopoldo de Almeida Guimarães.
Laurentino Abel de Araujo.
Luiz Tarjino Gonçalves Fialho
Luiz Dias Pereira.
Luiz Stampa.
Manoel Fernandes Laranjeira.
Mario da Silva Jorge.
Manoel Cavalcanti Ferreira Mello
Manoel Gomes dos Anjos.
Manoel Pompêo de Macedo
Manoel Vicente da Luz.
Mario Regal.
Mario de Berredo Leal.
Martiniano Francisco da Silva.
Manoel da Cunha Rocha.
Manoel Firmino Moreira.
Manoel Antonio da Silva.
Misael Fonseca da Cunha e Silva.
Manoel Alves Silva.
Mario Gonçalves Ferreira.
Manoel Soares Barbosa.
Manoel Francisco Pereira Paiva.
Mario Pereira Duarte da Costa.
Manoel Rodrigues Pontes.
Manoel Loth Pinto Carneiro.
Miguel Gloria Guimarães.
Matheus Nunes da Silva.
Manoel Albino de Souza.
Maximo Lopes Bento.
Manoel Rodrigues da Silva.
Marcellino José Carlos.
Mario Pena.
Manoel de Barros.
Manoel de Assumpção Santiago.
Manoel de Cavalcanti Ferreira Mello Filho.
Mario Buarque Pinto Guimarães.
Manoel Vicente de Lavôr Paes.
Manoel Pedro da Costa.
Manoel Thiago de Araujo Bezerra.
Manoel dos Santos Pimenta.
Miguel da Costa Dourado.
Manoel Constantino Espinola.
Mario dos Santos.
Misael Buarque Accioly.
Marcello Pinto Passos.
Mario Ferraz Pereira da Cunha.
Mario Alonso Rodrigues.
Marino Garritano.
Manoel Leite Nabuco Araujo.
Mario de Lacerda Werneck
Mario Puell.
Osorio de Pinho Barbosa.
Oscar Chaves.
Octavio de Castro
Octavio Bastos.
Octaviano Menezes Bastos.
Oscar Machado.
Oswallo Jorge de Oliveira.
Oscar de Oliva Costa.
Oscar Felippe dos Santos.
Oscar Pedro dos Santos.
Octavio Fernandes de Carvalho.
Octavio Franco Affonso.
Oswaldo Domingues Alonso.
Oswaldo Luiz da Silva Pessôa.
Oscar Pereira Legey.
Oswaldo José do Espirito Santo.
Oswaldo José Barbosa.
Octavio Severo.
Oscar Ferreira Borges.
Oscar Luiz Antunes.
Oscar José dos Santos.
Orozimbo Rosa Barbosa
Oswaldo de Aquino Fialho.
Octavio Eugenio de Mello.
Oscar Gomes da Costa.
Orlando Alves Monteiro.
Octavio Ercilio Rossi Brandizzo.
Octavio Antonio de Oliveira.
Oswaldo de Carvalho.
Octavio Gratacós Andrade.
Orlando Ribeiro.
Orlando Placido Teixeira.
Oscar Cyrillo Carregal.
Oscar Tavares.
Oscar Moellmann Popini.
Octaviano Muniz de Medeiros.
Otto Ferreira da Silva Paranhos.
Onofre José de Oliveira.
Oldano Borges da Fonseca.
Olavo Stallone.
Oswaldo Lopes.
Octacilio da Silveira Azevedo.
Oswaldo de Moraes Corrêa.
Octavio Calazans Rodrigues.
Osmindo Pereira Lisboa.
Oswaldo Moreira Baptista
Raul Neves Ferreira.
Raul Cabral Guedes.
Romeu José de Senna.
Roberto Francisco de Mattos.
Rubens Galvão Guedes Pinto.
Renato Barbedo Possollo.
Raul Augusto Potengy.
Ramiro Cesar Leite.
Raul do Rego Macedo.
Remo Severo.
Roque Fontenelle.
Rogerio Freire.
Raphael Pedro Ferreira
Renato da Costa e Silva
Ruy Vaccani.
René de Pointes.
Roger Rosenvald
Raul Porto.
Raul Joaquim Rebello Maia.
Raymundo Nelson Lopes.
Raul de Souza Neves.
Raymundo de Souza Maia.
Raymundo Jacintho Ribeiro.
Rodrigo Mendes Ribeiro
René de Andrade.
Reynaldo Gross Lefebvre.
Racine Peixoto Paes Leme.
Waldemar José Fernandes Guimarães.
Walter de Freitas Guimarães.
Walter Borba de Moura.
Waldemar de Assis Ferreira.
Waldemar Vieira da Costa.
Waldemar de Almeida Serra.
Waldemar Marques Camillo.
Washington Alheiro.
Waldemar da Cunha Soares

7ª secção

Alberto Cordeiro Dias.
Antonio Creste.
Antonio Florentino de Abreu [illegible].
Antonio Bezerra Filho.
Arthur Fernandes Pinheiro [illegible].
Augusto Lourenço Rigueira.
Accio Palmeira Lopes.
Adaucto Medina Ribeiro.
Adhemar Fernandes Costa.
Adhemar Leite Ribeiro.
Alvaro Amplilophio da Silva.
Americo da Cunha Souza.
Antonio Jacintho Pacheco.
Americo de Vasconcellos.
Arnaldo da Silveira Faro.
Abelardo da Rocha.
Antonio Nery Pucú.
Americo Soares Ribeiro.
Antonio Ferreira.
Arthur Gonçalves Fernandes.
Alvaro Vieira Nunes.
Alberto Cerqueira da Motta.
Alonso de Almeida.
Antonio Cardeal.
Adalberto Corrêa.
Armando de Carvalho Leitão
Antonio de Oliveira Vernes.
Alberto Ferreira da Silva.
Araken Silva.
Apolodio José Moreira.
Cesar Guerreiro.
Carlos Almeida Amado.

Custodio José do Couto.
Carolino Thiago da Silva.
Candido Maximo Dutra do Souto.
Cirino Caetano Dias.
Carlos Benjamin da Silva Araujo.
Carrilo Marquesi.
Claudio Tiodo de Aristides Coelho.
Carlos Ribas Leitão.
Celestino Bergeret.
Eduardo Louzada.
Euclydes de Almeida.
Eduardo Lecunflé.
Euclydes Luiz de Azevedo.
Eduardo Boscili.
Eustachio Alvares Pereira.
Euclydes Vieira da Costa.
Everardo Fernandes Firas.
Eduardo Collatino de Góes Trindade.
Eduardo Borsoi.
Edvard Stallone.
Edmundo Niolet Smith.
Elias Ribeiro.
Eduardo Gomes Ribeiro.
Elyseu Guilherme da Silva.
Eduardo Julio de Freitas.
Ernesto Jorge Bulan.
Evandio de Freitas Machado.
Felippe de La Rocque.
Floriano Cordeiro Seabra.
Francisco Souto de Almeida.
Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
Firmino Cavalcanti.
Floro José de Araujo.
Francisco de Paula Queiroz.
Frederico Augusto de Albuquerque Mello.
Firminio de Freitas.
Francisco Cleve.
Francisco Luiz Ribeiro.
Franklin Silva Araujo.
Francisco Thompson Flores.
Francisco Martins Guerra.
Fabio da Silva.
Floriano Cunha.
Ignacio Pereira Firmes.
Icarahy de Albuquerque Potyguara.
Israel de Oliveira.
Ivan Luiz da Silva Pessôa.
Ipurinan Xavier de Brito.
Ignacio José Ribeiro.
Idary Louriano.
Isaac Abraham Garson.
Izael Soares de Castro.
Ignacio José Schalders.
Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.
Italo Kaiser.
Julio Erico Diniz.
José Pereira Lima Junior.
José da Silva Coelho.
José do Nascimento Gonçalves Santa-Anna.
José Patricio de Mello.
João Joaquim Peçanha.
João Moraes de Niemeyer.
Jocanyno Dias Lenes.
José Nunes Machado.
José Lopes Mimcão.
João Manoel Velloso.
José Ribeiro Gonçalves.
Juká Roland Junior.
João Campanha.
João de Barros.
Joaquim Luiz Pereira.
João Paulino do Nascimento
José Tuturro.
José Pereira de Mattos.
José Augusto de Miranda.
José Luiz Ferreira Pinto.
Josias Francisco da Cruz.
José Gomum.
João Tavares Pry.
João Thomaz Emmanuel.
Luiz Joaquim Alves Pereira.
Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
Luiz Augusto de Mello.
Lincoln Rodrigues.
Luiz Carlos da Silva.
Luiz Soares da Silva.
Lauro das Chagas Werneck.
Luiz Pinheiro.
Luiz Tepdor.
Luiz Gonzaga de Figueiredo.
Manoel de Seixas Riodades.
Manoel de Mello.
Miguel de Castro Ayres.
Manoel Candido Ribeiro.
Mario Costa.
Manoel Marques de Andrade.
Manoel Fleuterio dos Passos.
Manoel Malta da Costa.
Manoel del Valle.
Miguel Rodrigues.
Manoel Flores Rodrigues.
Manoel Ferreira Sampaio.
Mario Juarez Pessôa.
Manoel Dias Mendes.
Manoel Ferreira Sampaio.
Mario Marques.
Manoel Alves da Costa.
Maurilio Leite de Araujo.
Manoel Joaquim Góes.
Nelson Maria.
Nelson Verissimo.
Nelson Leite
Nysio da Silva Brun.
Nestor Maria Pereira.
Nelson Rebello de Queiroz.
Nelson Moura Adame.
Neziaseno Mendes
Nery Castorino Otero.
Nilo Jacyntho da Silva.
Nestor Corrêa Lima.
Pedro Cypriano Faria Vianna.
Pedro Vieira de Almeida.
Paulo Gomes de Oliveira.
Pedro Affonso de Carvalho.
Paulo de Oliveira Monteiro.
Plinio de Souza Menezes.
Pedro Leiros.
Paschoal Francisco Pereira.
Paulo Teixeira.
Pedro Camara Campos.
Plinio dos Santos Guimarães.
Paulo de Vasconcellos Calmon.
Pedro Nunes.
Perseverando da Silva Oliveira.
Paulino Silva.
Paulo Passos.
Plinio d'Oliveira.
Paulo Carlos Leconte.
Raul Martins Moretto.
Romeu Prany.
Ricardo Villela.
Saint-Clair Odon Rodrigues Pinheiro.
Santiago Pedro da Costa.
Senção Wagner
Sylvio Luiz da Silva Pessôa.
Sebastião Teixeira Machado.
Sebastião Bispo de Figueiredo.
Sylvio de Oliveira Guimarães.
Seraphim Pacheco.
Sebastião Martins da Silva.
Seraphim Corrêa Netto Junior
Sylvio de Souza Pinto
Samuel Antonio Cardoso
Sebastião de Mello Menezes.
Seraphim Lobo
Sylvio de Oliveira Natal.
Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
Samuel Pereira Leite.
Severino Pereira Gonçalves da Rocha.
Sebastião Tobias de Moraes.
Salvador H. Camera.
Severiano Pedro de Lemos Gill.
Sabino Cardoso.
Sebastião de Oliveira Guedes.
Sergio Martins Ferreira.
Sebastião M. Landares.
Sebastião Mendes de Brito
Theotonio de Araujo Freitas.
Tancredo Vermelho da Silva.
Taciano da Silva Gouvêa.
Telnio do Rego Barros.
Thomaz Monteiro Guimarães.
Thomaz de Oliveira Costa.
Tancredo Corrêa Leal.
Thomaz Pinto Barbedo Junior.
Tristão Ribeiro.
Teodoro Schmoneiss Junior.
Theodoro Ferreira dos Santos.
Thomé Ramos.
Telemaco Silva Simas.
Thadeu de Araujo Medeiros.
Th odomiro Ferreira
Uldarico Bezerra Cavalcante.
Valdir Ferreira dos Santos.
Virgilio Dias Junqueira.
Victor da Silva Barros.
Vivaldo Paulo dos Santos.
Victor Cueca.
Vicente Jacobine.
Vicente Gouvêa.
Victor Alves Moreira.
Victorio Sargentelli.
Vicente Porto.
Virgilio Garcia de Macedo.
Vicente Paes.
Zolino Torrezão do Bittencourt.
Zairo de Pontes.
Zeferino Alves Ferreira.
Walter de Almeida Baptista.

CANDELARIA

1ª secção

Agenor Machado.
Antonio Vieira Rodrigues.
Agenor dos Reis Cabral.

2ª secção

Antonio Fortunato da Silva.
Alvaro Affonso Vianna.
Alceu da Costa Mattos.
Amadeu Augusto Teixeira.

3ª secção

Adelino José Narcizo.
Arnaldo Valle.
Alberto Schmidt Malheiros.
Alexandre Martins.
Alcides de Castro Ferreira.
Antonio Dias Martins da Silva.

4ª secção

Alfredo Gomes Velloso.
Alberto Guimarães.
Americo José Gonçalves (capitão).

5ª secção

Agenor da Silva Deiró.
Antonio da Rocha Oliveira.
Affonso Pinheiro.
Alfredo Mariani.
Avelino Pedro Saldanha.
Alberto Chianelli.
Americo Azevedo.
Armando Peixoto Rocha.
Annibal Ferreira de Sá.
Antenor dos Santos.
Alberto da Rocha Quintanilha.
Arthur Henrique Santos.
Armando Arthur dos Reis Royal.
Armindo Gomes Guia.
Alfredo Goulart Alves.
Affonso Teixeira Barroso.
Bias de Almeida.
Benjamin Alves Muniz.
Benjamin José da Silva.
Bento Antonio da Silva.
Braz de Souza.
Benedicto Francisco de Oliveira.
Bruno Mendes Rodrigues Lima.
Benjamin José Ferreira.
Carlos Adour.
Claudio Livio Gomes.
Clovis Andrada.
Durval Britto e Silva.
Deoclecio Pinto dos Santos Ferreira.

David Lourenço Ferreira.
Decio Coutinho.
Domingos da Silva.
Djalma Araujo Costa.
Emilio Romano.
Eutychio Rufino de Souza.
Elydio da Cunha Ribeiro.
Edgard Monteiro de Barros.
Ernesto Eugenio Peixoto Filho.
Euclydes de Oliveira.
Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque.
Frederico Francisco dos Santos.
Frederico Julio dos Santos.
Francisco de Araujo Mello.
Felippe Medeiros Gomes.
Gilberto Aurelio Lossio.
Gemino Paim Pamplona.
Heitor Mariz.
Horacio de Azevedo Lemos.
Henrique Diniz Sobrinho.
Isidoro Francisco.
Isaac Duarte de Freitas.
Isaac Pereira da Costa.
José dos Santos.
João Alves da Silva.
José Alves da Silva Junior.
José Pereira.
Jovino José de Lima.
João Severiano Carneiro da Cunha.
Joviniano Rocha.
Julio Zeferino Fernandes.
José Peres Carvalhido Junior.
José Soares d'Almeida.
Juvencio Pereira.
João Marques de Sant'Anna
João Diniz de Souza Leão.
João de Almeida.
João Theodoro Domingos
João Gonçalves Teixeira.
Jacintho Corrêa.
Joaquim Tertuliano da Silva.
João Teixeira Monteiro.
José Calheiros.
José Ferreira Goulart.
José Lavrador.
João Corrêa de Brito.
João Augusto de Freitas.
José da Silva Bernardes.
João Ferreira Osorio.
Julio Baptista Gonçalves.
José Saut Ajatha.
José Gonçalves Freire.
João Domingos de Oliveira.
José Oliveira Muniz.
José Rodrigues Chaves.
João de Souza Couto.
Joaquim Canuto de Figueiredo Moraes.
José Taveira da Costa.
José Francisco Soares.
José Maria Bello.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
Julio Eduardo da Silva Araujo.
Joaquim de Magalhães Pessôa.
Luiz Pereira da Silva.
Luiz Rufino Quintino dos Santos.
Luiz Bocayuva Bulcão.
Laudelino Antonio dos Santos.
Lourival Jorge de Mazarredo Souto.
Manoel Leite.
Manoel Francisco dos Santos.
Manoel Pereira.
Manoel Libanio Teixeira.
Manoel Gomes da Costa Figueiredo Junior.
Maurilio Lourenço Fernandes.
Manoel Luiz da Rosa.
Manoel Ferreira da Costa.
Manoel Martins da Silva.
Manoel Andrade Mello Sobrinho.
Manoel Ignacio Monsores.
Mario José de Almeida.
Manoel Soares de Carvalho.
Mario Ferreira Tinoco
Manoel Vieira.
Manoel da Silva.
Manoel Esteves Guimarães.
Manoel Galdino da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.
Marcilio Telles.
Manoel Augusto Pinto.
Marinho Silva.
Mozart Brasileiro do Lago.
Norberto Fernandes.
Octaviano Placido Teixeira
Otacilio Salathiel Pereira.
Olivio Alves da Costa.
Olympio Dias.
Olivio Bruno de Oliveira Porfirio.
Octavio Martins de Souza.
Oswaldo Peixoto de Castro.
Orpheu Ferreira Fontão.
Othelo Maciel Nabuco Cirne.
Paschoal Chiarelli.
Pergentino Muniz Pontes.
Pedro Joaquim Bellinho.
Plinio Pereira Brasil.
Paulino Joaquim de Moraes
Plinio Carneiro Jordão.
Romulo Vieira da Cunha.
Raul Lopes Alves.
Renato Pereira Braga.
Roberto da Costa Lima.
Ruth de Oliveira e Silva.
Rubem Alves dos Santos.
Sylvio Luiz dos Santos.
Sergio Teixeira Ferreira.
Tertuliano Marques de Santa Rosa.
Timotheo Carneiro.
Victorio Cresta.
Waldemar Caldas Carneiro da Cunha.
Waldemiro da Silva Bernardes.
Waldemiro Alves Lisbôa.
Waldemiro de Lemos Barata.

SANTA RITA

1ª secção

Victorino da Silva.
Venancio Fernandes Nova
Virgilio Candido da Silva.
Vicente Ferrara.
Vicente Chinelli.
Victor de Moraes.

3ª secção

Nilo de Almeida Cavalcante.
Nicolau Jannacaro.
Waldemar da Silva Leite.
Waldemar Ignacio.

4ª secção

Ladislau da Conceição Dantas.
Lydio José dos Santos.
Mario Ramos.
Manoel Barbosa de Sant'Anna.
Mario Pires de Almeida.
Moacyr dos Santos Meira.
Manoel de Azevedo.
Manoel Teixeira Varanda.
Miguel Lopes da Fonseca.
Olivier Quintino.

5ª secção

Benedicto Santos de Almeida.
Balduino José da Silva.

6ª secção

Isaac Antonio Pereira.
Pedro Perdigão.
Pedro Candido de Brito.
Raul Bernardino.
Rodrigo Gomes da Veiga.
Rodolpho Pereira Lima.
Samuel Feldman.
Sebastião Freitas de Araujo.
Theobaldo Gomes.

7ª secção

Alvaro Ribeiro Almeida Luz.
Antonio Alves Gomes.
Ary Thompson Corrêa de Sá.
Antonio Martins da Silva.
Adriano Messias dos Santos.
Armando José Ferreira.
Augusto Galvão Vaz Cerquinho.
Antonio Luiz do Nascimento.
Alfredo Ferreira.
Cyro Vieira Machado.
Demetrio Pereira dos Santos
Dorvelnio Guatemozim.
Edgard Baptista Ramos
Eduardo Torres Gomes.
Fernando de Faria Braga.
Filelo Ferreira da Silva Santos.
Francisco Manoel de Sant'Anna.
Francisco José da Silva.
Francisco de Assis Torres Gomes.
Gastão da Silva Rios.
Genezio Manoel Monteiro.
Getulio Soares da Rocha.
Heitor Honette de Araujo.
Heitor Velho Barreto.
Joaquim Gomes da Veiga.
João da Gama Bentes.
Joaquim Fernandes.
João Flavio de Soura Vieira.
José Augusto Sieire.
Jayme Magalhães Barreto
João da Costa Villar.
João Geraldo Castellar.
José Gabriel Giglio.
Julio Lino Ribeiro.
Joaquim Gomes de Azevedo.
José Menequetti.
Joaquim Pereira de Mello.
João Thomaz Casilione.
Oscar Leterre.
Olivier Coelho Pires.
Oity Lage.
Oscar Luiz da Costa
Odenato de Moura.
Olympio Antunes.
Octaviano du Pin Galvão.
Pedro Neves de Paula Leite.
Pedro Paulo Pereira de Souza.
Paulo Mario da Cunha Rodrigues
Romeu Ribeiro Bastos.
Roberto Barreto Bruce.
Rosalio Muniz Barreto.
Romualdo do Amaral Vasconcellos.
Raul Taunay.
Ricardo Pereira da Silva Reis.
Sizino de Araujo.
Sebastião Pinto da Fonseca
Salvador Ritzon.
Silvino Celso de Souza.
Victor Mandaini.
Viriato da Costa Braga

8ª secção

Alexandre Vaissié.
Arnaldo Ferreira Gomes.
Arnaldo Lage Brandão.
Augusto de Azevedo e Silva
Athanagildo Guimarães.
Augusto Pereira de Barros.
Argemiro Soares Barbosa.
Arlindo Henriques Lima.
Antonio de Castro Nogueira.
Agenor de Dias Bello Carvalho.
Arnaud Cesar do Nascimento.
Abilio Murce.
Antonio Amorim da Silva.
Athayde Murce.
Armando Alves Borges.
Antonio Francisco de Paula.
Arthur Leite Guimarães.
Antonio Vieira Lima.
Annibal do Prado Carvalho
Alfredo Paes Bordalo.
Antonio Cernadas Paes.
Alvaro Galhos da Cunha.
Antonio Alves Vianna Sá.
Ary de Albuquerque Lima.
Antonio Machado Filho.
Augusto Pinto Bastos.
Aulicino Leonardo.
Antonio Elias.

Antonio Augusto Fernandes.
Aniceto de Souza.
Antonio Luiz da Rocha.
Alexis Cardoso de Carvalho Rocha.
Antonio de Magalhães Macedo.
Augusto Corrêa de Azevedo.
Antonio Mendes Xavier.
Arnaldo Alves Borges.
Arlindo Eustachio da Silva.
Alvaro da Cunha e Mello.
Augusto Fernandes de Araujo.
Alvaro Guimarães Carvalho.
Augusto Marinho.
Agnello José dos Santos.
Antenor Martins Pereira.
Antonio José Pereira.
Brasil Lourival Pinheiro Carvalho.
Benedicto Rangel Coutinho.
Benedicto Rocha da Veiga.
Candido Almeida Marques.
Carlos Greenhalgh Oliveira.
Cicero Drummond.
Clidenor de Borborema.
Carlos Olympio Borges de Faria.
Carlos de Andrade.
Cicero Bernardino dos Santos.
Domingos Romano.
Domingos da Fonseca Meirelles.
Djalma de Jesus.
Domingos Cesar.
Dionysio Gonçalves Martins.
Edeltrudes da Costa Marnis.
Ezequiel Serrano.
Euripedes Alves.
Edgard Santos Rosa.
Euclydes Benedicto de Andrade.
Eduardo Pereira do Mello.
Euvaldo Nina.
Eduardo Pacheco.
Eugenio Xavier da Costa.
Firmino de Freitas.
Fernando José de Azevedo.
Francisco Silbert.
Floriano de Araujo.
Fernando Moraes.
Francisco Xavier de Alcantara Filho.
Francisco Behrends.
Fernando Lopes Gonçalves.
Francisco José da Costa.
Francisco Arthur Leite de Barros.
Francisco Luiz Gaston Lavigne.
Guilherme da Motta.
Horacio Ferreira dos Santos Reis.
Homero de Avellar Medeiros.
Henry François Barolin.
Hildebrando de Carvalho.
Henrique de Souza Cunha.
Henrique Marques da Silva.
Horacio da Silva Borges.
Hermes Fernandes Figueiredo.
Heitor Candido Corrêa.
Isaac Tavares Dias Pessôa.
Iberê Pacheco Dutra.
Iracindo Carvalhaes Pinheiro.
João Ferreira da Silva.
José Emiliano do Carmo.
José Romano Filho.
João da Rocha Campos.
José Corrêa Cortugoso.
Joaquim de Souza Imenes.
José Rodrigues da Costa.
João Pinto da Silva Valle.
José Reis.
José de Azevedo Ferreira.
João Teixeira Cardoso.
João Paulo de Faria.
João José dos Santos.
João Baptista da Costa
João Senna.
José Bernardino de Araujo.
Jackson Lael Spesina.
Julio Souto Mayor.
José Prado.
Joaquim Paes de Vasconcellos.
João Borges.
João Candido de Deus.
Jayme Castro da Veiga Pinto.
José Lopes da Cruz.
José Pacheco Dias Torres.
João Vieira da Luz.
Luiz Fernandes Lima.
Luiz Antonio Nogueira.
Lamartine Teixeira Machado.
Landelino Benigno.
Leoncio Corrêa (Dr.).
Lafayette Dias Ministerio.
Luiz Margarido Rangel.
Luiz Ramos da Silva Lopes.
Luiz Furtado Mendonça.
Manoel Espinola Teixeira.
Manoel Pinto Bittencourt.
Manoel Frederico de Souza Junior.
Manoel Campanha.
Manoel Passos.
Mario Farias dos Reis.
Manoel Francisco Tavares.
Mario Trompowsky Livramento.
Manoel Ignacio Pereira.
Nuno de Assis.
Neophito Oliveira.
Newton Gomes Barroso.

SACRAMENTO

1ª Secção

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Augusto Lopes Coutinho.
Asterio de Castro Jobim.
Alberto Lopes Clemencio.

2ª Secção

Antonio Baptista Pires.
Antonio Martins da Silva.
Bertholdo Gomes de Mello.
Euclydes da Silveira.

3ª Secção

Euclydes Henrique da Graça.
Francisco Antonio Machado.
Francisco Antonio Prata.

4ª Secção

Astolpho Ferreira Baptista.
Antonio Augusto Machado.
Albino Nunes Monteiro.
Antonio Albano Raposo.
Alfredo Valdetaro da Silva (Dr.).
Cornelio de Oliveira Pereira.
Claro do Prado Jacques.
Durval Guimarães Jacobina.

5ª Secção

Fructuoso dos Santos.
Geraldo de Auta Crespo.
Gastão da Silveira Leão.

6ª secção

José Romano (Dr.).
João Baptista de Souza.
João Garcia Vargas.
José Augusto Mendes.

7ª secção

José Pereira de Souza.
Manoel Augusto de Araujo.
Manoel Chrysostomo de Carvalho.
Manoel Antunes.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

8ª secção

Leonardo Sereno de Oliveira.
Leopoldo Luiz da Cunha.
Napoleão de Moraes Pernambuco.
Paulo da Costa Braga.
Wilton Alves de Carvalho.
Wilson Pereira Cotta.

ILHAS

1ª secção

Antonio da Rocha Vaz.
Ary de Carvalho Gomes.
Antenor Asiss Athanasio.
Alfredo Storni.

2ª secção

Alvaro Fernandes Alonso.
Antonio Gomes da Costa.
Belarmino da Rocha Vaz.
Euclydes Vianna.
José Gomes da Costa.
José Francisco Coelho.
Manoel Gomes Moreira.
Manoel Borges.
Nilo Freire de Lima e Silva.
Pedro Diogo.

3ª secção

Arlindo Christovão Silveira.
Augusto da Rocha Vaz.
Affonso Cassio de Mattos.
Antonio da Cunha Lobo.
Angelo Benevenuto (Dr.)
Adolpho Gomes Costa.
Agostinho Domingos.
Alvaro Sianes de Castro.
Alvaro da Silva Nazareth.
Antonio Pereira.
Abel Alziro de Azevedo Neves.
Candido José da Siva Brandão.
Domingos Gurigino.
Dario Pereira da Silva.
Daniel Pereira de Moraes.
Didimo Cordeiro.
Everardo Mattos.
Emilio Cyro de Oliveira.
Francisco da Cunha Barbosa.
Felizardo Ildefonso Alves de Abreu.
Felippe Lopes Ferrrira Filho.
Horacio Adriano.
Horacio Pestana de Aguiar.
Ivo da Rocha Vaz.
Isidro Moura.
João Ignacio de Souza.
Julio de Lacerda.
João José de Azevedo Junior.
Jayme Alves.
Joaquim Barbosa.
Jacintho Francisco Benvenuto Indelli.
Joaquim Henrique Dias.
Julio Bartolino.
José Nery Guarabyra.
Leonidas da Silva Valle.
Manoel Rodrigues d'Araujo.
Manoel Augusto Sampaio.
Mariano Ferreira Pinto.
Miguel Machado Barcellos.
Nilo Maximo de Almeida.
Olyntho da Silva Botelho.
Oswaldo Ferreira dos Santos.
Philogonio da Silva Coelho.
Philomeno de Almeida Marques.
Regogeu Lourenço Ramos.
Rosendo Tenorio da Silva.
Raul Couto Braga.
Sebastião de Moura.
Thomaz da Silva Moraes.
Theodoro Rodrigues Salles.
Victalino Barbosa.
Virgilio de Araujo Benvenuto.

SANTO ANTONIO

9ª Secção

Antonio Gonçalves Dias.
Antonio de Azevedo Coutinho.
Antonio Campos.
Augusto Fernandes Farinheiro.
Adolpho Teixeira Bastos.
Alberto Gomes Moreira.
Alfredo Francisco de Senna.
Alberto da Silva Medros.
Americo de Oliveira Santos.
Arthur Leão Junior.
Angenor Gomes Braga.
Adhemar Augusto Fernandes Leão.
Alberto de Padua Guimarães.
Aurelio Alves de Azevedo.
Arthur Soares.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Antonio Augusto da Silva.

Antonio de Rosario Ferreira.
Antonio Soares da Cunha.
Antonio Mariano da Silva.
Antonio Lopes da Silva.
Alberto Alves.
Antonio de Oliveira Ramos.
Antonio Jacintho Mendes.
Antonio de Araujo Mattos.
Antonio de Lemos.
Antonio de Loureiro.
Antonio de Vasconcellos.
Antonio Ferreira de Araujo.
Antonio Manoel de Sá.
Antonio Pereira Valente.
Antonio Alves Torres.
Antonio Moreira Ribeiro.
Alfredo Borges.
Alvaro Leite de Freitas.
Agostinho Maximiano Alves.
Amy Mendes.
Alcibiades Candido Proença
Arthur Teixeira da Costa.
Affonso Nunes da Silva.
Alipio José dos Santos.
Aluizio Moreira dos Santos.
Abrahão Pereira Mendes.
Albertino Dias.
Alvaro da Silveira Soares.
Alonso de Abreu Guimarães
Adherbal José Palhares.
Affonso Ribeiro de Mello.
Americo dos Reis Correia.
Ary Koerner Maia.
Astrogildo Guilhermino Meyl.
Alberto Soares de Oliveira.
Antonio Alves de Carvalho.
Alberto Gomes de Oliveira.
Armando Rodrigues Pereira.
Alvaro Pinto Guedes.
Abilio Peixoto de Oliveira.
Aristoteles Francisco da Silva.
Alvaro Marinho da Motta.
Augusto Gomes de Oliveira.
Avelino Botelho Barboza.
Affonso Nunes da Silva.
Adolpho Xavier de Mello.
Antonio Pereira Valente.
Affonso da Silva Victoria.
Aridio Alves de Azevedo.
Antonio da Fonseca Lemos.
Antonio Lopes da Silva Moraes Junior.
Antonio Manoel de Sá.
Antonio Paulino Soares.
Antonio Pedro Dyonisio.
Arlindo de Souza Cabral.
Antenor Soares Magalhães.
Alcino Francisco Bruno de Avila.
Adelino de Almeida Cruz Filho.
Angelo Damigo.
Affonso Neves.
Arthur Alves Vianna.
Annarias Luiz Pinto.
Affonso do Desterro Fortes.
Armando Cerroni.
Angelo Alonso Gonçalves.
Antonio Ferreira Barbosa.
Alvaro de Oliveira Castro.
Amaro Ribeiro.
Arlindo Oliveira Carvalho.
Astrogildo Guilherme Weyel.
Alberto Gomes da Silva.
Alamiro Honorato da Motta.
Adelardo Ayres Brandão
Antonio Fernandes Dyonisio.
Arthur Soares.
Alexandre Espindola Abrantes.
Antonio Delgado Gonçalves.
Antonio José Coelho.
Armando Rodrigues Pereira.
Armando Julio de Azevedo.
Arlindo de Souza Cabral.
Avelino Mattos Ribeiro.
Armindo Vieira da Cunha.
Abilio Peixoto de Oliveira.
Altivo Braulio dos Santos.
Augusto Parra
Antonio de Almeida Ramôa.

Antonio Manoel de Sá.
Arthur Domingos Losso.
Alfredo Angelo Pereira.
Arnaldo Fernandes do Carmo.
Angenor Antonio da Silva.
Antenor Pinto de Almeida.
Alberto dos Santos.
Arthur Bastos.
Alcides Oliveira.
Antonio Ferreira Pinto.
Arthur Ferreira dos Santos.
Antonio Barbosa Sobrinho.
Argemiro Costa Silva.
Antonio Ferreira de Braganço (Dr.)
Amadeu Cesar de Moraes.
Antonio Martins de Araujo.
Affonso Finelli.
Angelo Cunha.
Antonio Manoel de Sá.
Armando Barbosa.
Albino Lucio Menezes.
Astrogildo Ferreira da Silva.
Augusto Passarelli.
Americo Gesteira Pimentel.
Antonio Bruno de Oliveira Junior.
Aurelio Alves de Azevedo.
Americo Diniz Carneiro.
Agricio Sobral de Queiroz.
Augusto Teixeira de Magalhães.
Apparicio Duarte dos Santos.
Antonio do Rosario Ferreira.
Aurelio Alves de Azevedo.
Antonio Morgado.
Antonio Gomes.
Armando Dias.
Augusto Ferreira Duarte.
Antenor Ferreira.
Adroaldo de Almeida Cardia.
Appolinario Pinto Pinheiro.
Antonio Carlos da Costa Goncalves.
Arminio Peixoto de Lima.
Alvaro Costa.
Antonio Joaquim d'Avila.
Aprigio José da Costa.
Adalberto Caio Nery.
Augusto Barbosa.
Acylino Lopes da Costa.
Antonio Octaviano de Oliveira.
Affonso de Almeida Pocinha.
Antonio Vieira da Silva Cunha.
Alfredo Xavier.
Benjamin da Fonseca.
Bento Placido Peixoto do Amarante.
Benedicto Costa Pires.
Bernardo Gomes de Oliveira.
Benjamin Augusto Lage.
Belerophonte de Andrade.
Basilio Mattos.
Benedicto dos Santos Junior.
Benevenuto Rossini.
Benjamin Rezende.
Bartholomeu Cesar Brasil.
Basilio Tripoli.
Bernardino Leite Sampaio.
Bento Antonio da Silva.
Benedicto Sabino Guldenez.
Belmiro Augusto Fernandes.
Custodio Pereira Figueiredo.
Cypriano Gonçalves.
Clemente da Silva.
Carlos Pereira de Jesus.
Candido Rodrigues Lage.
Carlos Maximiano da Graça Mello.
Castellar Joaquim Vieira.
Clemente Silva.
Chrispiniano Pinto Lisboa.
Cicero Alcides Cordeiro.
Carlos Germano da Rocha.
Carlos Luiz de Vargas Dantas (Dr.).
Carlos Augusto de Oliveira.
Claudionor Lana.
Caudillac Salgado Lima.
Claudionor Ribeiro dos Santos.
Dermeval Augusto Corrêa.
Domingos Barbosa da Silva.
David da Costa Rodrigues.
Domingos José da Silva.
Domingos José da Silva.

Dermeval Augusto Corrêa.
Demosthenes Tavares Dias.
Deocleciano Gomes de Oliveira.
Diamantino Rodrigues Costa.
Durval de Araujo Santos.
Edelbrudes da Costa Marinot.
Emilio Antonio de Castro.
Erico Presente da Costa.
Edimardo Alves Pereira.
Emilio do Amaral Vasconcellos.
Edmundo de Oliveira.
Euclydes Rodrigues Bezerra.
Eugenio Corrêa de Magalhães.
Ernesto Ferreira.
Elesbão Figueiredo.
Edmundo José de Mello.
Eurico Teixeira de Alvarenga.
Eduardo Martins Medeiros.
Edgard Ribeiro Moss.
Ermando do Couto Gomes.
Eurico Vieira da Cunha.
Francisco Nunes Xavier.
Frederico da Costa Nogueira.
Fernando Masucca.
Francisco de Paula Ribeiro Sarmento
Francisco Rulbier.
Francisco Duarte da Rocha
Francisco Ferreira de Souza
Francisco Gomes.
Francisco Vizzeiro.
Frederico Paiva.
Francisco Fausto do Espirito Santo.
Francisco Antonio de Freitas.
Francisco José da Silva.
Francisco Alves de Almeida.
Francisco Luiz dos Santos.
Frederico Antonio de Souza.
Francisco José Teixeira.
Francisco de Paula Pinto.
Francisco de Paula Cavalcanti.
Francisco de Souza.
Francisco de Rego Barros Barreto Filho.
Felippe de Almeida Magalhães.
Francisco Gomes de Oliveira.
Felix Machado Linhares.
Francisco Dias Torres.
Frederico Duarte de Oliveira.
Floriano de Assis Ribeiro.
Francisco Pereira de Campos.
Francisco Bianco Filho.
Francisco Bustamante.
Fabio Lirio.
Francisco Bernate de Souza.
Gustavo Firmino da Silveira.
Gino Forcinhani.
Gustavo Magnus.
Graciliano Alves Ferreira.
Guilherme Pereira Martins.
Godofredo Emilio Monteiro Chaves.
Guilherme Rodrigues de Souza.
Generoso Antonio dos Santos.
Genoroso Cavalcanti do Amaral.
Guilherme Aguiar da Silva Menezes.
Henrique de Queiroz.
Humberto Leite.
Heurique Imbassahy (Dr.).
Henrique João da Silva.
Henrique de Albuquerque Araujo.
Hilario Vieira de Sá.
Heitor Pedro de Farias.
Horacio Raphael Maciel.
Honorio Alexandre da Silva.
Horacio Marques de Andrade (major).
Ignacio Narciso de Oliveira.
Indalias de Andrade Vasconcellos.
João Carlos Soares Caldeira.
João José Pereira de Aquino.
João Antonio Dias.
Julio Ferreira Torres.
Justino Ferreira Cardoso.
João Pereira Lopes Junior.
João Agostinho Ferreira.
João Alves Rodrigues.
João Ferreira.
João Gonzaga do Nascimento.

João Monteiro de Miranda.
Joaquim Fernandes.
José Ciuffo.
José Luiz da Burra.
Jorge Moreira da Rocha.
José Pedro de Souza.
João Gustavo Duteya.
José Alves Ferreira Vizeu.
José Fernandes Cachoeira.
José Alves de Carvalho.
Joaquim Adelino.
Joaquim da Silva Leite.
Joaquim José Carneiro.
Joaquim da Silva Pinto.
Julio Manoel Martins.
João Eloy Cardoso.
Joaquim dos Santos Nunes Sobral.
Joaquim Cesar de Oliveira.
João Alves Ferreira.
João Gonçalves Pereira.
Justino Ferreira dos Santos.
João de Araujo Chaves.
José Antonio da Cunha.
João Lopes.
Joaquim Francisco dos Santos.
Jayme Moreira da Silva.
Jarbas de Almeida Gomes.
Jacy da Veiga Menezes.
José Demarco.
Julio Espindola Bittencourt.
José Julio Soares.
José Joaquim Ferreira Junior.
João Bezerra Cavalcanti do Amaral.
José Corrêa de Mello.
João Lettieri.
Joaquim José Tavares de Souza.
Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria (general).
Julio dos Reis Mascarenhas.
José Francisco Ferreira.
Juvenalino Cesar.
José Ferreira Alves.
José Crego Barcieli.
José Ferreira de Paula.
José Nogueira da Silva.
José Pereira dos Santos Junior.
José Saturnino Marques.
José Augusto de Carvalho.
Joaquim José Gonçalves.
Joaquim de Castro Miranda.
Joaquim Carollo.
Joaquim Pinto Filgueiras.
Joaquim Pereira.
João Alipio Pessoa.
João Antonio Martins Cardoso.
João José Paulino.
José Moreira da Silva.
Julio José Lisboa.
Jayme de Paiva Guimarães.
José Granado.
Jorge Henrique Pacheco.
José Pereira Alves de Moraes.
Jorge José Tito.
João de Carvalho.
José dos Santos Oliveira.
Julio Augusto Vieira Braga.
José Carlos Moerbeck Leiven (coronel).
Jorge Pereira Barroso.
Joaquim Roberto Ferreira.
João Baptista Macario.
José Christiano de Souza.
Joaquim Fernandes Cegadilha.
João Henrique Simões.
Januario Soares da Silva.
José Alfredo Rodrigues.
José Pinto.
José da Silva Camarinha.
Jarbas Lopes da Costa.
João Paulino da Silva.
João do Nascimento.
João Alves Paretro.
José da Costa Figueiredo.
José Coelho da Silva.
Joaquim Xavier Esteves Junior.
João Fernandes da Silva.
José Cesario de Toledo.
José Gomes de Oliveira.
João Alves Rodrigues.
José Pereira Alves de Moraes.
João Soares de Azevedo.
José de Oliveira Santos.
José Maria Alves.
João Vieira da Silva
José Ribeiro de Souza.
João Pereira Lopes Junior.
João de Medeiros Guimarães.
José Joaquim de Lucena.
João Peluci.
Joaquim Pereira de Aguiar.
José Ferreira Alves Filho.
José Moreira de Franco Junior.
Julio Norberto Cruz Limoeiro.
Luiz Ferraz Coelho.
Ladislau de Lima Camara.
Lincoln Soares.
Levy Bustamante.
Luiz Cardenuto.
Luiz Gonzaga da Fonseca.
Lourival Soares
Luiz Julio de Oliveira.
Lauro Pinto da Paixão.
Luiz Teixeira Lemos.
Luiz Fabricio.
Luiz Luciano Varchi.
Luiz Rodrigues de Oliveira.
Laudelino Alves Pereira.
Mario José dos Reis.
Manoel Vieira de Sá.
Mario Fernandes Gomes.
Manoel Thomaz Cavalcanti.
Manoel da Silva Carvalho.
Manoel da Costa Medeiros Junior.
Miguel Romano.
Martins Antonio Sampaio.
Manoel Coelho Fabricio.
Manoel Mario Roque da Silva da Silva.
Manoel Rodrigues de Medeiros.
Manoel Cardoso da Fonseca.
Manoel Lemos da Rocha Junior.
Mario José de Andrade.
Miguel Lourenço de Oliveira.
Manoel Euzebio da Silva.
Manoel Vieira da Rocha.
Manoel Soares de Carvalho.
Manoel Valente da Silva.
Maximiano Valente da Silva.
Manoel Dias Lopes.
Manoel Gomes de Azevedo.
Manoel de Campos Mello e Souza.
Manoel de Souza Mattoso.
Mario de Almeida Borges Barreto.
Mario Pereira.
Manoel Galdino Monteiro.
Moysés Kortchmar.
Mario Xenophonte Chaves.
Manoel Vicente de Oliveira.
Manoel dos Santos.
Manoel João da Cruz.
Manoel Euzebio da Silva.
Nestor de Campos Mello.
Norberto Corrêa Barreto.
Neophito Waldemar Alves Pacheco.
Octavio Loreto Paschoal.
Octavio Jacintho de Mello.
Octavio Benedicto Silva.
Oscar Marques Pinto.
Olympio Marques da Silva.
Octavio Rodrigues de Carvalho.
Octavio Benedicto da Silva.
Olympio Luiz Baptista.
Orlando Barros.
Oscar da Silva Varella.
Oliveira dos Santos Lemos.
Orlando Pereira Barros.
Octaviano Soares da Silva.
Octavio Vieira de Mello.
Paulo de Moura Filho.
Pedro Santos Lara
Pedro Rodrigues de Freitas.
Pedro do Nascimento.
Paulo José de Souza e Silva.
Pedro Fernandes Monteiro.
Pedro Pereira de Carvalho.
Pedro Calixto de Mello (Dr.).
Pedro Henrique Cabral de Noronha.
Pedro Carolino Pinto de Almeida (general).
Pedro Pereira de Carvalho.
Pedro Domingos José de Souza.
Pedro Maira Ramos.
Pio Lopes Pereira.
Reginaldo Santos.
Raphael Mauricio de Lima.
Ricardo Fomes.
Ricardo de Castilho.
Romero Ribeiro Gina.
Roberto Alves Camarão.
Raul Paulino Martins.
Romão Placido Vaz Lobo Freitas.
Romão Pires Salinas.
Roberto [illegible] de Souza.
Raul Espinola de Mello.
Ruben Alves dos Santos.
Raymundo Ribeiro da Gama e Silva.
Rodrigo Thomé de Souza.
Raul Medrado.
Sylvio Faria de Oliveira.
Salvador Silva.
Samuel Barbalho Uchoa Cavalcanti.
Santiago Rodrigues.
Sebastião Pinto Jorge.
Symphronio Carvalho da Silva Vellier.
Secretario Pires Barboza.
Severino Carlos Vital.
Sebastião Guaracy do Amarante.
Sergio Alves da Silva.
Salvador Santos.
Tiburcio de Souza Paes.
Ursulino de Almeida.
Ulysses Jesus Hott.
Virginio Villa.
Vital Pimentel de Barros Bittencourt (Dr.).
Vitalino Moreira do Nascimento.
Vicente Basile (1°).
Vicente Basile (2°).
Victor Lafferique.
Venancio Aguiar.
Vicente Broninaro.
Waldemar Duarte de Azeredo.
Wenceslau Reslande.
Wellington de Figueiredo.

10ª secção

Antonio Pacifico de Menezes.
Adail Madureira Nogueira.
Abel Pinto Ferreira Firmo.
Alfredo Reis.
Augusto de Rezende Reis.
Alvaro de Abreu de Azevedo.
Arthur Nelson Pimenta.
Antonio Fernandes de Oliveira.
Antonio Lucas Gonçalves.
Antonio Vieira Barreto.
Amaro Ferreira Guimarães.
Argel Coelho Duarte.
Antonio Zeferino de Freitas.
Antonio Fernandes Dyonisio.
Alberto Francisco Martins.
Agenor Severiano de Carvalho.
Americo Elias dos Santos.
Angelo Petraglia.
Americo Felismino Cordeiro
Aristides Tavares de Rezende.
Armando de Almeida Pereira.
Augusto Andrade Silva.
Amaro Ferreira de Souza.
Avelino Francisco Corrêa.
Antonio da Silva Braga (vice-almirante).
Aleixo Alves de Souza.
Agenor Teixeira do Nascimento.
Annibal Ferreira do Amaral.
Bernardino Xavier.
Bolivar Machado Barbosa.
Blandino Augusto de Brito.
Breno da Silva Pessoa.
Christiano Siqueira.

Clementino Pinto Baptista.
Candido Marques de Oliveira
Carmino Luiz Cossenza.
Domicio Lucio de Menezes.
Djalma Lucio de Menezes.
Eugenio de Paiva Rio.
Ettore Pesenato.
Eduardo da Silva Abreu.
Francisco Fernandes Mathias de Mello.
Frederico Brandão Nunau.
Francisco de Assis.
Franklin Lopes dos Santos.
Francisco Marques Gabão Peres
Felinto Maximo dos Santos.
Francisco de Paula Fonseca.
Fausto Assumpção.
Guilherme Alvares de Azevedo
Gastão Trancoso dos Santos.
Hortencio Baptsita de Souza.
Isaias Marques de Araujo.
José Antunes de Castro .
Julio de Palma Filho (Dr.).
José de Castro Neves Filho.
José Alves Accioly.
João Joaquim de Almeida.
Joaquim Monteiro Gouvêa.
José Moreira Coelho.
Jorge Carlos Wisthmann.
João de Souza Oliveira.
Jovelino Francisco do Couto.
José Augusto de Macedo.
José Ferreira Seco Filho.
José Amancio da Costa.
João Joaquim de Sant'Anna.
José Francisco Vianna Macedo.
João Corrêa da Costa.
José de Assis Magalhães.
José Dantas Coelho.
Luiz Mattos de Araujo.
Luiz Nogueira.
Leopoldo Euphasio da Silva Santo.
Lourenço Natalicio da Silva.
Mario Joaquim Vimeney.
Manoel Dias dos Santos.
Manoel Azevedo.
Manoel Menezes Corrêa de Araujo (capitão).
Manoel João de Vasconcellos .
Manoel Francisco de Assis Kohly
Manoel José Ferreira (Dr.)
Manoel Corrêa Dantas Filho
Nathalio Monteiro Duarte.
Nestor Gomes Oliva.
Oscar Alves de Paiva.
Otegnio dos Santos.
Octavio Steiner do Couto.
Pedro Nunes Junior.
Preiss Edwin Lohman .
Raphael Gaspar da Silva Junior.
Roberto de Barros.
Raphael dos Santos Bittencourt
Salvador Conceição (Dr.).
Severino Pedro da Silva.
Severino Gomes de Menezes
Sebastião da Silva Fonseca.
Umberto Ferreira da Paixão.
Victor Alves de Oliveira.

SANTA THEREZA

2ª secção

Carlos Murtinho.
Caetano Pinto de Miranda Montenegro (desembargador).
Edgar Pinheiro Vianna.
Francisco Murtinho.
Francisco Virgilio da Rocha Garcia.
João de Albuquerque Sercjo (coronel).
Luiz Pinto da Fonseca.

SANT'ANNA

11ª secção

Alcides Augusto Werner.
Antonio Martins Medeiros.
Antonio da Silva Judice.
André Avelino Vieira.
Antonio Gonçalves de Carvalho.
Alvaro de Castro (Dr.)
Americo Cyrillo do Carmo
Antenor Pinto de Oliveira.
Alfredo Dutra da Silveira.
Antonio José Titas.
Aureliano Augusto Borges.
Antonio Fernando Werner.
Alberto de Padua Teixeira.
Antonio Pinto Ferreira.
Alberto Cerqueira.
Antonio Rodrigues Ferreira.
Antonio Queiroz.
Antonio Ferreira Barbosa.
Athanagildo Sampaio.
Antonio Alves Vieira.
Alexandre Plemont.
Alfredo Ribeiro de Novaes.
Adolpho Nascimento.
Antonio Daysé de Castro.
Americo Caparica Reis (Dr.)
Antonio Dias Bestão.
Arino Santos.
Antonio da Cunha Ribas.
Antonio Monteiro Guedes Filho.
Alvaro Bahia Junior.
Arlindo Augusto da Veiga.
Antonio Osorio Alves.
Antonio Soarso.
Anacleto Braga Junior.
Antonio Galbanone de Oliveira
Antonio Monteiro de Almeida.
Affonso de Rezende.
Americo Brasil da Luz Bruce.
Abel Ferreira Bastos Junior.
Antenor Nery de Carvalho.
Arnobio Marques Monteiro.
Antonio Storino.
Antonio Pereira Branco.
Adelino de Oliveira Mouta
Aquilino de Castro Senra.
Antonio Coselli.
Arthur Saligone.
Antenor Wenceslau de Sant'Anna.
Aristoteles de Magalhães Pery.
Benedicto Colovechio.
Benedicto Arêa Leão.
Bernardo Affonso Pereira Nunes.
Cesario Archanjo de Oliveira.
Cypriano José Marques.
Carlos Moniz.
Carmindo da Cunha.
Carlos José de Oliveira.
Celestino Ignacio da Costa Prata.
Cyro da Silva Couto.
Celso Xavier Ribeiro da Fonseca.
Carlos Pereira da Costa Jubim.
Carlos Joaquim da Silva Picota.
Clemente da Silva Paranhos.
Carlos Leopoldo Riviere.
Corintho Gualberto de Menezes
Cyriaco de Pinho.
Claudionor Augusto de Campos.
Cisino Antonio da Silva.
Daniel José Antunes Junior.
Deocleciano Raymundo Nogueira.
Dimas Sebastião Peçanha.
De Rosa Nicola.
Damaso Antonio da Moura Junior.
Ducelino Caetano de Oliveira.
Domingos Adorno.
Deolindo de Souza Pinto.
Domingos Luiz Gomes.
Dacio Custodio Ferreira.
Daniel Placido Teixeira de Faria.
Euclydes Deslandes.
Eugenio Baptista Conto.
Eduardo Vasconcellos.
Ernesto Augusto Lopes.
Ernani de Souza Galindo.
Edmundo Seixas.
Eduardo Thomé Abrantes.
Elias Pereira Cotta Junior.
Emilio Lando.
Ernesto Augusto.
Eudoxio Luiz da Luz.
Eduardo Vieira.
Edmundo Ramos.
Eusebio José Galindo.
Francisco Montelione.
Fortunato Ananias Xavier.
Francisco Venegas Alvarez.
Felippe Osorio.
Francisco da Costa Pacheco.
Francisco Gonçalves Souza.
Francisco Imperato.
Francisco Rodrigues Araujo.
Francisco Castruce Marcondes.
Guilherme da Silva Mesquita.
Honorio dos Santos Nogueira Belém.
Henrique Ramos.
Isalino Thomaz de Oliveira.
Francisco Rocha Cardoso.
Francisco Carballo Pregal.
Feliciano Pina Carvalho.
Francisco Xavier da Silva.
Fernan Manhovita
Feliciano Jose da Cruz.
Fernando da Costa Rego.
Felisberto Martins de Assumpção.
Francisco Manoel Guedes de Miranda.
Francisco Avila Tavares.
Foca Belevedere.
Floriano Ignacio Pimentel.
Firmo José de Almeida.
Ferdinando Toscano.
Francisco José Sbano.
Firmino José Pereira.
Felisdóro Gaia.
Felippe Lopes Ferreira Filho.
Felix de Lima Motta.
Francisco José de Araujo Machado.
Fernando de Castello Simões (Dr.).
Goutran Pinto.
Gental Pinheiro de Miranda França.
Guilherme Montambaim.
Gastão Henriot.
Humberto Bruno.
Humberto Ferraro.
Hilario José Pereira.
Hercilio de Carvalho Raposo.
Ignacio da Silva.
José Pinheiro dos Santos.
João Candido Ferreira
José Leonidas Gonzaga.
Jacomo Fernandes de Moraes
Januario Teixeira Mendes.
João Corrêa de Mattos.
José Joaquim Berralho.
João dos Reis Ferreira.
José Paschoal Napoli.
João de Lucas.
José Bernardino de Souza.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jair Baptista.
José de Carvalho Roque.
José Alves Barbosa.
José Alonso.
José Borges Chaves.
José Pereira Paulo.
José Augusto Araujo Barros
José Furtado Rodrigues.
Jose Fernandes de Oliveira.
José Alves Corrêa.
Joao Rosadas.
João Cancio Seixas.
José Jorge.
José Caetano.
João Fernandes de Valle.
João Penna.
João Reis Ferreira.
Joaquim Teixeira da Cunha.
Joaquim de Souza Guimarães.
Josué Francisco Barbosa.
Jacomo Fernandes Moraes.
Joaquim Teixeira Guimarães.
José Montambam Cardoso.
José Pinto de Magalhães.
José Miguez Lopes.

Joaquim de Almeida Rabello.
Jorge Abel dos Santos.
Jorge Abel dos Santos.
João Ignacio dos Santos.
José Bezerra Pereira.
João Machado da Motta.
José Philomeno Ferreira Gomes.
João Alves Pereira de Andrade.
José Ferreira Barbosa.
José Pereira de Souza.
José Maria Marques.
Januario Justino dos Santos.
Juventino Nogueira da Silva.
José Péres Nuro.
José Maria Fernandes Carreira
José Maria de Almeida Marques.
José Julio da Rocha Junior.
José Pereira de Souza.
João da Silveira Neves.
Joaquim Nunes Filho.
Julio Pinto Espincho.
Julio Brum Giannini.
Joaquim Ferreira Guimarães.
José Augusto Alves.
João Teixeira de Souza.
José da Cruz Sardinha.
Joaquim Ferreira dos Santos
João Rego do Amaral.
João Conti.
João da Silveira Borges.
José Reynaldo da Silva.
Julio Fêtal.
José Borges Ferreira.
João Simões Corrêa.
José Joaquim da Costa.
Joaquim Pinto Gomes.
José Alves da Paz.
Joaquim Marques.
Joaquim Pinto Magalhães
Jayme Costa.
José Francisco de Aguiar.
José Gonçalves da Costa.
João Ennes Vianna.
José Thomaz da Silva.
José do Sacramento.
José Florentino Nunes
José Joaquim Rendas.
Joaquim Augusto Rodrigues.
José Faustino Pereira.
José Barbastefano.
José Teixeira Bastos.
João de Oliveira Lopes.
Jayme Custodio da Silva.
João Baptista Maciel Monteiro.
Luiz Fernandes do Couto.
Leopoldino Francisco dos Santos.
Luiz Angelo de Moraes.
Lourival de Freitas Martins.
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz Sertorio.
Luiz Falbo.
Luiz Penna.
Lourenço Gameiro.
Luiz Ernesto de Paula.
Luiz Lanza.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Luciano Alves Bragança.
Luiz Eugenio Krisnitz.
Laureano Nogueira.
Lourenço Sheurisky.
Luiz Monteiro Branco.
Manoel Munhoz Galindo.
Manoel Candido Botelho.
Manoel Pinto.
Manoel da Silva e Souza.
Manoel Pereira de Mendonça.
Manoel Rodrigues da Costa.
Marcos José de Sampaio.
Maximiano Luzi Garcia Ross.
Miguel Carvalho da Silva.
Mario Pereira da Silva.
Mario Baptista Nunes.
Marcos Peres Teixeira.
Matheus José de Faria.
Mario Stampa.
Manoel Braga Pinheiro.
Manoel de Amil.
Manoel Sandomil.
Manoel Martins de Senna.
Manoel Pereira Loureiro.
Manoel Machado da Silva.
Mario Moreira.
Mario de Abreu.
Manoel Alves de Almeida.
Mario de Almeida Pedrosa.
Mathias d'Avila.
Mancuso Angelo.
Manoel Martins Nazario.
Miguel Demetrio Ajuz.
Manoel de Carvalho.
Mario Martins Gonçalves.
Manoel da Motta Lima.
Maurillo Ferreira do Amaral.
Manoel Marques Corrêa.
Manoel Moreira.
Mathias de Figueiredo.
Manoel Rodrigues de Araujo.
Militão de Moraes.
Manoel Francisco Carvalhal
Manoel Assis Lopes.
Nicolau Lamaro.
Nicolau Caravello.
Norberto Bernardino de Senna.
Nestor Souza Rodrigues.
Nicolau Tolmei.
Octacilio da Fonseca.
Oswaldo Correia Guimarães.
Octacilio Manoel Miranda da Rocha.
Octacilio José da Costa.
Oscar de Góes Conrado.
Omar Murgel Dutra (Dr.)
Oscar Franco.
Oscar de Souza Pinto Junior.
Octavio zevedo Marques.
Olympio Teixeira Pinto.
Octavio Marcellino de Castro Marçal.
Oscar Guilherme de Oliveira.
Orlandino Porto Brasil.
Oscar Chrispim de Moura.
Oswaldo Nobre Gavazio Ley.
Oswaldo Sintz.
Pedro Galhanone de Oliveira.
Paulino Gonçalves Moreira Leite.
Plinio Maciel Monteiro.
Paulino Goulart.
Paulino José Antunes.
Paschoal Raphael Carlos Lanzelotte.
Paulino Gonçalves Bastos.
Pedro Tabssy.
Pedro Pereira.
Placido da Silva.
Pompilio David de Sant'Anna.
Paulino Claro Bueno de Faria.
Pedro Pivetas Rubes.
Pedro Pineiro Esteves.
Porfirio Augusto Ferreira Secca.
Quirino Simiquine.
Quintino Corrêa Barreto.
Romeu Amadeu.
Renato Pereira Isense.
Raul Fernandes Corrêa.
Reynaldo Manoel da Silva
Roberto Conrado Costa.
Rubens de Souza.
Roldão de Assis Pereira.
Ramiro Gorretta.
Roque Timpone.
Reynaldo de Andrade Bastos.
Ricardo Theodoro Ferreira Mello.
Raphael Salgado Gomes.
Raul Assumpção Borges.
Ricardo José de Souza.
Raul Pinheiro Guimarães.
Simões José Augusto.
Sylvio Pacheco de Oliveira.
Severino Jacobb Ciapp.
Saville Barreto Druys.
Severino Ferreira da Silva.
Sebastião Fernandes da Cunha.
Salathiel de Assumpção.
Sebastião Vieira Mattos.
Sebastião Arilhos.
Samuel Rodrigues Fragoso.
Salim Gabriel Machado.
Sebastião Cardoso Brum.
Sebastião Betim Paes Leme Filho.
Salvador Naukrau.
Theodulo de Brito Chaves.
Tito Meirelles.
Tancredo Gomes Pinto.
Thomé Ferreira do Espirito Santo.
Torquatro Pereira Lima.
Thomaz da Fonseca.
Tristão de Alencar Araripe.
Thomé Monteiro de Novaes.
Theophilo José Chibaia.
Ubaldino Maciel Soares.
Ulysses Octavio Vieira.
Ulysses de Almeida e Silva.
Virgilio Avelar.
Vicente Ferreira Dias.
Vicente Americo Transmontano
Valentim do Rego Barros.
Waldemar Martins.
Wolf Pomaranz.
Wolf Citrin.
Waldemar Mergel Dutra (Dr.)
Zeferino dos Santos Adão.
Zeuscis Rangel da Silva.

GAMBÔA

5ª Secção

Joaquim Elysio Moreira
Luiz Cavalcanti Lamenha Luiz.

ESPIRITO SANTO

1ª Secção

João Maria da Silva.
João José Machado.
João Gabriel dos Santos Silva.
José Marques Camillo.
Jocelino Rocha.
José Ribeiro da Silva.

2ª Secção

José Rodrigues de Oliveira.
João Luiz da Silva.
José Alves de Assis Azevedo.
José Marinho Bouças.
João Pereira Drumond.
José Joaquim Nunes.
João de Paula Nunes.

3ª Secção

João Baptista Carneiro Monteiro.
João de Carvalho Borges Junior.
João Oyytaciano dos Santos.
José Gonçalves Burity.
Julio Thomé da Silva.
João Ferreira dos Santos.
Modesto José Rodrigues.
Manoel Francisco Carneiro.
Manoel Ferino dos Reis.
Milton de Andrade França.

4ª Secção

Adolpho Vieira.
Antonio Felippe de Miranda Rosa.
Agostinho Martins de Oliveira Dias.
Armando Alves Ribeiro.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Alvaro Estanislau de Faria.
Antonio da Rocha Vaz.
Antonio Pinto de Miranda.
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.
Albino Latari (Dr.)
Alexandre Baumam.
Affonso Celso de Lima.
Antonio Guimarães Chaves.
Adriano Vieira da Silva.
Augusto de Andrade Cavalcanti.
Arthur Feliciano de Oliveira.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
Antonio Bizarro Junior.
Alberto dos Santos Mascarenhas.

Aureliano de Souza Ramos.
Alberto de Lima.
Antonio Odorico Henriques.
Armando Cesar Petra de Barros.
Argemiro José dos Santos.
Annibal Persico.
Bento Fernandes Dutra.
Bento José Nunes.
Cypriano Rodrigues dos Santos.
Carlos da Fonseca Sampaio.
Carlos Costa e Silva.
Carlos de Castro Guimarães.
Carlos Albernaz de Oliveira.
Camillo Henrique d'Arcanchi Filho.
Carlos Gomes Faria.
Carlos Garcia Junior.
Domingos de Oliveira.
Darcid Florencio Le Masson.
Eugenio Schlobach.
Ernesto Coelho.
Eduardo Melick.
Eduardo Guimarães Rodrigues.
Euclydes de Barros Mourv.
Eleuterio Pereira d'Almeida.
Eduardo Agrillo de Almeida.
Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
Euclydes Fonseca Chagas.
Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
Elmiro de Oliveira.
Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.
Eugenio Pinto de Magalhães.
Francisco Carlos Duarte Nunes.
Francisco Antonio da Silva.
Faustino dos Santos Chuhy.
Frederico Alves Barbosa.
Francisco de Paula Alvarenga
Francisco Latari.
Fernando Navarro Meirelles.
Franklin Jorez.
Francisco Severiano Ribeiro.
Francisco Pelaio.
Guilherme Cooper de Almeida.
Hernani Nogueira de Lacerda.
Henrique Ferreira de Carvalho.
Hermogeneo Lino de Oliveira.
Heitor de Simas Bastos.
Itiberê Deslander R. Laurindo Rabello.
Ignacio Cupolillo.
Ignacio Valladarês Ribeiro.
Ignacio de Campos Valladares (Dr.)
Isolino Ferreira Fontes.
Jayme Silverio Barbosa.
José Ignacio Martins.
João Salgado Miranda.
João Francisco Daniel.
Julienet Alves de Moura.
Jayme Guimarães.
José da Costa Timotheo.
José Vieira Borba.
Joaquim Marques da Silva
Lino de Almeida.
Luiz Donato.
Luiz da Costa e Silva.
Luiz Alves Soares.
Lindolpho Ezequiel da Costa.
Manoel Lucio da Cruz.
Manerico Latari.
Manoel Firmino Moreira.
Matheus Francisco Arieiro.
Manoel João da Silva.
Mario Cresno Pereira de Souza
Manoel Soares Valverde.
Mario Couto de Oliveira.
Manoel José Barreto.
Mario Simas Enéas.
Nuno Pereira de Souza.
Nestor Pereira Lima.
Nestor Genelico Lopes de Araujo.
Norival Barbosa.
Octavio da Fonseca Chagas
Ovidio Saraiva de Carvalho.
Ottilio Vieira da Costa.
Osmar Marcarenhas Wildhagem.
Pedro Cyro de Castro.
Pedro Alexandrino de Carvalho.
Paulino José Barreira.
Raul Augusto Gomes dos Reis.
Reynaldo de Carvalho.
Raul Garcia.
Rosalvo Monteiro Cardoso.
Raphael Cotecchia.
Samuel José Pessôa Valença.
Sebastião das Chagas Leite.
Sabino Bonifacio de Oliveira Lima.
Tertuliano José de Oliveira.
Valerio Coelho Rodrigues.
Zacharias Braz da Costa.

8. CHRISTOVÃO

1ª secção

Antonio Ferreira Barbosa.
Arthur José dos Santos.
Alferdo Angelo de Aquino.

2ª secção

Almiro Motta de Souza.
Antonio Jose Coelho.
Angelo Jeronimo Pereira
Augusto José Pinheiro.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Henrique Guimarães (tenente-coronel).
Alnaro Joaquim Teixeira.
Alberto Joaquim Ladeira.
Americo d'Andrade Almaça (general).

3ª secção

Alvaro Noronha Teixeira.
Antonio Joaquim Fernandes.
Conceição José Alves.
Claudionor de Faria.
Carlos Emmaneel de São Thiago.

4ª secção

Fernando Nunes de Faria.
Francisco das Chagas da Rocha Werneck.
Francisco Baptista.
Francisco Xavier do Carmo Junior (tenente-coronel).
Floriano Peixoto Brandão.
Francisco Paulo da Fonseca Mello.
Felippe Penrosas.

6ª secção

Arthur Ribeiro Magalhães.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio da Silva Motta.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio de Azevedo Doria.
Antonio Martins Perez.
Antonio da Silva Adenias.
Antonio Francisco Lopes.
Americo de Freitas.
Antenor Bento dos Santos.
Arthur de Arguio Coelho.
Arlindo Coelho Soares.
Augusto Fortunato Saldanha da Gama.
Arlindo Baptista.
Alberto Baptista de Moura.
Antenor Pinto da Rocha.
Albino da Silva Soares.
Alexandre Rodrigues Gonçalves.
Alcides Leal de Carvalho.
Alfredo Baudeira Pimentel.
Albino de Azevedo.
Alexandre José Pacheco.
Antonio Gomes da Silva.
Antonio Rodrigues Guimarães.
Americo da Cunha Brandão (Dr.)
Armando Hyppolito da Silva.
Affonso Cardoso.
Albano Pinto Ferreira.
Abilio da Fonseca.
Agenor Gonçalves Lordello.
Alcides de Castro Palma.
Arthur Teixeira Leite.
Antonio Balthazar.
Arthur Wagner Teixeira de Azevedo.
Astolpho Baptista da Costa Pereira.
Augusto de Andrade Bastos.
Antonio da Silva.
Antenor da Silva Vargas.
Aristides Faria Coutinho.
Antonio Joaquim Caetano.
Ary Azevedo Franco.
Antonio Costa.
Alipio Coelho do Espirito Santo.
Armando Rabello de Vasconcellos.
Benedicto Alves da Silva.
Bento Monteiro Guedes.
Carlos Lorca.
Claudionor Fernandes de Medeiros.
Carlos Augusto da Matta.
Casemiro Monteiro.
Chrysogno de Carvalho.
Clarindo Martinez.
Carlos Alberto de Oliveira Braga.
Cupertino Marques de Menezes.
Carlos Vieira Cortez.
Carlos José Ribeiro.
Carlos Pereira dos Santos.
Claudionor de Faria.
Didimo da Silva Pinto.
Domicio Ariosa.
Domingos Tavares.
Domingos da Silva Netto.
Delphino Rodrigues Perez.
Diogenes Antonio de Oliveira.
Elpidio Antunes Ferreira.
Edmundo Dantas Rocha.
Emilio Paulino da Silva.
Euclydes Lopes de Oliveira.
Ernani Pereira de Carvalho.
Eduardo Augusto Velloto Totta.
Emilio Leite Sampaio.
Emilio dos Santos.
Eduardo Ferreira Androzo.
Eduardo Dias de Moraes Netto.
Edgard de Castro Barbosa.
Fabio Faria.
Franklin Tavares de Souza.
Francisco Barreiros Lopes.
Francisco Tavares dos Santos.
Francisco José da Silva Castro.
Francisco de Arruda Camera.
Firmino José de Oliveira.
Franklin Palmeira.
Francisco Lopes Belesteiro.
Fernando Vertulli.
Fernando Neves Faria.
Genino da Silva Rosa.
Gustavo Eduardo Funk.
Guilherme Vertulli.
Henrique Alves Prigo.
Horacio da Silva Dantas.
Hugo Orosco.
Helvecio Medeiros de Almeida (Dr.)
Hildebrando de Vasconcellos.
Herculano da Rocha Vianna.
Ignacio Cyrillo de Souza Gadelha.
Irineu Evangelista de Souza.
João de Brito Soares de Souza.
João Gomes de Lima.
José Alves do Nascimento.
Joaquim Baptista Ferreira.
José da Silva Ribeiro.
Jayme Barreiros da Rocha.
José Telles da Cruz.
José Rainho da Silva Carneiro.
João Alexandre de Senna.
Joaquim Gonçalves da Fonseca.
Jorge de Albuquerque Machado.
José Placido Gonçalves Moreira.
Julio dos Santos Jordão.
José Antonio de Oliveira.
José Carneiro Gomes.
José Gonçalves de Sá.
João Corrêa Velho.
João da Silveira Billencourt.
João Francisco Ferreira.
João José de Almeida.
João Gonçalves Pereira de Moura.
José Antonio Alves Cabral.
José Baptista Alves.
José Dias.
José Manoel Caldas.
José Santiago da Silva.
José Romeu.
José dos Santos Arnieiro.

José Gonçalves.
José Antonio de Oliveira.
Joaquim Coelho da Motta
Joaquim Jose Cardoso.
Joaquim Pinto de Souza Junior.
João dos Santos Pessôa.
Jacy da Motta Lourenço.
José Pereira Guimarães Filho
João Pereira Martins.
José Fortes de Mello.
João Teixeira de Carvalho.
José Antonio de Oliveira Moraes.
Julio Parreto Leite.
José Joaquim Affonso.
José Lardelino de Oliveira.
José Augusto Vinhaes.
José Constantino de Carvalho.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Filho.
João Alves.
Jair Candido da Costa.
Jayme Eloy dos Santos.
João Duarte Nunes Netto.
José de Aguiar Garcez.
João Rodrigues Alves.
Joaquim Marques dos Santos.
João dos Santos.
João Francisco da Silveira.
Joaquim Delfino da Motta.
José Alves Nogueira.
João Guilherme Frech.
José da Gama Machado Serzedello.
João Bosco de Rezende.
Jarbas Ferreira de Castilho.
Joaquim Pereira Santiago.
Jayme Alves de Carvalho.
Joaquim Tupinambá.
João Ludovico Maria Berna.
José Maria da Silva.
João Muniz Ferreira.
José Bento Gonçalves.
Leodgario Joaquim Fernandes Lourival Cavalcanti.
Leopoldo Francisco de Souza.
Luiz da Cunha e Silva.
Laurindo Estevão dos Santos.
Lindolpho de Azevedo Maltez.
Luiz Antonio Martins Ferreira.
Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.
Luiz Vinhaes.
Linneu Chagas de Almeida Cotia.
Leonidas Rocha.
Luiz Ferreira Guimarães.
Leonel José de Souza.
Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
Luiz Ferreira Arantes.
Lino Cavalcanti de Albuquerque.
Laurindo Lima.
Laurindo Soares de Mello.
Luiz Forraim.
Manoel Pedro Vieira (Dr.).
Mario Aristides Freire.
Mario Ferreira.
Manoel da Silva Araujo.
Manoel Jacintho Graça.
Manoel Fernandes Dias Filho.
Mario Magioly do Nascimento.
Milton Vaz da Motta.
Manoel Soeiro Pinto.
Manoel Augusto Lopes.
Miguel Garcia.
Manoel Antonio Gonçalves.
Manoel Dias Torres.
Mario Vieira Carneiro.
Manoel Rodrigues Fortes.
Manoel Antonio Ventuzellos.
Manoel Francisco dos Santos.
Mauricio André Pinheiro.
Manoel Marins Rangel.
Newton Dunham.
Nilo Torres.
Norberto Teixeira de Carvalho.
Oscar de Freitas Valim.
Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
Oswaldo Aguiar Alves Pereira (Dr.).
Oscar Coelho de Souza.
Oscar Cardoso Pires.
Oswaldo Cotrim Zamith.
Osorio Antonio de Carvalho.
Overiano Alves de Souza.
Pedro Luiz Bellinoto.
Pedro Paulo Werneck Machado.
Placido José de Paiva.
Paulo de Araujo Bastos.
Rosalvo Corrêa de Farias.
Raymundo Christo Lassance Cunha.
Raul Fernandes Machado.
Rogerio João Marella.
Roque de Moraes Costa.
Ricardo dos Santos.
Roque Dias Fernandes.
Sylvino Gomes da Silva.
Sebastião Garcia.
Silvino Além.
Samuel Archanjo de Almeida Grillo.
Seraphim Villela.
Sylvio Rosa Ribeiro.
Sylvio Carneiro da Silva.
Severino Francisco da Silva.
Sergio Alves da Silva.
Thomaz Izarias da Costa.
Theodorico Barbosa de Aguiar.
Theonar Meirelles.
Tertuliano Barbosa.
Theodoro da Costa Almeida.
Taciano Antonio Basilio (Dr.).
Viriato dos Santos Bittencourt.
Victor de Oliveira Antunes.
Verissimo Ramos de Oliveira.
Vigilato de Assis Vianna.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Zeferino Graciliano Penalber.

ENGENHO VELHO

1ª secção

Domingos Pinto da Silva Ventura.
Manoel Esteves de Mesquita.
Octavio de Amorim Bezerra.
Zephiro Tinoco Vieira.

3ª secção

Antonio Casemiro Peixoto.
Alvaro José das Neves.
Antonio Barbosa de Sá.
Alfredo José Dias.
Americo Rodrigues de Mattos.
Albano Fernandes de Carvalho.
Antonio José de Araujo Filho.
Alexandrino José Gomes.
Augusto Parra.
Arthur Rodrigues de Vasconcellos.
Antonio dos Santos Cavalcanti.
Aureo Azambuja Caldas.
Agenberto Horta.
Antonio de Souza Alves.
Asdrubal de Oliveira Menezes.
Atahyde José Soares.
Antonio Torres Ribeiro de Castro (Dr.).
Antonio Pinto Fontes.
Arthur de Andrade.
Antenor Teixeira de Abreu.
Angelo Bergamini Martins.
Augusto Nunes de Moura.
Alfredo de Almeida Machado.
Alexandre de Paula Freire.
Alberto Bento Hermam.
Antonio dos Santos.
Antenor Alves Caetano.
Antonio Ferreira.
Antonio Alexandre da Cruz.
Alfredo Teixeira de Magalhães.
Antonio Martins de Oliveira.
Augusto Parrote.
Antonio Pedro da Silva.
Arnaldo de Moraes (Dr.).
Augusto Pereira da Silva Lima (Dr.).
Aristides Pedro de Lima.
Aarão Ferreira de Avilla.
Antonio Mendes de Moraes (coronel).
Amador Nogueira da Luz.
Alvaro Gonçalves Pereira.
Affonso de Alencar Levy.
Alberto José de Amaral (Dr.).
Alipio Dias Carneiro.
Arthur Luiz de Oliveira.
Arthur de Queiroz Pereira.
Antonio Almeida Araujo.
Americo Silveira Lessa.
Alair Santos.
Antonio Maria dos Prazeres.
Armando Narciso Coty.
Antonio Martins da Costa.
Archimedes Augusto Lobo.
Augusto Rodrigues do Nascimento (capitão).
Antonio Pereira Mello
Alvaro Ferreira Nogueira.
Americo de Souza.
Affonso Rezende.
Agostinho Joaquim de Araujo.
Antenor Borges da Costa.
Antenor Mugozzi.
Adolpho de Paula Brito (capitão-tenente).
Adalberto Lara de Almeida (capitão-tenente).
Antonio Avelino Coelho.
Armando Moreira.
Arthur Miranda.
Alberto de Souza Pinheiro.
Abél Guedes da Silva.
Alvaro Barcellos Sobral.
Appolinario Arthur da Silva.
Adolpho Bandeira Rodrigues (Dr.).
Angelo Lazaro.
Aldo Klaes.
Anorelino Pires Domingues.
Athanazio Gomes Vieira.
Antonio Barbosa.
Augusto Velloso de Castro.
Armando da Silva Brandão
Alcides Lopes.
Antonio Assumpção.
Antonio Alcino Gomes.
Antonio Augusto Neves.
Antonio Rezende.
Abilio Augusto Alves.
Adriano de Souza Quartim (Dr.).
Aristides Soares da Silva.
Antenor Esteves Hypolito Nascimento
Alvaro Alonso Junior.
Antonio Francisco de Oliveira.
Alvaro Borges Salgueiro.
Augusto Joaquim Leitão.
Alberto Gomes Villaça.
Antonio do Couto Filho.
Antonio Azevedo Coutinho
Amaro Rodrigues Bastos.
Arthur da Costa Lima.
Antonio dos Reis Leal.
Argeu Marinho de Freitas.
Benedicto Ferreira da Silva.
Belmiro da Silva Rebello.
Caetano Manoel de Faria Albuquerque.
Claudionor Pinto de Assis.
Christiano Lourenço Carneiro.
Cesar Augusto Lopes Ferreira.
Candido Amaral e Silva.
Carlos Rodrigues de Oliveira.
Cyrillo Allau.
Carlos de Araujo Bastos.
Cesar Vaz Sodré.
Cesar Vaz Sodré.
Christovão de Freitas Matta (Dr.).
Carlos Duarte Pereira.
Cicero de Freitas Marinho.
Claudionor Bezerra Cavalcante.
Carlos Bohe de Oliveira.
Candido Francklin do Amaral
Carlos Costa Almeida.
Carlos Osborne da Costa.
Carlos Brochado.
Christiano Francisco Simões.
Carlos Raymundo Simões.
Custodio Malaquias Andrade.
Carlos de Azevedo Coutinho Filho.
Cicero Ignacio.
Carlos Antonio de Mattos (Dr.).
Delphim da Silva Moraes.
Domiciano Martins Vieira.
Didymo Vallegar.
Domingos Roque.

Domingos Gomes Coelho.
Dulmo Cecilio Cidade.
Ezequiel dos Santos.
Eugenio Goulart de Souza.
Ezequiel Thomaz da Silva.
Estevam Reis.
Eduardo Augusto Martins Pimentel.
Edgard Antunes Lins.
Euclydes Pinaud.
Ernesto Machado Guimarães.
Ernesto de Almeida.
Eurico dos Santos Rosa.
Eurico Gomes.
Eduardo de Carvalho Piragibe.
Edgar Schmidt.
Elysio José Cortes Lisboa.
Euclydes Marciano de Souza Lima.
Emigdio Dias Vieira.
Feliciano Pereira Gonçalves.
Felicio Cossatis.
Francisco Luiz Coelho.
Francellino Azevedo Brandão.
Francisco da Souza e Silva.
Francisco Escobar de Araujo.
Francisco Antonio da Silva.
Fidelis Gouvêa.
Francisco de Paula Martins (Dr.)
Francisco Felisberto.
Fernando Ignacio de Souza.
Feliciano Moreira.
Florindo Viale.
Francisco Pedro Rodrigues Silva.
Francisco Antonio de Almeida.
Francisco Paula de Oliveira.
Francisco Vieira Paim Pamplona (contra almirante.
Francisco Furtado.
Fabio Carneiro de Mendonça (Dr.)
Fernando Alberto Vieira de Lemos.
Fermino Ribeiro Ermida.
Francisco Barbosa Rijo.
Frederico Pereira de Lemos.
Francisco de Assis Rosa e Silva Junior (Dr.).
Frontelmo Sereno.
Francisco Pinto Cardoso.
Francisco Rodrigues de Alencar.
Floriano Ribeiro de Queiroz.
Francisco Pereira de Oliveira
Genesio de Moura Pegado.
Gustavo Marques Godinha.
Guilherme Ferreira Alves.
Guilherme Meirelles Coelho (Dr.,
Germano de Oliveira.
Gastão de Albuquerque Orleans Tupinambá.
Gastão Pires de Souza.
Genesio Carvalho Lima.
Guilherme Luiz dos Santos.
Godofredo Monteiro.
Genesio da Silva Coelho.
Gil Juvelino Bacellar.
Gustavo Lessa.
Hermenegildo Ramos.
Hypolito Valeia Valverde.
Honorio Neiva de Figueiredo.
Henrique Cunha.
Heitor Lima dos Santos.
Huascar Guimarães.
Herm Keller.
Henrique de Mesquita.
Homero Barbosa Silva.
Hermenegildo Vianna da Silva.
Henrique da Silva Filho.
Herval Rodrigues de Mello.
Heitor Guimarães.

Terceira secção

Hypollito José Gonçalves.
Henrique Oswaldo de Miranda.
Izaias Fortunato da Gama.
Idylio José Coelho.
Ignacio Joaquim Sant'Anna.
Isaias Armstrong.
Irineu de Assis Pereira.
Isaac Duarte Pinto.
José Gonçalves Ferreira.
José Mariano de Figueiredo Lima.
José Camillo da Silva Ribeiro.
João Pinto Faria.
Joaquim Pacheco de Lima.
José Procopio de Oliveira.
José Rio Branco.
Jayme Antonio de Souza.
João Baptista de Souza.
João Baptista dos Santos.
José Martins de Araujo.
Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho.
João Maria de Albuquerque.
João Ernani da Costa.
João Antonio dos Santos.
Juvenal de Azevedo Monteiro.
João Fernandes Cachoeira
José Augusto Garrot.
João Cancio de Oliveira.
Joaquim da Silva Cardoso
Joaquim d'Avila.
José Luiz de Sant'Anna.
João Pinto de Almeida.
Joaquim Pinto de Lima.
José Thomaz de Almeida
Joaquim Martins da Costa.
João da Silva Campos.
João Marianno
João Antonio Baptista Filho.
José Marques Terra.
João Francisco Nascimento.
João Antonio Serulveda e Souza.
José Maria da Cruz Campista (Dr.)
Joaquim Alves Ferreira.
José Leite Machado.
Joviniano Meira de Vasconcellos.
Jayme de Barros Carnello (bacharel).
José Joaquim Ferreira.
Jayme Mendes Pacheco.
João José da Costa Figueiredo.
José Joaquim Cosme Pinto.
Joaquim Terra da Costa.
José Ferreira Pontifice.
José Gomes Filho.
José da Silva Pereira.
José Marques Sarabanda.
José Severo do Carmo.
Jorge Rodrigues de Oliveira.
Julio Gomes da Cunha Monix
João Augusto de Freitas.
João Orlindo da Silva Peixoto.
José Luiz Gonçalves.
João Baptista Navarro.
José Floriano de Lima
José Domingues Torres
José Luiz Teixeira.
José Baptista Soares (tenente
Julio Gomes Ribeiro.
João André Pontes.
Jacinto Ureta Ramos
Joaquim Viegas.
João Ginocheti
João Damasceno Ribeiro de Moraes.
João Vieira Belts.
João da Costa Ribeiro.
Julio Pinto Villar.
João Augusto de Godoy.
João Adolpho Barcellos Filho.
João da Silva Ferraz.
Joaquim da Costa Thimoteo.
Joaquim Ferreira de Souza.
Joaquim Carlos.
Luiz do Amaral Campos
Leandro Sergio Calixto.
Luiz da Silva Fontes.
Leopoldo Augusto da Silveira Franco.
Luiz Echerbert.
Leopoldo Augusto Gomes.
Leoncio Fernandes da Silva.
Lourival Carlos Ribeiro.
Lupercio Martins de Lima.
Leopoldo de Castro.
Leibnitz Santos Silva.
Luiz Boaventura dos Santos.
Luiz Avelino Pedreira.
Leonidio Francisco dos Santos.
Lourival João Ferreira.
Luciano Mengizzi.
Lindolpho da Silva.
Lino Peçanha.
Levy Sant'Anna.
Luiz Macedo Soares Machado Guimarães.
Luiz Pedro da Costa (Dr.).
Luiz Alexandrino da Araujo Bahia (Dr.).
Manoel Silveira Correa.
Mario Martins de Freitas.
Mario Soares Pereira.
Martinho Estacio Guimarães.
Marcolino Manhães.
Manoel Tavares Wanderley
Manoel de Jesus Cunha.
Modesto de Bellu.
Manoel Jorge Henrique Junior.
Marcos Ferreira Mano.
Miguel Leitão de Carvalho.
Manoel Nery Pereira.
Maximino Vaz.
Manoel Pinto dos Santos.
Miguel Archanjo do Nascimento.
Mario Reis.
Manoel Julio Ferreira.
Manoel Francisco de Sant'Anna.
Manoel Cardoso Machado.
Manoel Franco de Araujo (capitão-tenente).
Manoel de Almeida Guimarães Modesto.
Mario Rocha.
Macario da Silva Leal.
Manoel Vasconti.
Manoel José Martins.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Florencio Junior.
Manoel Machado.
Mario Augusto Vieira.
Miguel Vicente Valim.
Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa
Manoel Alves de Amorim.
Mario Oliveira Torres.
Manoel Sampaio Cordeiro.
Noé Pinto de Almeida.
Neslusco Pedrazzio.
Nelson Rodrigues Bastos Coelho.
Nelson Seixas Ferreira.
Octano Malta Ferreira.
Oswaldo Diniz Castello Branco
Oscar Pereira Calajiba.
Osorio Firmino da Costa.
Osorio José do Rego Nunes.
Octaviano Eugenio da Silva.
Octacilio Carvalho da Silva.
Octavio Brasileiro Cadaval.
Oscar Francisco do Nascimento.
Oscar Machado.
Oscar Gomes da Silva.
Octacilio Alves Ferreira
Oswaldo Fernandes.
Octavio Rodrigues dos Santos.
Oldemar Ferreira da Silva Reis.
Oscar Queiroz.
Orlando Alves Lisboa.
Orlando Joaquim Monteiro
Ottoni Pimentel (Dr.)
Oscar Pereira da Silva.
Oscar Joaquim Lopes.
Pedro Mario Haminsetzer.
Pedro Ferreira da Costa Guedes.
Pedro Alcantara Machado do Couto.
Philadelpho Antonio da Silva.
Pedro Bacellar.
Paulo José de Barros.
Paulino Amaro Pereira.
Prodocimo Albertino da Silva Pereira
Paulo Ventura.
Possidonio Alves da Silva.
Pelagio Machado dos Reis.
Pedro Medeiros Rosa.
Raul Augusto da Silveira.
Quintino Nogueira Ramalho.
Quintino Soares de Castro.
Rodrigo de Abreu Freitas.
Raymundo Rodrigues da Silva.
Reynaldo Cannabarro Cunha.

Rozendo Gonçalves da Silva.
Roberto Theodoro da Silva.
Roger Andre Laçoste.
Raymundo Augusto Soares.
Raymundo Bonifacio de Carvalho (outor):
Raul Ferreira da Silva.
Raul dos Santos Paiva.
Raymundo Vasconcellos Aboriu.
Renato da Gama Castro.
Raymundo Silva.
Sylvio Jordano.
Simão José dos Santos.
Samuel Estevam da Silva.
Severiano de Salles Wanick.
Sotero Gonçalves Vallo.
Sebastião Mauricio do Valle.
Theotonio Raymundo Barbosa.
Tiburcio Barbosa de Sá.
Theophilo de Souza Ramalho.
Tiburcio Lourenço Carneiro.
Targino Neves.
Theophilo Monteiro Junior.
Tiberio Cardoso.
Theophilo Martins de Azevedo.
Ulysses Octaviano de Oliveira.
Valentim José da Silva.
Vespasiano do Carmo.
Virgilio Pereira de Salles.
Virtulino da Rocha Fernandes
Waldemar Martins.
Zephiro Tinoco Vieira.

ANDARAHY

1ª secção

Manoel de Mendonça Fontes.
Trajano José de Carvalho.

2ª secção

Moysés Gonçalves Franco.
Manoel Francisco Pinto.
Melchiades de Almeida Machado.
Miguel Ramos da Costa.
Manoel José dos Santos.
Manoel Gomes Vianna.
Moysés Arão Bensimon.
Martins Garcia Feijó (major).
Moacyr de Rangel.
Maniel Pacheco da Rocha Junior
Manoel Rego da Costa.
Manoel Nogueira.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Botelho.
Moreira Cesar da Rocha.
Manoel Nogueira da Silva.
Manoel Freitas Guimarães
Mario Lessa de Vasconcellos.
Marco Teixeira de Lima.
Manoel Guimarães.
Manoel da Silva Teixeira.
Martim Pacheco Dutra.

3ª secção

Venancio Manoel Ribeiro.
Valentim Coelho Portas Junior.
Walfrido José da Silva.

4ª secção

Orestes Cardoso.
Octaviano Augusto da Motta.
Olympio Albino da Motta.
Osmar Leite Ribeiro.
Octavio Mascarenhas Werneck.
Oscar Calvet.

5ª secção

Manoel Barbosa da Silva.
Mario Vicente Soares.
Mario Moreira de Alagão.
Moysés Menagem Chadgi.
Manoel José Bento da Silva.
Miguel Leitão.
Melchiades Augusto Borges Menezes.
Manoel Barbosa.
Miguel da Cunha Ypiranga dos Guaranys.
Mario Miguez de Mello.
Marc Vettiner.
Mozart Augusto Soares.
Mario Alves de Carvalho.
Murillo Ypiranga dos Guaranys.
Marcilio Dias Ypiranga dos Guaranys.
Mario Amaral Villela dos Santos.
Manoel Cabral Guedes.
Mousinho da Silva Jardim.
Marcos Tulio de Queiroz Mascarenhas.
Manoel Miranda.
Manoel Muylaert Salgado.
Manoel Pereira da Silva.
Mathias Celestino de Barros.
Manoel dos Santos Cavalcante.
Miguel Antonio Heredia de Sá.
Manoel Gomes da Silva.
Melchiades Gonçalves do Rosario.
Mario de Carvalho Bacellar.
Manoel Corrêa Cabral.
Mario Costa.
Mario Marques.
Mamede Ferreira da Silva.
Manoel Dantas da Cunha.
Manoel Pimenta de Araujo.
Manoel Pereira Nogueira.
Mauricio Eugenio Xavier do Prado.
Manoel Sebastião Senna dos Santos.
Nestor Gonçalves.
Napoleão de Moraes Brito.
Napoleão Paiva do Hollanda Cavalcanti.
Nestor Martins Fernandes.
Newton Nobre de Lacerda.
Nicanor Tavora.
Nilo Sanches.
Nicephoro Rabello Cruz.
Nestor Leal do Couto.
Newton de Uzeda Moreira.
Octacilio Barbosa de Souza.
Oswaldo de Azevedo.
Octavio Fernandes Ermida.
Oswaldo Ferreira.
Octacilio Pereira Alexandre.
Onofre Camara.
Olympio Ornellas de Oliveira.
Oscar Ferreira de Carvalho Soutello.
Olympio Fernandes Magalhães.
Oswaldo Palhares (Dr.).
Oswaldo Nascimento Costa.
Orthogamiro de Magalhães.
Orestes Hastenseit.
Oswaldo Cordeiro de Faria.
Oscar Antonio de Oliveira.
Oscar Martins Gomes (bacharel).
Oswaldo Caldas Braga.
Orlando de Oliveira Queiroz.
Orestes Cavalcanti.
Oscar Carlos de Souza Caldas.
Oudio de Braga Coelho.
Osivir Lima Freire.
Octaviano Curvello.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite (major).
Pedro Deodato de Medeiros.
Paulo Mendonça.
Prospero Punaro Baratta.
Paulino Nunes de Oliveira.
Paulo Pereira de Castro.
Pedro Donato dos Santos.
Pedro Carlos da Fonseca.
Pedro Esteves da Silva.
Pedro Lopes do Nascimento.
Paulo Nogueira d'Avila.
Paschoalino Torzilo.
Pergentino Augusto de Vasconcellos.
Paulo Roque Monteiro.
Pedro Celestino de Barros.
Pedro Alcantara Monteiro.
Pericles Nunes Delphim.
Plinio José da Silva.
Pedro Barcellos Pessôa.
Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
Pedro de Freitas Gonçalves Castro.
Plinio Paes Barreto Cardoso.
Pedro Gonçalves Caminha.
Plinio Afonso Botelho.
Pompilio Pagaluci.
Pedro de Alcantara Prebluê.
Pedro Alexandrino da Silva.
Pedro Paulo de Souza.
Pedro da Costa Sayão.
Paulino Ignacio da Costa.
Paulo Otto Fuchs.
Peregrino Domingos Ferreira.
Pedro S. Camette.
Paulo Gouvêa de Vasconcellos
Pedro Francisco Cabral.
Pedro Caetano de Mattos.
Pedro José Flôres.
Procopio Barbosa Monsores.
Raul de Souza Machado.

6ª secção

Altino Costa (Dr.).
Adolpho Alves Corte Falcão.
Antonio de Siqueira Campos (1º tenente).
Belmiro Bretas.
Bernardino Francisco Alves.
Benjamin Gonçalves Raposo.
Barreto Washington dos Santos.
Benjamin Armor de Brito.
Booz Belfort de Oliveira.
Benedicto Amaro Gouvêa
Bernardino Feliciano.
Benjamin Soares de Azevedo.
Braz Ignacio da Costa Filho.
Benjamin Constant de Magalhães Sojo.
Belarmino Gonçalves.
Basilio Baptista da Silva.
Bemvindo Vieira.
Benedicto Soares Coelho.
Balbino Pires de Oliveira.
Benedicto José Corrêa.
Belarmino Tulio Borges.
Benjamin Duarte Bentes.
Benedicto Moreira.
Chrispim Mendes Nepomuceno.
Carlos Alberto de Moraes Filho.
Casemiro dos Anjos Gonçalves.
Camillo Corrêa de Sá e Benevides.
Carlos Cardoso.
Carlos de Lemos Bastos.
Cicero de Magalhães Bomtempo.
Christalino Pinto Martins.
Carlos Velloso.
Clemente Luz Moreira.
Celso de Santos.
Candido Zacharias.
Carlos Francisco Desmarais.
Christovão Colombo Janot.
Constantino Martins.
Carlos de Medeiros Frias.
Clovis Caetano de Araujo.
Calixto Jorge de Almeida.
Clodoaldo Antonio Alves.
Carlos da Costa Junqueira.
Carlos Angelo Moutinho Amado.
Christovão Gomes Pereira Guerra.
Carlos Duarte.
Carlos José Teixeira.
Candido Gomes da Costa.
Candido Antonio de Britto.
Carlos Motta.
Constancio Jorge Pinto da Fonseca.
Celestino Gomes da Silva.
Chrispiniano Gomes.
Carlos Draicxler.
Carlos Grey (Dr.).
Carlos Fabiano da Cruz.
Cornelio Candido de Andrade Gama.
Canuto Vianna.
Carlos Emilio Lescht.
Carlos Costa Bueno.
Dionysio Bento da Silva.
Daniel Coelho Marques.
Deocleciano José de Oliveira.
Diursar Playsant.
Deocleciano de Senna Dias.
Duilo de Siqueira.
Domingos Candido de Souza.
Delphim de Mesquita Barbosa (Dr.).

Deoclecio Ferreira Guimarães.
Domingos Gonçalves Pacheco.
Deodoro Heleno dos Santos.
Deolindo Antonio Ferreira.
Domingos Gomes Leitão.
Demosthenes da Silveira Dias.
Durval Duarte Moreira.
Dalberto Lima.
Domingos Grammatico.
Domingos Lopes Pacheco.
Durival Gomes.
Daniel Fernandes da Rocha.
Dacio Augusto de Carvalho Pereira.
Dermeval Bacellar.
Ernesto Gomes da Silva.
Ernesto Ferreira da Silva.
Ernesto Reis da Costa.
Edgard Theodoro Pereira de Mello.
Everardo Wallenstein de Freitas.
Epaminondas Carlos Valente Vianna
Emilio Augusto Neves.
Eugenio Fernandes Silveira.
Eduardo Ferreira Lobo.
Eustachio Leite Bittencourt Sampaio (Dr).
Eduardo Pedro Abenserrage.
Euclydes Marinho de Azevedo.
Evaristo Valeriano.
Eurico Serra de Andrade.
Eurico de Freitas.
Eurico Fortuna Mendes.
Ernesto de Souza Cardoso.
Euclides Tompson.
Esdras do Prado Seixas Filho
Eduardo Alves da Silva.
Euclides Leal.
Eurico Florencio da Silva
Edison Amaral.
Ernani de Moura Caldas.
Ernani de Souza e Silva.
Ernesto Galdino Torres.
Evaristo Corrêa da Silva.
Epaminondas Tunim.
Eduardo Rego Lopes.
Eduardo da Fonseca.
Esdras Souza Lopes.
Estevam Alves Cardoal.
Eugenio Ribas.
Ernani Dias Corrêa.
Ermette Socci.
Edilberto Ferreira da Silva.
Emilio Ferreira de Paula Simões.
Eversisto Coelho Padilha.
Edgard da Silva Campos.
Eduardo Olympio Jorge.
Erlesto Maia de Vasconcellos (Dr.).
Emilio Pardella Cortes.
Ernani Carrazedo.
Eurnd Victor Augusto Neponuceno.
Flordoardo Vieira de Lemos.
Francisco Domingos da Silva.
Francisco Alves de Oliveira.
Florentino Araujo.
Francisco Waldemar Salles.
Frederico de Oliveira Lima.
Francisco Figueira.
Francisco Malta.
Francisco Joaquim Moreira.
Francisco Elidio Lemoir de Moraes.
Francisco Ferreira da Silva.
Gregorio Henirque de Amarante.
Gumercindo de Azevedo Coutinho.
Guilherme Rodrigues de Lima.
Geraldo Augusto dos Santos.
Gerson de Macedo Soares.
Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira (Dr.).
Floriano Peixoto Cordeiro de Farias.
Fructuoso Mendes (tenente-coronel.).
Felix Moreira de Jesus.
Francisco Odilon de Figueiredo.
Francisco Martins de Araujo.
Fabricio Moreira Caldas (capitão de corveta).
Francisco Rabello Barbosa.
Frederico Rodrigues de Andrade.
Francisco da Silva Araujo.
Francisco Duarte Silva.
Francisco de Moura Cabral.
Ferdinando Guiste.
Francisco Kess.
Francisco Thomaz Pereira.
Francisco da Costa Castanheira.
Francisco Ferreira Pereira.
Fernando Maria Lisboa Coutinho
Francisco Romão Alves Junior.
Francisco José dos Santos.
Franklin da Silva.
Florante Augusto de Castilho.
Francisco Gomes.
Francisco José Affonso Guimarães Filho.
Francisco Fernandes.
Francisco Cypriano Raposo.

7ª secção de Andarahy

Agripino da Costa Giesteira.
Antonio Rodrigues Ferreira.
Arcelino Antonio Rodrigues.
Adalberto Edgard da Silva Guimarães.
Antonio Cardoso.
Augusto Alves de Oliveira.
Alberto Jacintho Machado.
Antonio de Oliveira Castro.
Arthur Barreto.
Alberto Ferreira do Nazareth.
Arlindo Amorim Brito.
Altamiro Porto.
Antonio José Rodrigues Gomes.
Antonio de Almeida e Silva.
Azarias Marcellino de Oliveira.
Adolpho José Pinto Ribeiro Filho
Armando de Almeida.
Antonio Pereira de Souza.
Antonio da Silva.
Adolpho Candido do Valle.
Aristides da Rocha Galvão.
Antonio Corrêa de Siqueira.
Arthur Alves Leite Bastos.
Alberto Barbirato.
Americo Leal (1º tenente).
Arthur Pêna Mendoza.
Alfredo José Salles.
Amadeu Alves de Moura.
Antonio Evangelista Duarte.
Arnaldo Amado da Silva.
Aristides Anacleto da Silva.
Alvaro de Carvalho.
Ary Neves de Souza.
Aristides de Almeida Soares.
Anisio da Silva Vianna.
Aulyrio da Rocha.
Antonio Ferreira Lopes.
Alfredo Callado.
Agenor Valeriano Simões.
Antonio Marques de Almeida.
Alberto Baptista da Silva Almeida.
Anastacio José Julio.
Alfredo de Barros Wanderley.
Antonio Ramires.
Alfredo Augusto Müller.
Agnello Chrisostomo de Souza
Antonio Prazedes Santos.
Ary Cesar de Souza Pinto.
Alvaro Fernando Seixas.
Alberto Paes Vieira.
Americo Guedes da Silva.
Antonio Mesquita Augusto Pacheco.
Agostinho Martins de Carvalho.
Agripa Mosa Velloso.
Antonio Eleuterio Leital.
Antonio Corrêa de Moraes.
Alberto Dias.
Alipio Assis de Azevedo.
Armando de Oliveira Costa.
Antonio Cequeira da Motta Junior.
Aulicino Galdino da Silva.
Arthur de Castro.
Agnello Lacerda.
Arnul Leone Magalhães.
Arthur Aarão Corrêa.
Antonio Pedro da Costa.
Antonio Tavares.
Alberto Carabello Martinez.
Americo Dias da Costa.
Acracio Pereira Ferreira.
Armando Martins da Silva.
Adalberto Gomes da Silveira.
Arthur Neves Florim.
Antonio Manoel Pereira Nogueira e Cruz.
Antonio Alves de Almeida.
Augusto Ernesto de Mattos.
Alfredo Carvalho Bezerra Cavalcante
Antonio Leite da Luz.
Antonio Carlos de Andrade Neves.
Alvimopolis Gomes.
Alonso José de Souza.
Antonio Boussieri.
Augusto Fernandes da Silva.
Antonio Gomes Falcão.
Antonio Xavier de Andrade.
Alvaro de Cerqueira Lima.
Apprigio Fontes Braga.
Alfredo Nogueira Junior.
Antonio Antunes Corrêa.
Augusto Moysés Ezagui.
Antonio de Abreu Santos.
Almerindo Affonso Ferreira.
Antonio de Seixas Moreira Filho.
Americo Augusto do Amaral.
Alfredo Simião da Silva.
Antonio Casemiro da Silva.
Alvaro Guerreiro Bogado.
Adolpo Heleno Neves.
Aristoteles Tito Lage.
Antonio Loureiro das Neves
Alberto Fioch Pinto.
Adolpho Melibeu Lima.
Alipio Valdevino da Silva.
Americo Moreira.
Ancel Silva.
Acyr Medeiros.
Antonio Toledo Pires.
Aristides Diniz.
Antonio da Rocha Nogueira.
Abdon de Lima Torres.
Antonio Ferreira Borges.
Alfredo Jacob Hasse.
Augusto Thomaz Oliveira Pontes.
Alberto Paes da Rosa.
Antonio Guimarães da Silva.
Antonio de Almeida Marques.
Antonio Bardy.
Alcebiades da Costa Ferreira.
Affonso Herculano dos Santos.
Alvaro Pereira de Figueiredo.
Affonso José da Silva.
Agenor Nery Costa.
Appolinario Pereira Bustamante (Coronel).
Adolpho Ribeiro de Castro.
Ataliba do Amaral.
Antonio Ferreira de Souza
Ary Cebidanes Lomba.
Agostinho Ortiz.
Affonso Moraes Gomes.
Alvaro-Antonio Gomes.
Abel Nogueira.
Agenor Siqueira.
Amphilophio Borges Vargas
Annibal Alves Machado.
Agostinho Dias Pereira.
Albino Gonçalves.
Arnaldo Barcellos Rocha.
Agenor Alexandrino Guedes da Mou
Antonio Sampaio Torres.
Alfredo Corrêa de Mattos.
Alvear Alegria.
Agostinho Rodrigues Torres.
Arthur de Oliveira Marciano.
Alfredo dos Santos.
Anorelino Cruz.
Adolpho Manoel Mendonça.
Alberto José Paes.
Alberto Augusto Martins (tenente
Alvaro Martins de Oliveira.

Alberto Joaquim Fernandes.
Amancio Ferreira da Silva.
Appariclo de Azevedo Coutinho.
Attila Pereira Mendes.
Armindo Francisco Ferreira.
Alberto Maciel Azamor.
Arthur Eugenio Magarinos Torres.
Alfredo da Silva Lopes Filho.
Alfredo Lopes Guimarães.
Agostinho Ricardo Gonçalves.
Antonio Evaristo Malheiros.
Anastacio Moreira da Silva.
Arlindo do Nascimento Lima.
Alfredo Cesar de Andrade.
Armando Guimarães Monteiro.
Americo Affonso do Nascimento (Dr.).
Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa.
Arthur Octavio da Silva Araujo.
Alberto Monteiro.
Antonio Macedo dos Reis.
Augusto Gomes de Mattos.
Alfredo da Fonseca (capitão).
Antonio Furtado da Costa.
Arnaldo Nunes Bastos.
Aroldo de Brito.
Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho.
Arlindo Augusto Ferreira da Costa.
Antonio Francisco Magarinos.
Antonio de Souza Lima.
Affonso da Silva Coelho.
Arnaldo Corrêa de Miranda.
Alcides Garcia Pantoja.
Alvaro Augusto Vousella.
Antonio Sabino de Azevedo.
Affonso Castrofe.
Alberto Pinto de Souza.
Armando Gomes dos Santos (Dr.).
Alberto Torres.
Albuso da Silva Pires.
Alcebiades Platão Teixeira Chorel.
Adrião Pater Vallanova.
Alfredo Corrêa de Oliveira.
Aldegostro Manoel de Jesus.
Arthur Parente da Costa (coronel).
Alcebiades Furtado (Dr.).
Alfredo de Souza e Silva.
Arthur Rodrigues das Neves.
Gilberto Innocencio Ferreira.
Gordiano de Lima.
Gastão de Almeida Peniche.
Guilherme Horacio de Souza.
Gumercindo Gonçalves Roma.
Gerdal Gonzaga do Boscoli.
Genesio Alves Ramos.
Geraldo José Paes Filho.
Gustavo de Freitas Imbuzeiro.
Gastão Paula de Magalhães.
Humberto Augusto Villela.
Helvecio Serna.
Henriques Magalhães Loureiro.
Honorio José da Cunha.
Humberto Salles de Moura Ferreira.
Heitor Lopes Cardoso.
Heitor Pedro dos Santos.
Hermidio de Souza Ribeiro.
Humberto Machado Faria.
Horacio Rodrigues Torres.
Henrique José da Barros.
Herotides da Silva Lima.
Humberto da Silveira Loureiro.
Henrique Alexandre Mogat da Rocha.
Hermano Canestino Nogueira Durão.
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha (tenente).
Heitor de Oliveira Abreu.
Hyppolito Vanier.
Herculano Ferreira de Mello.
Hermogenes Pinto.
Henrique de Souza Oliveira.
Henrique Pelicier.
Heitor José de Sá.
Horacio da Silva Guimarães.
Homero Pinaro Barata.
Henrique Faria de Souza.
Isaias Borges.
Ismael Martins de Oliveira.
Ignacio Gentil de Lacerda.
Iracy Bento da Silva Chaves.
Israel Buriche Coutinho.
Itamar Gonçalves Laze.
José de Almeida.
José Gonçalves da Silva Rei
João José do Nascimento.
José Triumpho da Silva.
João da Silva Coutinho.
José Pereira Rego.
José Martins Placeres.
Joaquim Pereira da Costa.
Juvenil Rodrigues de Mello.
José Martins Borba.
Joaquim Pereira.
José Guilherme de Moura.
José Bastos de Avila (Dr.)
José Benedicto Salgado de Oliveira.
João Pereira de Magalhães.
Joaquim de Mattos.
José Ambrosio Corrêa de Miranda Pombo.
José Francisco de Menezes.
João Silva.
João Alves de Barros.
Juventino Teixeira da Silva.
Jayme Marques Pires.
Joaquim Duarte.
João de Oliveira.
Jacob Matera.
José Dantas Pereira.
José Pereira da Silva.
José Francisco Lêdo Neli.
João Rodrigues Vianna.
Jacinho Borges Arêas.
João Corrêa de Lima.
Jovino Silveira Machado.
José Vaz.
João Machado Ferreira.
José Queiroz.
José Claro de Menezes Mello.
João Baptista de Medeiros.
José Luiz da Silva.
Jacob Fortunato Salbat.
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.
João Dantas Bittencourt.
João Quinderé Sobrinho.
Juventino de Souza Tavares.
João Baptista Roma.
João Teixeira de Aguiar.
José Nunes Amorim.
Joaquim Ferreira Guimarães Junior.
João Oneto.
José da Cunha Veiga.
João José Bittencourt Calazans.
João Baptista do Nascimento e Silva.
Jefferson Modesto de Almeida.
João Baptista da Cruz Cardoso.
João Carlos de Aquino Fonseca.
José Nunes Ribeiro.
José Gomes.
Juvenal do Araujo Rodrigues.
José dos Reis Figueira.
João Cavalcanti Caminha.
João Baptista Jengruber.
João Costa da Fonseca.
João Menezes de Souza.
Jeronymo José Carrazedo.
José Celestino da Costa.
José Pereira Rego.
José Diniz Villas Boas Filho (capitão).
Jayme Bogalho Pereira (Dr.).
João Macambira.
João Francisco Xavier.
João Gregorio de Sant'Anna.
Jeronymo Furtado do Nascimento (tenente-coronel).
José Raphael de Azevedo (Dr.).
José Perfirio Cavalcanti.
José Duque Estrada.
Julio Kahal.
João Baptista.
João Evangelista Teixeira Lobo.
Jordelino Voges Ribeiro.
José Marques da Cunha.
José Pereira Machado.
José Pinto.
José Augusto da Silva Leite.
Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.
Jose Mattos Guerreiro.
Joaquim Roxo Lima.
Jayme Pinto Sampaio.
Jose Joaquim Soledade Filho.
Jose Rodrigues Costa.
Jose Maria Ribeiro.
Joao Philadelphico Arantes.
João Francisco Borges.
Jayme Paulino de Faria (1° ten...
João Lardello dos Santos Souza Junior.
João Paiva.
José Maria.
João Pelucci.
João Segaoas Vianna (tenente).
Jose Cirillo de Magalhães.
Joaquim Marques Nogueira.
Joaquim Nogueira.
João de Souza Barreto.
João Ferreira Ataydo.
José Nunes de Medeiros.
João Furcuma.
Jose Soares Netto.
José Domingues de Almeida.
Julio Pereira.
João da Rosa Medeiros.
Julio Hauer.
Joveto Telles da Conceição.
José Nunes da Costa Tibau (Dr.).
José Maria Celani.
João Ferreira Alves.
José Henriques de Carvalho.
José Fernandes Rollin Junior.
José Joaquim de Souza Brag.
Jeronymo de Freitas Guimarães.
Joel do Nascimento Pires.
Jorge Bustosa Brandão.
José Vieira.
Julio de Almeida Cruz.
João Bulmiro dos Santos.
Joaquim Vieira Soares.
Joaquim Guimarães dos Santos.
João Cecilio de Oliveira.
José Joaquim Soledade.
Joaquim Vieira Moura.
João Sylvio.
Juvenal Pereira.
Joaquim Mariano Netto.
Jorge Gomes Figueira.
João Precioso.
José de Souza Leão Pereira Vianna.
José Ignacio Silveira de Campos.
Julio Moreira da Rocha.
Julio Pereira Barbosa.
João Martins Pires.
José Eduardo Machado.
José Marinho Falcão.
Joaquim Ferreira Diniz.
José de Castro França.
José Bayma Serra Martins.
Luiz Ferreira dos Santos.
Leonidas Moreira da Silva.
Lauro Chaves Ferreira.
Laudelino Eloy do Nascimento.
Lauderico de Albuquerque Lima.
Leandro José Fernandes.
Luiz Barbosa Sandim.
Luiz Barbosa da Silva Junior.
Luiz Agapito de Veiga.
Ladoga Mangia.
Luiz dos Santos Bulcão.
Luctigardes Virgilino Borges.
Luciano da Silva Moreira.
Luiz Moreira da Silveira Braga.
Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.
Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque.
Leopoldo José da Rocha.
Laert de Figueiredo.
Luiz Torres Soares.
Lahir Desousart.
Luiz Chaves Vianna.
Lauro Pereira Travassos.
Leonel José Cardoso.
Luiz Motta de Almeida.
Lindoso da Silva Monteiro
Luiz dos Santos Bastos.
Leonardo da Fonseca Sarti...
Lorenço Moreira Lima.

Lafayette Gomes Ribeiro.
Leopoldo José Teixeira.
Luiz Gomes Loureiro.
Leonel Monteiro de Paula.
Laurindo Soares Veiga.
Luiz Bonaparte da Silva.
Luiz Augusto Rist.

Luiz Gonçalves Peixoto Filho.
Luiz Carneiro Ribeiro.
Levy de Barros.
Manoel Carvalho.
Manoel Francisco Corrêa.
Manoel Dutra Souto.
Marianno Jacintho Marques.
Marcos Eraqui.
Mauricio Haguenauer.
Manoel da Silva Cunha.
Manoel Sarraff de Castro.
Manoel Fernandes de Souza.
Mario Motta.
Mario Queiroz.
Quirino de Castro.
Quintino de Paiva Direito.
Raymundo de Teixeira Barbosa.
Raul Almeida.
Roberto da Gama e Silva.
Raphael Serruya.
Ricardo Rubens Brotherhood.
Raphael Jaccuci.
Raymundo Nonato do Rego.
Renato Junqueira Ferreira da Silva.
Renato Antonio Gomes.
Raul João Aguiar.
Raphael Lemos.
Raymundo de Souza Vianna.
Rodolpho Bahia.
Rubens Marinho de Oliveira.
Rubem José Camara.
Reynaldo de Carvalho.
Raul Marques.
Raul Faria (capitão).
Raul Ferreira da Costa.
Reynaldo de Sá Linhares.
Raul da Costa Gomes.
Ricardo Guerra.
Raymundo Zito Baptista
Roberto João Cantista Baron.
Raul Alves Martins.
Roberto Alexandre Hesketh.
Raul de Menezes Póvoa.

Raymundo Pinto de Vasconcellos.
René Gonçalves Lage.
Rodolpho José de Souza.
Richard Young Lumby.
Raul Ferreira de Almeida.
Raul Pinto Cardoso.
Rogerio Augusto Siqueira (capitão de fragata).

Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda.
Roberto Carlos Grey.
Rubem Gaspar Luiz Schrador.
Salvio Felicio de Souza.
Sebastião Cardoso.
Sylla Alves Penna.
Saint-C'air Dessousart.
Stenio Machado.
Sabino Pedro dos Santos.
Sebastião Manoel Dias.
Seraphim G. de Souza Junior.

Severino Monteiro da Silva (1º tenente).

Sylvio Porto.
Sylvino Francisco de Azevedo.
Silvestre Machado.
Severino Ferreira Pinto.
Stephane Vannier.
Tiburcio Ottoni Rodrigues Marcondes.
Tobias Jacome Cavalcanti.
Thiago Rodrigues Pereira
Theodomiro Eleuterio de Siqueira.
Theophilo Fernandes Vianna.
Telemaco do Paula Rodrigues.
Tito Livio de Medeiros Albuquerque.
Tito Meirelles.
Theophilo Bezerra Cascão.
Theobaldino Pereira de Moura.

8ª secção

Antonio Azeredo Coutinho.
Antonio do Couto Filho.
Alvaro Rodrigues da Silva.
Adelino Lage Teixeira.
Augusto Rodrigues da Motta Teixeira.
Antonio José de Souza.
Agenor Tavares da Silva.
Bernardino Borges Delgado
Edgard Mosseaux.
Ernesto Moreira.
Francisco Corrêa da Silva.
Floriano Francisco da Silva
Floriano Francisco de Lima
Honorio dos Santos Rebello.
João Baptista Vianna Drummond.
José Martins Gloria.
Manoel Francisco dos Santos.
Pedro Lazaro.
Raul de Brito Chaves.
Roberto Collaço.
Rodolpho Paulo Pereira.
Trajano José de Carvalho Junior.
Torquato Felix de Oliveira.
Theodorico Pery.
Tasso Leite.
Tito Silveira de Souza.
Ubiratan Guimarães
Ubaldino Francisco dos Santos.
Vicente Ferreira Lopes de Aguiar.
Venancio Martins.
Vicente Vermese.
Virgilio Vieira Sarapião.
Waldemar Bandeira de Gouvêa.
Waldemiro da Motta Bastos.
Walter Vasconcellos de Azevedo
Waldemar Gameiro.
Waldemar Joaquim Machado.
Waldemar Miranda Lima.
Waldemar Ferreira Maciel.
Waldemar Coelho da Silva.
Waldemar de Carvalho Netto (Dr.).
Waldemar Fernandes Rolim.
Walter Dalvear e Silva.
Walfredo Velloso Seixas.
Xavier Magalhães de Freitas.

TIJUCA

1ª secção

Arlindo de Souza Miranda.
Diogo José.
Henrique dos Santos Duarte.
José Moreira Camisão.
João Antonio da Cruz.
João de Oliveira.
Salomé Pereira.

2ª secção

Julio Cesar Machado da Fonseca.
José Guilherme de Carvalho.
José de Paula Assumpção Filho.
José Villares Pires Ferreira.
João de Souza Pinto.
Joaquim Duarte Junior.

3ª secção

Alvaro Joaquim Moreira.
Arlindo Vianna.
Aurelio Diniz Gonçalves.
Aristoteles Pereira da Silva.
Arlindo Moyses da Cruz.
Antonio Manoel da Silva.
Alfredo Vaz de Carvalho.
Antonio da Costa Lage.
Alvaro Avelino.
Argemiro da Motta e Silva.
Aurelio de Amorim (coronel).
Americo Pereira de Andrade.
Avelino Lisboa.
Antonio Alvernaz da Silveira Bittencourt.
Annibal Erico de Salles (capitão-tenente da Armada).
Alvaro Graça Campos.
Alvaro de Oliveira Pinto.
Augusto de Sá Vieira Filho.
Arestides Fernandes de Almeida.
Alvaro Jose Pacheco.
Ary dos Santos Rangel (tenente).
Arthur Ribeiro de Queiroz.
Antonio Barros Terra (Dr.).
Armando Latorraca.
Antonio Teixeira da Motta Junior.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Armando Rezende.
Antonio Marques.
Alfredo Soares dos Santos (tenente).
Antonio da Costa Corrêa.
Antenio Lourenço Prisco.
Amando Pinto Ribeiro.
Antonio Teixeira de Miranda.
Asclepiades Coutinho Dias.
Antonio Pereira da Silva Junior.
Alvaro Simões Lopes.
Alberto Jorge de Carvalho (2º tenente).
Antonio Leite Garcia (Dr.).
Ataveilio José Nogueira.
Abel Augusto da Costa Junior.
Arthur Antunes de Araujo.
Antonio José da Silva.
Alberto Adell.
Antonio da Costa Sabino.
Athanazio Pereira da Silva.
Aprigio Gomes de Mattos Filho.
Antonio Augusto de Oliveira.
Adolpho Duarte da Silva.
Adalberto Ferreira Baptista.
Americo Corrêa de Azevedo.
Alberto Ezeon Ponte (Dr.).
Antonio da Matta e Silva.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio de Farias Cabral.
Benedicto Sabino Galdino.
Bertholdo Freire de Alencar.
Braulio Antonio Soares.
Benjamin Gonçalves da Costa.
Braulino Fonseca da Silva.
Basilau Moreira da Silva
Camillo de Arcanchy.
Carlos Magno Filho.
Carlos Gomes Marinho.
Candido Pereira.
Chrisogniano Alves da Cruz.
Claudionor Dias Ribeiro
Carlos Mattos da Silva.
Caim da Costa Moreira
Cyprianno Castro de Andrade.
Claudio Pereira da Silva Moraes.
Candido Dias Cardoso.
Candido da Costa Nunes.
Christiano Fernandes de Souza.
Carlos Ferreira Nobre.
Clovis Polycarpo Duarte.
Dante de Cardoso
Demosthenes da Silva Limas.
Durval Lisboa.
Domingos Marques de Oliveira (Dr.)
David Lopes.
Demetrio Bogado de Oliveira (capitão tenente).
Darcilio Ribeiro Loures.
Emilio da Silveira Brum.
Ernesto Rodrigues
Eduardo Henrique Junior.
Elvecio de Rezende do Rego Montão (Dr.)
Eduardo Baldascarini.
Edgard de Paula Oliveira
Edgard Pereira Ferreira.
Eduardo Leoncio Pereira.
Edmundo Gomes da Silveira.
Emilio Loures Ferreira.
Edgard de Aguiar Gusmão.
Ernesto Carlos Cesar.
Euclydes Pinheiro Costa.
Ezequiel Gonçalves de Oliveira.
Ernesto Joaquim Peixoto.
Epitacio de Oliveira Gago.
Floriano dos Santos.
Francisco da Silva Pimentel.

Frederico Vieira de Freitas.
Francisco da Rocha Cardoso.
Frederico Cavalcanti de Albuquerque.
Francisco de Moraes Cavalcante.
Francisco de Paula Boa Nova.
Felicino de Souza Aguiar.
Fernando Vieira Ferreira (major).
Gasparino Arezo Soares.
Goutran Jorge Pinheiro Cruz (1º tenente).
Genaro Francisco da Fonseca.
Gastão Pereira de Souza.
Guilherme da Silva Araujo.
Gastão Martins.
Gabriel dos Santos Pires.
Guilherme Luiz da Silva.
Godofredo Cardoso.
Gregorio José de Souza.
Hernani Giorelli.
Hugo Alves de Moura.
Heitor de Miranda Jordão.
Henrique Chaleco Corrêa.
Homero Rangel de Moraes (Dr.).
Henrique Teixeira de Miranda.
Henrique de Rody Corrêa.
Henrique Bento de Farias.
Hildebrando Alves da Encarnação.
Henrique José Gonçalves.
Hilario Rodrigues Wasem.
Irineu Pinto da Silva.
Ivo Barroso.
José Fernandes de Souza
Jayme Escarlate.
José da Silveira Quadros
Jayme Xavier da Motta.
Jorge de Souza e Oliveira.
José da Silva Gildes
Jayme Tavares de Oliveira.
Joaquim Gomes de Abreu.
João Vianna.
João Diniz Simões.
João Henriques de Almeida Freire.
José Cyro Tinguá.
Jayme Motta.
José Augusto Dias de Freitas.
Jayme Gil.
João Filgueiras de Farias.
João Teixeira de Miranda.
Joaquim de Almeida Castro.
Julio Junqueira de Aquino.
José Carlos de Pinho.
João Cannola.
José Franco Ribeiro de Faria.
João Calais Dias.
José Virginio de Souza.
João Francisco Pereira.
José Paulino da Costa.
Joaquim Francisco Duarte (capitão).
Jorge de Carvalho.
J. C. Freire Gameiro (general).
José Garcia Cortez.
José Florencio de Sant'Anna.
José de Paiva Magalhães Calvet.
Jorge Cardoso Ramos.
José Augusto da Costa Leite (tenente).
José Lourenço.
João Bantista do Rego Monteiro.
José Pinheiro da Silva.
João Alfredo Lopes Braga (Dr.).
José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
José Syston.
João Pacifico da Silva Junior (Dr.).
Luiz Fernandes de Sá.
Luiz Xavier da Motta.
Luiz Antonio de Abreu Pereira.
Luiz Thomaz Maffiotti.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Luiz Carlos de Oliveira (Dr.).
Liberato José da Silva.
Liberalino Alves da Cruz.
Lourival Sanches.
Luiz Camargo de Brito.
Luiz Bispo Villas Boas.
Leandro Machado Palhares.
Manoel Cabral.
Marcilio Dias.
Manoel da Silva Souza.
Mario Vargas de Rezende.
Manoel Francisco de Assis.
Moacyr de Carvalho.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel Bezerra Vasconcellos.
Mario Affonso Ferreira.
Manoel da Silva Ferreira Torreão.
Murillo Pinto Lemos.
Manoel Lopes Pereira.
Manoel Miguel Martins.
Matheus Simonin Filho.
Mario Ramos.
Mysael Coli.
Mario Nazareth.
Mauricio Raposo da Camara.
Manoel Ignacio da Silva.
Moacyr Martins de Castro.
Manoel de Oliveira Barbosa
Manoel Jesuino Penna.
Mario Pinto de Oliveira.
Manoel Gomes Cardia.
Nicolão Simões dos Reis.
Nestor Lauriano de Vasconcellos.
Norberto Pereira Campos.
Nicanor Ignacio Pereira.
Nunilio Vieira de Oliveira
Nestor Gomes Sampaio.
Oceravio Alves Brasil.
Oscar Pedro do Nascimento.
Olympio Fróes da Silva.
Oscar da Silva.
Oscar Tasso.
Odilon Antonio da Costa
Oscar de Castro Loureiro (Dr.).
Oscar Ernesto Ferreira.
Oswaldo Coelho.
Olegario de Oliveira.
Osorio Januario.
Olympio Falcoaniere da Cunha.
Olympio Joaquim da Silva Pinto (Dr.).
Oscar Lopes do Amaral.
Orlando Goulart Penteado.
Octamilio Marcellos.
Oscar de Almeida.

4ª secção

Octavio de Siqueira Dias.
Oscar José de Lacerda (Dr.).
Odilon Francisco Caldas.
Pedro Fernandes de Sá.
Pedro José da Rosa.
Pedro Duarte Muniz.
Pernandino de Souza.
Polydoro Corrêa Barbosa.
Paulino Franco da Silva.
Paulo Paiva de Lacerda.
Pedro da Rocha Moraes.
Pedro Paulo Franco.
Raymundo Ferreira de Siqueira.
Raul de Almeida.
Renato de Carvalho Tavares.
Ramiro Costa.
Ricardo Ferreira Rabello.
Rodolpho Barros Bittencourt.
Raymundo Beltrão Pontes (tenente).
Roldão Monteiro Gomes.
Romualdo José do Espirito Santo.
Ricardo Soares da Rocha.
Rodolpho Alberto Kussá.
Raphael Felice.
Romeu Halfeld.
Sylvio Mario de Sá Freire. (Dr.).
Sizenando Fernandes da Silva.
Sebastião de Oliveira.
Saturnino José de Sant'Anna (tenente).
Sebastião da Silva Pimentel.
Salomé Queiroga Pereira.
Seraphim da Silva Pimentel.
Theodomiro de Menezes Bastos.
Tasso de Oliveira Tinoco.
Venancio José de Souza.
Veriato Corrêa (General).
Vicente Ferreira Rodrigues Pires.
Waldemar Torres Ribeiro.
Waldemar Nunes.
Waldemiro de Oliveira Leitão.

ENGENHO NOVO

1ª secção

Octaviano Araujo.
Oscar Hermie Leonardo
Olyntho Manhães Guarany.
Romão Teixeira Nunes.

2ª secção

Raul Barbosa.
Ramiro da Silva Monteiro
Raul Fernandes Maia.
Raul José Liborio.
Rubem Teixeira.
Tito Ribeiro.
Zacharias Alves de Moura.

3ª secção

Sylvio dos Santos Cardoso.
Servulo Genofre.
Sebastião Azevedo Leal de Souza.
Sebastião Teixeira Coelho.
Theodoro Martins Mondego.
Virgilio do Couto Pedreira.

4ª secção

José Antonio Paes Barreto.
Jovino Pereira de Souza.
João Antonio Nepomuceno.
José Rodrigues da Silva.
José Martins de Oliveira Nunes.
Juvencio Manoel Ribeiro.
José Francisco Filho.
Joaquim de Oliveira Santos.

5ª secção.

Arthur Pinto Braga.
Caro da Costa.
Antonio Pereira Magalhães Junior.
Alexandrino de Oliveira
Antonio Ramos.
Oscar da Pinho Gusinão.
Octavio José da Rosa.
Olympio Feijó.
Olympio Azevedo Leal de Souza.

6ª secção

Antonio Carlos Barreto.
Augusto Magalhães Couto.
Argeu Ferraz da Costa Maia.
Aires Duque Estrada Meyer.
Ataliba de Oliveira Castro.
Arnaldes Pereira de Azevedo.
Augusto Joaquim de Sant'Anna.
Alfredo Gomes dos Santos.
Arthur de Oliveira Torres.
Alfredo Mendes Nogueira.
Antonio Rodrigues Teixeira
Alfredo Faria Junior.
Alberto de Oliveira Pinto.
Alvaro Ferreira da Silva.
Alfredo Prisco de Pinho Siqueira.
Antonio Raphael Nogueira Brandão.
Agenor Ribeiro Cirne.
Alfredo Bandeira Pimentel.
Augusto Raymundo Ferreira.
Arthur Pythagoras Toval Conrado.
Antonio de Mattos Pavão.
Affonso José Ferreira.
Antonio Leopoldino da Silva.
Asdrubal Augusto de Erias Villar.
André Machado de Azevedo.
Antonio José de Moraes.
Antonio José Leite.
Antonio Eduardo Lenhoff de Brito.
Antonio Henrique da Silva.
Alvaro Dias de Oliveira.
Augusto José da Rocha.
Austerliano Dias Paredes.
Alfredo José dos Santos.
Adalberto Magalhães.
Antonio da Costa.
Antonio Teixeira Brasil.
Alvaro da Costa Rocha.
Antonio Pereira Grillo.

Alfredo Joaquim Severo.
Alberto Silveres.
Alberto de Carvalho.
Antonio de Macedo Machado.
Alvaro Teixeira.
Antonio Ferreira.
Alvaro Roque de Sant'Anna.
Amancio José dos Santos.
Alfredo Emilio Lourêdo.
Alberto da Silva Nazareth.
Antonio Lopes Moreira.
Antonio Coraneze.
Armando Souza Silva.
Arlindo Pinto Machadó.
Aristides Ricaldoni Janeiro.
Antonio Joaquim de Lima.
Antonio Gonçalves Cruz.
Antonio Gonçalves Cruz Junior.
Antonio Furtado Morgado.
Arthur de Carvalho.
Americo da Silva Corrêa.
Abilio Machado.
Antonio Calvet de Moura.
Alberto Canto de Oliveira Costa.
Acacio Pinto Dias.
Benedicto Ribeiro da Costa
Benedicto Soares da Silva.
Caio Xavier de Brito.
Carlindo Gonçalves da Costa.
Chrysanto Fernandes Monteiro.
Carlos José da Silva Junior.
Conrado Lopes Esmera.
Carlos José de Almeida.
Carlos Galdino Leal.
Candido José da Silva.
Cantidio Felix dos Santos Silva
Casemiro Pestana da Rosa.
Duarte Paulo da Cruz Romano
Didimo Francisco Soares.
Davino Hosblio Cervantes.
Domingos Ribeiro.
Durval Ferreira Guimarães.
Estellita [illegible] Werner
Emilio Waldemar Halt.
Euclydes Lopes da Costa.
Ernesto Dias de Moraes.
Elias José de Souza.
Emiliano Felippe da Costa
Eustachio de Souza Queiroz
Eurikino de Almeida Pires.
Francisco Leite.
Florestan Furtado de Mendonça.
Francisco de Salles Barboza.
Francisco Pedro de Almeida Pedrosa.
Francisco José de Mello.
Francelino Vianna.
Francisco Moreira Pacheco
Francisco de Paula Bastos.
Francisco Alves da Silva.

7ª *Secção*

Alvaro Ribeiro de Azevedo.
Ascanio de Miranda Quintão.
Adolpho Nobre da Silva.
Benedicto Antonio Barreto.
Braz Simeão Vicente.
Braz Theodoro de Almeida.
Cassio Gonçalves Ferreira.
Carlos Gomes de Oliveira Silva Filho.
Colombo Vasques
Carlos Carelli.
Claudio Monteiro.
Claudionor Barbosa.
Claudio Fernandes Seixas.
Carlos Brito.
Carlos Xavier de Siqueira Bravo Junior.
Carlos Sebastião de Andrade.
Cypriano Esteves das Dores.
Cyrillo Bernardino Fernandes.
Damasio Rodrigues.
Deolindo de Souza Pinto.
Domingos Peixoto Braga.
Diogo Ferreira Barbosa.
Eurico Rodrigues da Silva
Ernesto de Araujo Velasco.
Ephaim do Prado Seixas.
Edmundo Gumercindo da Cruz.
Emiliano José Raymundo.
Eurico da Cunha Ferreira Rabello.
Eugenio Guimarães.
Emygdio Silva.
Ernani de Oliveira Cardoso.
Ernesto Corrêa.
Ernani de Carvalho.
Eduardo da Costa Corrêa.
Francisco Moura dos Santos
Francisco Nelson Ebreg.
Fernando dos Santos.
Francisco Gomes do Nascimento.
Francisco Moreira da Rocha.
Fortunato Augusto de Paula Toledo.
Francisco Braz de Cerqueira e Souza.
Francisco Garcia.
Francisco Pacheco de Souza.
Feliciano Ferreira da Costa.
Francisco de Miranda.
Francisco Nunes Barbosa.
Francisco Borges de Linhares Sobrinho.
Gil Pereira de Almeida.
Gentil de Almeida.
Guilherme da Silva Barauna.
Geraldino Antonio Lemos.
Gabriel Leal de Carvalho.
Henrique Ferreira de Almeida.
Heitor Gomes Calaza.
Homero Gonçalves dos Reis.
Henrique José de Souza.
Henrique Coelho Barbosa.
Irahy Gomes da Silva.
Innocencio Cunha.
Isaac Carreira Vasques.
José Fernando Garcia.
João Felix da Silva.
Julio Silveira Gomes.
João Alves Batalha.
João Joaquim de Oliveira Reis.
Jayme Vieira da Costa.
João Casimiro da Cruz Telles.
José Muniz.
Joaquim Caetano de Mello.
José Fernandes da Costa.
João Bezerra de Mello.
Joaquim Alves Machado.
José Lino Teixeira.
José Masones Pires Vaz.
João Ventura Ferreira Junior.
Joaquim dos Santos Vianna.
Januario de Paiva Brito.
Jayme de Sant'Anna.
João Baptista Camisão.
João José dos Santos.
João de Almeida.
José Ramos Brasil.
João Ferreira das Neves.
José da Silva Duarte.
Joaquim da Cunha Vianna.
João Fernandes Vargas Arêas.
João Fernandes Arêas.
José David Machado.
José Pires Domingos Junior.
Jorge Figueiredo da Silva.
José Carlos da Cruz.
José Benevenuto Vieira de Carvalho.
José de Araujo Cid.
Jorge de Faria Bandeira.
Joaquim Henrique da Silva.
João Marques Pereira.
João Alves de Castro.
João Machado Soares Junior.
José da Silveira Maciel.
José Alexandre Cirne.
João Mauricio Velloso.
João Dias de Medeiros Junio.
Jarbas de Abreu Martins.
José Manoel de Carvalho.
José Paulo Telles.
Joaquim Candido Soares de Meirelles.
José Leite Soares Junior.
José da Silva Pereira.
Julio Maria Lourenço.
José Moreira Coelho.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Gomes de Almeida.
João Alves Pereira Ferreira.
João da Rocha Guimarães.
João Baptista Bernardino Vianna.
João Alberto Faulhaber.
José Pereira de Almeida
José Pereira Simas.
José Pereira Ramados.
João Antonio de Barros.
Joaquim José de Barros Junior.
Jorge de Saturnino de Menezes Sobrinho.
José Porfirio da Silva.
José Pereira Ramos.
José de Medeiros Brandão.
José Antonio da Fonseca.
José Martins de Oliveira.
José Galdino de Castro Filho.
Luiz Pereira de Moraes.
Luciano Alberto Fouset.
Luciano Marques de Araujo.
Lupicino José Anathallo dos Santos.
Lino Ezelino da Silva.
Luiz de Moraes Rego (Dr.)
Laudelino Procopio da Silva
Luiz Vieira.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz Eugenio de Oliveira.
Lindolpho Pinto.
Luiz Faulhaber.
Luiz Baptista Alquéres.
Luciano de Siqueira Cavalcanti.
Luiz Machado da Silva.
Leonel Rosa Filho.
Luiz Adolpho Moreira.
Lourenço de Azevedo.
Manoel José Pinho.
Manoel Joaquim Paes.
Miguel José Rodrigues.
Manoel Teixeira da Fonseca.
Manoel Ignacio de Castro.
Manoel Euripedes da Silva Oliveira.
Marcellino Pereira da Cruz.
Mario Lemos de Araujo.
Manoel Gonçalves Cruz.
Mario Gonçalves Cruz.
Manoel Frederico Kigler.
Manoel Ramos.
Manoel Bernardes Coelho.
Manoel Ribeiro Gomes.
Mario Rocha.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Manoel José Ribeiro.
Manoel Bento Ribeiro Peixoto.
Manoel João da Rocha.
Manoel Mendonça de Oliveira.
Manoel Francisco de Assis.
Manoel Paixão do Nascimento.
Manoel Rodrigues Pereira
Manoel Gomes dos Santos.
Miguel da Costa Miranda.
Menothi Baratta.
Maximo Edmar Pereira da Cunha.
Manoel Fortunato da Cunha.
Nicoláu Ferreira.
Nelson Cunha.
Narciso da Silva Moreira.
Nominando Santa Fé de Mello.
Naburzadon da Silveira Azevedo.
Nicomedes Freire.
Octavio Figueira Trompowski de Almeida.
Olegario da Costa Maya.
Oswaldo Gonçalves Cruz.
Oswaldo Costa.
Octavio Ferreira Noval.
Onofre Augusto Pinheiro.
Olympio de Souza Vianna.
Osorio Candido da Costa.
Oswaldo da Costa e Sá
Percitis Pinto de Figueiredo.
Paulo de Almeida.
Pedro Ayres de Almeida.
Pedro Gonçalves dos Santos.
Pedro Alipio de Oliveira.
Pedro Ferreira Baptista.
Pedro Coelho.

Pedro Nascimento dos Santos.
Raul Lody.
Renato Rangel.
Raymundo Velloso da Silva.
Renato de Amarade Meira.
Romualdo Ricardo Figueira.
Robespierre Viégas.
Raymundo Pereira Salgado Guimarães.
Sylvino Eymard.
Solfieri Schittini.
Sebastião Rosas.
Sylvio Brito de Lamare.
Sebastião Vieira de Mattos.
Serafim Ernesto de Souza.
Serapião da Silva Vargas.
Victor Teixeira Pinto.
Whausca Guimarães Braga.
Waldemar Costa.
Waldemiro Januario Dias.

MEYER

1ª Secção

Antonio Clemente Bastos.
Arthur de Souza Nascimento.
Arthur Alvim.
Alberto Ferreira Coelho Baltar.
Adjalma Vieira de Carvalho.
Antonio de Siqueira Cavalcanti.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Antonio Gonçalves da Conceição.

2ª Secção

Antonio José Alves.
Augusto Tasso Alves da Silva.
Alvaro Francisco Martins.
Astrogildo de Oliveira.
Antonio Carlos de Oliveira Mafra.
Antonio José Calmon da Gama.
Antonio Navarro da Fonseca.

3ª secção

Arlindo da Costa Faria.
Adauto Miranda.
Albano Ferreira Lima.
Alberto Pereira.
Alvaro Jorge de Magalhães.
Alfredo Albanches do Nascimento

4ª secção

Antonio Maisonnette.
Alexandre Nogueira.
Arychio Pinto Pereira Chouzal (Tenente).
Augusto Darbilly.
Alberto Lobo.
Alexandre Mendes de Magalhães.
Antonio Izidro da Silva.
Abel Silva.
Alfredo Siqueira.
Basilio Ferreira França.

5ª secção

Alonso Antonio da Cunha.
Benedicto Ponciano da Silva.
Coclenius Offacilius de Siqueira Amazonas.
Duarte da Silva Luvico.
Domingos Manoel Moreira.
David Joaquim Alves.
Durval Xavier da Costa.
Djalma Ramos de Azevedo.
Egidio Pereira Soares.
Euclydes Lourenço Pereira.
Egydio Alves Nazareth.
Francisco Salvador Pinto de Almeida
Francisco José de Souza Pires.
Francisco Pacheco da Costa.
Francisco de Paula Cossensa (Dr).
Floriano Franco de Faria.
Francisco Gomes de Lima Filho.
Flavio Coutinho Pessôa (Dr).
Flavio de Alcantara Reis.
Gabriel Julio de Carvalho.
Guido Felippe de Castro.
Gil Alvim Accioly.
Gilberto Ferreira de Mendonça.
Humberto Bruno.
Hugo Manoel de Andrade.
Herculano Cesar de Lima.
Hekla Guarany Formel.
Hugo Rangel de Azevedo Coutinho.
Isaac Werneck da Silva Santos.
João Rosendo.
João Climaco Barreto.
José Rodrigues Dias.
José Medeiros de Carvalho.
Joaquim Alves Carneiro.
Joaquim Basilio dos Santos.
José Lae-Casas Oliveira.
João Faria Lima.
Joaquim Capistano da Costa (Tenente).
João Jeronymo de Souza.
Justino Cassiano de Oliveira.
João Baptista.
José Paulo Ferreira.
José Julianelli.
José Fernandes de Barros (Dr).
José Matheus Teixeira.
José Affonso de Ligorio Bastos.
João Gonçalves Moraes.
José Ribeiro Araujo.
José Vital.
José Hygino Ribeiro Guimarães
José de Barros Louzada.
Luiz Duque Estrada Meyer.
Luiz Gomes da Silva.
Leopoldino José Ribeiro.
Luiz Marques Ribeiro.
Luiz Aureo Vicente Simeone.
Luiz Depine.
Manoel de Andrade Meira.
Mariano Moraes de Oliveira.
Mario Cardoso Nunes Pires.
Miguel Ramos Machado.
Manoel Paes Barreto.
Mario José de Souza.
Manoel Fernandes do Amaral.
Mario Queiroz Murias (capitão-tenente).
Mario da Cunha Duque Estrada.
Manoel Albino Cabral.
Manoel José de Campos.
Oswaldo Teixeira de Faria.
Oscar José Barreiras.
Olympio João do Valle.
Octavio Ramos.
Olyntho Toscano de Brito.
Plinio Sant'Anna Junior.
Pedro Pereira da Costa.
Pery da Conceição Gomes Pinto.
Pedro Martins dos Santos.
Raymundo da Silva Paranhos
Romeo de Souza Novaes.
Ricardo Damião P. de Vasconcellos.
Raphael Bezerra Cavalcanti.
Sylvio Henrique de Oliveira.
Sebastião Guimarães Albernaz.
Samuel Ferreira Durão.
Soter Ribeiro de Aragão.
Tertuliano José Maria.
Themistocles Ribeiro.
Virgilio Gomes Netto.
Waldemar Livramento.

INHAÚMA

3ª Secção

Waldir Pedro Gomes.
Wenceslau José Lima.

10ª Secção

Manoel Fagundes de Souza

11ª Secção

Abel Pereira Ramos.
Amancio Antonio Gomes.
Alfredo Pereira da Cunha.
Armando de Vasconcellos Bittencourt.
Arthur do Valle e Silva.
Annibal Paulino Bahia.
Antonio Barbosa Vieira.
Antonio Pereira Borges.
Alberto Moreira da Gama.
Antonio Barbosa Tavares.
Alvaro Pereira.
Arthur José Ferreira.
Alexandre Herculano de Figueiredo.
Alvaro Tornaghi (Dr.)
Arthur da Silva Furtado.
Antonio Lopes Teixeira.
Alberto Ventura de Mattos.
Antonio da Silva Coelho.
Aprigio Rodrigues de Faria.
Antonio José do Nascimento.
Anizio Ernesto de Souza.
Antonio Mello.
Antonio Rocha.
Antonio Affonso de Souza.
Alvaro Cardoso Machado.
Antenor Dias de Almeida.
Abilio de Medeiros.
Alfredo Ferreira de Azevedo.
Antonio Borges da Silva.
Amelio Ferreira.
Alfredo Ferreira Dias.
Antonio da Matta Amorim.
Aymoré Outeiro Gonzaga.
Alfredo dos Santos Freire.
Agripino Viegas.
Adolpho Ferreira Marques de Abreu
Antonio Ribeiro do Nascimento.
Alcino Silveira.
Antonio Adriano Camara.
Alberto Tornaghi (Dr.).
Antonio Boulart de Souza.
Arnaldo da Cunha Ferreira.
Alfredo Xavier.
Armando Marinho Leitão.
Antonio Bezerra de Mello.
Arlindo Pereira da Costa.
Athanagildo Coutinho de Vilhena.
Arlindo Nobuo Cirne.
Alfredo José Ferreira.
Aluizio José da Rocha.
Augusto Amaro da Silva.
Antonio Morgado.
Alencar Cezar.
Antonio Couto.
Antonio Maia.
Affonso Pinto da Silva.
Affonso da Silva Brum.
Antenor Guilherme Vargas
Alfredo Almeida Sobrinho.
Affonso Henrique Cabral.
Antonio Pinto.
Antonio Braga.
Antonio Martins.
Antonio Martins Vianna.
Antonio Alves da Costa Filho.
Armando Durval Meirelles.
Alfredo Ferreira Dias.
Affonso Pinto da Silva.
Antonio Gomes.
Acacio Rodrigues Lopes.
Athanagildo Soares.
Acacio da Costa Leal.
Armando Augusto do Amaral.
Augusto Alves da Campos Nelson
Benjamin dos Santos Vianna.
Benjamin de Paula Felix.
Benedicto Eleuterio Maia.
Benedicto Bonifacio Gonçalves
Bento Gomes da Rosa.
Basilio de Azevedo Coutinho.
Bernardino da Silva.
Benedicto Bernardino da Silva.
Benjamin Seraphim Pereira.
Bento Gomes.
Belmiro Borges dos Santos.
Benevenuto Teixeira Cardoso
Bruno da Silva.
Braz Antonio Duarte.
Custodio de Assis Coelho.
Carlos da Silva.
Carlos Arêas.
Carlos Alberto Moreira.
Candido José Gonçalves.
Carlos Martins Neves.
Carlos Teixeira Pinto.
Carlos José Ferreira.
Carlos José de Andrade.

Carlos Alberto Soares.
Carlos Magno de Moura.
Chrispim Americo Gonçalves Fontes.
Carlos del Valle.
Caio Teixeira de Barcellos.
Carlos Alberto Dalfort.
Clovis Geledan.
Casimiro Luiz da Costa.
Carlos da Silva.
Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
Diocleclo Pereira.
Dermeval Gomes de Araujo
Diamantino Augusto Pars.
Deodato Chaves de Magalhaes.
Demosthenes Martins de Oliveira.
Egidio Luiz do Nascimento.
Eugenio Maghori.
Emilio Nunes.
Emigdio Affonso da Cunha.
Erothides de Souza Cruz.
Ernesto Marques.
Emilio Felippe.
Estevão Espirito Santo.
Eduardo Marques.
Emygdio Medeiros Lima.
Ernesto Solano de Mendonça.
Estevano Alves da Silva.
Evaristo Motta.
Edgard do Mentzingeno.
Eurico Dewsley.
Eugenio Lessa.
Eurico da Costa Rodrigues.
Estephanio Pereira.
Ezequiel Lourenço Romão do Nascimento.
Eugenio Carlos Dias Netto.
Eurydice dos Santos Marrocos.
Eduardo Gomes de Oliveira.
Eunyslhemes de Almeida Pires
Eduardo João Rostheuses.
Edgard Guimarães.
Francisco Rosa Garcia.
Francisco Vicente dos Santos.
Francisco Vieira Sobrinho.
Francisco Ramos de Oliveira.
Grancisco Ferreira Goulart Junio
Francisco de Assis Ribeiro.
Francisco Moreira da Silva.
Florenço Lopes de Figueiredo.
Francisco Antonio de Almeida.
Florindo Popera.
Franklin de Alcantara Pacheco
Flavio Quirino da Silva
Fidily d'Almeida Rodrigues.
Francisco Gonçalves de Carvalho.
Felisberto Nunes Soutinho.
Francelino Antonio de Oliveira.
Francisco Rodrigues Marques.
Francisco de Assis Assumpção.
Gentil Gomes do Amaral.
Gustavo Affonso Farneze (Dr.)
Galdino Bosco.
Getulio Machado de Almeida.
Gastão Cardoso Figueira.
Guilherme Penfold.
Gabriel Baptista Teixeira
Gualberto Alves Branco.
Ganymedes Francisco de Souza Leite
Gustavo Gonçalves Lopes.
Hermes Quirino da Silva.
Horacio José de Oliveira.
Henrique Dorméa.
Honorival Castello.
Henrique Nosc.
Hortalas do Amaral Moura.
Hermes Narciso Lopes.
Isaac Gonçalves da Silva Guimarães
Ildefonso Pereira de Souza.
Innocencio Pereira Ramos.
Izidro Torres de Souza Valente.
Iperogy da Silva Verissimo.
Jorge Alexandre Rodrigues Penedo.
Julio de Mattos Vieira.
João Manoel Corrêa da Silva.
Joaquim Antonio Ferreira.
José Antonio Duarte.
José Bernardo dos Santos
José Maria de Aguiar.
Jaymo Linhares Serpa.
José Ribeiro de Oliveira Leão.
Joaquim Campello Junior.
Julio Ologario Pedra.
José Lopes de Siqueira Filho.
José da Silva Benevides.
José Leite dos Santos.
Joaquim da Rocha Baptista
João Gabriel Bandeira.
José Luiz da Silva.
José Luiz Feliciano.
José de Queiroz Nogueira.
José Calixto de Barros.
João Alves da Costa.
João Florentino Chaves Filho.
Julio Theodoro Cabral.
José Antero Joaquim da Silva.
João Callado da Silva Gomes
João de Oliveira Couto.
Jaymo Moreira da Silva.
José Thomaz de Mello.
João Maia dos Santos Mattos.
Jose Menezes de Paiva.
José Lopes de Mendonça.
José Ribeiro.
João de Siqueira.
Jacinthe Alves Vieira.
Joaquim da Silva Gomes
João Alves Avelléda.
João Augusto Felix de Oliveira.
José Patricio Vianna.
José Ferreira Pacheco.
Joaquim Raymundo de Moura (Dr.)
Jorzelino Pinto.
João Baptista da Costa Brito.
José Agripino Lins.
João Antonio Pacheco.
José Henriques.
José Machado da Silveira.
Joaquim Antonio de Moraes
Julio Luiz Cardoso Guimarães.
João de Souza.
Jackson de Figueiredo (Dr.)
Julio Gonçalves Pires.
João Vieira Henriques.
João Diogo Melcher da Cunha
João Baptista Pereira Bayão Jun
João Luiz da Silva.
João Baptista Machado de Oli
João Balbino da Silva.
João Marcal da Silva.
João Pereira Machado.
Julio dos Anjos Peres.
Joaquim Peixoto da Fonseca.
João de Oliveira Gomes.
Luiz Corrêa de Sá.
Luiz Pitanga Netto.
Leoncio Pinheiro.
Laurentino José dos Santos.
Luiz da Silva Monteiro
Luciano João Ribeiro.
Luiz de Souza Mattos.
Luiz Alfredo de Oliveira Pe
Leopoldo Ferreira de Carvalho.
Luiz Pinto de Abreu Macedo.
Leonel Quintiliano Pereira.
Leopoldo Navaias Martinez.
Luiz Montezuma.
Lourenço José do Nascimento.
Mario Orlando Teixeira de Souza.
Manoel da Silva Junior.
Manoel José Espinola.
Manoel Coelho Mendes.
Manoel Gomes de Almeida Junior.
Margino Jardim de Andrade
Mario Moreira Braga.
Manoel Francisco Nunes.
Manoel Werneck de Oliveira.
Manoel Gomes da Silva.
Mario de Castro.
Manoel Alves de Almeida
Manoel Pereira Peixoto
Manoel José Nogueira.
Manoel Couto.
Manoel Rodrigues de Aguiar.
Manoel Carneiro da Cunha.
Magno Ferreira da Silva.
Marciano de Oliveira Valença.
Manoel Moreira de Carvalho.
Manoel Tavares de Mattos.
Manoel Leandro da Silva.
Mario Mendes
Manoel Braulio do Espirito Santo.
Manoel Gomes Damasceno.
Manoel Vicente de Oliveira.
Manoel Fontoura.
Norberto dos Santos.
Nelson da Silveira Sampaio
Norival Francisco do Nascimento.
Nilo Nogueira.
Norival Dias de Campos.
Octavio Paulino de Araujo.
Otto Klier.
Octavio França de Souza Novaes.
Olympio José de Oliveira.
Olympio Fonseca.
Oscar José de Oliveira.
Octacilio Baptista Caldeira.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Olivier Couto de Mesquita Costa.
Oscar Rodrigues da Silva.
Octavio Ferreira de Menezes.
Oscar Francisco Caraes.
Oscar Ferreira Moraes.
Oscar Santos.
Osorio Cardoso da Rocha.
Paulo de Azevedo Pereira.
Pedro Pagnuzzi.
Romualdo Maximino Ferreira.
Raymundo Corrêa do Nascimento.
Ricardo Gonçalves Capella.
Ruy Pinto.
Raul de Castro Garcia.
Rogoberto Ferreira da Silva.
Raul Carvêllo Cavalcanti.
Rubem Pereira da Costa.
Raul Oscar da Silva.
Romeu Gomes Alvares.
Raul de Borja Reis.
Roberto da Silva Bastos.
Ruy Machado Sampaio.
Syllo Tavares de Queiroz.
Sergio Cesar de Albuquerque.
Sebastião Rocha.
Sydney de Abreu e Silva.
Silvino Vieira.
Salvador Govano.
Simão Gonçalves da Silva.
Sebastião Tourinho.
Sizenando Bocha Campos.
Santiago Matilla Alvarez de Arelbano.
Silvino da Silva Brazileiro.
Salvador José Domingos Alves.
Theophilo de Oliveira Braga.
Thomé dos Santos Mendes.
Themistocles Berardinelli.
Umile Anicelo Giorno.
Vicente Oliveira.
Victorio Tornaghi (Dr.)
Vasco Raphael Albino.
Vicente de Paula Barbosa.
Vicente Gomes Machado.
Victorino dos Santos Carvalho.
Waldemar Barbosa Pinto.
Wattude Carlos de Noronha e Silva.

IRAJÁ

4ª Secção

Severino Frontin de Almeida.

5ª Secção

José Antonio Ribeiro Pinto.

6ª Secção

Arthur Henrique Soares.
Antonio Gonçalves da Costa.
Antonio José de Carvalho.
Agenor Augusto Falcão.
Aristeu Almeida Amorim de Azevêdo.
Antonio Vieira de Mello.
Antonio da Costa Menezes.
Agostinho Pinheiro de Avellar.
Antonio Vieira.
Armando Soares Machado.
Antonio Costa.
Amilcar Ferreira Secco.

7ª Secção

Alfredo Müler da Rocha.
Augusto Carlos de Souza Pedrozo.
Antenor Dias Ramos
Arlindo Dias de Magalhães.
Antonio Alves dos Santos Silva.
Augusto Fernandes de Araujo Filho.
Alonso Candido da Silva Parreiras.
Adalberto Pinto Carvalho.
Adherbal Fontes de Brito.
Antonio de Lima Mesquita.
Armindo Conrado Silva.
Arthur Borges Carneiro.
Antonio José Gomes.
Adriano da Costa Barros.
Arthur Francisco da Silva.
Alberto Polycarpo da Silva.
Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
Anchyses de Oliveira Sampaio.
Affonso Bernardes Tavares.
Antonio José.
Arthur Winrick.
Adolpho Simas.
Antonio de Freitas Coragem.
Antonio Carlos Dias.
Agostinho Moreira.
Antonio Norberto.
Avelino Manoel da Silva.
Antonio Corrêa Barbosa.
Antonio Barbosa Pereira.
Agenor Manoel de Oliveira.
Alvaro de Oliveira Menezes.
Augusto Pereira da Luz.
Arthur Cabral.
Antenor Teixeira Guimarães.
Antonio Leite Pinheiro Alves.
Antonio Cruz.
Alberto Bastos da Costa.
Adolino Sebastião Netto.
Antonio da Silva Fernandes
Agenor Paulo da Silva.
Adolpho Gomes da Silva.
Arthur Martins de Magalhães.
Alberto Affonso Cardoso.
Americo Luiz Antonio Dias.
Antenor Juvencio da Silva.
Antonio José do Nascimento.
Alvaro Canoza Soares.
Annibal Ensilio da Rocha.
Arnulpho Tavares Ferreira.
Antonio Martins Costa.
Antonio Guimarães.
Augusto Candido do Carmo.
Arthur José de Castro.
Alfredo de Oliveira.
Aloides Delphim Pereira.
Antonio José dos Passos.
Antonio Pinto Ferreira.
Antenor Moreira Alves da Silva.
Arthur Pereira da Silva.
Arv Marinho Machado.
Antonio José de Azevedo.
Amadeu Castelbano.
Antonio Bernardino Dias.
Americo de Souza Mello.
Antonio Gonçalves Pereira.
Antonio Francisco de Jesus.
Arlindo de Souza Breves.
Antonio Firmino dos Santos.
Antonio Esteves.
Aristides de Souza.
Affonso José Ribeiro.
Antonio Pinto dos Santos.
Adalberto Vieira Henriques.
Augusto Paulino Alves.
Attila Jacintho de Carvo.
Adalberto Augusto Brandão.
Antonio Coelho.
Augusto Barros dos Santos.
Albano de Miranda Pinto.
Antonio de Freitas.
Antonio Rufino da Costa Martins.
Antonio Rodrigues Silva.
Amaro Caetano
Anacleto José dos Santos.
Antonio Pereira dos Santos.
Armando Pereira.
Alvaro Mesquita.
Alvaro Souza de Abreu.
Aristheu Tavares dos Santos.
Antonio Francisco de Souza.
Athayde Alves Nobre.
Attila Gomes.
Amadeu Alecassis.
Arsenio Magdalena de Carvalho
Americo Pereira de Moraes.
Antonio da Fonseca Chaves.
Adelino José de Oliveira.
Arthur Alves de Brito Marques.
Athanazio Rodrigues da Fonseca.
Abel Chagas de Oliveira.
Abdias de Menezes Santos.
Americo Mamede.
Antonio Maria Ribeiro.
Alberto Campos.
Abrahão Rodrigues Loureiro.
Antonio Ferreira Candeia.
Americo Rodrigues da Silva.
Antonio Martins Pires.
Antonio Pereira Reynaldo.
Alberto Maureld.
Alcebiades Paixão de Azevedo.
Arthur Pereira Machado.
Antonio Dias.
Alvaro Augusto Gomes.
Antonio Dantas.
Aureliano Sergio da Silva.
Balbino de Moura Rangel.
Bernardo de Oliveira.
Belisario Alves.
Bernardo dos Santos.
Bernardino José Bianco.
Benedicto Oliveira Franco.
Braz de Souza.
Benjamin Pinheiro Paes Leme.
Benedicto Julio dos Santos.
Christovam Ferreira dos Santos.
Constantino José Paulino.
Cypriano de Souza Soares.
Carlos Juncken Junior.
Carlindo Nunes da Silva.
Carlos Lino de Souza
Casemiro Barreto Leitão.
Carlos José Franco.
Cantidio da Silva Pozes.
Christovão Serrano.
Carlos Garcia Pereira.
Chrispim de Almeida Guedes.
Candido Augusto Domingos.
Carlos Malheiro Machado.
Camillo Domingos dos Santos.
Carlos André de Figueiredo.
Carlos de Magalhães Bastos.
David Joaquim Machado.
Daniel Fernandes da Silva.
Domingos Borges Filho.
Delmiro Xavier de Magalhães.
David Prado
Elysio Monteiro da Silva.
Eutropio Hugo de Andrade.
Eduardo Estevam de Carvalho.
Euzebio Garcia Pereira.
Euclydes Pinheiro Paes Leme.
Emilio José dos Santos.
Eurides de Oliveira Machado.
Eduardo da Silva Vasconcellos.
Estelliano José dos Santos.
Ernesto de Sá Pacheco.
Eleuterio Rodrigues da Motta.
Edgar Pereira de Sant'Anna.
Edgard Carlos Teixeira.
Etelvino Alexandrino de Siqueira
Edgard Soares Machado.
Euclydes Ribeiro.
Eurico Januario de Sá Barbosa.
Emiliano das Chagas e Silva.
Euryalo Roméro.
Edgard Benatar Ramos.
Emygdio Francisco Machado.
Francisco Mina Bastos.
Firmino Corrêa.
Francisco Gomes da Silva.
Francisco de Paula Castello Branco.
Francisco de Paula Martins (Dr.)
Franklin José Novaes.
Frederico Climaco da Motta.
Francisco Moreira Alves da Silva.
Francisco de Alcantara Ventura.
Fernando Ferreira de Moura.
Francisco Izzo.
Felix Baptista Pinto.
Francisco Maria da Costa
Floriano da Silva.
Francisco José Ferreira.
Francisco de Moura.
Fernando José de Almeida
Frederico Cascaldo.
Firmino Amaral
Francisco Jacintho de Araujo.
Francisco Siqueiros.
Guilherme Felippe Floret.
Gualter da Silva Porto.
Gonçalo Frionfini Hungria.
Gustavo Ferreira .
Godofredo Pinto Brandão.
Guilherme Jacintho Martins.
Gastão Corrêa de Lima.
Gastão Fonseca.
Gumercindo Tavares.
Guilherme da Silva Ferrão.
Gastão da Rocha.
Gabriel de Assumpção Pinto
Gastão José Vieira.
Hernani Ferreira Secco.
Heronegenes Nogueira de Oliveira.
Henrique Ernesto Luiz Pereira.
Helvegisto de Senna Araujo.
Hameleto Arcuri.
Horacio Conceição.
Hermenegildo Gomes da Silva.
Henrique Ferreira Jardim.
Horacio de Souza Machado.
Ignacio Mourão Souza
Isidoro Conniges da Silva.
Isaac de Oliveira Palmeira.
Isaltino Martins.
Ildefonso Coelho de Albuquerque
Ideltrudo Siqueira Duarte Gaudie
Innocencio Barbosa de Sá.
Innocencio José de Castro.
Irineu Antonio do Rego.
João Simas Alves.
João Martins Carrijo.
João José de Abreu.
João de Oliveira Braga.
João Tavares da Silva.
José Martins Carrijo.
José Reedlinger Filho.
José Luiz Teixeira Pinto.
Joaquim Borges da Silva.
José Floriano Peixoto.
Joaquim da Cunha Gomes.
José Mange Corrêa.
José Maria dos Santos Junior.
João Antonio de Mello.
Julio Lopes.
João Ferreira da Silva.
José Pedro.
Juvenal da Silva.
João Martins de Oliveira.
José Maria da Silva.
Julio Teixeira Bastos.
João Leoncio de Andrade.
João Ziderich.
José Alves de Lima.
João Francisco da Silva.
José da Silva Trindade.
Joaquim Mendes da Cunha.
João de Oliveira Cruz.
João Coelho Marques.
José Fernandes Filho.
Justino Pereira Gomes Junior.
Joaquim Borges de Barros.
José da Costa Buccos.
José Antonio Ribeiro.
José Luiz Pinheiro.
Joaquim do Rio Junior.
João Sobrosa Valladão.
Julio de Freitas Maciel.
Joaquim Pereira Guimarães.
José Torres de Almeida.

José de Amorim Barbosa.
José Francisco de Oliveira.
José Nunes Ramalho.
João Gonçalves Vianna.
José Facio.
Jarbas Vieira da Cunha.
Julio Affonso.
José Calixto de Rezende.
João Vicente Evangelista.
José Moreira Alves da Silva.
João Machado Pinheiro Costa.
Joaquim Alves Bastos.
Jayme Francisco da Silva.
José de Souza Braga.
José dos Santos.
José Frani.
João José Ferreira.
José Ferreira Bouças.
Joaquim de Souza Campos.
João Baptista Firmino.
Joaquim Godofredo Villas Boas.
João dos Santos.
Joaquim de Sant'Anna.
João da Rosa Goulart.
Josino Rodrigues da Fonseca.
José da Rosa Goulart.
Jayme da Costa Rosa.
Juvenal Lourenço de Mello.
Jeronymo de Calazans Ferraz.
João Baptista Gonçalves.
Julio Jacintho Rodrigues.
Julio da Silva Bastos.
João Antonio Cordeiro.
José Gravado.
Justino Augusto da Silva
José Pinto de Moura.
João Munjes.
João Jeronymo dos Santos
João Erydio de Carvalho
João Monteiro de Araujo.
João da Cruz Filho.
João Seraphim de Azevedo.
José Joaquim Fernandes de [illegible].
Jovino Gregoriano de Almeida.
José Manoel Martins.
José Joaquim Manso.
João Baptista.
José Alcheu Neves.
João Francisco Braulio.
José Francisco Pinto.
José Rodrigues da Fonseca
João Domingos da Silva.
João Martins de Oliveira.
Luiz Lopes.
Lino de Souza.
Luiz Antonio dos Santos.
Lazaro Vieira da Silva.
Luiz Dusing.
Lucilio Marinho da Silveira.
Levy Justino de Moraes.
Luiz de Barros Pereira.
Luciano Alves Junior.
Luciano Borges de Barros.
Luiz Cesario Paes Leme.
Leoncio Pereira de Novaes.
Manoel Gonçalves.
Manoel Valentim de Oliveira.
Manoel Pinto dos Reis.
Mario Firmino José dos Santos.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel de Souza dos Anjos
Mario Ferreira.
Manoel Quintino Alves do Brito.
Manoel Francisco Gomes.
Manoel Lins.
Manoel de Souza Freitas.
Maximo Raymundo dos Santos.
Manoel da Silva.
Manoel de Almeida.
Manoel da Silva e Souza
Miguel Ramos da Costa.
Manoel Narciso Caldas.
Modesto Fabris.
Mancel José Ribeiro Netto.
Mario Gomes da Silva.
Manoel de Jesus Parreira.
Manoel Venancio Pereira Bastos.
Manoel de Souza Peixoto.
Manoel Antonio de Lima.
Manoel Paulo Campos.
Marcellino Vieira da Silva
Manoel Abrantes.
Manoel Vaz Teixeira.
Manoel Sandoval Ferreira.
Mario Ferreira.
Mario Pereira da Luz.
Martins Cornelio.
Manoel Lopes de Oliveira Filho.
Moysés do Nascimento Pires.
Miguel dos Santos.
Miguel Esmerio Baptista.
Mancel Benedicto dos Santos.
Mario Eduardo de Souza Martins
Manoel Cosme dos Santos.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Soares da Rocha.
Manoel Francisco Vidal.
Miguel Jover Goulart Fraga.
Manoel Souza Santos.
Manoel de Almeida.
Nilo Eduardo Moreira Maia.
Nestor Pires de Mattos.
Nicolau Nogueira Passos.
Nicomedes Pinheiro Paes Leme.
Nestor Maciel Soares.
Nelson de Araujo Pereira.
Orlando da Silva Pazes.
Octavo Nobre Araujo.
Oscar Ascendino Dias dos Santos.
Olympio José da Silva.
Oscar Ferreira.
Octavio Gomes Tinoco.
Octavio Bandeira de Barbedo.
Octavio Carrilho da Fonseca Silva.
Oswaldo Jover.
Octavio Segond Rocha.
Otto Felippe de Mendonça.
Olympio Pereira de Novaes.
Oscar Ramos Vieira.
Olegario Jupiaçára Xavier.
Olympio Fernandes Cabral.
Oscar Fernandes Ribeiro.
Oswaldo Gomes da Fonseca.
Olympio Antonio dos Santos.
Olympio Sebastião Pinto.
Olegario Ferreira Belém.
Pedro Fernandes Martins.
Paulino Archanjo de S. Justo
Pedro Duarte.
Primo Joaquim Antonio.
Paulo Vieira.
Paulino Paulo de Oliveira.
Pericles Anacrêonte da Conceição
Pedro Reynaldo da Rocha.
Pedro Baptista.
Plutarcho Martins Ferreira
Raul da Silva Campos.
Rogerio David Small.
Romão Manoel Barbosa.
Raul da Silva Ferrão.
Raul da Cunha Guedes.
Raphael Jacomo Bianco.
Romulo Rusticani.
Roberto Beaumont de Abreu.
Roque Pereira.
Raul Gentil Sobral.
Raymundo da Motta.
Ruy Buarque de Macedo.
Rufino de Oliveira.
Ricardo Ezequiel Annanias.
Raphael Antonio da Silva O[illegible]
Sebastião Vianna.
Severino Frontin de Almeida.
Sylvio Ferreira France.
Sylvio Dias Braga.
Salyro Bento de Oliveira.
Seraphim Pinto Marques.
Segismundo da Silva Rocha.
Sebastião José dos Santos.
Severiano Antonio Duarte.
Sancho da Silva Fáro.
Thimoteo José Martins.
Theodorico Gomes Carneiro dos Santos.
Themistocles José [illegible]
Tiburcio da Silva Ban[illegible]
Thomaz Joaquim Fe[illegible]
Tancredo Imperio da [illegible]
Theodoro Pemeira [illegible]
Theophilo João Ramos.
Tehodoro Francisco de Assis.
Vicente Pugliese.
Victalino Antonio do Rosario.
Valentim Marques dos Santos Lima.
Wilton Corrêa Barbosa.
Waldemar de Vasconcellos. (2º).
Waldemiro Marques de Carvalho.
Vicente Ferreira da Silva.
Vicente Francisco Fernandes.
Vicente Izzo.
Waldemar Moreira.
Waldemiro Monteiro da Motta.
Wenceslau Teixeira Pinto Costa.

JACAREPAGUÁ

3ª secção

Arlindo Andrade Leite.
Armando de Andrade Guimarães.
Anacleto de Moraes.
Antonio Fernandes Testas.
Alexandre da Silveira Menezes.
Antonor José de Souza.
Adabyl Werneck Garcez.
Agenor de Souza Mendes.
Ascanio Chaves.
Alexandre João de Pinho.
Cicero de Souza Coutinho.
Carlos da Veiga Cabral.
Christovam Almeida Moreira.
Clito de Souza Lima.
Durval Magalhães da Cruz.
Eugenio dos Santos Pacobahyba Filho.
Fructuoso Sertorio Portinho.
Francisco da Cruz.
Frederico Oscar Heim.
Isaltino Zacharias Rosa.
Ignacio Xavier Baptista.
Ignacio Salgado de Souza.
João Pereira Cardoso.
João de Souza Coutinho Filho.
José de Souza Coutinho.
José Pereira Dias.
Julio Romeiro da Silva.
Jorge Claudino de Oliveira e Cruz.
José Alfredo de Mello.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Manoel Luiz Pompeu.
Mario Corrêa da Silva.
Manoel Aquino de Hollanda.
Manoel Francisco do Nascimento.
Manoel José de Lacerda.
Milton Vaz da Motta.
Manoel Ferreira da Rosa.
Octavio de Oliveira Vasconcellos.
Oriosval Passos.
Oscar Lima Freire do Pillar.
Tiburcio Candido de Oliveira.
Victorino Romeiro da Silva.
Wilton de Aguiar Nunes.
Washington Zeferino de Souza Neves.

CAMPO GRANDE

1ª Secção

Altivo da Silva Pacheco.
Adhemar Rangel.
Agenor Nunes de Oliveira.
Alberto Teixeira.
Altair Martins Costa

2ª Secção

Altino da Silva Pacheco
Alexandre Coutinho.
Amancio Gonçalves de Brites.
Antenor Francelino da Costa.
Antonio de Aguiar Pereira.
Antonio Antunes [illegible]
Antonio Ferreira Barbosa.
Antonio José Innocencio.
Antonio José da Silva.
Antonio de Oliveira Bastos.

3ª Secção

Antonio de Souza.
Arlindo Pereira.
Aristides Nascimento.
Arthur Alves da Costa.
Ataualpa Cesar Fernandes.
Augusto Francisco Leal.
Basilio José Nogueira.
Belisario José da Silva.
Benedicto Xavier da Costa.
Benedicto Rosario de Menezes
Benedicto da Silva Vianna.
Braulio José da Costa.
Brigido Gama de Oliveira.

4ª Secção

Candido Antonio do Nascimento.
Casemiro Dias da Costa.
Delphino Joaquim Teixeira.
Donato Rodrigues do Nascimento.
Eduardo Ribeiro dos Santos.
Eduardo Barcellos da Silva.
Elias José de Oliveira.
Euclydes Gregorio da Silva.
Francisco Barbosa.
Francisco Cardoso de Paiva.
Francisco José Ferreira.
Francisco Xavier da Costa.
Frederico de Macedo Filho.
Gabriel Ignacio.
Henrique Rodrigues de Amorim.
Honorio Mariano da Silva.
Horacio Manoel Rodrigues.
Jarbas José da Silveira.
Jardelino Ferreira.
Jayme Ferreira do Nascimento.
João Albino Barbosa.
João Alves Moreira.
João Baptista Teixeira.
João Ferreira Madeira.
João Januario da Penha.
João de Oliveira Mello.
Joaquim Machado.
Joaquim Ferreira Ramos.
Joaquim Rodrigues Camargo
Joaquim Rodrigues Ferreira.
José d'Almeida Porto.
José da Costa Araujo.
José Ferreira.
José Ferreira Guimarães.
José Luiz Alves da Rocha.
José Luiz Machado.
José Nunes de Oliveira.
José Pires de Oliveira.
José Porphirio de Souza.
José Rodrigues da Silva.
Josino José da Costa.
Justino Cardoso de Oliveira.
Justino Augusto Setubal Filho.
Lourenço Baldraco Barbosa.
Luiz Albino Barbosa.
Luiz Guarino.
Manoel Caldeira de Alvarenga.
Manoel Esperidião da Silva.
Manoel Ignacio Rodrigues.
Manoel Joaquim Vaz.
Mario Lamartino de Moraes.
Mario Monteiro Alves Barbosa.
Manoel Pereira da Silva.
Manoel da Silva Leitão.
Manoel Souza de Araujo.
Nelsón Noronha.
Octavio Pereira de Araujo.
Onofre Alves da Silva.
Oséas Alves de Mello.
Oséas Gomes de Souza.
Oswaldo de Almeida Costa.
Oswaldo Gomes.
Paulo Luiz Pacheco.
Pedro Dias.
Pedro Ferreira Alves.
Raobael Bernat Roger.
Roque Paes Ferreira.
Rosalino Martins Soare
Salvador Lopes dos Santos Ferreira.
Saturnino José Menezes.
Sebastião Alves da Silva.
Sebastião José de Oliveira.
Sebastião da Silva Porto.
Sizenando Benedicto Rangel.
Theophilo dos Santos.
Thomé José de Sant'Anna.
Valentin Rodrigues.
Vicente Corraio.
Vicente da Costa Magalhães.
Victorio Ignacio da Cruz.
Vitalino João de Carvalho.

SANTA CRUZ

4ª Secção

Beraldo José da Silva.
João Francisco de Assis.
Manoel da Costa.
Octaviano Dias de Castro.

2ª Secção

Arlindo do Espirito Santo.
Benedicto Ferreira Lyra.
Bertholdo Rodrigues da Costa.
Ferretti Illuminato.
Joaquim Vieira de Aguiar.

3ª Secção

Irineu Ferreira de Souza.
Jovino José Vianna.
Manoel Cardoso Renan.
Manoel Olibio Frazão.
Mario Martins Gomes.
Luiz Rodrigues de Oliveira.
Nelson Werneck de Abreu.
Odilon Teixeira.
Theodosio Azevedo Senna

GUARATIBA

2ª Secção

Euvaldo Garcia Goulart.
Cornelio José da Silva.
Francisco Pereira.
Francisco Chrisostomo dos Santos.
João Ernesto de Souza.
Julio Cesar Gomes da Silva (General)
João Carlos de Souza Ferreira.
José Fernandes de Oliveira Junior.
Manoel Nunes de Oliveira.
Pedro de Abreu Saraiva
Placido Ramos Soares.

TERCEIRA SECÇÃO DE INHAUMA

Amilcar Paranhos da Silva Velloso, 3º supplente da Quinta Pretoria Civel e presidente da 3 secção eleitoral de Inhaúma, convida aos eleitores da mesma secção a comparecerem á Quinta Pretoria Civel (rua Fonseca n. 24), ás 15 horas do dia 30 do corrente mez e anno, afim de serem recebidos os officios dos eleitores indicando os mesarios que terão de servir na presente legislatura.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario
(Edital n. 16)

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS Á VENDA DE COMESTIVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario, em sessão de 21 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concurrencia, com o prazo de 15 dias, para a construcção e exploração de pavilhões no recinto da Exposição Nacional, destinados á venda dos seguintes artigos:

I — Cervejas e comidas frias;
II — Café e bebidas;
III — Refrescos, sorvetes, aguas mineraes, chá e chocolate;
IV — Fructas, doces, *bonbons* e balas;
V — Caldo de canna;
VI — Leite (lacticinios e derivados);
VII — Artigos de charutaria;
VIII — Flores;
IX — Jornaes, revistas, albuns e outras publicações não officiaes;
X — Objectos lembranças da Exposição.

Para cada qual dos grupos acima haverá uma concurrencia distincta e propostas igualmente distinctas, devendo todas preencher as exigencias constantes das clausulas que se seguem:

1ª

As propostas serão encerradas em envolucros fechados, com a declaração do objecto da concurrencia e nome do concurrente e serão acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do candidato e do recibo de dous contos de réis (2:000$), para garantia da assignatura do contracto, caução que deverá ser feita em dinheiro ou em apolices federaes da divida Publica, na thesouraria da Commissão Executiva, á rua do Mercado n. 12. A entrega das propostas far-se-ha no dia 7 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, neste escriptorio official — Bibliotheca Nacional — á Avenida Rio Branco.

2ª

ão serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

3ª

Os concurrentes obrigar-se-hão:

a) a construir a sua custa, nos locaes indicados pela Secção de Obras da Exposição, o pavilhão ou os pavilhões necessarios ao fim de que se trata;

b) a submetter á approvação da commissão os projectos dos pavilhões, os quaes deverão ser completos em côres e com desenhos que permittam julgar da esthetica, dimensões e estabilidade dos mesmos, com especificações e orçamentos;

c) a explorar a venda dos artigos que constituem objecto da concurrencia durante todo o tempo em que estiver aberta a Exposição, observando os preços correntes na praça, mediante uma tabella que será opportunamente submettida á approvação da Commissão Executiva;

d) a pagar o aluguel do terreno destinado aos mesmos pavilhões, de accôrdo com a tabella do Regulamento Geral, além da percentagem de que trata a clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Commissão Executiva, não só durante a execução das obras como no periodo da exploração dos serviços arrendados, e bem assim quanto ao abastecimento dos pavilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, sejam quaes forem as oscillações de mercado durante o tempo da Exposição;

g) a manter caixas registradoras para qualquer especie de recebimento, as quaes só serão abertas para apuração em presença do fiscal designado pela Commissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de todas as marcas nacionaes idoneas e de notoria acceitação.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta offerecida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cento (10 %). A percentagem será paga semanalmente, ou como melhor convier á Commissão Executiva.

5ª

Ficam assegurados ao concurrente acceito os direitos de exclusividade, para a venda dos artigos comprehendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores nacionaes, cujo custo não tenha sido inferior a 25:000$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os productos de sua industria, sendo a percentagem a pagar pelo expositor igual á do concurrente acceito, ou, na falta deste, de 15 % sobre a venda dos artigos sobre os quaes versa a concurrencia.:

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6ª

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que devem figurar, consoante a respectiva natureza e mediante autorização da Commissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio de apparelhos automaticos.

7ª

No acto da assignatura do contracto o concurrente acceito elevará o deposito feito a dez contos de réis (10:000$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos sete restantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura, incorrer o contractante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituido ao contractante após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario, em 23 de janeiro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral. (

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 17

Concurrencia para a exploração do serviço de transporte de passageiros no recinto da exposição, em carrinhos japonezes e sidecars

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 21 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concurrencia publica para o serviço de transporte de passageiros em carrinhos japonezes e *sidecars* no recinto da exposição, mediante as condições seguintes:

1ª, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2ª, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3ª, o contractante deverá empregar vehiculos que offereçam ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4ª, o contractante submetterá opportunamente á approvação da commissão modelo pormenorizado dos vehiculos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5ª, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assignatura do contracto, a quantia de 5:000$ em apolices da divida publica federal;

6ª, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no contracto por infracção das respectivas clausulas;

7ª, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da commissão, deixará o contractante sujeito á multa de 200$ por dia em que deixar de funccionar o serviço ou parte delle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8ª, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concurrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9ª, as propostas serão recebidas neste escriptorio official até o dia 10 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, procedendo-se em seguida á abertura e leitura em voz alta das mesmas na presença dos interessados;

10ª, os senhores concurrentes provarão ter depositado a quantia de 1:000$ na thesouraria da Commissão Executiva, revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta fôr acceita, desde que não assigne o contracto dentro do prazo de dois dias a contar do da publicação do respectivo convite no *Diario Official*.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario. (Bibliotheca Nacional) Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral. (

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Concurso ao logar de professor substituto da 7ª secção (Pathologia geral).

De ordem do Sr. director e de accôrdo com as instrucções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, acha-se aberta na secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao logar de professor substituto da 7ª secção (Pathologia geral) pelo processo estabelecido no artigo 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluviaes

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que os apparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rêde geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluviaes, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, pateos e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluviaes, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — *Octaviano Felix de Carvalho*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 114, 116 (casas I a XVII), 118 da rua do Matoso e 52, 54 e 56 da rua S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de janeiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigôr, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 64, da rua Baldrato a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer séde da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.763, que acompanha o auto de multa por infracção do art. 771, exnedido para o predio citado, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de janeiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

De ordem do Sr. inspector dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o § 2º do art. 18 do regulamento de fiscalização de leite e laticinios, terminará a 24 de fevereiro o prazo de 3 mezes concedido aos vehiculos de venda avulsa e entrega de leite a domicilio, para se adaptarem ás condições exigidas no art. 38 do referido regulamento, sob pena de apprehensão.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 16 de janeiro de 1922. — *Raymundo Hesterno*, 2 official.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

(Policia Central)

EXAME DE MOTORISTAS

Chamados para o dia 28 do corrente, ás 10 horas, nesta Inspectoria:

Antonio Francisco, Ernestino da Rica, Miguel Tavares, João Nunes, Chapas Caiude Marie, Antonio Alves, Raul Barroso Pacheco e José da Rocha Nogueira.

Turma supplementar

Joaquim Serralha, Joaquim dos Santos, Ramar Cardoso, Antonio do Rosario Ferreira, Joaquim Teixeira, José Rozendo de Bomim e Cesar Goulart da Silva.

Prova pratica

Francisco Garcia Novaes, Luiz Matheus de Almeida e Aprigio Pessoa de Siqueira.

—

Resultado dos exames effectuados em 21 e 25 do corrente:

Motoristas approvados:

Jean Louis Raymond Chabral, Faustino Monteiro Esposel, Manoel do Amaral, Joaquim Ennes da Silva, Raul Cordeiro, Benjamin Rodrigues, Joaquim Alves, Pio Francisco Goni, Albano dos Santos, Manoel Moreira Mesquita, Godofredo da Cunha Ribas, Leonel Dias Alves de Oliveira, Avelino Abrantosa, Sebastião Francisco Damião e Domingos da Silva.

Inhabilitados e reprovados:

Renato Pereira Mesçores, Domingos Baptista Gonçalves e Alberto de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de janeiro de 1922.—*O inspector, capitão H. Muller.*

—

Colonia Correccional dos Dous Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1922

Pelo facto de terem sido annulladas a primeira e a segunda concurrencia, visto apresentar-se de cada vez um licitante, faço sciente aos Srs. interessados que, de ordem do doutor director desta colonia, serão recebidas nesta secretaria até o dia cinco (5) de fevereiro proximo, propostas para fornecimento de carne verde de vacca, durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital abaixo publicado. As propostas devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo a contractar-se. Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300$), em moeda corrente, pertendo direito a ella, em favor do cofre da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto. Os Srs. interessados deverão juntar ás propostas documentos que comprovem achar-se em dia com todos os impostos.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000$), que poderá ser representada por uma apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituida depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a Lei do Sello em vigor, e qual será cobrado no respectivo contracto.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoxarifado da Colonia a custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accôrdo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxarifado da Colonia até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lancha de preferencia, ou de canôa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almoxarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e quinhentos réis (1$500) o kilogramma, e na quantidade de noventa mil kilos (90.000) durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarife, visados pelo escripturario e rubricados pelo director.

Setima — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Oitava — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessôa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Nona — As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e unidas com as multas estabelecidas na clausula setima, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional de Dous Rios, 20 de janeiro de 1922. — *Mario B. Silva*, escripturario.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Iloverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112$440 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100$, procedente de Iloverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A' IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

(Segunda correcção do edital de 30 de dezembro de 1921)

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

4.800 resmas de 20 kilos, BB, resma	40$000
1.000 resmas de 24 kilos, BB, resma	48$000
750 resmas de 30 kilos, BB, resma	60$000
1.500 resmas de 24 kilos, AA, resma	48$000
800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 66×50, de papel cor de palha, para envelloppes C 10 e C 42, resma..	28$000

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103×70, 50 kilos, resma	257$000
2 de 94×64, 45 kilos, resma	231$000
338 de 84×61, 42 kilos, resma	216$000
91 de 76×56, 33 kilos, resma	170$000
95 de 70×51, 25 kilos, resma	129$000
126 de 62×48, 23 kilos, resma	118$000
26 de 58×40, 15 kilos, resma	77$000
25.200 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha	$380

Todo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 1$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1"×3/8"
190 kilos de 2"×3/8"
160 kilos de 2"×1/2"
500 kilos de 2"×5/8"
400 kilos de 2 1/2"×5/8"
40 kilos de 2 1/2"×3/4"
500 kilos de 3"×5/8"
300 kilos de 3"×3/4"
700 kilos de 3 1/2"×5/8"
30 kilos de 4"×3/4"
90 kilos de 5"×1/2"
100 kilos de 5 1/2"×5/8"
220 kilos de 6"×5/8"
200 kilos de 7"×5/8"
300 kilos de 8"×3/4"
100 kilos de 9"×3/4"
20 kilos de 10 1/2"×5/8"
90 kilos de 11 1/2"×5/8"
100 kilos de 14"×5/8"
80 kilos de 4"×1/2"
20 kilos de 4 1/2"×1/2"
80 kilos de 4 1/2"×5/8"
40 kilos de 4 1/2"×3/4"
190 kilos de 14"×7/8"
30 kilos de 15"×7/8"
300 kilos de 1"×1/4"
50 kilos de 1 1/2"×1/4"
50 kilos de 1 1/2"—1/2"
40 kilos de 2"×1/4"
5 kilos de 2 1/2"×1/4"
200 kilos de 12"×7/8"
150 kilos de 16"×7/8"
260 kilos de 2"×1/2"
55 kilos de 1"×3/8"
150 kilos de 2"×3/4"
170 kilos de 4"×3/4"
270 kilos de 4"×7/8"
100 kilos de 4"×1"
15 kilos de 14"×1 1/2"
15 kilos de 8"×1 1/4"
55 kilos de 1 1/2"×3/8"
60 kilos de 2"×3/8"
100 kilos de 2 1/2"×3/8"
100 kilos de 3"×3/8"
100 kilos de 4"×3/8"
300 kilos de 2 1/2" 1/2"
150 kilos de 5" 1/2"
300 kilos de 2 1/2" 5/8"
100 kilos de 3 1/2" 5/8"
200 kilos de 10" X 3/4"
75 kilos de 17" X 7/8"
30 kilos de 1" X 1/2"
100 kilos de 6" X 7/8"
100 kilos de 7" X 7/8"
80 kilos de 10" X 7/8"
80 kilos de 10" X 5/8"
100 kilos de 12" X 3/8"
100 kilos de 12" X 1/2"
80 kilos de 12" X 3/4"
50 kilos de 14" X 3/4"
80 kilos de 15" X 1/2"
80 kilos de 15" X 3/4"
500 kilos de 16 1/2" X 3/4"
1.000 kilos de 15" X 5/8"
1.000 kilos de 1 3/4" X 3/8"
500 kilos de 26" X 1 1/2"
500 kilos de 27" X 1 1/4"
500 kilos de 22" X 1 3/8"
500 kilos de 15" X 1"
500 kilos de 18" X 1 1/2"
Preço médio, kilo..... 2$000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" X 7/8"
20 kilos de 7" X 7/8"
Preço médio, kilo..... 2$000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" X 1/2"
400 kilos de 2 1/2" X 1/2"
Preço médio, kilo..... 2$600

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" X 3/16"
5 kilos de 3" X 1/4"
Preço médio, kilo..... 2$400

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1/2" X 5/32"
50 kilos de 1/2" X 3/16"
80 kilos de 3/8" X 3/16"
40 kilos de 1/4" X 3/14"
50 kilos de 1,2" X 1/4"
50 kilos de 3/8" X 1/4"
20 kilos de 1/2" X 1/8"
20 kilos de 3/8" X 1/8"
30 kilos de 1/4" X 1/8"
Preço médio, kilo..... 1$800

Rebites de ferro commum:

500 kilos de 6 1/2" X 3/4
400 kilos de 1 1/2" X 3/8"
130 kilos de 1 1/4" X 3/8"
350 kilos de 1 1/2" X 5/8"
340 kilos de 1 1/2" X 1/2"
210 kilos de 2" X 1/2"
200 kilos de 2" X 5/8"
560 kilos de 2" X 3/4"
150 kilos de 2 1/2" X 3/8"
240 kilos de 2 1/2" X 5/8"
180 kilos de 2 1/2" X 1/2"
230 kilos de 2 1/2" X 3/4"
100 kilos de 3" X 3/8"
[illegible] kilos de 3" X 1/2"
320 kilos de 3" X 5/8"
370 kilos de 3" X 3/4"
150 kilos de 3" X 7/8"
220 kilos de 3 1/2" X 3/4"
100 kilos de 3 1/2" X 7/8"
200 kilos de 4" X 5/8"
370 kilos de 4" X 3/4"
300 kilos de 4" X 7/8"
100 kilos de 4 1/2" X 5/8"
200 kilos de 4 1/2" X 3/4"
100 kilos de 4 1/2" X 7/8"
300 kilos de 5" X 5/8"
350 kilos de 5" X 3/4"
200 kilos de 5" X 7/8"
100 kilos de 6" X 5/8"
100 kilos de 6" X 7/8"
90 kilos de 1" X 5/16"
20 kilos de 1 5/8" X 1/2"
30 kilos de 3/4" X 3/16"
40 kilos de 7/8" X 3/16"
90 kilos de 1" X 3/16"
80 kilos de 3/8" X 1/4"
50 kilos de 3/4" X 1/4"
40 kilos de 7/8" X 5/16"
270 kilos de 1" X 3/8"
260 kilos de 1" X 1/2"
50 kilos de 5/8" X 1/2"
100 kilos de 1" X 5/8"
200 kilos de 1 1/2" X 3/4"
100 kilos de 3"X1"
150 kilos de 4"X1"
150 kilos de 5"X1"
[illegible] kilos de 3/8"X1/8"
30 kilos de 1/2"X1/4"
50 kilos de 1"X1/4"
35 kilos de 1 1/2"X1/2"
500 kilos de 2"X3/4"
500 kilos de 2 1/2"X3/4"
500 kilos de 3"X5/8"
500 kilos de 2"X5/8"
500 kilos de 3 1/2"X1/2"
500 kilos de 2 1/2"X1/2"
500 kilos de 1 1/4"X1/2"

500 kilos de 1"X1/2"
500 kilos de 3"X3 8"
500 kilos de 2 1 2 X3/8"
500 kilos de 1 1/2 "X3 8"
500 kilos de 3 4"X3 8"
200 kilos de 1"X5/16"
100 kilos de 3 4"X5 16"
100 kilos de 3 4"X1 4"
100 kilos de 1 2"X1 4"
100 kilos de 1"X1 8"
200 kilos de 1"X1 4"
1.000 kilos de 1"X3 8"
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"
500 kilos de 1 1/2"X1/2"
700 kilos de 2"X1 2"
500 kilos de 1 1/2"X5 8"
700 kilos de 2 1/2"X5 8"
500 kilos de 2 1/2"X 4"
500 kilos de 1 1/2"X3/4"
400 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 5"X7/8"
30 kilos de 1/2"X3/16"
50 kilos de 5/8"X1/4"
100 kilos de 1 1 2"X1 4"
200 kilos de 1 1/2"X3 8"
650 kilos de 2"X3/8"
300 kilos de 1 1/4"X1/2"
650 kilos de 3"X1 2"
300 kilos de 4"X1 2"
700 kilos de 4"X5 8"
600 kilos de 5"X5 8"
100 kilos de 2"X3 4"
700 kilos de 3"X3 4"
700 kilos de 4"X3 4"
400 kilos de 7"X3 4"
700 kilos de 3"X7/8"
200 kilos de 4" 7 8"
300 kilos de 7" 7/8"
50 kilos de 1/2" 1 8"
16 kilos de 7" 3/4"
20 kilos de 1 1/2" 7/8"
70 kilos de 2" 3 8"
100 kilos de 2 1/2" 1/2"
50 kilos de 2 1/2" 7 8"
20 kilos de 1/2" 3 8"
20 kilos de 3 4" 1/2"
20 kilos de 7 8" 5 8"
20 kilos de 7 8" 5/8"
80 kilos de 1 3 8" 1/4"
80 kilos de 1 3/8" 3 8"
80 kilos de 1 3/8" 1 2"
100 kilos de 2 1 4" 1 4"
10 kilos de 7 8" 1 4"
100 kilos de 2" 7 8"
100 kilos de 3"×7 8"
100 kilos de 6"×3 4"
100 kilos de 1"×1/4"
200 kilos de 1 1/2"×3/8"
200 kilos de 1 1/2"×1/2"
100 kilos de 2"×3/4"
100 kilos de 5"×5/4"
200 kilos de 3"×7/8"
Preço médio, kilo..... 1$700

Porcas de ferro sextavadas:

300 kilos de 3/8"
2.000 kilos de 1/2"
2.000 kilos de 5 8"
3.000 kilos de 3 4"
3.000 kilos de 7 8"
3.000 kilos de 1"
3.000 kilos de 1 1/8"
3.000 kilos de 1 3 8"
2.000 kilos de 1 1 2"
2.000 kilos de 1 5 8"
2.000 kilos de 1 3 4"
100 kilos de 2 1/2"
80 kilos de 2"
25 kilos de 2 3/4"
10 kilos de 1 7/8"
3.000 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... 3$300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada..... 290$000
20.000 kilos de cobre velho, kilo..... 1$900
3.000 kilos de chumbo velho, kilo..... 1$900

Deposito geral da 5 divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrafões e perfeitamente arrolhados com rolha de vidro, kilo..... —

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m
350 kilos de 1 m/m
200 kilos de 2 m/m
150 kilos de 3 m/m
preço médio, kilo..... 5$600

Arame de ferro galvanisado:

1.000 kilos de 1 m/m
1.000 kilos de 2 m/m
1.000 kilos de 3 m/m
2.000 kilos de 4 m/m
preço médio, kilo..... 1$500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um... 6$000
350 kilos de amarello chromo de 1ª qualidade, kilo.. 1$000
1.600 kilos de agua raz «fratis», em caixas de duas latas (ne ando cada lata 16 kilos), kilo ..... 3$500
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo..... 2$500
1.000 baldes de ferro galvanisado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um... 6$500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados com alças de ferro, um..... 6$000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo..... 2$500
250 kilos de breu em pedra, kilo..... $900
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de signaes fixos, iguaes á amostra, um.. 2$500
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um..... 2$500
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma..... 50$000
200 brochas de caiar n. 3/0, de cabello, uma..... 2$000
200 brochas de caiar n. 4/0, de cabello, uma..... 2$500

Cabo de linho alcatroado:

200 kilos de 1 2"
400 kilos de 3/4"
500 kilos de 1"
350 kilos de 1 1/4"
450 kilos de 1 1 2"
preço médio, kilo..... 4$500

Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adiensal, Aluminke e Polia:

150 metros de 3" por tres dobras, metro..... 5$000
100 metros de 5" por seis dobras, metro..... 15$000
50 kilos de cola virgem, amarella, bem limma kilo.. 5$000
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um..... 60$000
350 kilos de cola de pintor, boa qualidade, kilo ... 1$500
500 kilos de cola da Bahia para marcenaria, kilo... 2$000
50 caixas de ferro galvanisado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma..... 100$000
50 caixas de ferro galvanisado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma..... 120$000
10 caixas de ferro galvanisado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma..... 250$000

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2"
2.700 kilos de 3/4"
3.800 kilos de 1"
980 kilos de 1 1/4"
1.050 kilos de 1 1/2"
1.100 kilos de 2"
Preço médio, kilo..... 1$300

Curvas de ferro galvanisado com as respectivas luvas:

50 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma..... 1$100
150 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma..... 1$400
200 para canos que teem 1" de diametro interno, uma..... 1$700
20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma..... 3$000

20 para cannos que teem 2" de diametro interno, uma .. 8$000
20 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno uma .. 15$000
50 para cannos que teem 3" de diametro interno uma .. 17$000
20 para cannos quo teem 4" de diametro interno. uma .. 37$000
50 catracas reforçadas, de 20", uma .. 27$000
50 catracas reforçadas, de 30", uma .. 34$000
25 chaves inglezas de 0m,15, uma .. 6$000
25 chaves inglezas de 0m,20, uma .. 7$500
25 chaves inglezas de 0m,35. uma .. 12$000
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma .. 9$000
400 carrancas com rosca para janella, uma .. $800

Deminizes de ferro galvanizado:

10 de 1" para 3/4", um .. 1$500
10 de 1 1/2" para 3/4", um .. 2$000
6 de 1 1/2" para 1", um .. 2$500
10 de 2" para 1", um .. 2$500
10 de 2 1/2" para 2", um .. 2$900
6 de 3" para 5", um .. 3$500
6 de 3" par 2 1/2", um .. 4$500
10 de 4" para 3", um .. 9$000

Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:

1.000 pares de 3", par .. $700
1.000 pares de 3 1/2", par .. 1$000
500 pares de 4", par .. 1$500

Dobradiças de ferro de junta:

500 pares de 2 1/2", par .. $500
1.000 pares de 3 1/2", par .. 1$000
1.000 pares de 3", par .. $600
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo .. 6$000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em garrafas de litro, litro .. 1$600
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro .. 120$000
5.000 espoletas n 4, para dynamite, milheiro .. 140$000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro .. 155$000
10.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro .. 165$000
5 000 espoletas n 8, para dynamite, milheiro .. 180$000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo .. 1$200
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma .. 1$300
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma .. 1$500
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma .. 5$500
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,030 de centro da broca .. 2$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,035 de centro da broca, uma .. 2$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,040 de centro da broca, uma .. 2$000
150 fechos cremones, de ferro, de 3m,00, completos, um .. 5$600
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,20, um .. $500
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,60, um .. 1$100
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,60, um .. 1$600
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1m,00, um .. 2$200
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1m,20, um .. 2$600
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0m,20, um .. 1$100
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0m,80, um .. 3$400
30 fechos targettes de metal, 0m,050 com botão de virar, completos, um .. 1$000
30 fechos targettes de metal de 0m,050 com botão de virar completos, um .. $700
3 foles de couro de 40", um .. 320$000
30 fogões de ferro de 1m,00×0m,70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanisado, um .. 330$000
8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca ** de 20"×28" (caixa de 56), caixa .. 80$000
8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal marca *** de 20"×28" (caixa de 56), caixa .. 120$000
10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma .. 170$000
3.500 kilos de gesso commum, kilo .. $300
3.000 kilos de graxa amarellar kilo .. 1$400

Joelhos de ferro galvanisado:

100 para canos que teem 1/2" de diametro interno, um .. 1$000
100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um .. 1$300
100 para canos que teem 1" de diametro interno, um .. 1$500
6 lamparinas de soldar n. 3, á alcool, uma .. 10$000
6 lamparinas de soldar á kerozene, de um litro, uma .. 50$000
3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha .. $200
10 luvas de ferro galvanisado para cano que teem o diametro interno de 2", uma .. 3$000

Limas das marcas Morson, Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

Limas chatas murças:

3 duzias de 4", duzia .. 8$000
5 duzias de 6", duzia .. 14$000
5 duzias de 8", duzia .. 20$000
5 duzias de 10", duzia .. 25$000
5 duzias de 12", duzia .. 32$000
5 duzias de 14", duzia .. 50$000
4 duzias de 16", duzia .. 60$000
4 duzias de 18", duzia .. 75$000

Limas chatas bastardas:

12 duzias de 6", duzia .. 8$000
15 duzias de 8", duzia .. 20$000
25 duzias de 10", duzia .. 25$000
20 duzias de 12", duzia .. 35$000
30 duzias de 14", duzia .. 45$000
25 duzias de 16", duzia .. 55$000
20 duzias de 18", duzia .. 62$000
5 duzias de 20", duzia .. 80$000

Limas 3 quinas murças:

10 duzias de 4", duzia .. 10$000
10 duzias de 6", duzia .. 15$000
10 duzias de 8", duzia .. 20$000
15 duzias de 10", duzia .. 28$000
15 duzias de 12", duzia .. 36$000
12 duzias de 14", duzia .. 45$000
12 duzias de 16", duzia .. 60$000

Limas 3 quinas bastardas:

10 duzias de 4", duzia .. 10$000
10 duzias de 6", duzia .. 15$000
12 duzias de 8", duzia .. 21$000
20 duzias de 10", duzia .. 28$000
15 duzias de 12", duzia .. 35$000
20 duzias de 14", duzia .. 40$000
15 duzias de 16", duzia .. 60$000

Limas de 1/2 canna murças:

5 duzias de 6", duzia .. 11$000
10 duzias de 8", duzia .. 18$000
12 duzias de 10", duzia .. 28$000
15 duzias de 12", duzia .. 45$000
20 duzias de 14", duzia .. 50$000
12 duzias de 16", duzia .. 70$000
12 duzias de 18", duzia .. 85$000

Limas de 1/2 canna bastardas:

12 duzias de 6", duzia .. 12$000
12 duzias de 8", duzia .. 20$000
15 duzias de 10", duzia .. 25$000
12 duzias de 12", duzia .. 35$000
15 duzias de 14", duzia .. 45$000
5 duzias de 16", duzia .. 65$000
10 duzias de 18", duzia .. 75$000

Limas parallelas murças:

3 duzias de 8", duzia	25$000
3 duzias de 0", duzia	30$000
4 duzias ee 12", duzia	40$000
3 duzias de 14", duzia	50$000

Limas parallelas bastardas:

3 duzias de 8", duzia	25$000
3 duzias de 10", duzia	30$000
3 duzias de 12", duzia	35$000
4 duzias de 14", duzia	40$000

Limas facas murças:

2 duzias de 6", duzia	20$000
2 duzias de 8", duzia	25$000
2 duzias de 10", duzia	35$000
2 duzias de 12", duzia	42$000
2 duzias de 14", duzia	50$000

Limas facas bastardas:

3 duzias de 6", duzia	20$000
3 duzias de 8", duzia	25$000
2 duzias de 10", duzia	35$000
2 duzias de 12", duzia	42$000
3 duzias de 14", duzia	50$000

Limatões das marcas: «Morson», Black Diamond», «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 duzias de 6", duzia	12$000
5 duzias de 8", duzia	20$000
5 duzias de 10", duzia	26$000

Limatões redondos bastardos:

10 duzias de 6", duzia	12$000
10 duzias de 8", duzia	20$000
10 duzias de 10", duzia	25$000
10 duzias de 12", duzia	30$000
12 duzias de 16", duzia	55$000
10 duzias de 18", duzia	65$000

Limatões quadrados bastardos:

3 duzias de 8", duzia	15$000
10 duzias de 10", duzia	25$000
5 duzias de 12", duzia	35$000
10 duzias de 14", duzia	45$000
5 duzias de 16", duzia	55$000
5 duzias de 18", duzia	70$000
2.000 kilos de oleo nacional, kilo	$180
3.000 kilos de oleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores á explosão, kilo	1$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grosas de 1/2" n. 4, grosa	1$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grosa	1$100
80 grosas de 5/8", n. 6, grosa	1$200
100 grosas de 3/4" n. 5, grosa	1$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grosa	1$400
150 grosas de 1" n. 7, grosa	1$700
100 grosas de 1" n. 8, grosa	2$000
100 grosas de 1" n. 9, grosa	2$000
20 grosas de 2" n. 10, grosa	4$000
10 grosas de 2" n. 12, grosa	4$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14×12).	
3.500 kilos de 1 1/2" (16×18).	
4.500 kilos de 2" (18×24).	
3.000 kilos de 2 1/2" (20×30).	
3.500 kilos de 3" (22×36).	
2.500 kilos 3 1/2" (22×42).	
2.500 kilos de 4" (22×48).	
2.000 kilos de 5" (24×60).	
Preço médio, kilo	1$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior kilo	$400
700 kilos de potassa, kilo	$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo	25$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo	25$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo	20$000

Pincéis chatos:

80 de n. 6, um	$600
100 de n. 8 um	$700
80 de n. 10, um	$800
120 de n. 12, um	$900
120 de n. 14, um	1$000
200 de n. 16, um	1$200
150 de n. 18, um	1$400
120 de n. 20, um	1$700
150 de n. 24, um	1$800

Pinceis redondos:

100 de n. 6, um	$600
150 de n. 8 um	$700
200 de n. 10, um	$800
200 de n. 12, um	$900
200 de n. 14, um	1$000
200 de n. 16, um	1$200
200 de n. 18, um	1$500
200 de n. 20, um	1$600
200 de n. 24, um	1$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desse, com a data em baixo relevo (350.000 pregos). kilo	7$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4"X1/8" com arruellas, kilo	10$000
20 kilos de rebites de 1/2"X3/16" com arruellas, kilo	12$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2"X1/8" com arruellas, kilo	12$000
12 rebolos de amolar, de 0m,80X0m,12. um	85$000
6 rebolos de amolar, de 0m,60X0m,08, um	65$000

Registros de ferro galvanisado, de passagem:

30 de 1/2", um	3$500
50 de 3/4", um	5$000
30 de 1", um	8$000
30 de 1 1/2", um	15$000
30 de 2", um	25$000
30 de 3", um	50$000
10 de 4", um	80$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um	4$000
100 de 3/4", um	6$000
100 de 1", um	8$000
100 rodeiros para trollys de bitolla larga, com os respectivos mancaes, um	190$000
100 rodeiros para trollys de bitola estrella, com os respectivos mancaes, um	140$000
200 kilos de roxo-ferro, de bôa qualidade, kilo	$400
100 kilos de roxo-terra, de bôa qualidade, kilo	$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um	15$000
8 de 8" X 1/2", um	17$000
10 de 8" X 5/8", um	20$000
10 de 9" X 3/4", um	25$000
12 de 10" X 7/8", um	30$000
40 de 12" X 3/8", um	35$000
40 de 12" X 1", um	40$000
40 de 12" X 1 1/2", um	50$000
6 de 16" X 2 1/2", um	140$000
4 de 18" X 3", um	240$000
4 de 24" X 4", um	550$000
4 de 40" X 4", um	1:500$000
10 grosas de serras de 14' para cortar ferro, superiores, grosa	60$000
12 serras circulares de 0m,40 de diametro de marca «Greaves», uma	50$000
12 serras circulares de 0m,60 de diametro «Greaves», uma	100$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo	$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo	1$500
1.500 kilos de secante branco, 1ª qualidade, kilo	1$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré» de corrente, uma	20$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de corrente uma	37$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4", «Jacaré», de correntes, uma	58$000
150 kilos de terra de sienne crúa, kilo	$700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo	$700

Tês de ferro galvanisado:

30 de 1/2" para 1/2", um	$800

30 de 3/4" para 1/2", um		1$200
30 de 3/4" para 3/4", um		1$200
20 de 1" para 1/2", um		1$500
30 de 1" para 1", um		1$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um		2$500
10 de 2" para 1", um		4$500
10 de 2" para 1 1/2", um		4$500
10 de 3" para 2", um		12$000
10 de 4" para 3", um		22$000
Torneiras de metal de pressão com flange:		
200 de 1/2", uma		5$000
200 de 3/4", uma		7$000
100 de 1", uma		7$500
25 de 1 1/2", uma		10$000
Torneiras de metal, de manivella, com flange:		
150 de 1/2", uma		5$000
150 de 3/4", uma		7$000
100 de 1", uma		8$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma		4$300
30 torneiras de boia de 3/4", uma		7$500
30 torneiras de boia de 1", uma		8$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um		15 $000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um		200$000
30 trinchas abertas de 2", uma		3$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma		4$000
30 trinchas abertas de 3", uma		5$000
10 trinchas fechadas de 2", uma		3$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma		4$500
30 trinchas fechadas de 3", uma		5$500
Uniões de ferro galvanizado:		
10 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma		2$500
10 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma		3$000
10 para canos que teem 1" de diametro interno, uma		3$500
10 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma		6$300
10 para canos que teem 2" de diametro interno, uma		10$000
10 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno, uma		17$000
10 para canos que teem 3" de diametro interno, uma		21$000
10 para canos que teem 4" de diametro interno, uma		26$000
Valvulas de metal para tanque:		
10 de 1", uma		1$000
20 de 1 1/2", uma		1$500
20 de 2", uma		1$800
300 kilos de vermelhão francez, kilo		4$000
50 kilos de vermelhão da China, kilo		19$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, primeira qualidade, kilo		$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo		1$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo		1$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo		2$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo		3$000
Verniz Blundel Spence:		
30 gallões Flatting, gallão		23$000
30 gallões Knoting, gallão		23$000
10 gallões Black Japan, gallão		23$000
20 gallões Crystal, gallão		20$000
20 gallões Copal, gallão		21$000
36 velas para auto novel «Cognon», uma		5$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma		12$000
10 ventosas de metal de 1", uma		14$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um		6$000
3.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo		2$100
20 kilos de algodão em rama, kilo		1$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma		18$000
24 filtros «Fich» ou semelhantes, um		130$00
60 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata		1$800
24 moringues de barro com pratos, uma		1$00
2 regadores de zinco com bico de cobre pendurado, um		20$000
100 páos de sapolio, páo		$200
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote		2$ 0
150 vassouras de piassava, pequenas, uma		$2 0
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma		1$00
100 vassouras de piassava, Cattete, uma		1$00
100 vassouras da piassava, n 16 para lavagem, uma		$000
50 vassouras de cabello n. 22, uma		2$8
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma		1$8
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo		13$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo		8$000
Para a secção administrativa		
18 copos de meio crystal, um		1$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma		25$000
2 regadores de zinco para talha, um		20$000
24 paus de sapolio, pau		$200
Secção technica		
4 baldes de ferro galvanizados de 14"×9", um		6$000
12 copos de vidro para agua, um		1$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma		6$300
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo		1$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha		$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha		$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha		$ 50
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha		$250
6 moringues de barro com prato, uma		1$500
15 kilos de potassa, kilo		$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata		1$800
24 barras de sabão Oleina, barra		1$500
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra		1$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0 ,50, por		9$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo		8$000
Trenas «Chestermann» com lamiaas de aço:		
6 de 20 metros, uma		55$000
3 de 30 metros, uma		65,000
2 de 50 metros, uma		95,000
Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:		
20 de 20 metros, uma		26$000
6 de 30 metros, una		32 000
2 de 50 metros, una		45$000
2 taladeiras de aço, de 0 ,25, uma		$500
6 vassouras de cabello, 22 B, uma		2,800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma		1$800
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma		1$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote		2$500

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo tambem a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo parzo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, *comprehendendo-se, entre elles*, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estvier sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar *preço mais vantajoso no desempate*.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cavalcanti de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correcção do edital de 14 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Frechaes de peroba, apparelhados nas 4 faces:

15	de 14,00×0,10×0,075, um	25$000
10	de 11,00×0,14×0,07, um	33$000
11	de 9,30×0,13×0,06, um	22$000

Frizos de peroba, apparelhados nas 4 faces:

750	de 5,00×0,11×0,025, um	48$200
525	de 5,00×0,11×0,02, um	38$500
20	de 5,00×0,12×0,03, um	5$400
500	de 4,90×0,12×0,02, um	28$500
250	de 2,80×0,12×0,03, um	38$400
50	de 2,60×0,12×0,025, um	28$600
14	de 12,00×0,12×0,025, um	12$600

Fueiros de peroba, sem apparelho:

250	de 1,10×0,10×0,08, um	18$00
250	de 1,10×0,14×0,10, um	38$100
48	de 1,20×0,08×0,08, um	18$00
25	de 1,20×0,12×0,12, um	38$500

Páos de peroba, apparelhados nas 4 *faces:*

20	de 5,00×0,11×0,11, um	18$500
20	de 5,00×0,12×0,10, um	18$500
25	de 2,15×0,25×0,07, um	11$500
17	de 2,50×0,16×0,07, um	8$500
13	de 3,00×0,12×0,07, um	7$800
15	de 2,30×0,10×0,10, um	7$000
40	de 1,10×0,08×0,07, um	2$000
40	de 2,20×0,07×0,045, um	2$100
15	de 10,00×0,06×0,06, um	13$000
20	de 3,50×0,10×0,10, um	9$100
13	de 2,00×0,15×0,10, um	7$800
20	de 5,00×0,20×0,10, um	30$000
3	de 10,00×0,20×0,11, um	7$800
5	de 6,00 × 0,20 × 1,03, um	10$800
15	de 2,00 × 0,15 × 0,06, um	4$000
17	de 2,00 × 0,12 × 0,045, um	2$000
5	de 10,00 × 0,15 × 0, ,, um	36$000
15	de 2,15 × 0,28 × 0,11, um	17$800
20	de 5,00 × 0,15 0,06, um	13$500
6	de 12,00 × 0,13 × 0,11, um	60$000
5	de 12,00 × 0,14 × 0,14, um	82$500
3	de 12,00 × 0,14 × 0,17, um	100$000
13	de 10,20 × 0,06 × 0,06, um	13$000
25	de 2,50 × 0,10 × 0,08, um	5$200
22	de 5,00 × 0,16 × 0,07, um	16$000
10	de 2,60 × 0,15 × 0,07, um	7$100
15	de 3,00 × 0,20 × 0,10, um	15$600
40	de 2,60 × 0,20 × 0,10, um	13$600
12	de 2,80 × 0,16 × 0,08, um	9$400
12	de 2,60 × 0,16 × 0,10, um	10$000
12	de 1,00 × 0,14 × 0,17, um	11$800
12	de 1,80 × 0,36 × 0,06, um	10$700
13	de 0,80 × 0,45 × 0,15, um	14$100
10	de 5,00 × 0, 1 × 0,05, um	9$000
60	de 5,00 × 0,10 × 0,08, um	12$000
10	de 5,00 × 0,12 × 0,12, um	21$600
20	de 5,00 × 0,15 × 0,05, um	11$300
20	de 1,30 × 0,22 × 0,08, um	6$000
20	de 3,00 × 0,15 × 0,08, um	9$400
29	de 1,00 × 0,12 × 0,06, um	1$000
12	de 1,80 × 0,12 × 0,08, um	3$400
12	de 2,40 × 0,15 × 0,09, um	8$500
12	de 1,50 × 0,08 × 0,18, um	5$700
20	de 3,00 × 0,25 × 0,08, um	15$600
20	de 2,50 × 0,25 × 0,08, um	12$000
20	de 2,30 × 0,25 × 0,08, um	11$000
20	de 2,20 × 0,28 × 0,09, um	13$200
20	de 1,80 × 0,25 × 0,10, um	11$400
20	de 1,80 × 0,25 × 0,06, um	6$600
12	de 2,30 × 0,28 × 0,10, um	15$200
12	de 2,50 × 0,22 × 0,12, um	15$500
12	de 2,50 × 0,20 × 0,09, um	10$800
12	de 2,50 × 0,17 × 0,08, um	8$200
10	de 2,10 × 0,28 × 0,07, um	10$000
10	de 2,10 × 0,30 × 0,06, um	9$100
250	de 5,00 × 0,15 × 0,12, um	23$100
13	de 2,20 × 0,35 × 0,07, um	12$800
20	de 5,00 × 0,08 × 0,07, um	7$300
20	de 5,00 × 0,10 × 0,07, um	9$100
20	de 5,00 × 0,11 × 0,09, um	12$300
10	de 2,80 × 0,10 × 0,10, um	6$700
10	de 2,00 × 0,17 × 0,11, um	4$600
10	de 1,60 × 0,15 × 0,09, um	5$300
10	de 1,80 × 0,15 × 0,09, um	5$900

Pranchões de peroba, apparelhados nas 4 faces:

10	de 7,00 × 0,32 × 0,08, um	44$800
20	de 5,00 × 0,40 × 0,06, um	22$000

25 de 2,00 × 0,35 × 0,07, um..... 8$600
51 de 1,85 × 0,26 × 0,07, um..... 6$300
20 de 1,30 × 0,26 × 0,07, um..... 4$300
10 de 2,70 × 0,26 × 0,07, um..... 9$000
12 de 2,40 × 0,30 × 0,06, um..... 7$900
10 de 3,50 × 0,56 × 0,015, um..... 16$400

Reguas de peroba, apparelhadas nas 4 faces:

10 de 10,00 × 0,15 × 0,03, uma..... 15$800

Taboas de peroba, sem apparelho:

615 de 5,00 × 0,20 × 0,04, uma..... 8$000
2.250 de 2,40 × 0,20 × 0,04, uma..... 3$900

Taboas de peroba, apparelhadas nas 2 faces:

96 de 5.00 × 0,40 × 0,01, uma..... 5$000
83 de 5.00 × 0,10 × 0,02, uma..... 10$000
57 de 5,00 × 0,40 × 0,025, uma..... 12$500
83 de 5,00×0,40×0,03, uma..... 15$000
12 de 5,00×0,40×0.035, uma..... 17$500
10 de 2,60×0,50×0.045, uma..... 14$700
15 de 2,30×0,20×0,045, uma..... 4$700
500 de 2,40×0,21×0,045, uma..... 5$700
13 de 5,00×0,30×0,02, uma..... 7$500
13 de 5,00×0,30×0,03, uma..... 11$300
50 de 2,80×0,18×0.04, uma..... 6$100

Taboas de peroba, com macho e femea, apparelhadas nas 2 faces:

75 de 2.40×0,10×0.045, uma..... 1$000
500 de 2,40×0.21×0.045, uma..... 5$900
19 de 4,10×0.20×0.045, uma..... 9$600
20 de 4.80×0,20×0.045, uma..... 11$300
20 de 3.15×0,20×0.045, uma..... 7$400
10 de 9.50×0,20×0.015, uma..... 22$300
33 de 2.70×0.12×0,045, uma..... 3$800
187 de 2.60×0,20×0,04, uma..... 5$500

Taboas de peroba com macho e femea e bite no lado do macho, apparelhadas nas duas faces:

260 de 5,00×0,20×0.04, uma..... 10$400
225 de 5,00×0.22×0,045, uma..... 12$900

Mata junta de peroba, apparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00×0.03×0,012, um..... 1$000

Travessas de peroba, apparelhadas nas quatro faces:

250 de 2,60×0,23×0,17, uma..... 26$500
300 de 2.60×0,20×0.15, uma..... 20$300
256 de 2,60×0.30×0.20, uma..... 40$600
25 de 2.15×0.25×0.15, uma..... 21$000
25 de 2,75×0,20×0.15, uma..... 21$600
25 de 2,75×0,20×0.15, uma..... 21$600
25 de 2.00×0.25×0.15, uma..... 19$500
15 de 2,00×0,23×0,15, uma..... 18$000

Longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces:

35 de 11.00×0,20×0.10, uma..... 66$000
15 de 10.00×0.20×0.08, uma..... 48$000
12 de 10.00 × 0,20 × 0.10, uma..... 60$000
50 de 10.00 × 0.22 × 0.12, uma..... 79$200
10 de 11.00 × 0,11 × 0,08, uma..... 29$000
10 de 11.00 × 0,20 × 0.07, uma..... 46$200
10 de 11.00 × 0,20 × 0,09, uma..... 59$400
20 de 9,70 × 0,20 × 0,08, uma..... 46$700

Sarrafos de peroba, sem apparelhos:

30 de 5,00 × 0,05 × 0.03, um..... 1$500

Sarrafos de peroba, apparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 × 0.06 × 0.035, um..... 2$800
50 de 5,00 × 0.10 × 0.03, um..... 3$900
50 de 5,00 × 0,10 × 0,04, um..... 5$200
50 de 5.00 × 0.05 × 0,015, um..... 3$000
50 de 5.00 × 0.08 × 0.02, um..... 2$100
50 de 5,00 × 0,10 × 0,02, um..... 2$600
50 de 5.00 × 0,09 × 0,03, um..... 3$500
50 de 5,00 × 0,09 × 0.035, um..... 4$000
50 de 5,00 × 0,10 × 0,035, um..... 4$600
250 de 4,00 × 0.12 × 0.03, um..... 3$600
65 de 5.00 × 0.10 × 0.03, um..... 4$700
40 de 5,00 × 0,12 × 0.035, um..... 5$500
750 de 5,00 × 0,05 × 0,03, um..... 2$000

Taboas de peroba, para soalho, apparelhadas nas duas faces:

50 de 2,80 × 0.20 × 0.04, uma..... 6$600
125 de 3,00 × 0,20 × 0.035, uma..... 5$400
175 de 3,00 × 0,20 × 0.04, uma..... 6$000
50 de 3,00 × 0,22 × 0.04, uma..... 6$200
50 de 3,00 × 0,20 × 0.045, uma..... 6$400
50 de 3,00 × 0,21 × 0.045, uma..... 7$100
50 de 3,00 × 0,22 × 0.045, uma..... 7$500
50 de 2,40 × 0,21 × 0,045, uma..... 5$600

Taboas de peroba, apaprelhadas nas quatro faces:

3 de 12,00 × 0,26 × 0,05, uma..... 16$800
3 de 11,00 × 0,24 × 0,05, uma..... 19$600
50 de 5,00 × 0,14 × 0,05, uma..... 9$100
12 de 5,00 × 0,40 × 0,015, uma..... 8$000
162 de 5,00 × 0,22 × 0,03, uma..... 8$300
136 de 5,00 × 0,40 × 0.04, uma..... 20$800
12 de 5,00 × 0,40 × 0,045, uma..... 23$400
150 de 5,00 × 0,20 × 0.03, uma..... 7$800
100 de 5.00 × 0.25 × 0.05, uma..... 16$300
100 de 5,00 × 0,22 × 0.035, uma..... 10$000
250 de 5,00 × 0.22 × 0.02, uma..... 5$700
27 de 1,80 × 0,09 × 0,03, uma..... 1$300
150 de 2,50 × 0,20 × 0.04, uma..... 5$200
10 de 10.00 × 0,15 × 0.04, uma..... 18$000
35 de 4,50 × 0.15 × 0,045, uma..... 7$900
17 de 5,00 × 0,40 × 0.05, uma..... 26$000
45 de 2,50 × 0.22 × 0.045, uma..... 6$500
20 de 5,00 × 0,15 × 0.045, uma..... 8$800
13 de 5,00 × 0,15 × 0,04, uma..... 7$800

Travessas de peroba, apparelhadas nas 4 faces:

37 de 1.90 × 0.25 × 0.14, uma..... 17$300
10 de 2,75 × 0,35 × 0,30, uma..... 75$000

Vigas de peroba, sem apparelho:

5 de 9,00 × 0.20 × 0,10, uma..... 30$000
2 de 9.40 × 0.16 × 0.07, uma..... 21$100
1 de 12.00 × 0,13 × 0,10, por..... 31$200

Fueiros de peroba, apparelhados nas 4 faces:

50 de 1.10 × 0.10 × 0,08, um..... 2$300

Páos de cedro:

13 de 2,60 × 0,13 × 0,13, apparelhados nas 4 faces, um..... 11$000
20 de 5.00 × 0,40 × 0,10, sem apparelho, um.. 40$000

Reguas de cedro, apparelhadas nas 4 faces:

931 de 1.30 × 0,025 × 0,015, uma..... $306

Sarrafos de cedro, apparelhados nas 4 faces:

13 de 5.00 × 0,30 × 0,015, um..... 5$700
30 de 5.00 × 0,30 × 0,02, um..... 7$500
1.400 de 5.00 × 0,11 × 0.02, um..... 2$800
1.400 de 5.00 × 0,12 × 0,025, um..... 3$800
100 de 5,00 × 0,10 × 0,02, um..... 2$600
50 de 5,00 × 0,10 × 0,02, um..... 2$600
50 de 5.00 × 0,10 × 0,025, um..... 3$200
500 de 4,00 × 0,10 × 0,025, um..... 2$600

Taboas de cedro, apparelhadas nas quatro faces:

123 de 5,00 × 0,40 × 0.01, uma..... 5$000
75 de 5,00 × 0,40 × 0,015, uma..... 7$500
103 de 5,00 × 0,40 × 0,02, uma..... 10$000
97 de 5,00 × 0,40 × 0,025, uma..... 12$500
133 de 5,00 × 0,40 × 0,03, uma..... 15$500
45 de 5,00 × 0.40 × 0,035, uma..... 17$500
115 de 5.00 × 0.04 × 0,40, uma..... 20$000
25 de 5,00 × 0.40 × 0,045, uma..... 22$500
44 de 5.00 × 0.40 × 0.05, uma..... 25$000
50 de 5.00 × 0,25 × 0,05, uma..... 15$700
50 de 5.00 × 0.25 × 0.03, uma..... 9$400
50 de 5 00 × 0,30 × 0.02, uma..... 7$500
17 de 5,00 × 0.30 × 0,01, uma..... 3$800

Mata junta de cedro, apparelhados nas quatro faces:

50 de 5.00 × 0,03 × 0,012, um..... $600

Pranchões de Jequitibá, sem apparelho:

3 de 5,00 × 0,40 × 0,10, um	50$000

Calços de Jequitibá, sem apparelho:

100 de 1,60 × 0,30 × 0,10, um	9$600
100 de 1,60 × 0,30 × 0,07, um	6$800
100 de 1,60 × 0,30 × 0,05, um	4$800

Tabôas de Jequitibá, apparelhadas nas quatro faces:

25 de 5,00 × 0,30 × 0,03, uma	11$300
15 de 5,00 × 0,40 × 0,04, uma	20$000

Frizos de pinho do Paraná, macho e femea, apparelhados nas duas faces:

75 de 3,80 × 0,10 × 0,02, um	2$500
250 de 2,50 × 0,10 × 0,02, um	1$700
50 de 3,00×0,10×0,02, um	2$000
54 de 2,40×0,10×0,02, um	1$600

Sarrafos de vinhatico, apparelhados nas 4 faces:

400 de 5,00×0,12×0,025, um	3$000
400 de 5,00×0,11×0,02, um	2$800
50 de 5,00×0,40×0,02, um	2$500
50 de 5,00×0,16×0,025, um	3$200
500 de 4,00×0,12×0,025, um	3$000

Mata junta de vinhatico, apparelhados nas 4 faces:

50 de 5,00 × 0,03 × 0,012, um	$500

Tabôas de vinhatico, apparelhadas nas 4 faces:

37 de 5,00 × 0,40 × 0,01, uma	5$700
25 de 5,00×0,40×0,015, uma	7$500
40 de 5,00×0,40×0,02, uma	10$000
50 de 5,00×0,40×0,025, uma	17$500
40 de 5,00×0,40×0,03, uma	15$000
25 de 5,00×0,40×0,04, uma	20$000
25 de 5,00×0,40×0,045, uma	22$500
25 de 5,00×0,40×0,05, uma	25$000
250 de 5,00×0,25×0,03, uma	9$400
250 de 5,00×0,25×0,02, uma	6$300
50 de 1,70×0,30×0,025, uma	3$200
50 de 1,70×0,30×0,02, uma	2$600

Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, apparelhadas nas 4 faces:

20 de 0,70×0,40×0,03, uma	7$000

Degráos de peroba para escada, apparelhados nas 4 faces:

20 de 0,65×0,25×0,03, um	5$000

Bites de cedro:

291 de 1,30×0,008×0,008, uma	$200

Cunhas de cedro, sem apparelhos:

1.000 de 0,40 × 0,08 × 0,06, uma	2$200

6.000 metros quadrados de tabôas de pinho do Paraná, de 4m,90 de comprimento minimo, largura minima 0m,36 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m.90, sendo a grossura minima 0m,025, metro quadrado. . . . . 5$000

300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento minimo de 5m,0, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 X X 0m,40 X 0m,40, metro cubico. . . . . 91$500

Para 5ª divisão

300 metros cubicos de peroba rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico. . . . . 99$500

Os preços marcados são os maximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depositos dessa divisão ou na Intendencia, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba rosa para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue á margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; taboas de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendencia.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação dos respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e do transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra. Esse involucro deve ser acompannado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos nateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fronecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos desenhos e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de crédito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas do trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.670 ms. ;

h) seis linhas de trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracambhy (8.305 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Dargú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettras *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k*, e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambhy a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será do systema catenaria typo flexivel, tendo os *suspensores o espaçamento normal de* 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço hight strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn), entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em *secções, separadas umas das outras* por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estructuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambhy) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo os trens suburbanos dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal de Mangue e que a terceira ou quarta destinada a ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 50 % nas hora de movimento, maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750|1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do mesmo regular do quadro, afim de limitarem

efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições do funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a installação para illuminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oléo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabina dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperometros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora..	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A illuminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na installação para illuminação e nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo.

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias. (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á illuminação, aproveitadando-se onde fôr possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permittindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplementar para o fornecimento eventural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimado a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, Vulcum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de traoção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, et.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limtes de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações provenientes: 1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade: 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o contrôle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do typo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porem, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate ... te impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar, automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos do controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlocking ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe.....	110
Carros motores de 2ª classe.....	8
Equipamento para reboques	158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de *interlocking* já mencionadas, com exclusão da de Belém:

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a lettra *a*) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1° grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,00.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m.00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de ⅝" metros	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de ⅜"	66.675
Garras para cabo de ¼"	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝"	105
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅜"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅝"	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de ⅜"	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m.00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m.00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de ⅝"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3.816
Fio de cobre 4|0 metros	358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v|50c. — 440v|60c.
Um transformador de 4.400|60c. para 4.400v|60c.
Um quadro de marmore de distribuição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente triphasica.
Uma chave para interrupção automatica de corrente.
Um porta fusiveis.
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.
Um transformador de 4.400 v|60 s. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v| 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo para trilho typo C.
Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.
Um relays não polarisado singelo.
Um relays não polarisado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarisado sextuplo.
Um relays polarisado singelo.
Um relays polarisado duplo.
Um relays polarisado quadruplo.
Um relays polarisado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 20 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".
Uma idem ,idem, de 2" × 1".
Uma idem, idem, de 2" × 2".
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".
Um, idem, idem de 3" × 2".
Um idem, idem de 4" × 2".
Um idem, idem de 6" × 2".
Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 ½".
Um idem de 2".
Um idem de 2 ½".
Um idem de 3".
Um idem de 3 ½".
Um idem de 4".
Uma caixa de juncção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.
Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastareo para signal de 1m,00 a 1m,50.
Um idem de 3m.00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m.00.
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
Um idem, idem, para motor na base do mastro.
Uma bandeira com lunota, para 3 posições.
Um apparelho de controle de circuito para signal.
Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomotiva).
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|60c., para uma installação de interlocking.
Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.
Uma bateria de accumuladores para *installação de interlocking, satisfazendo* especificações da clausula 25ª.
Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de accionamento.
Uma desencarriladeira com apparelho *electrico de manobra.*
Um motor car.
Um voltmetre portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammetor commum.
Um apparelho para medição de cyclagem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na *presente relação, obriga-se a fornecer* com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entregues *em primeiro logar os postes*, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro logar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço do bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR, NA ESTAÇÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTEIS

Primeira correcção do edital de 20 de janeiro de 1922.

De ordem da directoria faço publico, que ás trese horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis na estação Central.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo de 80$ a contribuição minima admittida.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e, devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procurador.

Na presente concurrencia não serão acceitas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da estação central.

No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual arrendatario.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis

1ª

O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª

O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3ª

O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

4ª

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada axer retiral-o, desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$ a 100$, e na reincidencia, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:500$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituida ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de ficlmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integral-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para quando for novamente annunciada a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 26 do corrente mez, por edital de 11 tambem do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.— O secretario, *Diocleciano Cunha de Vasconcellos.*

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás trese (13) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de (50.000) cincoenta mil kilos de sabão commum, de accôrdo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscopica;
Consistencia, dura;
Humidade, maximo, 30 %;
Acidos graxos, minimo, 50 %;
Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;
Materias insoluveis, maximo, 15 %;
Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.
50.000 kilos de sabão commum, kilo. $800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concurrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

8.º Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceliadamente á *medida que lhes forem apresentados os* pedidos da respectiva secção do Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compita velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despezas de conducção da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade, exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (viute por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de doue (2) dias contados da *data da entrega delles ao fornecedor.*

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval, do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Adherbal de Oliveira Maciel,* capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do mez de janeiro de 1922, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7 — Calçados.

Quantidade — Unidade — Especificações — Preços por base:

34.200 pares de borzeguins de *couro preto, conforme o modelo existente no mostruario* do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes . . .. 4$500

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos;

c) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão *rubricadas por todos os outros proponentes;*

d) não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

e) os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 7 «Calçados»; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

f) as propostas não poderão conter senão uma formula a todas as clausulas do edital;

g) o concurrente preferido fará caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis *(50:000$000);*

h) os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921;

i) os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceliadamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução deste contracto;

j) a entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame de qualidade;

k) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor;

l) os borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material *de primeira qualidade, devendo ter* o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no mostruario do Deposito Naval, desde já á disposição dos respectivos interessados todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas;

m) todos os pares de borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca «I. Naval — Marinha», feita a fogo ou outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel;

n) o primeiro supprimento de borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta dias (60), contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao Deposito Naval dentro de quatro (4) mezes da mesma data;

o) a entrega dos borzeguins será feita em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame. Os saccos restituidos;

p) a inscripção para esta concurrencia, de accôrdo com o aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, continúa aberta até vinte e quatro (24) horas antes da apresentação das propostas, isto é, até o dia 27 de janeiro de 1922.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel,* capitão de corveta, commissario, reformado

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japonesa», de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de $850 (oitocentos e

cincoenta réis), cada rolo, da firma O. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade	
1.000 rolos de papel hygienico marca «Japonese", cada rolo	$850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 1$100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52:

Quantidade — Artigo — Preço da unidade	
10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote..	1$100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de Fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Preço de unidade	
Sabonetes marca «Polo», 20.000 paus, cada pau.....	$245

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Luiz Garcia Bonoso*, capitão-tenente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, Inspector, é chamado a comparecer nesta Inspectoria, dentro do praso de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o machinista auxiliar de 2ª classe, sargento aferidante, Antonio Assenso, que tendo terminado a licença em que se achava no dia 20 do corrente, deixou de se apresentar para o serviço.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — *João Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector de machinas

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 2 de fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento de

60.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo	16$860
40.000 pares de perneiras de sola preta, preço maximo	12$000
00 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, preço maximo	17$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrencia.

7.ª O prazo maximo para a entrega dos borzeguins e perneiras é de quatro mezes e das botinas, dous mezes sendo a fabricação fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director geral de Intendencia da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos peços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1922. — Major *João Freire Jucá*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, convido a todos os negociantes que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este Regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica, que terá logar neste quartel, no dia 3 de fevereiro, ás seguintes horas: das 12 ás 14 verificação da idoneidade dos proponentes, recchimento das propostas, leitura dos preços base; e das 14 horas em diante apuração das propostas.

Preços para base de concurrencia:

Generos	
Arroz nacional, kilo	$320
Assucar refinado, kilo	$550
Azeite doce, litro	4$500
Batata nacional, kilo	$330
Bacalhau, kilo	1$950
Banha de porco, kilo	1$750
Carne secca, kilo	1$560
Carne secca, kilo	1$000
Carne de porco, kilo	2$000
Café moido, kilo	1$200
Feijão preto, kilo	$400
Farinha de mandioca, kilo	$260
Goiabada Pesaneira, kilo	1$600
Lombo de Minas, kilo	2$000
Massa para sopa, kilo	$700
Manteiga nacional, kilo	3$200
Pão de trigo, kilo	$700
Queijo de Minas, kilo	2$000
Sal grosso, kilo	$120
Sobremesa, ração de duas frutas, ou laranjas, réis	$040
Toucinho, kilo	1$300
Vinagre branco, litro	$300
Vinagre tinto, litro	$300
Verduras sortidas, kilo	$450
Vinho virgem, litro	1$500
Combustivel	
Lenha em tóros, metro cubico	6$000
Forragem	
Alfafa nacional, kilo	$360
Milho vermelho, kilo	$200
Roupa lavada	
Lençol	$300
Colcha	$300
Fronha	$200
Camisa	$200
Toalha de mesa	$300
Guardanapo	$200
Toalha de rosto	$200
Artigos de limpeza	
Creolina, litro	1$500
Potassa, kilo	$400
Sabão especial, kilo	1$100
Sapolio	$200
Tijolo de arear	$600
Vassouras de piassava, duzia	12$000
Vaselina, kilo	3$600
Antioxydo, kilo	3$300
Balisto', litro	1$000
Kael, lata	1$200
Expediente	
Lapis preto Faber, duzia	1$800
Lapis bicolor Faber, duzia	4$000
Borracha, Ruby, duzia	6$000
Pennas Mallat, caixa	5$700
Limpa pennas	1$200
Pasta de oleado, á	4$000
Colchetes para papel sortidos, caixa	$650
Canetas de madeira, duzia	1$800
Gomma arabica, vidro	1$400
Tinta para carimbo, vidro	$600
Tinta para escrever azul Sardinha, vidro	$800
Barbante grosso, novello	$700
Barbante fino, novello	$350
Papel almasso 7 kilos, resma	22$000
Papel almasso 5 kilos, resma	17$000
Papel almasso sem pauta, resma	15$000
Papel carbono para machina, caixa	6$500
Papel mataborrão, folha	$300
Fita para machina de escrever, uma	4$000
Envelopes para officio, impressos, 25 x 14, 100	7$000
Idem impressos de 25 x 32, 100	11$000
Papel timbrado para officio 100 folhas	25$000
Papel para cartas off. com envelopes caixa	5$700
Papel para machina, caixa	9$000

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue no quartel até o dia 4 de fevereiro proximo.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia dos mesmos, 10 % calculados sobre o fornecimento até 50:000$ e 5 % sobre o excedente.

Pela secretaria do Regimento, serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as sendo a primeira via sobre estampilhas federaes de 600 réis por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialistas de generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes á apresentação da certidão do respectivo contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado no cofre do Conselho Administrativo do Conselho do Regimento a quantia de 500$ para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo Sr. fiscal do regimento no quartel ou onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Districto Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços apresentados sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração de proposta entregue correrá a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diario Official*, perderá em favor do cofre do regimento, a caução de que trata a lettra *d*, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

O contratante é obrigado a fornecer, pelo preço do contracto, a dinheiro á vista, aos officiaes do regimento; para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Corpo nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 25 de janeiro de 1922. — *Edgar Colás*, 1º tenente, secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras Pesadas

(DEODORO)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á ESTA UNIDADE DURANTE O ANNO DE 1922 DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS

De ordem do Sr. capitão commandante desta unidade e presidente do Conselho de Administração e de conformidade com as instrucções organizadas na 1ª secção da Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concurrencia e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o anno de mil novecentos e vinte e dous a apresentarem suas propostas até ás 8 horas do dia 1 de fevereiro, no quartel desta unidade, em Deodoro, visto ter sahido com incorrecções o edital de 19 do corrente.

Segundo as prescripções das instrucções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seis centos réis de sello.

Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,30 × 0,32, escriptas no todo ou em parte, sem razuras ou emendas, em tres vias datadas e assignadas, sendo sellada sómente a primeira.

Deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Os proponentes para se habilitarem á concurrencia deverão apresentar até ás 8 horas do dia acima referido, a este quartel, requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Admi-

nistração, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos acima referidos, impostos federaes ou municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor,

d) ter depositado na repartição competente a importancia de 300$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos, ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Esta caução, porém, nunca será inferior a trezentos mil réis (300$000).

Os artigos de fornecimento da presente proposta serão de primeira qualidade e fornecidos dentro de 24 horas após a requisição que póde ser feita parcelladamente e á medida das necessidades.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorte.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos destas concurrencia e deixar de comparecer quando chamado, para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

O proponente ou o seu proposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue ,essa correrá á sua revelia.

E' reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Generos

Arroz agulha, kilo	$660
Assucar refinado de 1ª, kilo	$680
Azeite dôce, litro	5$400
Bacalhau de caixa, kilo	2$300
Banha de porco, kilo	1$600
Batatas, kilo	$510
Café, kilo	1$600
Carne verde, kilo	1$200
Carne secca, kilo	2$100
Carne de porco, kilo	1$600

Expediente

Barbante, novello	$500
Borracha Ruby, duzia	6$000
Colchetes para papel, caixa	1$300
Canetas, duzia	2$400
Fita para machina, uma	1$000
Gomma arabica, vidro	1$600
Giz, caixa	2$500
Lapis pretos, duzia	2$000
Papel almaço, pautado, bom, resma	16$000
Papel de linho para machina, caixa	10$000
Papel carbono, caixa	8$000
Papel Hollanda, caderno	1$500
Papel para embrulho, caderno	1$000
Papel para officio, resma	30$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	2$500

Material de limpeza

Balistol, litro	1$500
Estopa branca, kilo	1$600
Potassa, kilo	$900
Sabão, kilo	$950
Tijolo de arear, um	$500
Vassouras de pissava de 24 fios, duzia	12$000
Vassouras pequenas, duzia	2$500

Material de correeiro e sapateiro

Atanados, letra «A», um	50$000
Carneira, uma	10$000
Fio bom, pacote	1$000
Sovellas, duzia	1$200
Farinha de mandioca, kilo	$265
Feijão preto, kilo	$516
Massa para sopa, kilo	$980
Manteiga de Minas, kilo	5$600
Matte em folhas, kilo	$990
Pão de 100 grammas, kilo	$650
Peixe fresco, kilo	1$600
Queijo de Minas, kilo	1$700
Sal, kilo	$160
Sobre-mesa, ração	$035
Toucinho mineiro, kilo	1$700
Vinagre branco, kilo	$360
Tempeiros, kilo	$700
Verduras, kilo	$360
Vinho do Rio Grande, litro	1$200

Forragem

Alfafa, kilo	
Milho, kilo	

Utensilios de rancho

Canequinhas para café, duzia	8$500
Chicara n. 4, duzia	11$000
Copos de vidro, duzia	3$000
Colheres para sopa, duzia	26$000
Conchas de ferro, uma	1$100
Coador de matte, um	$600
Espumadeira, uma	1$100
Facas para cozinha, 2$500 a	4$000
Talheres, duzia	22$000
Pratos fundos, duzia	10$000
Pratos rasos, duzia	10$000
Moringue de barro, um	$900
Travessa de granito, uma	4$600

Nestor Souto de Oliveira, 2º tenente secretario.

Primeira Bateria Isolada de Artilharia de Costa

Deverá comparecer, com urgencia, ao quartel desta unidade (1ª bateria isolada de artilharia de costa), o Sr. 2º tenente Newton Prado.

Quartel no Forte de Copacabana, em 27 de Janeiro de 1922. — *Antonio de Siqueira Campos*, 1º tenente respondendo pelo commando.

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM, FERRAGEM E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 3 de fevereiro proximo, ás 13 horas receberá a secretaria desta Escola propostas para fornecimento de artigos de expediente, forragem, ferragem e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar ao presidente do conselho, até ás 14 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero que faz objecto desta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto extrahido dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 quando fôr uma sociedade anonyma;

c) estar cumprindo ou haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de ser ou já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

Declara-se ainda:

a) que os proponentes ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre não podendo esse deposito ser inferior a réis 1:000$000;

b) que o deposito será feito no cofre do conselho devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

c) que no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado *novo empate*, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

d) que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

e) que o Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;

f) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no pedido maximo de 24 horas a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

g) que a recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publica a que submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias *pelo prazo de tres annos*.

Por este commando serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso em algarismos sem emendas nem rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já e em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta Escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberta as propostas.

Estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concurrencia são os que constam das relações que se seguem:

Expediente:

Agua Dermax para molhar papel, vidro	4$200
Esponjas grandes, uma	2$700
Faca para papel, uma	3$200
Lapis bi-color «Faber», duzia	5$800
Lapis de borracha, duzia	12$600
Raspadeira com cabo de madeira, uma	5$300
Verniz para mimiographo, vidro	3$700

Forragem:

Milho novo, kilo	$210
Aveia, kilo	$788
Capim, kilo	$041

Ferragem e outros artigos:

Ferro para ferradura, sueco, kilo	1$300
Cravos n. 7 c b, milheiro	18$000
Carvão de forja, tonelada	140$000
Gracha do Rio Grande, kilo	1$250

Nota—São conservados os mesmos preços para ferragem, carvão e graxa, por serem esses os preços, pelos quaes a Escola está comprando administrativamente.

CORRECÇÕES

O preço da base para o fornecimento de capim, no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro ultimo (pag. 23. 574) é de $039 o kilo e não $080 como foi publicado.

—

No *Diario Official* de 13 do corrente (pagina 911), na proposta do Sr. Villas Bôas & Comp. - Tinta Nankin A. Maurin é a 2$500 cada vidro e não 3$000 como foi publicado.

Rio, 21 de janeiro de 1922.—*Oswaldo Rocha*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO

25º DISTRICTO — ILHAS

Edital de insubmissos da segunda chamada

Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que tendo terminado em 31 de dezembro proximo passado á incorporação dos sorteados da segunda chamada, deixaram de attender os convites deste districto os sorteados constantes da relação abaixo, pelo que tornaram-se os mesmos insubmissos, ficando assim sujeitos á prisão e processo na fórma do estatuido no Codigo Org. Judiciario e Processual Militar. Assim, rogo a todas ás autoridades civis e militares que conheçam o paradeiro dos convocados abaixo mencionados que providenciem sobre a sua captura e os façam apresentar nesta junta ou na primeira circumscripção de recrutamento no quartel-general do Exercito. E para conhecimento dos interessados, lavro o presente edital, por mim feito e assignado e que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona esta junta e publicado na imprensa. Séde da Junta de Alistamento Militar na ilha do Bom Jesus, 27 de janeiro de 1922. — 2º tenente *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Relação dos insubmissos da segunda chamada

Pedro José Rodrigues—Filiação ignorada, ilha do Paquetá.

Jose — Filho de José Laranjeira e de Candida Rosa Alves, praia da Bica, ilha do Governador.

Archimedes — Filho de Americo Ignacio de Mattos e de Eduina Ferreira de Mattos, praia das Pitangueiras.

Americo Pereira da Costa — Filho de Marcellina Maria da Costa, morro da Cruz n. 4, ilha de Paquetá.

Manoel Góes — Filho de Antonio Luiz Góes, ilha dos Ferreiros.

Ilton — Filho de Arthur Agenor do Nascimento e de Esmeralda Rosa do Nascimento, praia de S. Roque, ilha de Paquetá.

Juvenal Polycarpo da Silveira — Filho de Polycarpo da Silveira e Angelina Eugenia da Silveira, ilha de Paquetá.

Pedro Benedicto Laureano da Silva — Filho de Emilia Maria da Conceição, Pardo, ilha de Paquetá.

Manoel Fernandes — Filho de Ayres Custodio e de Maria Joaquina Franco, Freguezia de Paquetá.

Baptista — Filho de Francisco Botelho Prates e Isabel Candida Prates, Galeão, ilha do Governador.

Felicissimo José Vieira — Filho de Francisco José Vieira e Eugenia Joaquina das Dôres, praia do Jequiá, ilha do Governador.

Alberto — Filho de Caetano, digo, de Luiz Caetano Boças e Josepha Maria da Conceição, ilha de Paquetá.

Carlos — Filho de Alexandre Candido da Silva e de Carolina de Carvalho, ilha de Paquetá.

Aristotelino Portella — Filho de Alfredo Portella, Retiro Saudoso, sem numero.

Feliciano de Menezes — Filho de Affonso de Menezes, Pardo, alto, Cacuia, ilha do Governador.

Augusto — Filho de Francisco José de Souza e Florinda Borges de Souza, branco, Galeão, ilha do Governador.

Ary — Filho de Justino Francisco Gomes e Anna Carlota Gomes, Galeão, ilha do Governador.

Carlos — Filho de José Augusto da Silva e de Maria da Conceição, branco, Paquetá, rua dos Collegios.

Djalma Ferreira de Souza — Filho de Genes Ferreira de Souza e Rosa Ferreira de Souza, praia da Guarda n. 175, ilha de Paquetá.

Francisco — Filho de Manoel Lopes da Silveira e Izaltina Francisca da Silveira, branco, ilha de Paquetá.

José — Filho de Antenor Pomilio da Silveira e Malvina Alves da Silveira, branco, ilha de Paquetá.

Luiz — Filho de Joaquim de Farias e Leonoldina Maria da Gloria, ilha de Paquetá.

Manoel Ferreira [illegible] Rosa Pereira de Souza, praia da Guarda n. 179, ilha de Paquetá.

Octacio — Filho de Domingos Theodoro e Julieta Martins Soares, branco, praia da Freguezia, ilha do Governador.

Sapalogi — Filho de Antonio Rodrigues dos Santos e Alcina Clemente Cordovil, praia da Guarda, ilha do Governador.

Antonio Bandeira — Filho de Christino Bandeira Alcanforado e Francisca Marques de Souza, pardo, baixo, praia do Jequiá, estalagem, ilha do Governador.

Ilha do Bom Jesus, 2 de janeiro de 1922. — *Manoel Lourenço dos Santos*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril, presidente da mesa examinadora, faço publico para os devidos effeitos que, tendo terminado o concurso para provimento dos dous cargos de ajudante — microbiologista da secção — Leite e Derivados do mesmo Serviço, a mesa proferiu o julgamento das provas classificando o candidato Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior com 72 pontos; o candidato Dr. Jorge de Sá Earp com 68 pontos; o candidato Dr. Octavio Rodrigues de Barros com 30 pontos.

De conformidade com o edital do concurso o maximo dos pontos que poderia obter cada candidato era de 75, e o minimo para ser classificado de 30 pontos.

Rio de Janeiro 26 de janeiro de 1922. — Dr. *Domingos Vanzellotti*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril, presidente da mesa examinadora, faço publico que a prova oral do concurso para provimento do cargo de ajudante bacteriologista do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal será realizada na séde da mesma directoria, no dia 28 do corrente ás doze horas, e para esse fim convido os candidatos inscriptos Moacyr Alves de Souza e Carlos Costa Pereira a comparecerem no logar, dia e hora acima designados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — Dr. *Domingos Vanzellotti*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accôrdo com a clausula II, do edital de 4 de janeiro do andante anno:

Dos Srs. Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Farello de trigo, kilo 145 réis; aveia, kilo 890 réis; creolina Persan, lata 3$; escova de raiz, uma 1$300; sal de Macau, kilo 148 réis; graxa em bexiga, kilo 1$600, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 1$200; vas-

goura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 69, no Rio, o seguinte:

Fubá fino, kilo 350 réis; idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Z otechnico Federal de Pinheiro, 20 de janeiro de 1922. — O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado os arti os abaixo, mediante pagamento no Thesouro Naci nal, á firma abaixo discriminada visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Firmino Fontes & Irmão

Rua da Carioca n. 9—Rio

(3) martellos americanos, a 9$000.
(3) garlopas 0,70, a 28$000.
(1) nivel, por 8$500.
(1) prumo, por 8$500.
(2) serrotes de costa, a 24$000.
(1) rebaixador de almofada com navalha, por 48$000.
(1) travadeira de mola moderna para serrote, por 9$000.
(3) duzias de lapis para madeira, a 3$500.
(3) duzias de limas para serrotes de mão, a 3$600.
(1) goivette completo de aço direito, por 165$000.
(2) escalas de metro, a 3$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 21 de janeiro de 1922.—O director, *Manoel Paula Cavalcanti*.

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 24 de janeiro corrente, nesta directoria, pelo Tranche Centenario Armazens Geraes (A. L. Teixeira & Como.) o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do artigo 1º do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director.

(581)

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a exagente do Correio de Apparecida Agua de Rosa, no Estado de S. Paulo, Irma Varelli, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 270$, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de janeiro de 1914 a 8 de março de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada o exagente do Correio de Chavantes, no Estado de S. Paulo, Antonio Candido de Nov.o ha, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 237$600, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 14 de fevereiro de 1912 a 8 de setembro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio de Fortaleza, no Estado de S. Paulo, Benedicto Lemos da Cruz, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 80$646, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de fevereiro de 1913 a 20 de julho de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a exagente do Correio de Matto Grosso de Patataes, no Estado de S. Paulo, Olivia Caetana de Medeiros Vianna, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 42$053, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 30 de outubro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente, fica intimada a firma Emmanuel Forto, dado como estabelecido no largo da Lapa n. 106, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do termo de perempção, lavrado pela Collectoria Federal de S. Roque, Estado de S. Paulo, no processo originado do auto n. 5, de 25 de dezembro de 1919, instaurado por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.961, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 26 de janeiro de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE CARVÃO

Tendo esta repartição necessidade de abastecer-se de combustivel para suas machinas, avaliando o seu consumo em 52 toneladas de carvão, annuaes, dos quaes duas para as forjas, precisa conhecer os preços por unidade de cada uma das quantidades:

Nacional,
Cardiff,
New Castle, acceitando, em o prazo de 10 dias as propostas que os interessados queiram apresentar, em carta fechada, até ás 12 horas do dia 7 de fevereiro proximo.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CREADOS PELO DECRETO NUMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, com o prazo de 30 dias a inscripção para os candidatos aos logares de guardas, desta alfandega, creados pelo decreto numero 15 220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escripta, corrente, de portuguez e das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Para a admissão ao concurso provará o candidato:

1º, ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saude, que verificará si o inspeccionado satisfaz as exigencias previstas nos regulamentos militares;

2º, ter de 18 a 40 annos de idade;

3º, ter bom comportamento. A prova será feita por qualquer dos meios admittidos em lei;

4º, apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio punho dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e virão acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de janeiro, 2 de janeiro de 1921.—*Pedro Torres Leite*, presidente do concurso. (

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que lhe foram impostas, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva.

S. de Magalhães.
Oliveira Rocha.
Marco P. Bertea.
P. Cait
Companhia Commercial Transmarina.
Victor J. Schechat
Affonso Corrêa & Comp.
W. J. Clelland.
Bono & Como.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 26 de janeiro de 1922. — *Augusto Drummond*, 4º escripturario. — Visto. O chefe, *T. de Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 13 de janeiro de 1922:

Armazem n. 3 — RSC: 1 caixa n. 4.932, avariada.

PHC: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 2.594, idem.

Silva: 1 dita n. 88, avariada.
SAC: 1 sacco n. 410, roto.
AAC: 1 caixa n. 1.478, repregada.
ASP—FF: 1 caixa n. 3.046 idem.
AFI: 1 dita n. 347, avariada.
AP—G: 4 ditas diversos numeros, idem.
AF: 1 dita n. 5.342, idem.
AP—G: 1 dita n. 87, idem.
ASP—FF: 2 ditas ns. 3.047 e 8.045, repregadas.
CDDC: 1 mala n. 1, avariada.
DMC: 1 caixa n. 4, idem.
DYC: 1 dita n. 5.387, repregada.
CF&C: 1 dita n. 3.594, avariada.
Fenwick: 3 saccos diversos numeros, rotos.
GCC: 1 caixa n. 1.314, avariada.
JLC: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
LFC: 1 dita n. 148 repregadas
MC: 1 dita n. 8.159, idem.
MH: 1 caixa n , repregada.
Vapor nacional *Avaré*, atracado em 14 de janeiro de 1922:
Armazem n. 4—KNS: 4 saccos com diversos numeros, rotos.
Vapor norueguez: *Estrella*, atracado em 15 de janeiro de 1922:
Armazem n. 5—Minister de Suede Mor. Johan Parãs: 1 pacote sem numero, avariado.
Vapor belga *Belgier*, atracado em 10 de janeiro de 1922:
Armazem n 6—EMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
SG: 2 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 4 peças de ferro sem numero, avariadas.
Vapor nacional *Itatuba*, atracado em 16 de janeiro de 1922:
Armazem n. 16 — VCie.: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.
Vapor nacional *Poconé*, atracado em 14 de janeiro de 1922:
Armazem n. 16—BTC—12: 2 barricas ns. 58 e 60, avariadas.
Idem—10: 1 dita n. 33, idem.
TS: 1 caixa n. 4.129, repregada e avariada.
JLC—R: 1 dita n. 4, idem idem.
JCC: 3 fardos com diversos numeros, avariados.
CDC—LELO: 1 caixa n. 3.841, repregada e avariada.
LS&C: 4 fardos com diversos numeros, idem idem.
MFSC: 2 barricas ns. 175 e 236, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 221, avariada.
M&C—1921: 8 ditas com diversos numeros repregadas e avariadas.
IGCK: 1 caixa n. 71835, idem idem.
13—A: 2 ditas ns. 4 e 21, idem, idem idem.
C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
Pereira Carneiro: 1 dita sem numero, avariada.
MC: 1 barrica n. 284, repregada e avariada.
M&C: 1 dita n. 38, idem.
RGS: 2 caixas ns. 5 e 8, repregadas e avariadas.
Armazem 16—1—10—21: 2 caixas ns. 1 e 6, avariadas.
LS&C: 1 fardo n. 933, idem.
Cisal—1031: 1 barrica n. 43, repregada e avariada.
AJC: 11 pedras marmores, avariadas.
SSP: 4 ditas, idem.
Vapor americano *Kermit*, atracado em 15 de janeiro de 1922.
Armazem 17 — Aid: 2 caixas ns. 552 e 354, repregadas e avariadas.
API: 1 dita n. 125, idem, idem.
ARP: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
AEG: 1 dita n. 310554, repregada.
BGC: 1 dita n. 513, idem.
BASF: 1 dita n. 54.031, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
B: 1 caixa n. 1.649, repregada.
CCCA: 57 barricas, avariadas.
CBP: 1 caixa n. 171, repregada.
Carlos—RC; 3 caixas ns. 790, 1, 58, repregadas.
FN: 2 ditas, idem.
GS: 20 ditas vasando.
HC: 1 barrica n. 1.678, repregada.
HPT—C: 2 caixas ns. 4 185 / 87, idem.
HV—AV: 1 dita n. 100 idem.
HMC: 1 dita n. 111, idem.
HSC: 1 dita n. 118, idem.
IRC: 1 dita n. 464, idem.
JDGC: 2 ditas ns. 1.215 e 1.227, idem.
LA—RWC: 20 barricas.
MGF: 1 caixa n. 15.650, repregada e avariada.
H—B—38—C: 1 barrica n. 142, repregada.
PBC: 1 caixa n. 3.402, idem.
RH—B: 1 caixa n. 4 882, repregada.
Ricardo Zeidler: 1 dita n. 1, idem.
S—94—A: 6 barricas, avariadas.
St. C: 1 caixa n. 4.513, repregada.
Vaz Lisboa: 1 dita n. 829 idem.
VGT: 2 ditas ns. 2.515 e 2.452 idem.
AH—FK: 2 ditas ns. 154 e 183, idem.
AEI: 5 ditas, diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 105, repregada e avariada.
AP: 1 dita n. 155 repregada.
API: 1 dita n. 6.000, avariada.
BRJ: 1 dita n. 100.422/2, repregada.
BASF: 1 dita n. 54.083 avariada.
EV: 1 volume XII, idem.
FLM: 1 caixa n. 9.982, idem.
HC: 1 barril n. 1.652, repregado e avariado.
Idem: 88 ditos vasando, avariado.
HM: 1 caixa n. 4, avariada.
KV: 1 dita n. 32 318, idem.
MEM: 2 barricas ns. 4.501 e 4 350, idem.
MGF: 5 ditas, diversos numeros; idem.
Idem: 10 ditas, idem, idem.
Idem: 1 caixa n. 15.788, repregada:
Idem: 1 barrica n. 15.462, repregada e avariada.
C—C 100—E: 1 caixa n. 7.251, idem.
MGF: 21 barricas, diversos numeros, avariadas.
Vapor *Hogarth*, atracado em 14 de janeiro de 1922:
Armazem n. 17—ABC: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
CEB: 7 ditas, diversos numeros, idem.
BC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor inglez *Vauban*, atracado em 15 de janeiro de 1922:
Armazem n. 18 MCC — 1.446: 2 caixas ns. 89 e 91, avariadas.
C—82—DM: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
OMO: 1 amarrado (caixa), idem idem.
Pratt: 1 dita n. 7.978, idem idem.
R—15.673: 1 dita n. 8 635, avariada.
Rico: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
R—15.675: 1 dita n. 9.530, avariada.
The Dental Mfg. C: 1 dita n. 128.669, repregada e avariada.
T—144: 1 dita n. 28.820, idem idem.
Idem—148: 1 dita n. 29.038, idem idem.
Idem—143: 1 dita n. 29.029,
AMX: 1 dita n. 2.650, idem idem.
Vapor: 4 amarrados (caixa) sob diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 382, avariada.
Marcellos—Nictheroy: 3 ditas sob diversos numeros, repregada e avariada.
CC: 2 barris ns. 107 e 8, avariados.
CB: 1 tambor n. 221, idem.
Dr. L W Hasket—415 (411): 1 caixa n. CR—17, repregada e avariada.
CB: 1 tambor n. 221, avariado.
Dental Mfg. C: 1 caixa n. 1.314, repregada e avariada.
Directoria Geral de Estatistica—Ministerio da Agricultura: 1 dita n. 1, idem idem.
EFC3: 2 ditas ns. 1.502, e 1.505, avariadas.
ES; 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Emilio Schupp: 1 dita sem numero, idem idem.
FGEM—PROV—105: 60 caixas de papelão, rotas e avariadas.
FGEM: 1 latinha n. L 67.635 S, avariadas.
Idem: 1 caixa sem numero, repregadas e avariadas.
Gaz: 45 ditas sem os numeros, avariadas.
G: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
Huber: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
M3C: 6 avariados, diversos, idem.
Idem: 6 caixas, idem, repregadas e avariadas.
M&C—2 539: 1 dita n. 1, idem, idem.
MCCO—1145: 2 ditas ns. 104—90, avariadas
CN.NC: 15 barris, vazando.
Idem: 5 caixas, idem
CN3—TC: 80 amarrados de chapas, avariados.
SOCO3: 25 barris, vasando.
WC: 2 barris, idem.
Idem: 5 caixas, idem.
HC—TC: 40 amarrados de chapas, avariados.
Vapor inglez *Nismyth* atracado em janeiro de 1922.
Externo A—F—T: 2 saccos com latas, Fartos—RS: 1 dito, idem.
Vapor francez *Villaret de Joyeuse* atracado em janeiro de 1922.
Externo A—N.S.C.: 28 caixas, repregadas e avariadas:
V M C.: 8 ditas, idem, idem.
Aeroe: 11 ditas, idem idem.
CRC: 2 ditas, idem, idem.
C—M—C: 30 ditas idem, idem.
HMC: 1 dita, idem, idem.
N.S C.: 15 ditas, idem, idem.
ATC: 12 quintos, vazando.
C—M—C: 1 dito, idem.
CMC: 15 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
DAC: 1 dito, vazando.
FMG: 8 quintos, vasando.
Marinho Pinto: 8 dito, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
MF: 4 ditos vasando.
NS&C: 10 caixas, repregadas e avariadas.
Pires: 16 quintos, vasando.
RCC: 3 ditos, idem.
VMC: 5 ditos, idem.
Idem: 1 caixa, repregada e avariada.
SK&C: 8 ditas, idem idem.
Vapor inglez *Vouban*, atracado em janeiro de 1922:
Armazem externo C—F 66: 2 tinas, repregadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em janeiro de 1922:
Armazem n. 4—A. R. H: 2 caixas ns. 2 e 11, repregadas.
AFI: 3 ditas diversos numeros, idem.
CM&C: 1 dita n. 4, idem.
Casa da Moeda: 3 ditas ns. 1, 6 e 16, repregadas e avariadas.
JN: 1 dita n. 6, repregada.
KNS: 2 ditas ns. 8.134 e 8.138, idem.
S. Pedro: 1 rollo de telas de arame, n. 30, avariado.
Vapor norueguez *Estrella*, atracado em 15 de janeiro de 1922:
Armazem n. 5—N&W—6.019: 1 caixa numero 11, repregada.
188.224: 1 dita n. 5, idem.
Vapor belga *Belgier*, atracado em 10 de janeiro de 1922:
Armazem interno n. 6—Traço branco: 6 trilhos sem numero, postes.
Vapor japonez *Seattle Mart*, atracado em 15 de janeiro de 1922:
Armazem n. 8—PP: 3 quartolas, vasando.
C—C—S—P: 48 ditos, idem.
JL: 15 ditos, idem.
C—C—S—P: 1 caixa, idem.
Vapor nacional *Poconé*, atracado em 14 de janeiro de 1922:
Armazem n. 16—CSM: 1 caixa n. 105, avariada.
M. F. S. C: 4 barricas diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
MFSC: 17 barricas diversos numeros, avariadas
MC: 1 dita n. 84, repregada e avariada.
Phœnix: 1 caixa n. 35.445, idem, idem.
SF: 1 dita n. 12, idem, idem.
Templario: 2 ditas ns. 3 e 23, idem, idem.
KC*: 1 dita n. 107, idem, idem.
Evaristo: 2 ditas ns. 6.845 e 6.848, idem, idem.
COAL: 1 dita n. 89, idem, idem.
SSP: 2 pedras marmores, avariadas.
M.F.S.C.: 42 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 42 ditas idem, idem, idem.
Idem: 42 ditas idem, idem, idem.
BF: 1 caixa n. 1.005, idem, idem.
Cigal — 1.081: 2 barricas ns. 18 e 31, idem, idem.
CHC: 3 caixas diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.954, idem, idem.
Idem: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
ED: 1 barril n. 4.597, idem.
JFC: 3 fardos diversos numeros, idem.
KS: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
LS&C: 1 fardo n. 929, avariado.
FP — L: 1 caixa n. 93, repregada e avariada.
Vapor americano *Keomit*, atracado em 15 de janeiro de 1922:
Armazem n. 17 — JDGC: 3 caixas diversos numeros repregadas.
MG: 1 dita n. 506, idem.
1.900: 2 ditas ns. 18.118 e 16.983, idem.
NOV: 5 ditas diversos numeros, idem.
OWC: 1 dita n. 229, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 6.218, idem.
C — RA: 3 ditas diversos numeros, idem.
Rico: 1 dita n. 1.003, idem.
Seca: 13 barricas, avariadas.
SC: 1 caixa n. 6.655, repregada.
SSC: 1 dita n. 154/5, avariadas.
TJ: 1 dita n. 1 177, repregada.
UF: 1 dita n. 3, idem.
AGC: 1 dita n. 1.073/8, idem.
AB: 1 engradado n. 659, avariado.
Carlos — RC: 1 caixa n. 528, repregada.
CT: 2 ditas ns. 105/2 e 107, idem.
DAW: 2 ditas ns. 21.040 e 21.642, idem.
EMB: 1 dita n. 37, idem.
FF: 1 dita n. 810/2, idem.
F: 1 dita n. 6.800, idem.
FS: 162 amarrados de chapas, avariadas.
GT: 1 caixa n 191, repregada.
GCC: 1 dita n. 913, idem.
GFD: 1 dit n. 588/2, avariada.
HMC: 2 ditas ns. 90 e 129, repregadas.
Idem: 10 ditas, avariadas.
HM: 12 ditas diversos numeros, repregadas.
HPT: 1 dita n. 3, idem.
MG — HB: 1 dita n. 16.172, avariada.
GFD: 3 ditas diversos numeros, idem.
WB&C — 32 764: 1 caixa sem numero, idem.
H&C: 2 barris ns. 1.677 e 1.798, vasando e avariados.
CCB — 100: 32 caixas diversos numeros, avariados.
OK: 1 eita n. 1, idem.
OM: 1 dita n. 14 302, repregada e avariada.
OSRAM: 1 dita n. 134.794, idem, idem.
Rico: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
ARP: 1 dita n. 292, repregada.
AFI: 1 dita n. 102, idem.
BCA: 2 ditas ns. 577/579, idem,
BRJ: 1 dita n. 2.442, repregada e avariada.
CMB: 12 barris, vasando.
CO: 2 caixas ns. 7—4, repregadas.
F: 1 dita n. 4.384, repregada e avariada.
GFD—Porto Alegre: 1 dita n. 26.851.
HM: 7 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
ITL—RWC: 5 barris, vasando.
ITL—RWC: 3 ditos, vasando.
JM—RWC: 9 ditos, idem.
KNS: 4 barricas numeros diversos, repregadas e avariadas.
LC: 1 caixa n. 127.
M: 4 ditas numeros diversos, repregadas,
Armazem 18 — Vapor inglez *Vauban* atracado em 15 de janeiro de 1922.
ALE—Order n. 633: 1 caixa n. 1, avariada.
Directoria Geral E. M. da Agricultura: 1 dita n. 6, repregada e avariada,
EFCB: 2 ditas ns. 1.524—1509, avariada.
GE—6.512: 5 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
JCA: 1 dita n. 1, idem idem.
LFB: 1 dita n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
RWC: 1 dita n. 603, idem idem.
CNNC: 40 barris, sem numero, vasando.
SOCOB: 15 ditos sem numero, idem.
WC: 5 ditos sem numero, idem.
Idem: 7 caixas sem numero, avariadas.
Vapor americano *American Legion*, atracado em 17 de janeiro de 1922:
Armazem n 18—ABC: 1 caixa n. E 4.284, repregada e avariada.
GBH: 1 dita n. 50, vasando.
Crown-Cork—Colta: 2 ditas ns. 860 e 876, avariadas.
Casa Pratt: 1 dita sem numero, idem.
DT&C: 1 dita n. 50.044, repregada e avariada.
ECS: 1 dita n. PR 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. PR 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. PR 4, idem idem.
Goodyear: 1 dita n. 9.187, idem idem.
MVC: 1 dita n. 483, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.088, idem idem.
MSC: 1 barrica n. E 1, avariada.
Puglisi Commodites: 3 caixas ns. 11/13, repregadas e avariadas.
Penna: 1 dita n. 1, idem idem.
RVC: 1 dita sem numero, idem idem.
RE&C: 1 dita n. 322, idem.
RFYC: 2 ditas ns. 3/4, idem idem.

Vapor americano *American Legion*, atracado em 17 de janeiro de 1922:
Armazem n. 18—Silva: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Wilson & E ill: 4 ditas com diversos numeros, acariada.
KRLtd.: 1 dita n. 298, repregada e avariada.
LC*: 1 dita n. 5, idem idem.
NSC: 1 dita n. 17, idem idem.
R—1.787: 1 dita n. 939, repregada e avariada.
R—16.890: 17 barricas com diversos numeros, idem idem.
WF: 1 caixa n. 390, idem idem.
Vapor norueguez *Estrella*, atracado em janeiro de 1922:
Armazem externo A—AI—E: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
EE: 2 ditas idem, idem idem.
Armazem externo A—FF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
FIC: 9 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
P&L: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Vapor *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em janeiro de 1922:
Armazem externo A—ATC—CMC: 3 quintos sem numero, vasando.
CMC: 2 ditos idem idem.
EMC: 7 ditos idem, idem.
DAC: 6 ditos idem, idem.
Fernandes Mourão: 1 dito sem numero, vasio.
F. J. Moura: 7 ditos sem numero, idem.
MTM: 6 ditos idem, idem.
Marinho Pinto: 1 dito sem numero, idem.
Pinto Bastos: 5 ditos idem, idem.
SK&C: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Vauban*, atracado em janeiro de 1922:
Armazem externo C—F 66: 31 tinas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Vapor *Hogarth*, atracado em Janeiro de 1922:
Armazem externo C—CC: 1 quinto sem numero, vasio.
Idem: 9 ditos sem numero, vasando.
CMC: 12 ditos idem, idem.
DFC: 13 ditos idem, idem.
HAO—Nitheroy: 8 ditos sem numero, vasando.
Nobrega Santos: 9 ditos sem numero, idem.
AJL: 23 caixas idem, repregadas.
FMC: 3 ditas idem, idem.
JPA: 2 ditas idem, idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem.
Prista: 16 caixas, repregadas.
PBC: 5 ditas, idem.
SC—Montevidéo: 1 dita, idem.
Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, atracado em 13 de janeiro de 1922:
Armazem n. 3—Amazon: 1 caixa n. 5.335, repregada.
S B: 1 dita n. 905, idem.
C—F—&—C: 2 ditas ns. 3.232 e 3.183/4, idem.
JF: 1 dita n. 2.905, idem.
R. H. C: 1 dita n. 1.668, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.280

Standard Sanitary Mfg. Co., estabelecida em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca

supra, que consiste na palavra «Standard», entre aspas. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bacias de banho, pias, lavatorios, «water-closets» e tanques, todos de metal e respectivos encanamentos e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Ao escrivão na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.250 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (576)

N. 8.251

Cling-Surface Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Cling-Surface» ligadas por um traço de união. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preservativos e ingredientes para correias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922 — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.251 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (576)

N. 8.252

The Denver Chemical Manufacturing Company, estabelecida em Denver, Estado de Colorado, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Antiholoristine». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal com propriedades curativas e que constitue um remedio para feridas e inflammações agudas ou chronicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.252, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (576)

N. 8.255

The Red Star Milling Company, estabelecida em Wichita, Estado de Kansas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Red Star» associadas á representação de uma estrella de cinco pontas. Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial do Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 6 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.255 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.257

The United States Playing Card Company, estabelecida em East Norwood, Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca retro, que consiste em um rotulo rectangular em que se vê uma porção de cartas de jogar, representação fiel das fabricadas pela depositante, de todos os naipes e valores, espalhadas a esmo, lendo-se ao centro, no espaço em branco deixado pela disposição das referidas cartas, os dizeres caracteristicos n. 39 «Tropy, Whist», seguidos das palavras «Playing Cards», «Copyrighted 1899 By The U. S. Playing Card Co., Cincinnati, O. U. S. A.« Em volta do rotulo, como que formando uma moldura, vê-se uma série de cartas de jogar, de costas para cima. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cartas de jogar da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 1 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.257 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.263

Shinola Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Shinola», cujas letras inicial e final são de typo maior do que o das intermediarias. Esta marca que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pomada para lustrar calçados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.264

Shinola Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Shinola», cujas lettras inicial e final são de typo maior do que o das intermediarias. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir escovas de graxa e escova de lustro para calçados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 21 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.265

Standard Varnish Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura rectangular formada por linhas marginaes de fantasia, tendo um fundo de uma só côr, dividida em duas partes pouco acima do meio, superior e inferior, por linhas transversaes e parallelas. Na parte superior vê-se um rectangulo, cuja área é fortemente sombreada, tendo ao lado esquerdo e proximo aos cantos uma figura rectangular de fantasia; discos de fantasia nos cantos oppostos desta figura ornamentam o rectangulo alludido; o disco superior tem uma fita de fantasia desdobrada em duas direcções, para a direita e para baixo; outro disco ornamental está collocado no canto inferior da direita do referido rectangulo, por traz do qual se estendem diversas linhas de fantasia em duas direcções, para cima e para a esquerda. Na parte inferior da referida figura ha um outro rectangulo disposto em sentido horizontal e fortemente sombreado, parcialmente circumdado por linhas ornamentaes; um sello ou distico, formado por quatro circumferencias concentricas, em fundo claro, interrompe no centro esse rectangulo, ultrapassando acima e abaixo a altura delle. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir vernizes, tintas, charões, lacas, esmaltes, polimentos para moveis restauradores e côres, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8 265 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576,

N. 8.266

Standard Varnish Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra symbolica «Elastica», cujas letras diminuem de tamanho a partir das extremidades para o centro, estando disposta entre dous traços rectos de projecção superior e inferior, os quaes por sua vez se acham dispostos entre duas linhas onduladas, superior e inferior. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vernizes, charões e côres para fingimentos de madeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.266 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro,

eiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.267

Standard Varnish Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma bandeira içada no topo de um mastro, no interior da qual se vê um losango que tem inscripto um parallelogramo, cuja área é fortemente sombreada, estando os vertices desta ultima figura assentados sobre os lados interiores do referido losango. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir vernizes, tintas, lacas, charões, esmaltes e oleos empregados com essas substancias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. —Por procuração. *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.267 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.278

Menley & James, Limited, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Calomex». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir unguento prophylactico a ser usado nas membranas mucosas, para evitar infecções locaes especiaes, para curar irritações, coniches e acalmar escoriações e outras irritações, um preparado para curar feridas e exterminar os vermes pediculares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.279

Groveton Paper Company, Inc., estabelecida em Groveton, Estado de Nova Hamoshire, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Dello Bond», entre as quaes se vê um circulo dividido em tres secções contendo as palavras «Quality Paper Service», que se não reivindicam em separado da marca. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel para escrever, para machinas de escrever, para impressão e para lithographia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.279 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

N. 8.280

Chas. A. Fover & Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras, «Eldorado Brand» encerradas em um escudo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fitas para machinas de escrever e papel carbono, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8 280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro 19 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (576)

N. 8.281

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Simmons», vendo-se nas partes concavas superior e inferior do «S» inicial as letras «E» e «C», respectivamente. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas seccas, preparadas e em pasta, calcimina, esmaltes, côres, vernizes, tintas graphite liquidas e em pasta, côres seccas, tinta de asphalto, côres a oleo, tinta de aluminio, tinta para dourar, tinta para pratear, tinta para quadros negros, liquido para bronzear, pós para bronzear, lacas preparadas, massas de enchimento, cêra preparada alvaiade, branco de zinco, charões, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 19 de outubro de 1921. — Por procuração *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (576)

N. 17.507

Oliveira, Queiroz & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 102, apresentam a marca supra que consiste essencialmente em uma cruz de malta encerrada em um circulo e nas palavras «Agua Oxigenada—Electrolitica», dispostas em um rotulo rectangular contendo outros dizeres que se não reivindicam. Esta marca, que poderá variar em typos, côres, dimensões e disposição serve para distinguir agua oxigenada, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — *Oliveira, Queiroz & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (576)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.109 — Memorial descriptivo da invenço de «uma valvula de passagem, de intercepção automatica e instantanea, denominada «Valvula de intercepção automatica e instantanea», para que pretende privilegio Guilherme de Mello Howard, domiciliado nesta cidade

Esta invenção consiste em uma valvula de intercepção automatica, para agua gaz e semelhantes, como para ar comprimido.

A vavula de intercepção automatica, segundo a invenção, serve para interceptar como para dar passagem a qualquer liquido ou fluido, comprimido ou não, em canalizações ou apparelhos a que fôr adaptada.

No desenho junto está representado um córte parte em secção transversal da valvula.

Conforme o desenho junto D, é a canalização em que está applicada a valvula, segundo a invenção, que tem uma camara A que recebe, por exemplo, ar comprimido e o qual exerce pressão sobre o embulo de vedação *B*, interceptando desta modo a passagem completa do ar.

O embulo de vedação *B* é munido de espaços *F* para dar passagem ao ar comprimido e de uma alavanca *C* ou um punho *E*, afim de levantar o dito embulo e deixar passar pelos espaços *F* o ar comprimido.

G são nervuras que poderão ser em numero de quatro ou menos e por onde corre o embulo *B*.

Funccionamento. Tendo a agua, gaz ou o ar comprimido o curso indicado pelas seitas representadas no desenho, vem accumular na camara *A*, accumulando-se toda a pressão, é exercida sobre o embulo de redacção *B* conservando-se, em virtude desta pressão, sempre fechada. Este embulo só dará passagem ao liquido ou fluido ou ar comprimido si se levar a alavanca *C* contra o tubo *D*, ou si se imprimir um pequeno movimento, descendente ao punho *E*, segundo fôr, alavanca ou punho que será empregado conforme as conveniencias necessarias ou adquadas, o embulo *B* fará ascenção, dando, assim passagem ivre a um daquelles elementos pelos espaços *F*.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1,uma valvula de intercepção que comprehende uma camara de compressão, um embulo de vedação com espaços pa-

ra passagem de um liquido ou fluido comprimido ou não; uma alavanca ou punho para dar o movimento ascendente ao dito embulo de vedação, afim do mesmo permittir a passagem do liquido ou fluido pelos espaços de escape;

2, uma valvula segundo a primeira reivindicação, caracterizada pelo facto do embulo de vedação em seu movimento ascendente e descendente correr sobre nervuras;

3, uma valvula de intercepção segundo as reivindicações precedentes, substancialmente como descripta e representada no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Guilherme de Mello Howard.

Nota — Este relatorio foi depositado em 6 de julho de 1921 e regularizado na data supra. (561)

N. 12.391 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de escrever», para que pretende privilegio de invenção Leonard Farra Rose, estabelecido em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da Amrica.

A minha invenção refere-se a accessorios para machinas de escrever, que permittem a producção de diversas cópias, e em que se interpõe uma pluralidade de fitas, ou seu equivalente, entre uma pluralidade de folhas de papel sobre o cylindro de impressão e o ponto de contacto opposto das alavancas dos typos, de tal modo, que apenas um lado das referidas fitas faça uma impressão sobre o lado adquado do papel que lhe fica adjacente.

O objecto principal é o de proporcionar um accessorio destinado a produzir uma pluralidade de cópias sem o emprego de folhas de papel carbono.

A fig. 1 é um corte transversal de uma parte do carro de uma machina de escrever, que mostra o meu accessorio.

A fig. 2 é um alçado de frente parcial, parte em secção.

A fig. 3 é um alçado parcial, em escala ampliada, de uma peça entalhada, com uma fita no referido entalhe.

A fig. 4 é uma secção transversal ampliada, mostrando a disposição do accessorio para as diversas cópias.

A fig. 5 mostra, em secção, o modo para a retirada de todas as peças.

A fig. 6 é uma secção de detalhe.

O carro 1 de uma machina de escrever tem o cylindro de impressão usual 2 e um certo numero de folhas de papel enroladas sobre o cylindro 2.

As chapas 4 são presas ás peças lateraes do carro 1 e levam nos resaltos 6 1 haste adquada 7. Sobre a haste 7 estão dispostos os braços 8 em pares, sendo cada par firmemente ligado por mangas encaixadas 9, de modo que os braços de cada par se movem simultaneamente.

As extremidades livres de cada par de braços 8 levam uma barra entalhada 11 de aço ou seu equivalente; dentro dos entalhes dessas barras estão montadas tiras de fita de machina 12, ou seu equivalente, a um lado da uma tira de papel 14 que constitue um protector para o lado deanteiro da tira de fita 12. As extremidades da tira de protecção 14 são guarnecidas de encaixes 10 (fig. 6) que se adaptam sobre as extremidades da barra 11.

Pro meio de protector de papel 14, a fita 12 está montada, de modo a poder ser retirada, sobre a barra, e é conservada com o seu lado deanteiro no mesmo plano que o lado deanteiro da barra 11 e dentro da superficie do lado opposto da barra ou dentro do lado da barra que esta adjacente á superficie do papel sobre o qual se deve imprimir, de modo que o lado posterior, ou lado que imprime, da referida fita fica no malmente em contacto com a superficie da folha adjacente de papel.

O protector 14 impede o contacto de ambos os lados da fita 12 com a superficie trazeira da folha de papel 3 que está em frente della, quando uma tecla fôr operada.

Afim de facilitar a collocação e a retirada das peças entalhadas 11 entre as suas folhas respectivas 3, eu emprego umas chapas que se estendem para fóra e que são formadas solidariamente com os braços 8; a chapa 16 do par interior dos braços 8 estende-se para baixo e para além dos outros braços 8, de modo que, para retirar todas as peças 11, a referida chapa é elevada, faz contacto com os lados inferiores dos braços restantes 8, e eleva todos esses braços e as suas respectivas fitas 12 para fóra do cylindro de impressão, como se mostra por linhas ponteadas na fig. 1.

Afim de se reter normalmente os braços 8 na sua posição operativa ou inoperativa, a peça flexival e elastica 17 está disposta de modo a actuar sobre uma borda plana das extremidades quadradas dos braços 8, de modo a exercer pressão sobre ella normalmente e reter os referidos braços em qualquer posição.

Na operação, as peças 11 com as suas fitas 12 são collocadas uma entre cada folha de papel 3 que está enrolada sobre o cylindro de impressão 2, fig. 4.

Isto põe os entalhes das peças 11 e as fitas 12 directamente em opposição ao ponto de contacto da alavanca 18 do typo e em relação ao cylindro de impressão 2, de modo que, quando a referida alavanca for operada, ella fará contacto com a fita usual 19 e fará uma impressão na frente da primeira folha de papel 3 sobre o cylindro de impressão 2. A força da pancada da referida alavanca 18 obrigará as fitas intermediarias a serem forçadas sobre as superficies deanteiras das suas folhas respectivas 3 e fará diversas copias com impressão de fita em vez de impressão de papel carbono.

Deste modo, cada copia será uma cópia feita á fita ou o que se denomina geralmente um original.

O emprego desta invenção facilitará tambem as correcções das cópias e diminuirá muito o tempo gasto nessas correcções.

As fitas 12, quando gastas, podem ser facilmente substituidas, forçando-se as extremidades dos braços 8 umas contra as outras, com a barra 11 voltada e afastada do operador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, comprehendendo um dispositivo para supportar um ou mais elementos de impressão entre folhas de papel, dispostas sobre o cylindro de impressão da machina, e o ponto de contacto opposto entre as alavancas dos typos da machina e o cylindro;

2°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para impedir que os referidos elementos façam uma impressão sobre o verso das referidas folhas.

3°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os dispositivos de supporte mencionados são articuladamente montados sobre a machina de escrever e dispostos para fixar, na sua posição operativa, um ou mais dos elementos impressores;

4°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para reter normalmente os referidos elementos na sua posição operativa entre as folhas;

5°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 4, em que o referido dispositivo retem normalmente os referidos elementos, quer em posição operativa, quer em posição inoperativa;

6°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 5, em que os referidos dispositivos são elasticos;

7°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os referidos elementos impressores são fitas de machina de escrever, e incluem um dispositivo para conservar as referidas fitas sob tensão entre uma pluralidade de folhas de papel sobre o cylindro de impressão,

8°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 7, incluindo uma pluralidade de peças entalhadas, sendo as fitas da machina suspensas nesses entalhes;

9°, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 8, incluindo um dispositivo para retirar todas as referidas peças e fitas simultaneamente;

10, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 8, em que as referidas fitas de machina estão montadas nas fendas e estão alinhadas com as superficies trazeiras das referidas peças; ellas incluem uma peça de protecção montada no verso de cada peça, afim de cobrir a fenda e a fita, e para impedir o contacto *do verso da fita com a superficie trazeira* da folha de papel adjacente;

11, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu na reivindicação 10, em que o protector flexivel está montado sobre a superficie trazeira de cada peça;

12, em uma machina de escrever, um accessorio para a impressão de uma pluralidade de cópias, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, incluindo uma haste montada sobre um carro de machina de escrever, uma pluralidade de braços articuladamente montados em pares sobre a referida haste, um dispositivo para ligar firmemente cada par de braços; as referidas peças entalhadas são ligadas, de modo a poderem ser reti-

radas, entre as extremidades livres de cada par de braços.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Pedro Americo Werneck.* (554)

N. 12.427 — Memorial descriptivo de invenção de aperfeiçoamentos em equipamentos de estabelecimentos de venda a varejo, para que pretende privilegio a Piggly Wiggly Corporation, estabececida em Memphis, Condado de Shelby, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America, cessionaria de Clarence Saunders, domiciliado na mesma Cidade.

Refere-se a invenção ao serviço o ao equipamento de estabelecimentos de venda a varejo, e consiste no arranjo e na correlação de partes como se descreverá e reivindicará abaixo.

A invenção tem por objecto prover um equipamento de estabelecimento de venda a varejo por meio do qual o freguez poderá servir-se a si mesmo, e fazendo isto será induzido a examinar o sortimento completo de mercadorias expostas convenientemente e atractivamente, e depois de escolher as mercadorias desejadas terá de passar pór um posto de verificação e pagamento, no qual as mercadorias escolhidas pódem ser empacotadas, e póde ser effectuado o seu pagamento antes da retirada do estabelecimento.

A invenção aqui descripta é um desenvolvimento ulterior ou aperfeiçoamento numa invenção para objecto similar descripta na nossa patente dos Estados Unidos n. 1.242.872, de 9 de outubro de 1917, e caracteriza-se pelo emprego de meios para alliviar qualquer congestão possivel de freguezes no posto de verificação e pagamento, e tambem pelo emprego de meios para haver neste posto mais de um caixeiro verificador e de um caixa. Tambem tem por objecto o emprego de meios para expôr mais efficazmente certas qualidades de mercadorias e para expôr mercadorias de toda e qualquer natureza, e mesmo as que são de facil deterioração, com o fim de adoptar um systema de venda que satisfaça as exigencias de um publico intelligente e criterioso.

O desenho junto representa um arranjo de equipamento e de armação de exposição de estabelecimento adequado aos fins acima mencionados. A figura é um plano horizontal do interior de um estabelecimento assim equipado.

Referindo-nos á construcção mais detalhadamente o estabelecimento consiste em um compartimento munido de paredes divisorias dianteiras e trazeira 1 e 2, que dividem o espaço do pavimento 3 numa antecamara de entrada e sahida 4 na frente, uma divisão para venda 5 no meio; e um deposito 6 na trazeira do edificio com tamanho proporcionado ao do estabelecimento e á especie particular do negocio para que é destinado.

Na secção de vendas 5 está construida uma serie de armações de exposição 7 alinhadas umas com as outras e espaçadas umas das outras, e com os seus respectivos extremos alternados espaçados das paredes divisorias para formar passagens 8. Os espaços entre as armações formam alas 9 que, com as ditas passagens 8, formam um caminho sinuoso entre as respectivas series de armarios 7. Este caminho sinuoso tem de ser percorrido por cada freguez que entrar na secção 5, e seguindo este caminho o freguez tem expostas perante elle para escolha o sortimento variado de mercadorias que são offerecidas á venda. As differentes mercadorias são contidas em pacotes adequados a manuseamento conveniente, e distribuidas em logares differentes dentro como fôr necessario para satisfação das necessidades diversas dos differentes freguezes, e permittir que estes escolham convenientemente o que **precisam de cada lote, tudo isto como é** facil de se comprehender.

As armações 10 e 11 para a exposição das mercadorias á venda na primeira e na segunda ala, e a geladeira 12 são substancialmente as mesmas que as descriptas na patente acima mencionada, e não é necessaria portanto, descrevel-as mais aqui.

Uma armação aberta 13 está collocada contra a parede divisoria 14 no percurso da passagem 8 que liga a segunda e a terceira ala, e a dita armação é designada como «armação da liquidação», para venda das mercadorias que se tiverem deteriorado e que não se desejar recambiar ao atacadista ou póde ser usada para expôr e vender um ramo especial de mercadorias que estiver sendo introduzido, por exemplo, objectos de folha de Flandres, vidro ou outros artigos domesticos, ou qualquer ramo especial de mercadorias offerecidas a baixo preço ao publico para attrahir freguezes, ou por qualquer outro motivo.

O armario entre a terceira e a quarta ala é especialmente construido para apresentar compartimentos para mercadorias de natureza especial, por exemplo, o compartimento 15 é destinado a conter toucinho e outras carnes fumadas, as prateleiras 16 a conter assucar que póde ser contido em saccos de panno de varios tamanhos, ou outras mercadorias acondicionadas por modo semelhante. O compartimento 15 para toucinho e carnes fumadas é aberto nos dous lados da ala, e do mesmo as prateleiras 16, pois que se verificou que este modo de dispôr carne e assucar facilita a sua venda, pois que o freguez é obrigado a vêr tanto a carne como o assucar quando passa pela terceira o pela quarta ala e portanto estes artigos são-lhe expostos duas vezes. O arranjo tambem torna possivel que um numero duplo de freguezes vejam as mercadorias e escolham das mesmas ao mesmo tempo. A parte restante desta armação é utilizada para prateleiras 17 do typo ordinario, e no seu lado opposto está construido um numero de caixas 18 adaptadas a conter mercadorias ensaccadas, como, por exemplo, arroz, farello, comida para pintos, etc. Estas caixas teem extremos arredondados e que se estendêm para fóra das prateleiras acima mencionadas, para facilitar a exposição das mercadorias e augmentar a capacidade para conter taes artigos.

O armario na parede lateral na quarta ala é construido com caixas 19 typo mencionado, e prateleiras dispostas acima deste espaço e com gancho para pendurar presuntos e outros artigos que possam convenientemente ser expostos nestes ganchos. Os cantos traseiros da secção 5 em âmbos os lados da terceira e da quarta ala teem mesas ou plataformas 21 para a supportar saccos de farinha fina, farinha grossa, etc.

A armação contigua á frente do estabelecimento e na quarta ala, tem caixas 22 apaptadas a conter fructas e verduras, e entre as caixas 19 e 20 ha um compartimento 23 para ovos, e uma serie de receptaculos 24 para conservas, carnes picadas, e outros artigos que se deterioram com facilidade. O compartimento 25 da quarta ala na frente da secção 5, é utilizado para caixa de pão.

A armação 26 entre a quarta ala e a passagem de sahida é construida para apresentar um numero de caixas para rebuçados e semelhantes, linhas ou outros pequenos artigos. Esta estructura tambem forma um descanso para cestas quando a tampa da caixa está fechada. Estas caixas são adaptadas a ter tampas que não se abrem completamente para posição vertical, e assim pódem ser mantidas abertas emquanto os artigos são removidos, e em seguida cahem fechando-se, e assim os artigos contidos nestas caixas serão mantidos em estado de limpeza e hygiene constantemente. Um descanso 27 para cestas está collocado ao longo do lado da ala de sahida, e prateleiras 28 para artigos escolares e outros estão collocadas junto deste descanso na frente do estabelecimento. Receptaculos convenientes 29 estão construidos entre a ala de sahida e a antecamara 4, e são especialmente adaptados para exposição de vassouras e escovas de lavar casas e cabos de machado e outros artigos semelhantes, os quaes actuarão como barreira para impedir que os freguezes passem por cima da grade só por acaso estiverem inclinados a isto.

O espaço entre a grade divisoria da frente 1 e a grade divisoria 14 é utilizado como posto de verificação e pagamento, e dentro do espaço formado por estas divisões e as estructuras nos dous lados ha um balcão 30 cujos tres lados acommodam um numero de caixeiros verificadores que estão de pé dentro do espaço central do dito balcão, protegido por uma porta 31.

Uma corrente ou outros meios de fechamento 32 serve para cortar a passagem em volta do balcão, e para forçar o freguez a sahir do armazem pelas alas 33 e 34 e passar pelo torniquete 35, como se comprehenderá facilmente. Note-se, porém, que quando a corrente 32 está removida, qualquer congestão de freguezes no balcão de verificação é alliviada abrindo-se a passagem 36 e 37, e então os freguezes poderão tomar os caminhos indicados pelas flechas em linhas pontuadas. Neste caso os freguezes poderão sahir do armazem pela ala 34 pelo modo usual.

O balcão 30 tem um recesso ou rebaixo 38 adaptado a receber uma balança cuja plataforma fica ao nivel da superficie do balcão, de modo que as mercadorias que teem de ser pesadas poderão ser movidas para a dita balança e removidas da mesma facilmente. Tambem é objecto da invenção haver machinas de sommar 39 e caixas registradoras 40, collocadas sobre o balcão.

No arranjo representado um receptaculo 41 para cestas está collocado logo á entrada e a um lado da ala que conduz á secção de venda, e num ponto adjacente ao posto de pagamento, ou collocado em relação tal com este que os caixeiros que attendem os freguezes no dito posto de pagamento, podem jogar as cestas, depois de esvaziadas, do posto de pagamento para o receptaculo 41 por modo facil e conveniente. Por este modo as cestas não só ficam contidas num logar conveniente para os freguezes as apanharem immediatamente depois de entrarem na secção de venda, mas tambem ha um receptaculo construido e collocado de modo tal que o caixeiro no balcão do pagamento póde fazer voltar

a cesta ao dito receptaculo com o menor esforço possivel e com a menor perda de tempo possivel. O espaço á esquerda da ante-camara é munido de uma mesa 43, cadeiras ou bancos 44, e em todos os outros respeitos os arranjos e equipamento do estabelecimento são os mesmos que os descriptos e representados completamente na nossa patente acima mencionada, a qual póde ser consultada para comprehensão mais completa da operação do systema e das vantagens do mesmo.

E' obvio que os entendidos na arte podem variar os detalhes de construcção e arranjo de partes sem desvio do espirito da invenção, e que, portanto, não nos limitamos a quaesquer caracteristicas excepto no que fôr exigido pelas reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um estabelecimento de venda de mercadorias a varejo em que o freguez se serve a si mesmo, meios para expôr as ditas mercadorias e guiar os freguezes na sua passagem desde a entrada, passando em frente desta exposição e por um posto de pagamento até a sahida, e que comprehendem armações de exposições dispostas com espaços entre elles para formar alas que communicam umas com as outras desde a entrada até a sahida, e um posto de pagamento contiguo á dita sahida, arranjado com uma pluralidade de caminhos que conduzem desde a ala final e em volta de partes differentes do dito posto de pagamento e terminam em uma unica ala ou passagem que conduz á sahida final, substancialmente como se descreveu;

2°, em um estabelecimento para venda de mercadorias que tem um compartimento de venda que tem uma série de supportes para mercadorias dispostos no dito compartimento com uma passagem para freguezes, e uma entrada e uma sahida, um balcão de verificação e pagamento disposto contiguo á dita sahida e com uma pluralidade de passagens cada uma das quaes communica com o compartimento de venda e conduz ao longo das differentes partes do dito balcão de verificação e pagamento a uma unica sahida, substancialmente como se descreveu;

3°, em um estabelecimento para venda de mercadorias, que tem um compartimento de venda, que tem uma serie de supportes para mercadorias, dispostos no dito compartimento com uma passagem para freguezes, e uma entrada e uma sahida, um balcão de verificação e pagamento arranjado para accommodar um numero variavel de caixeiros e que tem uma pluralidade de passagens ao longo das suas differentes partes, todas as quaes conduzem da passagem do compartimento de venda a uma unica sahida, substancialmente como se descreveu;

4°, em um estabelecimento para venda de mercadorias, em combinação; supportes para mercadorias em um compartimento separado de venda, alas entre os ditos supportes e arranjadas para formar um caminho continuo desde a entrada até a sahida, conduzindo ao interior de um posto de verificação e pagamento, comprehendendo este posto um espaço contiguo á sahida do compartimento de venda e que no dito espaço está arranjado para prover uma pluralidade de passagens em lados differentes do balcão conduzindo cada uma a uma unica ala de sahida que passa pela carteira do caixa e conduz através da sahida do compartimento de vendas, substancialmente como se descreveu;

5°, em um estabelecimento para venda de mercadorias, em combinação; armações de exposição dispostas com alas entre elias, que conduzem desde uma porta de entrada em um extremo até uma porta de sahida no outro extremo, um balcão de verificação e pagamento interposto na ala contigua á porta de sahida, sendo o dito balcão formado e arranjado para prover uma pluralidade de passagens em volta dos seus diversos lados, por cujo meio os freguezes podem ser attendidos de um lado ou mais do dito balcão, substancialmente como se descreveu;

6°, em um estabelecimento para venda de mercadorias, em combinação; uma serie de armações de exposição de mercadorias arranjadas com alas entre ellas, conduzindo estas alas desde uma porta de entrada até uma porta de sahida e um posto de verificação e pagamento dentro da porta de sahida e que comprehende balcões formados para prover uma pluralidade de passagens em volta dos seus differentes lados, cada uma das quaes communica com a ala que conduz a este posto no espaço, contendo as ditas armações de exposição, substancialmente como se descreveu;

7°, em um estabelecimento para venda de mercadorias á varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, e que comprehende uma antecamara na frente, um compartimento de venda atraz da dita antecamara e separado desta por uma parede divisoria, que tem uma entrada e uma sahida, um receptaculo para cestas collocado junto da entrada, um balcão de verificação e pagamento collocado junto da sahida, supportes para mercadorias arranjados no compartimento de venda entre a dita entrada e a dita sahida para formar alas, que conduzem de uma á outra, sendo o balcão de verificação collocado detraz da parede que separa o compartimento de venda da antecamara entre os extremos da frente da ala de entrada e da ala de sahida, com passagens que conduzem da dita ala de sahida pelo dito balcão de verificação e augmento até a antecamara, substancialmente como se descreveu;

8°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, o que comprehende uma antecamara e um compartimento de venda, meios para separar normalmente a antecamara e o compartimento de venda e munidos de uma entrada da dita antecamara para o compartimento de venda e de uma sahida deste compartimento para a antecamara, supportes para mercadorias arranjados no dito compartimento de venda, um posto de verificação e pagamento contiguo á dita sahida e detraz dos meios que separam a antecamara do compartimento de venda, e um receptaculo para cestas, collocado em um lado da ala de entrada em uma posição contigua ao posto de verificação, pelo que as cestas podem ser jogadas convenientemente do posto de pagamento para o dito receptaculo, substancialmente como se descreveu;

9°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, e que comprehende uma ante-camara na frente e um compartimento de venda detraz da dita ante-camara e dividido desta por uma parede, que tem uma entrada e uma sahida para o dito compartimento de venda, um balcão de verificação e pagamento collocado entre a dita entrada e a dita sahida, um receptaculo ou prateleira para cesto a um lado do balcão de verificação e pagamento, e uma série de armações de exposição arranjadas para formar alas através do compartimento de venda e que conduzem desde a entrada até a sahida, com uma ala final que termina em passagens que conduzem pelo balcão de verificação até á ante-camara.

10°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, uma série de supportes para mercadorias arranjados para formar alas e mum compartimento de venda que tem uma entrada e uma sahida, uma porta ou semelhante para entrada, uma porta ou semelhante para a sahida, um posto de verificação e pagamento contiguo á sahida e que comprehende uma série de passagens que communicam com uma ala sómente e interpostas entre a entrada e a sahida, substancialmente como se descreveu;

11°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, e que comprehende uma ante-camara e um compartimento de venda que tem alas, uma parede que separa a dita ante-camara do dito compartimento de venda e munida de uma entrada e uma sahida, um balcão de verificação e pagamento entre a dita entrada e a dita sahida, uma série de passagens que conduzem da ala final ao compartimento de venda pelo dito balcão de verificação e pagamento até a ante-camara, substancialmente como se descreveu;

12°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, e que comprehende uma ante-camara na frente, um compartimento de venda detraz da dita ante-camara e que tem alas e está dividido da ante-camara por uma parede transversal na qual estão collocados meios para a entrada da ante-camara para o compartimento de venda e meios para sahida deste compartimento para a ante-camara, um balcão de verificação e pagamento collocado entre os ditos meios de entrada e de sahida e detraz da parede que divide a ante-camara do compartimento de venda, e outras paredes divisorias arranjadas para formar passagens desde a ala final do compartimento de venda ao longo do dito balcão de verificação e pagamento e em seguida através dos meios de sahida para a ante-camara, substancialmente como se descreveu;

13°, em um estabelecimento para venda de mercadorias a varejo, em que o freguez se serve a si mesmo, e que comprehende uma ante-camara na frente e um compartimento de venda detraz da dita ante-camara, uma parede que divide a dita ante-camara do dito compartimento de venda, meios para entrada no compartimento de venda e meios para sahida do mesmo na dita parede divisoria, e um balcão de verificação e pagamento arranjado no extremo da frente do compartimento de venda, detraz da dita parede e entre a entrada e a sahida, e supportes para mercadorias arranjados no compartimento de venda para formar alas para guiar os freguezes através deste compartimento, terminando a ala final em passagens que conduzem pelo dito balcão de verificação e pagamento

até á ante-camara, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(509)

N. 12.137 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo processo para obtenção de tinta em pó para escrever, soluvel em agua, Invenção de João Pereira de Araujo, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um processo para obtenção de tinta em pó para escrever, em todas as côres, caracterizado pelo facto de ser soluvel em agua.

Abaixo dou, como exemplo, a fórmula para a obtenção da tinta preta, a qual consiste em misturar-se, em quantidade sufficiente, as substancias seguintes:

Azul de methyleno.
Gomma arabica parafinada, ã
Acetato de ferro.

E' obvio que a fórmula indicada poderá ser alterada quando se deseja obter a tinta azul, a vermelha, a verde ou outra, assim como variará em seus componentes e dosagem.

A tinta em pó de minha invenção será acondicionada em caixas de madeira, de papelão, de folha de Flandres, em vidros ou enveloppes, tendo o interior de papel impermeavel ou papel de chumbo, ou poderá ser comprimida em tablettes afim de melhor acondicional-a para transporte a grandes distancias.

Reivindicações:

1.° Um novo processo para obtenção de tinta em pó para escrever, caracterizado pelo facto de ser empregada dissolvida em agua, devido aos seus componentes serem soluveis em agua;

2°, um novo processo para obtenção de tinta em pó para escrever, como na reivindicação precedente, caracterizado pelo facto de poder variar tanto em seus componentes, segundo a côr que se deseja obter, e na dosagem, afim de lhe dar a consistencia necessaria.

Tudo como acima descripto e para o fim mencionado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

(514).

N. 12.438 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos nos apparelhos de direcção de automoveis" para que pretende privilegio de invenção Columbia Carburetor Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Earl C. Booth, estabelecido em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America.

O objecto desta invenção é proporcionar um accessorio para o apparelho de direcção, para ser introduzido na ligação existente entre a haste de direcção e as rodas de guia de um automovel: por meio deste accessorio, obtem-se uma operação mais facil do mecanismo de direcção por meio do volante, porém, desenvolve-se uma resistencia á transmissão de força das rodas de guia para o volante, tendendo a girar este ultimo, de modo que se diminue consideravelmente o esforço do motorista para conservar o vehiculo no seu curso.

O desenho annexo illustra a minha invenção.

A fig. 1 é um alçado lateral de um accessorio para o apparelho de direcção que comprehende os caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 é um córte pela linha 2-2 da fig. 3.

A fig. 3 é um córte pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um córte, em uma escala um tanto menor, pela linha 4-4 da fig. 1.

A fig. 5 é um córte, parcialmente em alçado, pela linha 5-5 da fig. 4.

O accessorio do apparelho de direcção comprehende uma caixa exterior 10 que tem uma aba horizontal 11 e uma aba vertical 12 para a ligação da caixa a partes adequadas do vehiculo e uma parte tubular 13 que se estende obliquamente para cima, em alinhamento com a haste de direcção 14 que, na sua extremidade superior, leva o volante usual (que não está indicado). A parte superior da peça tubular 13 tem uma bossa lateral obliqua 15 para receber um parafuso de fixação obliquo 16. O tubo 13 póde ter tambem resaltos adequados e perfurados 17, para guiar o regulador de centelha usual e as hastes de regulação do carburador, associadas com a haste de direcção 14.

Montada dentro da parte tubular 13 ha uma bucha 20 que tem uma extremidade inferior reduzida: a extremidade superior da referida bucha se ajusta dentro da parte tubular 13 e é fixa nella afim de não girar e em qualquer posição longitudinal necessaria pelo parafuso de fixação 16, cuja extremidade é recebida em uma fenda longitudinal 19 da bucha. A bucha 20 tem um furo longitudinal concentrico 22, através do qual se estende o veio de direcção 14. O deslocamento do furo 22 é para cima do eixo da parte tubular 13, de modo que a haste de direcção se estende através da parte tubular 13 pelo seu centro e acima do seu eixo. Na parte conica inferior da haste de direcção 14, abaixo da parte tubular 13 e afastada della, ha uma chapa fixa 23, guarnecida de um encaixe cylindrico excentrico 24 que não está em alinhamento com o eixo da parte tubular 13. O encaixe 24 está na face da chapa 23 que está voltada para a caixa 10, e nesse encaixe está montado para girar um cylindro de aço 25 que tem uma fenda diametral 26 na sua face que está voltada para a extremidade superior do encaixe. Um copo de lubrificação 27 communica-se com a outra extremidade do encaixe 24 e com um furo central 28 através do cylindro 25, para fornecer o lubrificante necessario.

Entre a chapa 23 e a caixa 10 está collocada uma chapa 30 que tem uma parte tubular 31 que se ajusta dentro da extremidade inferior da peça 13 e que circumda a extremidade inferior da bucha 20. Assim, si a chapa 30 gira, ella deve girar em volta do eixo da parte tubular 13 e não em volta do eixo da haste de direcção 14. A chapa 30 tem uma perfuração central 30' de dimensões sufficientes para evitar a interferencia da haste de direcção 14, que se estende excentricamente através da referida perfuração. A chapa 30 tem dous braços diametralmente oppostos 32 e 33; no primeiro destes braços está fixa uma cavilha espherica 34 para a ligação usual com a haste de direcção que se dirige para as rodas de guia do vehiculo; ao segundo braço está fixa uma peça de aço duro 35 que tem um linguete 36 que se estende para dentro de uma fenda 26 do cylindro 25.

O linguete 36 é preferivelmente collocado radialmente á parte tubular 31.

Na montagem do apparelho, a caixa 10 está fixa ao vehiculo na posição adequada, e depois a bucha é deslocada longitudinalmente na caixa em qualquer posição necessaria para ajustar as partes, e é fixa nessa posição pelo parafuso 16. O parafuso obliquo 16 tende a forçar a bucha 20 para baixo, de modo que, pela regulação do aperto desses parafusos, póde-se variar o attricto entre as partes 23 e 30. Si fôr necessario, póde-se collocar uma annilha 37 no tubo 31 entre a chapa 30 e a extremidade adjacente da caixa 13. Esta regulação longitudinal é conveniente devido ás differenças individuaes entre os carros aos quaes o apparelho póde ser applicado.

Na operação, quando a haste de direcção 14 é girada pelo motorista, ella conduz a chapa 23 e o cylindro excentrico 25. Este movimento de rotação dá-se em volta do eixo da haste 14. Por causa da ligação de linguete e encaixe 26-36 entre o cylindro 25 e a peça 35, esta rotação da chapa 23 obriga tambem a chapa 32 a girar; a chapa 32, entretanto, gira em volta do eixo commum da caixa tubular 13, da bucha 20 e da parte tubular 31 cujo eixo é differente do eixo da haste de direcção 14. Assim, para os movimentos da haste de direcção de menos de 90° da posição indicada, o raio sobre o qual a peça 35 se move é menor do que o raio sobre o qual o cylindro 25 se move, e, em virtude disso, o movimento angular da chapa 30 é menor do que o da chapa 23. Em outras palavras, o braço 35 que está ligado á haste de direcção se move por um angulo menor do que a haste de direcção 14. Neste movimento, o cylindro 25 gira no encaixe 26 e a parte 31 se desliza no longo do sulco 26, como fôr necessario. Isto é vantajoso ao motorista, pois que o movimento da haste de direcção 14 é limitado para menos de 90° de cada lado da sua posição, e, em virtude do attricto das partes e desta vantagem mechanica, evita a transmissão dos momentos de rotação que se possam exercer sobre as rodas de direcção do vehiculo, pelo menos no seu maximo, para o volante de direcção. Assim se diminue consideravelmente o esforço do motorista em conservar o vehiculo no seu curso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa fixa, uma chapa que está montada para girar na referida caixa e um braço para se ligar á haste de direcção, uma haste para o volante que se extende excentricamente através da caixa e da chapa, uma segunda chapa na referida haste do volante estando a primeira chapa collocada entre esta segunda chapa e a referida caixa, e uma peça montada excentricamente para girar em uma das referidas chapas; a referida peça e a outra chapa teem uma ligação por meio do linguete e encaixe.

2°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa fixa, uma chapa que está montada para girar na referida caixa e um braço para se ligar á haste de direcção, uma haste para o volante que se extende excentricamente através da caixa e da chapa, uma segunda chapa na referida haste do volante, e uma peça montada excentricamente para girar em uma das referidas chapas; a referida peça e a outra chapa teem uma ligação por meio de linguete e encaixe.

3°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa fixa, uma chapa que está montada para girar na referida caixa e um braço para se ligar á haste de direcção, uma haste para o volante que se estende excentricamente atravez da caixa e da chapa, uma segunda chapa na referida haste do volante, e uma peça montada excentricamente para girar em uma das referidas chapas; a referida peça e a outra chapa teem uma ligação por meio de linguete e encaixe; o linguete e o encaixe estendem-se radialmente á outra chapa a partir da chapa chapa em que a peça rotatoria está montada.

4°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para liga!-a adequadamente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa e presa para não girar nella, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, afim de formar um espaço annular entre ellas, uma chapa que tem uma parte annular que se ajusta no referido espaço annular, sendo a referida chapa collocada em uma extremidade da caixa tubular, uma haste de direcção montada excentricamente na referida bucha e estendendo-se atravez da chapa, uma chapa fixa na haste de direcção no outro lado da primeira chapa, opposto ao lado sobre o qual está collocada a caixa, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular e excentrico, formando na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção:

5°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para liga!-a adequadamente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa e presa para não girar nella, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, fim de formar um espaço annular entre ellas, uma chapa que tem uma parte annular que se ajusta no referido espaço annular, uma haste de direcção, montada excentricamente na referida bucha e estendendo-se atravez da chapa, uma chapa fixa na haste de direcção, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular e excentrico, formando na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção:

6°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para liga!-a adequadamente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa e presa para não girar nella, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, fim de formar um espaço annular entre ellas, uma chapa que tem uma parte annular que se ajusta no referido espaço annular, uma haste de direcção montada excentricamente na peça de direcção, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular e excentrico, formado na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção; a referida ligação de linguete e encaixe estende-se radialmente á chapa que ella liga á referida peça rotatoria no referido encaixe;

7°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para ligal-a convenientemente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa e aparafusada nella em differentes posições longitudinaes, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, afim de formar um espaço annular que se ajusta no referido espaço annular, uma haste de direcção montada excentricamente na peça de direcção, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular e excentrico, formado na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção;

8°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para ligal-a adequadamente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa e presa para não girar nella, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, afim de formar um espaço annular entre ellas, uma chapa que tem uma parte annular que se ajusta no referido espaço annular, uma haste de direcção montada excentricamente na haste de direcção, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular excentrico, formado na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção; o referido braço está diametralmente opposto á ligação do linguete e encaixe.

9°, no apparelho de direcção de automoveis, um accessorio comprehendendo uma caixa tubular que tem um dispositivo para ligal-a adequadamente a um vehiculo, uma bucha montada na referida caixa, um parafuso de fixação obliquo ao eixo da caixa para a fixação da bucha nella, sendo a bucha e a caixa tubular distanciadas uma da outra por parte do seu comprimento, afim de formar um espaço annullar entre ellas, uma chapa que tem uma parte annullar que se ajusta no referido espaço annular, uma haste de direcção montada excentricamente na peça de direcção, tendo uma das referidas chapas um encaixe circular e excentrico, formado na sua face que está voltada para a outra chapa, e uma peça montada para girar no referido encaixe e tendo uma ligação de linguete e encaixe com a outra chapa; a primeira chapa é guarnecida de um braço para a sua ligação á haste de direcção.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921. — *Pedro Americo Werneck.* (554)

N. 12.439 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova peça de borracha de vedação adaptavel de rolhas metallicas para o fechamento de garrafas» para que pretende privilegio Alexandre Szekler, norte-americano, domiciliado no Rio de Janeiro.

A presente invenção se refere a uma nova peça de borracha, cujo objecto é substituir as peças de cortiça actualmente usadas em conjuncto com as capsulas metallicas para fechamento de garrafas, e que são usadas com o objectivo duplo de formar a garrafa hermeticamente fechada e de evitar o contacto dos vapores alcoolicos com o metal das capsulas.

O objecto das peças de borracha é tambem o de offerecer uma resistencia que, entrando em contacto com as bebidas engarrafadas, seja, comtudo, pura e isenta de quaesquer germens que as possam contaminar.

Essas peças de borracha veem remover diversos inconvenientes a que estão sujeitas as peças de cortiça usadas presentemente.

De facto, na composição da cortiça, em seu estado natural, entram diversas substancias de natureza resinosa, as quaes são soluveis em alcool em maior ou menor proporção. A dissolução dessas substancias pelo alcool das bebidas engarrafadas determina a porosidade da cortiça, permittindo o contacto da bebida com o metal das capsulas, provocando a formação da ferrugem. Reconhecido esse facto tem-se procurado combater os seus effeitos pelo uso de um papel oleaginoso collocado entre a cortiça e a capsula, mas mesmo este não tem sido efficaz em evitar a penetração do liquido através da cortiça e do papel, para entrar em contacto directo com a capsula.

A peça de borracha da presente invenção, como se vê das amostras juntas, é composta de uma mistura apropriada, não corrosiva, e evita completamente o contacto entre a bebida e a capsula metallica.

A peça de borracha é construida na fórma de um disco, tendo, na face que entra em contacto com a capsula, um rebaixo de forma approximadamente espherica, formando a parte não rebaixada uma especie de arruela que se apoia contra a capsula, amoldando-se a peça á forma da capsula a que se applique.

Para se explicar a borracha sobre a capsula exerce-se uma ligeira pressão sobre a parte concava do rebaixo espherico, o que expelle o ar contido entre as duas peças, fazendo com que a borracha se adapte sobre a capsula, e se sustenha pela acção do vacuo assim produzido.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Uma peça de borracha de composição apropriada a tornal-a inalteravel a acção das bebidas alcoolicas, destinada a substituir as peças de cortiça actualmente usadas em conjuncto com papel oleaginoso, e que se applicam ás capsulas metallicas para fechamento de garrafas com o duplo objectivo de tornar a garrafa hermeticamente fechada e de impedir o contacto directo entre a bebida engarrafada e o metal da capsula. Sendo a peça de borracha formada em fórma de um disco, com um rebaixo de fórma approximadamente espherica na face de contacto com a capsula metallica, que, por meio de pressão exercida na sua parte concava, expelle o ar de entre a borracha e a capsula, permittindo a borracha adherir á capsula pela acção do vacuo assim produzido. Sendo a borracha isenta de germens que possam contaminar a bebida engarrafada. Tudo como se descreve e ... e como se vê das amostras juntas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (554)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. NICKEL-BANCO

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Salvador de Sá, numero cento e oitenta e oito, séde da Sociedade Anonyma Nickel-Banco, reunidos os accionistas abaixo assignados, em assembléa geral ordinaria, conforme convocação no *Diario Official* n. 287, de 10 de dezembro de 1921 e determinação dos estatutos; havendo os mesmos accionistas provado regularmente, que representam mais de dous terços das acções emittidas, foi acclamado para dirigir os trabalhos da mesa o accionista Sr. pharmaceutico O'Daly Ferreira Soares, que, acceitando a acclamação, declarou aberta a sessão e disse o fim estatuido da mesma assembléa. Deu conhecimento procedendo á leitura respectiva do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: «Senhores accionistas: O conselho fiscal, tendo em consideração o zelo sempre e cada dia demonstrado pela directoria da Sociedade Anonyma Nickel-Banco, cujos actos tem acompanhado com o criterio que lhe cumpre, inclusive na contabilidade, é de parecer que á mesma directoria seja dada a mais plena solidariedade, com approvação declarada e irrevogavel de sua gestão até hoje. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *M. Nogueira da Silva, Caio Franco* e *Antonio Luiz Mascarenhas*. — Pediu a palavra, em seguida, o accionista Horacio Coutinho, que, depois de varias considerações informativas, declarou que deixava de apresentar o seu relatorio escripto, como presidente da directoria, porque no curto prazo da vida social ainda nada havia que necessitasse de semelhante formalidade, accrescendo que ainda dependia do governo a autorização completa para que o Nickel-Banco, além de descontos, operasse na belleza de seu plano social, de educação e emulação economicas popular, recebendo depositos desde cem réis, conforme o paragrapho 2º do artigo 3º dos seus estatutos; mas que havia a directoria replicado sobre o primeiro despacho do Sr. ministro da Fazenda, fazendo-o por intermedio da Inspectoria Geral de Bancos, aguardando, destarte, a solução conveniente.

Pediu o Sr. Horacio Coutinho que a assembléa, a par assim dos actos da directoria, sobre elles se dignasse resolver soberanamente, como de direito. Pronunciou-se, então, a assembléa pela sua unanimidade, approvando e ratificando todos os actos dos directores senhores Horacio Coutinho e Dr. João de Almeida Rodrigues, com um voto de louvor pela acção conjunta, de ambos ou cada um de per si. Em seguida, tomou a palavra o Dr. João de Almeida Rodrigues que agradecendo por si e pelo seu companheiro de direcção, Sr. Horacio Coutinho a confiança cabal da assembléa geral, propunha que não obstante lhe parecer que nenhuma razão assistiria do governo para manter o despacho restrictivo anterior, depois da replica que a directoria fez subir ao Ministerio da Fazenda, sobre a fórma de deposito no Nickel-Banco, propunha que fosse alterado o paragrapho 2º do art. 2º dos estatutos, ficando assim redigido: «Paragrapho 2.º Os depositos serão acceitos de accôrdo com as condições que regem as contas limitadas, mediante juros communs nos estabelecimentos bancarios.». O Sr. Antonio Luiz Mascarenhas propoz, em seguida, que a assembléa autorizasse expressamente á directoria, para pleitear futura e opportunamente, perante os poderes publicos a rehabilitação do paragrapho 2º do artigo 2º dos estatutos, agora alterados. A assembléa gera.. tomando em consideração o articulado, approvou por unanimidade essa proposta. E nada mais havendo a tratar encerrou o presidente a sessão e eu, Marcello Estorgio de Freitas Farias, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — *O' Daly Ferreira Soares. — Marcello Estorgio de Freitas Farias. — Horacio Coutinho. — João de Almeida Rodrigues. — Izaura Rodrigues. — Olinda Coutinho. — Caio Franco. — Antonio Luiz Mascarenhas.*

Junta Commercial — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de janeiro de 1922, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.868, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Nickel-Banco, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de dezembro ultimo, que approvou e ratificou todos os actos praticados pela directoria e approvou a alteração do paragrapho segundo do artigo segundo dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Sello de 500$000.

Visto. 30 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (566)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL DO BRASIL

Sociedade Anonyma

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de janeiro de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.872, o seguinte documento referente á Companhia Industrial Sul do Brasil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 do corrente, que nomeou novos louvados para darem valor aos bens com que diversos subscriptores contribuiram para formação do capital social e approvou o respectivo laudo. Eu, João Hygino d'Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *J. Hygino d'Araujo* — 27 — 1 — 922 (sobre uma estampilha de 50$000). Visto, J. C. 27 de janeiro de 1922. — *I. Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da junta. (572)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE APICULTURA

RECTIFICAÇÃO

No extracto dos estatutos desta sociedade, publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro corrente, onde se lê Sociedade Brasileira de Agricultura, leia-se Apicultura.

Companhia Mineira de Lacticinios

RUA SOTERO DOS REIS NS. 31 A 49

Rio de Janeiro

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mineira de Lacticinios, abaixo assignados, de conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, veem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia, no exercicio do segundo semestre de 1921.

Examinando com attenção e cuidado todas as contas e os demais documentos que foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria, boa orientação e absoluto criterio.

Deste modo, opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Manoel José Machado. — João Jacques Villela. — Alberto Boeke.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Immoveis		1.999:103$230
Vasilhame de metal		175:333$500
Privilegios		100:000$000
Almoxarifado		3:118$000
Moveis e utensilios		39:886$190
Laboratorio		15:000$000
Fechos		15:656$810
Desvios de bonds		24:000$000
Contractos de fornecimento		707:800$000
Depositos		6:000$000
Acções em caução		250:000$000
Vasilhame de vidro		22:425$568
Machinismos		1.182:007$332
Hypothecas		271:100$000
Titulos a receber		2:480$000
Contas correntes		320:473$890
Caixa		499$700
		5.135:022$210

Passivo

Capital		4.000:000$000
Caução da directoria		280:000$000
Dividendos:		
Saldo de 1º, a pagar	6:320$000	
Importancia do 2º de 7% neste semestre, completando 12 % ao anno	280:000$000	286:320$000
Fundo de reserva		96:000$000
Fundo de depreciação		96:000$000
Gratificações		16:800$000
Fornecedores		67:200$000
Directoria		84:000$000
Imposto sobre dividendos		14:000$000
Lucros suspensos		37:143$670
Contas correntes		187:558$540
		5.135:022$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *José Joaquim d'Almeida*, director-presidente. — *F. Botelho Junqueira*, director-thesoureiro. — *Plinio Celestino de Castro*, guarda-livros. (560)

ANNUNCIOS

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caução da directoria.....	40.000$000
Immoveis da companhia...	8.496:905$240
Titulos a receber.....	41:241$296
Armazem central (almoxarifado).....	14:327$813
Moveis e utensilios.....	8:474$000
Alugueis e taxas a receber.	116:052$750
Caixa (dinheiro em cofre).	6:92[illegible]$178
Deposito	3[illegible]$000
Diversos devedores.....	202:204$979
Conta de seguros.....	7:119$210
	8.933:587$366

Passivo

Capital..... 4.500:000$000	
Obrigações . 3.762.225$2 8	7.262:225$268
Titulos, impostos e contas a pagar.....	21:827$341
Fundo de reserva.....	706:085$832
Fundo especial de reconstrucção.....	630.000$000
Deposito da directoria.....	40:000$000
Juros a pagar.....	24:406$816
Credores diversos.....	70.323$190
Conselho fiscal.....	3:000$000
Dividendos (a pagar do 1º ao 14).....	5:930$000
Juros e perdas (saldo que passa para o semestre seguinte).....	95:757$079
	8.933:587$366

S.E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— Director-presidente, *Alberto Teixeira Bonvista*.—Director-thesoureiro interino, *F. Conceição Braga*.—Guarda-livros, *Henrique de Figueiredo*.

(564)

Sociedade Anonyma Mineração de Itajurá

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Productos de mineração.....	189:858$230
Contractos de arrendamento.	19:500$000
Cessões de contractos de locação.....	3:954$000
Bens de raiz.....	872$000
Benfeitorias.....	1:135$300
Material.....	2:560$200
Material de mineração.....	7:478$100
Material do deposito.....	24:327$400
Moveis e utensilios.....	342$300
Semoventes.....	64$000
Benfeitorias no deposito....	8:585$870
Acções caucionadas.....	16:000$000
Obrigações a receber.....	25:000$000
Diversas contas.....	461:709$455
Caixa	615$325
	762:848$500

Passivo

Capital.....	60:000$000
Caução da directoria.....	16:000$000
Diversas contas.....	685:848$500
	762:848$500

Albino Pereira Leite, director-presidente.

(559)

Companhia Brasileira de Films Cinematographicos

Convidam-se os Srs. accionistas subscriptores para a constituição desta companhia, a reunirem-se em assembléa geral constitutiva, na rua do Rezende n. 98, afim de se proceder á leitura e approvação dos estatutos, no dia 6 de fevereiro proximo futuro ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.— Pelos fundadores, *H. de Magalhães*. (562)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na séde desta companhia á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afim de resolverem sobre assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.— *Henrique Lage*, presidente. (382)

Companhia Luz Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

Do dia 13 de fevereiro proximo em deante pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Christovão), em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, os dividendos correspondentes ao segundo semestre de 1921, á razão de 24$ por acção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *A directoria*. (570)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *João de Deus Freitas*, presidente. (577)

Sociedade Anonyma Mineração de Itajurá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 105, sobrado, os documentos a que se refere o art 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.— *Albino Pereira Leite*, director-presidente. (559)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 97.º dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o capital realisado, ou 15$000 por acção. Campos, 14 de janeiro de 1922.—*José Antunes Moreira*, director. (446)

Companhia Mineira de Laeticinios

Acham-se, desde já, á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em seu escriptorio á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.— *A directoria*. (560)

Primeira Vara Civel

Fallencia de Corrêa Sá & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os abaixo assignados tendo sido nomeados syndicos da fallencia de Corrêa Sá & Comp., avisam que estão á disposição dos credores e dos demais interessados, diariamente, no seu estabelecimento commercial á rua dos Andradas n. 87 e das 15 ás 17 horas no escriptorio do Dr. L. Oberlaender, na rua General Camara n. 37, primeiro andar.

Avisam outrosim, que todas as publicações officiaes relativas á fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.— *Casimiro da Rocha Lima & Comp*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Quadro Geral dos credores da fallencia de Arthur Gomes & Comp.

Credores da massa:

O juiz.....	$
O escrivão, pelas suas custas..	$
O syndico pela sua commissão.	$
O liquidatario, pela sua commissão	$
O proprietario do prédio pelos alugueis vencidos...	$
Credores Chirographarios:	
Ferreira Braga & Comp.....	141$500
Rodrigues Ferreira & Comp....	197$800
Camillo Glaude & Filho.....	1:421$400
José Silveira.....	3:420$000
	5:185$800

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.— *Camillo Glaude & Filho*, syndicos da massa fallida. (583) (*

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem á assembléa geral ordinaria para a prestação de contas do anno social de 1921, que se realisará no dia 30 do corrente mez (segunda-feira), ás 4 horas da tarde, no cartorio do Thesouro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.— O secretario, *Raul Cahet*. (569) (.

Fallencia de Roberto Cooper Stegall

O syndico desta fallencia communica aos interessados que é encontrado diariamente á rua General Camara n. 47, sobrado, de 10 ás 12 horas, onde receberá as declarações de credito e que os avisos concernentes a esta fallencia os fará pela *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Carlos Th. Dannemann*. (575)

Companhia Mineira de Laeticinios

No dia 1 de fevereiro proximo em deante será pago no escriptorio desta companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, o segundo dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 14$ por acção, completando 12 % no exercicio findo.

Continuam suspensas ás transferencias de acções até o dia 1 de fevereiro, inclusive.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.— *A directoria*. (560)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

SEXTO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Gonçalves Machado n. 37, pagar-se-ha dia 1 mente o 6 dividendo, relativo ao 2º semestre de 1921, a partir de 28 do corrente a razão de 12 % ao anno, ou 12$ por acção inteiramente realizada e 6$ por acção, com 50 % de entradas.

Nitheroy, 24 de janeiro de 1922. — *Leonel Magalhães*, presidente. (501)

Trapiche Hollandez

Sociedade Anonyma de Armazens Geraes

Rua de S. Bento n. 1, sobrado

A directoria do Trapiche Hollandez — Sociedade Anonyma de Armazens Geraes communica que, em sua séde á rua de São Bento n. 1, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *A directoria.* (547)

Companhia de Seguros «A Mundial»

AUGMENTO DE CAPITAL

São convidados os Srs. subscriptores do augmento do capital de 300:000$ a realizarem no dia 28 do corrente, até as treze horas o pagamento da primeira prestação de 10 %.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas actuaes e os do augmento do capital a se reunirem no dia 30 do corrente ás quatorze horas para tomarem conhecimento do deposito de fórma do art. 65, do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891 e dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *A Directoria.* (545)

S. A. Revista do Supremo Tribunal

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na respectiva séde social, avenida Rio Branco, 197, ás 15 horas do dia 28 do corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociaes e elegerem a nova directoria, na conformidade d s mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — *Guilherme Geyer*, director gerente. (461)

A' Praça

Luiz Pinto da Fonseca, aos seus amigos e freguezes, nesta e nas demais praças do paiz, participa haver organizado uma sociedade mercantil com o seu antigo auxiliar Alipio Pinto da Fonseca, sob a razão de LUIZ FONSECA & COMP. a qual, continuando o mesmo ramo de negocio, fazendas por atacado, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 97, assume a responsabilidade do activo e passivo da sua firma individual, ora extincta.

Outrosim, avisa que os seus antigos auxiliares, Franklin Ferreira de Souza Rocha, Carlos Fernandes e Adriano Pinto da Fonseca Sobrinho, passaram a interessados, tudo de conformidade com o contracto levado a archivamento na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Luiz Pinto da Fonseca.* (529)

«Previsora Rio Grandense»

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3.ª e ultima convocação

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 3 do corrente, e o mesmo se continuando na segunda convocação, marcada para o dia 14 do corrente ás 15 horas, convidam-se novamente os Srs. accionistas da «Previsora Rio Grandense», de accôrdo com o § 1.º do art. 131 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, para em ultima convocação se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a qual se effectuará, seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sabbado, 28 de janeiro de 1922, ás 15 horas, na sua séde social á avenida Rio Branco n. 22/26, nesta capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a exposição da directoria, relativamente ás alterações nos estatutos, submettidos á approvação do Governo; ao preenchimento de vagas na directoria e conselho fiscal; á chamada de capital; ao movimento commercial e economico da companhia e ás medidas necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922.— *A directoria.* (316)

Aristides Candido Leovegildo

Tendo resolvido mudar o meu nome de Aristides Candido Leovegildo para o que abaixo assigno, faço a presente publicação para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.— *Aristides Candido Löwen.* (553)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *A directoria.* (418)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

BEM DE FAMILIA

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero cento e trinta e cinco, delle, a folhas cincoenta verso, consta a escriptura que me é pedida por certidão, cujo theôr é o seguinte: Escriptura de instituição do Bem de Familia, que fazem o Dr. Arnaldo Branco Lisboa e sua mulher D. Albertina Dulce de Almeida Branco Lisboa, na fórma abaixo: Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dous, aos quatorze dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em meu cartorio, digo em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram como outorgantes o Dr. Arnaldo Branco Lisboa e sua mulher D. Albertina Dulce de Almeida Branco Lisboa, casados pelo regimen commumhão de bens, brasileiros, domiciliados nesta capital, conhecidos pelos proprios das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de um predio e respectivo terreno, situado á rua Pinheiro Freire numero treze, em Paquetá, á freguezia do Senhor Bom Jesus do Monte, deste Districto Federal, sendo o predio terreo, com duas janellas de frente e porta de entrada ao lado, onde tem uma janella, edificado no centro do terreno, o qual mede dezenove metros de frente e igual largura na linha dos fundos, e de extensão vinte seis metros e cincoenta centimetros de um lado e dezesete metros de outro, confrontando por um lado com Manoel Ferreira da Silva Nunes, do outro com a dita rua e nos fundos com terrenos de D. Julieta Maria do Nascimento, adquirido por compra a Orlando de Oliveira Queiroz e sua mulher, por escriptura de dia 2 do corrente mez, lavrada em notas deste cartorio; que o immovel descripto está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, fôro ou pensão; que elles outorgantes teem de seu matrimonio duas filhas de nome Circe, com seis annos de idade, e Medéa, com quatro annos de idade; que desejando instituir o Bem de Familia, como lhe é permittido pelo artigo numero setenta e seguintes do Codigo Civil, e não tendo elles actualmente para o exercicio deste direito, dividas cujo pagamento possa por elle ser prejudicado, resolveram como resolvido teem, pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, destinar, como destinado fica, o immovel acima mencionado para residencia do sua familia, o qual por este motivo fica isento de execução por dividas, resalvados, porém, os direitos fiscaes, instituição esta que farão inscrever e publicar como dispõe o artigo setenta e tres do citado codigo. O predio está quites do imposto predial, como se vê do conhecimento numero mil cento e cinco do segundo semestre de mil novecentos e vinte um, do imposto de agua e saneamento de mil novecentos e vinte um pelos de numeros 44.148 e 63.939. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante Feleciano Castello Branco, sendo-lhes lida e achada conforme acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes, Victor Manoel Almeida e Itagiba Alvim. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscrevo. Arnaldo Branco Lisboa. Albertina Dulce de Almeida Branco Lisboa. Victor M. Almeida. Itagiba Alvim. Nada mais declarava em a dita escriptura, aqui fielmente transcripta por certidão, conforme pedido verbal, do que dou fé. Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte dous. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscrevo e assigno. — *Eduardo Carneiro de Mendonça.*

—

Certidão da escriptura de instituição de "bem de familia". Dr. Arnaldo Branco Lisboa e sua mulher D. Albertina D. Almeida Branco Lisboa. Rio, 24 de janeiro de 1922. (573)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, os exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.294, de 8 de agosto de 1904.

A

Annaes de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000

Accidentes do trabalho (Decs. n. 3.724, 13.493 e 13.498) $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 . . . $500

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 . . . . . $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 . . . . . $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar . . . . . 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903 . . $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais . . . . . 3$000

Album — *Typos de obras d'arte* — 1 M.) $023000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 2 de setembro de 1910. Decr. numero 9.364, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) . . . . . 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907 . . . . . 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) . . . . . 10$000

Casamento Civil (Lei do) Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha $000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil brasileiro, Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10$000
2º volume	10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	5$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)	3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 . . . . . 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 . . . . . $5[illegible]

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio . . . . . 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) . . . . . 2$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898 . . . . . $400

Consolidação das leis das Alfandegas . . . . . 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) $5000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) . . . . . 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917 . . . . . $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa . . . . . 2$000

Constituição da Republica . . . . . 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure . . 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921 . . . . . 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 . . . . . $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 . . . . . $500

Chorographia da Provincia do Ceará . . . . . 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 . . . . . 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . . . . 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) . . . . . 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890	2$000
de maio de 1890	10$000
de outubro de 1890	7$200
de janeiro de 1891	2$000
de fevereiro de 1891	2$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)	1$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 3$000
3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 2$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 18 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1$000

F

Fazendas (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão* abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 10$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 3 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em geral nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 8$000
Anno de 1900..... 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$800
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$800
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 3$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 3$500
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$300
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 5$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos). $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 8$000
de 1880 — 2 volumes..... 9$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000